

**Comunicação Interna nº 1 / CAOCA - ESTUDOS E PROJETOS - UNIDADE DE ESTUDOS E PROJETOS - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Em 04 de fevereiro de 2025.**

De: CAOCA - Unidade de Estudos e Projetos

Para: Chefia de Gabinete

**Assunto:** TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA O ENFRENTAMENTO ÀS VIOLAÇÕES DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES NO CARNAVAL E FESTAS POPULARES DE SALVADOR

Exmo. Sr. Chefe de Gabinete:

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao quanto solicitado pela Exm<sup>a</sup> Sra. Promotora de Justiça, Dra. Marcia Rabelo Sandes e em cumprimento ao quanto determinado pela coordenadora deste CAO, Exm<sup>a</sup> Dra. Ana Emanuela Cordeiro Rossi Meira, sirvo-me do presente para encaminhar minuta do Termo de Cooperação Interinstitucional, a ser celebrado com vistas ao desenvolvimento de ações de enfrentamento às violações de direito das crianças e dos adolescentes no Carnaval e festas populares de Salvador, para a garantia do cumprimento das disposições constitucionais e da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para ciência e deliberação, considerando a proximidade da data sugerida para assinatura, qual seja, 24 de fevereiro de 2025.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Juliana Morschel Barbosa de Matos  
Analista Técnico/Assistente de Gestão III  
Unidade de Estudos e Projetos - CAOCA



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Morschel Barbosa de Matos** - Assistente de Gestão III, em 04/02/2025, às 11:20, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1408907** e o código CRC **E0FFF831**.



**(VERSÃO ATUALIZADA A PARTIR DA REUNIÃO DE 29/09/2023, DAS  
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS DOS ÓRGÃOS E INDICADAS NA  
AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 15/07/2024, REUNIÕES DE 08/10/2024,  
29/11/2024 e 28/01/2025 (AJUSTES LIMPURB, SEADES, SSP e SALTUR)**

**TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL  
PARA O ENFRENTAMENTO ÀS VIOLAÇÕES DE  
DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES  
NO CARNAVAL E FESTAS POPULARES DE  
SALVADOR**

**TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL Nº 02/2025**

**Ref. IDEA Nº 003.9.503844/2022**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, 750, do Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41.745-004, neste ato representado pelo Procurador-geral de Justiça, Excelentíssimo Doutor Pedro Maia Souza Marques; o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT, CNPJ nº 26.989.715/0036-32, com sede na Av. Sete de Setembro, nº2563, Corredor da Vitória, Salvador/BA, CEP 40.080-003, através da Procuradoria Regional do Trabalho da 5<sup>a</sup> Região, neste ato representado pelo Procurador Chefe Maurício Ferreira Brito; o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5<sup>a</sup>. REGIÃO, CNPJ nº 02.839.639/0001-90, com sede na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, CEP: 40.055-010, através do seu Presidente, Desembargador Jéferson Alves Silva Muricy, a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

7<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001



MINUTA

- **SRT/BA**, CNPJ nº 37.115.367/0011-32, com sede na Av. Jequitaia, s/n, Comércio, CEP 40.015-340, representada pela Superintendente Regional Fátima Maria Andrade Freire; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 07.778.585/0001-14, com sede na Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial, Sussuarana, Salvador/BA, CEP 41.745-007, representada pela Defensora Pública Geral Firmiane Venâncio do Carmo Souza; o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.937.032/0001-60, com sede na 3ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 390 – Sussuarana, Salvador/BA, CEP 41.745-005, através da **Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH**, representada pelo Secretário Felipe da Silva Freitas, da **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES**, representado pelo Secretário José Leal, da **Secretaria de Segurança Pública - SSP**, representada pelo Secretário Marcelo Werner Derschum Filho, da **Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE**, representada pelo Secretário Augusto Sergio Vasconcelos de Oliveira, da **Secretaria do Turismo - SETUR**, representada pelo Secretário Luís Maurício Bacellar Batista e pela **Secretaria de Saúde – SESAB**, representada pela Secretária Roberta Silva de Carvalho Santana; o **MUNICÍPIO DE SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.927.801/0001-00, com sede na Praça Thomé de Souza, S/N, Centro Salvador/BA, CEP 40.020-010, representado pelo Prefeito Bruno Soares Reis, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR**, representada pelo Secretário João Xavier Nunes Filho, da **Secretaria de Ordem Pública - SEMOP**, representada pelo Secretário Alexandre Almeida Tinôco, da **Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT**, representada pelo Secretário Walter de Oliveira Pinto Júnior, da **Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e**

7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital

Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré

Salvador/BA, CEP: 40.050-001



**Lazer - SEMPRE**, representada pelo Secretário Antonio José da Cruz Júnior Magalhães, da **Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ**, representada pela Secretária Fernanda Silva Lôrdelo, pela **Secretaria de Saúde - SMS**, representada pelo Secretário Alexandre Reis de Souza; pela **Secretaria Municipal de Educação – SMED**, representada pelo Secretário Thiago Martins Dantas, pela **Guarda Civil Municipal - GCM**, representada pelo Inspetor Geral Marcelo Silva; pela seu **Empresa Salvador Turismo S/A - SALTUR**, sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Município de Salvador, CNPJ sob N° 14.909.105/0001-72, representada pelo Presidente Isaac Chaves Edington; pela **EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR – LIMPURB**, empresa pública de direito privado (Lei Municipal nº 3.034/1979), CNPJ sob N° 14.823.017/0001-53, representada pelo Presidente Carlos Augusto da Silva Gomes, os **CONSELHOS TUTELARES DE SALVADOR**, representados pela Comissão de Administração e Planejamento dos Conselhos Tutelares, na pessoa do Conselheiro Tutelar Edson Barcelos dos Santos; com o apoio da **ONG PLAN INTERNATIONAL**, organização não-governamental regularmente inscrita no CNPJ sob N° 02.326.629/0001-51, com escritório na Praça Conselheiro Almeida Conto, 374 - Nazaré, Salvador - BA, 40050-405, neste ato representada pela Gerente de Projetos Elaine Amazonas,

**CONSIDERANDO** que é dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de



neglig\u00eancia, discrimina\u00e7\u00e3o, explora\u00e7\u00e3o, viol\u00eancia crueleza e opress\u00e3o (art. 227, *caput*, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que a garantia de prioridade absoluta compreende primazia de prote\u00e7\u00e3o e socorro em quaisquer circunst\u00eancias; preced\u00eancia de atendimento nos servi\u00e7os p\u00ublicos ou de relev\u00e2ncia p\u00ublica; prefer\u00eancia na formula\u00e7\u00e3o e na execu\u00e7\u00e3o das pol\u00f3ticas sociais p\u00ublicas e destina\u00e7\u00e3o privilegiada de recursos p\u00ublicos nas \u00e1reas relacionadas com a prote\u00e7\u00e3o \u00e0 inf\u00e2ncia e \u00e0 juventude, conforme disposto no art. 4º, par\u00e1grafo \u00fanico, da Lei n\u00b0 8.069/90 (Estatuto da Crian\u00e7a e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que, por força do previsto no art. 37, da Constitui\u00e7\u00e3o Federal e art. 4º, da Lei n\u00b0 8.429/92, todo agente p\u00ublico se encontra subordinado ao comando legal da prioridade absoluta consagrado em dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, importando na adequa\u00e7\u00e3o dos \u00f3rg\u00e3os, servi\u00e7os e do or\u00e7amento p\u00ublico (cf. arts. 87, 88 e 259, par. \u00fanico, todos da Lei n\u00b0 8.069/90), de modo a permitir a implementa\u00e7\u00e3o de pol\u00f3ticas p\u00ublicas que possibilitem o atendimento e a efetiva solu\u00e7\u00e3o dos problemas que afligem sua popula\u00e7\u00e3o infantojuvenil;

**CONSIDERANDO** que os relat\u00f3rios promovidos nas festas populares de anos anteriores refor\u00e7aram a necessidade de incrementar a\u00e7ões voltadas ao enfrentamento do trabalho infantil, da venda de bebidas alco\u00f3licas para menores de 18 (dezoito) anos e da explora\u00e7\u00e3o sexual de crian\u00e7as e adolescentes, reiteradamente apontados como viola\u00e7\u00e3es de elevada incid\u00eancia no estado da Bahia e na cidade de Salvador;



## MINUTA

**CONSIDERANDO** que a retomada, após a pandemia, das festas populares e de aglomerações em vias públicas está a exigir a rearticulação dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos – SGD para assegurar uma atuação integrada da rede de proteção em favor dos direitos de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ordenar as ações voltadas para a proteção de crianças e adolescentes desenvolvidas por diferentes órgãos públicos no planejamento do carnaval e festas populares de Salvador, de modo a fixar fluxos de atendimento, uniformizar direcionamentos, contribuindo assim para uma melhor organização dos festejos, maior eficácia das ações de proteção e para a divulgação dos serviços disponíveis para a sociedade;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério P\xfablico foi conferida a legitimidade ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes a infância e juventude (arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que ao Ministério P\xfablico do Trabalho cabe a instauração de procedimento investigatório e o ajuizamento de ação civil pública, com vistas à apuração de fatos que envolvam a utilização de mão de obra infantil ou irregular de adolescentes, a fim de coibir as ilegalidades constatadas, punir os exploradores, no âmbito individual, coletivo e difuso, bem como exigir das autoridades o cumprimento de políticas públicas visando a erradicação do trabalho infantil;



## MINUTA

**CONSIDERANDO** que à Superintendência Regional do Trabalho da Bahia cabe fiscalizar e cadastrar crianças ou adolescentes que sejam encontrados em exploração de mão de obra, adotando as medidas necessárias para o afastamento da situação de trabalho infantil, além de outras medidas com relação ao empregador;

**CONSIDERANDO** que ao Conselho Tutelar cabe promover a aplicação das medidas protetivas às crianças e aos adolescentes em qualquer situação de risco, seja pessoal ou social;

**CONSIDERANDO** que durante os festejos populares de Salvador são potencializados os riscos de violações de direitos de crianças e adolescentes em decorrência do incremento de atividades comerciais no período, do significativo aumento na circulação de pessoas das mais variadas nacionalidades e costumes em nossa cidade, acentuando-se os riscos de trabalho infantil, exploração sexual, atos de violência física e consumo indevido de bebidas alcoólicas por adolescentes, tudo a justificar a celebração do presente acordo de cooperação interinstitucional para dar efetividade ao postulado da **proteção integral** prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e por diversos documentos internacionais de que o Brasil é signatário,

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**, para realização de ações conjuntas visando ao enfrentamento às violações de direitos contra crianças e adolescentes no Carnaval e Festas Populares de Salvador, a fim de garantir o cumprimento da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis

7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital

Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré

Salvador/BA, CEP: 40.050-001



infraconstitucionais, inclusive as Leis Municipais nº7.107/2006, nº7.779/2009 e nº9.261/2017, mediante os seguintes compromissos:

**PARTE I - COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO DE SALVADOR:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Em cumprimento ao Decreto Municipal nº38859/2024, que disciplina o cadastramento para o exercício de atividades do comércio eventual em logradouros públicos durante Carnaval e festas populares e à Lei Municipal nº 7.779/2009 e Decreto nº20.565/2010 que a regulamenta, dispondo sobre a vedação de funcionamento de estabelecimentos e atividade comerciais que se utilizem de mão de obra de crianças ou adolescentes na cidade de Salvador, **compromete-se**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR** e da **SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP**, por si ou pela **EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR – LIMPURB**, no âmbito de suas respectivas atribuições legais, a:

- 1.1. Exigir das pessoas físicas e jurídicas que explorem atividade comercial durante o carnaval e demais festas populares de Salvador, seja em estabelecimentos ou em logradouros públicos, incluindo ambulantes e barraqueiros, a assinatura do Termo de Compromisso de que tratam os artigos 10, inciso V, e 12, incisos I, “j”, e II, “h”, todos da Lei Municipal nº 5.503/99 (*com a redação conferida pelos arts 6º, 7º e 8º, da Lei Municipal nº 7.779/2009*), inserindo, ainda, nos respectivos Alvarás de Licença ou Autorização cláusula constando o compromisso de não utilização da mão de obra infantil e/ou adolescente em desconformidade com a legislação aplicável à espécie, bem como ciência das sanções administrativas cabíveis;

7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital

Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré

Salvador/BA, CEP: 40.050-001

- 1.2. Fiscalizar a aplicação da Lei Municipal nº 7.779/2009 durante o período do carnaval e demais festas populares, em especial nos espaços dos circuitos. Esta atividade deve ser realizada através de funcionários devidamente capacitados, que deverão suspender imediatamente o Alvará de Autorização, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis (art.2º do Decreto nº20.565/2010 e art.7º, caput, Decreto nº38.859/2024) quando da identificação da exploração de trabalho infantil;
  - 1.3. Comunicar a exploração de trabalho infantil identificada durante as atividades de fiscalização à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, bem como ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, para fim de aplicação das providências cabíveis, notadamente as medidas de proteção em favor da criança ou adolescente (art.6º do Decreto nº20.565/2010 e art.7º, §2º do Decreto nº38.859/2024);
  - 1.4. Divulgar as determinações contidas na Lei Municipal nº 7.779/2009 e no Decreto nº20.565/2010, que dispõem sobre a vedação de funcionamento de estabelecimentos, exercício de comércio informal e prestação de serviço em logradouros públicos que se utilizem da mão de obra infantil e/ou adolescente no Município do Salvador, bem como no Decreto nº38.859/2024, que disciplina o cadastramento para o exercício de atividades do comércio eventual em logradouros públicos durante Carnaval e festas populares, notadamente quanto às sanções aplicáveis aos infratores;
  - 1.5. SEMOP dará ciência aos autorizatários para o exercício de comércio eventual em festas populares e no Carnaval da possibilidade de crianças

7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital

Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré

Salvador/BA, CEP: 40.050-001



## MINUTA

e adolescentes, sob sua dependência, permanecerem nos espaços disponibilizados pela Prefeitura durante o período do evento, nos termos do art.7º, §1º, Decreto nº38.859/2024, divulgando a localização dos Centros de Convivência;

- 1.6. SEMOP e LIMPURB promoverão, no período que anteceder o Carnaval, a capacitação e conscientização dos vendedores ambulantes e dos catadores de cooperativas de materiais recicláveis cadastradas pelo Município, respectivamente, acerca da proibição de utilizar mão de obra de crianças e adolescentes, divulgando a legislação e as penalidades a que estão sujeitos no caso de inobservância da lei;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em cumprimento à Lei Municipal nº7.107/2006 e ao Decreto nº16.986/2006 que a regulamenta, estabelecendo penalidades aos estabelecimentos comerciais que venderem, servirem ou fornecerem bebidas alcoólicas, independentemente de sua concentração, a crianças ou adolescentes na cidade de Salvador, **compromete-se**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR** e da **SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA – SEMOP**, no âmbito de suas respectivas atribuições legais, a:

- 2.1. Exigir das pessoas físicas e jurídicas que explorem comércio de bebidas alcoólicas em estabelecimentos ou em logradouros públicos durante o carnaval e demais festas populares de Salvador, incluindo ambulantes e baraqueiros, a afixação em local visível, inclusive em caixas de isopor dos ambulantes, da informação acerca da proibição de



## MINUTA

venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, conforme Lei Municipal nº7.107/2006, Decreto nº16.986/2006 e artigo 81, II, da Lei nº8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

2.2. Fiscalizar a aplicação da Lei Municipal nº 7.107/2006 durante o período do carnaval e demais festas populares, em especial nos espaços dos circuitos e arredores, seja em ações de rotina, em operações especiais ou em decorrência de denúncia. Esta atividade deve ser realizada, em conformidade com o art.4º da referida lei e art.6º do Decreto nº16.986/2006, por agentes municipais dos órgãos competentes, que deverão adotar as medidas sancionatórias, previstas na Lei Municipal nº 7.107/2006 e no Decreto nº16.986/2006, quando da identificação de infração, sem prejuízo do acionamento da Polícia Militar na hipótese de constatar venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, para os fins penais (art.243, ECA);

2.3. Divulgar as determinações contidas na Lei Municipal nº 7.107/2006 e no Decreto nº16.986/2006, inclusive quanto à possibilidade de cassação da permissão para a venda de bebidas alcoólicas, suspensão temporária do Alvará de Licença ou mesmo cassação definitiva do Alvará de Licença do estabelecimento, na hipótese de venderem, servirem ou fornecerem bebidas alcoólicas, independentemente de sua concentração, a crianças e adolescentes ou deixarem de afixar placa acerca da proibição contida no inciso II, do art.81, da Lei nº8.069/90 (ECA);



2.4. SEMOP promoverá, no período que anteceder o Carnaval, a capacitação e conscientização dos vendedores ambulantes acerca da proibição legal da venda e oferta de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como das consequências criminais e civis de sua infração, divulgando a legislação e as penalidades a que estão sujeitos no caso de descumprimento;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** No intuito de zelar para que as festas populares ocorram em ambientes livres de violações de direitos de crianças e adolescentes, **compromete-se**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR**, da **SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA – SEMOP**, por si ou pela **GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM**, da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT**, por si ou pela **EMPRESA SALVADOR TURISMO S/A - SALTUR**, no âmbito de suas respectivas atribuições legais, a:

3.1. Ao disciplinar, em ato administrativo próprio, as obrigações dos titulares de Alvarás de Autorização para exercício de comércio informal em logradouro público, de Alvará de Autorização Especial ou de Alvará de Autorização para a exploração de atividades, em caráter eventual, durante o Carnaval e festas populares, inclusive para trios elétricos e camarotes, fará constar o dever de divulgação em seus espaços de campanhas ou anúncios oficiais de combate ao trabalho infantil, à exploração sexual e da proibição do consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, desenvolvidas pela Prefeitura e/ou pelos compromissários do presente Termo;



## MINUTA

3.2. Inserir nas cláusulas de edital, para fim de vinculação do contrato de exclusividade de marca, as seguintes obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica selecionada:

3.2.1 Sensibilização quanto a importância da proteção de crianças e adolescentes, inclusive por meios de comunicação, redes sociais, artistas e influenciadores patrocinados pela pessoa jurídica, a fim de evitar tratamento hostil aos atores do Sistema de Garantia de Direitos; **Item pendente de aprovação até 31/01/2025**

3.2.2 Contratação e/ou qualificação de colaboradores para apoiar a rede de proteção no enfrentamento ao trabalho infantil e outras violações de direitos de crianças e adolescentes durante as festividades, mediante encaminhamento dos casos de violação de direitos identificados; **Item pendente de aprovação até 31/01/2025**

3.2.3 Divulgação das orientações contidas nas Leis Municipais nº 7.107/2006 e nº 7.779/2009, a exemplo da aposição nos equipamentos utilizados pelas cervejarias (isopor, sombreiros etc), de adesivo ou impressão, contendo referência às proibições de exploração do trabalho infantil e venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes; **Item pendente de aprovação até 31/01/2025**

3.3. Inserir nos contratos firmados entre empresas privadas e o Município de Salvador para prestação de serviços atrelados às festas populares e Carnaval cláusula relativa à proibição de utilização de mão de obra de criança e/ou adolescente;



3.4. Ao conferir licenciamento para exibição de publicidade de marcas, em especial de bebidas alcoólicas, em painéis, letreiros, outdoors etc, notadamente os localizados nos circuitos do Carnaval e seu entorno, a SEDUR/SECOM definirá percentual de espaços publicitários que devem conter alguma mensagem voltada à proteção do público infantojuvenil, a exemplo da advertência da proibição de consumo de bebidas alcóolicas por crianças e adolescentes, vedação ao trabalho infantil e combate à exploração sexual;

3.5. Inserir no site, card e/ou folder da programação oficial do carnaval da Empresa Salvador Turismo S/A – SALTUR, campanhas ou anúncios oficiais de combate ao trabalho infantil, exploração sexual e venda de bebidas alcoólicas ao público infantojuvenil, desenvolvidas pelos compromissários do presente Termo;

3.6 Inclusão no decreto que regulamenta o edital de cadastramento de ambulantes para o exercício da atividade comercial nas festas populares e carnaval de critério de pontuação que prestigie a participação em eventos relativos às temáticas de proteção aos direitos de crianças e adolescentes.

3.7. A GUARDA CIVIL MUNICIPAL promoverá a formação continuada dos guardas municipais para conhecimento dos fluxos de atendimento pactuados pela rede e que deverão ser seguidos na hipótese de abordagem de crianças e adolescentes encontradas em situação de risco durante o Carnaval e festas populares;



**CLÁUSULA QUARTA:** No intuito de assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes durante os festejos, **compromete-se**, através da **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ**, da **SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA, ESPORTE E LAZER - SEMPRE**, da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SMED** e da **SECRETARIA DE SAÚDE - SMS**, no âmbito de suas respectivas atribuições legais, a:

- 4.1 A SMPJ garantirá o funcionamento ininterrupto dos Conselhos Tutelares durante todo o período do Carnaval e Réveillon, incluindo o turno da noite, e nos períodos das festas populares em regime de plantão ordinário e/ou extraordinário, em conformidade com a disciplina de trabalho estabelecida em lei ou, no caso de operações especiais, em ato administrativo regulamentar próprio;
- 4.2. Assegurar, através da SPMJ, os equipamentos móveis (veículos, celulares, telefones fixos, aparelhos de informática, internet etc) e imóveis necessários ao eficiente funcionamento dos Conselhos Tutelares durante o carnaval e festas populares;
- 4.3. A SPMJ fixará unidades para funcionamento do plantão dos Conselhos Tutelares em pontos estratégicos da cidade, priorizando imóveis e/ou montagem de postos de atendimento próximos aos circuitos oficiais das festas, sem prejuízo do atendimento geral à população;
- 4.4. A SPMJ disponibilizará espaços de convivência para o acolhimento de crianças e adolescentes, sob a dependência de ambulantes

7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital

Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré

Salvador/BA, CEP: 40.050-001



## MINUTA

cadastrados e catadores cooperativados para trabalhar nas festividades do réveillon, do pré-carnaval e no carnaval, sem prejuízo da proteção de outras crianças e adolescentes vítimas de violações de direitos, de modo a fomentar a permanência das crianças e dos adolescentes em locais protegidos, livres de exposição a riscos, conforme previsto no art.7º, §1º, Decreto nº38.859/2024;

- 4.5 A SPMJ implantará os Centros de Convivência do Projeto SALVADOR ACOLHE próximo aos circuitos das festividades populares e, sempre que possível, considerará também a proximidade com as centrais de recicláveis, de modo a facilitar o acesso dos ambulantes e catadores aos dependentes durante o acolhimento;
- 4.6. Mediante prévio ajuste entre a SPMJ e a SMED, serão utilizados imóveis de unidades escolares para os espaços de convivência mencionados no item anterior, cabendo à SPMJ promover a regulação das vagas de acolhimento nos Centros de Convivência;
- 4.7. A SPMJ divulgará para a rede de proteção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do carnaval ou do réveillon, as unidades que serão utilizadas para o funcionamento dos Centros de Convivência, destinados ao acolhimento de filhos de vendedores ambulantes e eventual pouso provisório de crianças e adolescentes em situação de risco;
- 4.8. A SPMJ assegurará o funcionamento de Centros de Convivência em quantidade, estrutura física e de pessoal compatíveis com o perfil e demanda do público alvo, inclusive nos aspectos de alimentação

7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital

Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré

Salvador/BA, CEP: 40.050-001



## MINUTA

especial e cuidados com a saúde, adotando as medidas necessárias para a capacitação dos profissionais, prestando-lhes orientação para o efetivo controle da entrada, saída e identificação civil de todas as crianças e adolescentes nas unidades;

- 4.9 A SPMJ, mediante articulação com a SMED e a SMS, viabilizará a proximidade dos Centros de Convivência com os Postos de Saúde em funcionamento no período de carnaval, réveillon e festas pré-carnavalescas, estabelecendo prioridade no atendimento de demandas de urgência e emergência ocorridas no interior dos espaços de acolhimento;
- 4.10 A SPMJ e a SMS garantirão, respectivamente, o funcionamento de Conselhos Tutelares, Centros de Convivência e Postos de Saúde **no entorno de todos os circuitos oficiais do carnaval (Dodô, Osmar, Batatinha) e do réveillon**, definindo, mediante prévia articulação com a **Empresa Salvador Turismo S/A – SALTUR/SECULT**, a localização dos equipamentos eventualmente instalados no interior dos circuitos oficiais;
- 4.11 A SPMJ fará a devida divulgação para a sociedade dos endereços das unidades de funcionamento dos Conselhos Tutelares e dos Centros de Convivência durante o Carnaval e festas populares, valendo-se tanto de material impresso quanto dos veículos de comunicação em geral (rádio, jornal, televisão, etc);
- 4.12 A SPMJ assegurará nos períodos de Carnaval e festas populares o funcionamento dos serviços de escuta especializada, em

7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001



## MINUTA

conformidade com a Lei nº 13.431/2017, garantindo a presença e atuação de profissional capacitado para efetuar a escuta especializada<sup>1</sup> de criança ou adolescente em situação de violência física, psicológica ou sexual;

4.13 A SPMJ fornecerá pulseiras para a identificação de crianças e adolescentes presentes nos circuitos do carnaval, de modo a reduzir os riscos de não localização dos pais ou responsáveis em caso de crianças e adolescentes perdidos;

4.14 A SEMPRE manterá durante o Carnaval e festas populares o funcionamento do Serviço Especial de Abordagem Social - SEAS para, em ação articulada com os Conselhos Tutelares, promover, durante os festejos, as abordagens necessárias nos circuitos oficiais e entornos, visando a efetiva promoção do combate às violações de direitos das crianças e dos adolescentes, devendo ser realizada reunião entre os referidos atores com prazo de antecedência mínimo de 15 (quinze) dias para o início do carnaval ou festa popular. Será mantido também, para além das equipes volantes, as bases fixas, no circuito do carnaval, com equipes que atuarão durante todos os dias de festejo, na identificação de trabalho infantil e demais violações de direitos;

---

<sup>1</sup> Entende-se como “Escuta especializada” o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade (art.7º, Lei nº13.431/2017), devendo os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotar os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência;



## MINUTA

- 4.15 A SEMPRE manterá o funcionamento ininterrupto (24 horas), durante todo o período de Carnaval e festas populares, da Central Única de Regulação de Vagas para o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes que necessitam da respectiva medida de proteção;
- 4.16 A SMS, em articulação com as demais Secretarias competentes, assegurará a participação da CEREST/SMS nas atividades de educação permanente em favor dos vendedores ambulantes, barraqueiros e catadores, abordando temáticas relacionadas ao trabalho infantil e à proteção do trabalho do adolescente e nas atividades de combate ao trabalho infantil durante o carnaval e festas populares;
- 4.17 A SMS adotará as providências cabíveis para que os serviços de saúde pública emitam a notificação no Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN dos casos de atendimento de crianças e adolescentes suspeitos ou confirmados de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, intervenção legal e violência extrafamiliar/comunitária, abrangendo também o uso de substâncias entorpecentes e de bebidas alcoólicas. Nas situações de violência contra crianças e adolescentes, além da expedição da notificação no SINAN, também deverá ser feita a imediata comunicação do fato para o Conselho Tutelar;



**PARTE II - COMPROMISSOS DO ESTADO DA BAHIA:**

**CLÁUSULA QUINTA:** Apoiar a rede do Município do Salvador na adoção de medidas em favor da proteção de crianças e adolescentes durante o Carnaval e festas populares, bem como na promoção e divulgação de campanhas de conscientização e enfrentamento às violações de direitos do público infantojuvenil, comprometendo-se a:

5.1. Manter em atividade e **sob coordenação da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH)** o serviço de **PLANTÃO INTEGRADO**, vinculado ao Comitê de Proteção de Direitos

Humanos nas festas populares da Bahia, mediante participação de órgãos federais, estaduais e municipais voltados para a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes;

**Parágrafo Único:** Os órgãos que integram o plantão integrado poderão atuar conjuntamente em ações de fiscalização;

5.2. Confeccionar, **através da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH)**, cartilha ou guia com a coletânea dos endereços e telefones de contato dos serviços de proteção

dos direitos de crianças e adolescente em funcionamento no período do Carnaval e festas populares, colaborando na atuação articulada dos órgãos integrantes da rede de proteção;



- 5.3. A **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES** executará ação de mobilização social para o enfrentamento ao trabalho infantil, exploração sexual e demais violações de direitos contra crianças e adolescentes durante o Carnaval, com o objetivo de disseminar informações, sensibilizar turistas, foliões e a população em geral, bem como divulgar os canais de denúncias, visando o envolvimento de toda sociedade, na perspectiva da promoção da proteção integral;
- 5.4. Fiscalizar a rede hoteleira e divulgar material informativo sobre o combate ao trabalho infantil, exploração sexual e tráfico de pessoas nas zonas turísticas, promovendo, ainda, a discussão dos temas junto ao Conselho Estadual de Turismo, através da **Secretaria do Turismo na Bahia (SETUR)**;
- 5.5. Através da **Secretaria do Turismo na Bahia (SETUR)**, colaborar na divulgação das campanhas de sensibilização das famílias e de orientação da população acerca dos serviços disponíveis para a proteção de crianças e adolescentes no Carnaval e festas populares, inclusive na confecção de materiais;
- 5.6. Promover, através da **Secretaria de Segurança Pública (SSP)**, a formação continuada e compartilhada de agentes da segurança pública, envolvendo policiais militares e agentes da polícia civil, para a abordagem protegida de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos;

7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital

Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré

Salvador/BA, CEP: 40.050-001



5.7. **A Secretaria Estadual de Saúde (SESAB) e a Secretaria de Trabalho, Renda e Esporte (SETRE)**, mediante articulação com as Secretarias Municipais, colaborarão nos cursos de formação continuada de ambulantes e catadores, através de ações de conscientização sobre os malefícios do trabalho infantil, exploração sexual, uso excessivo de álcool e outras temáticas correlatas à proteção da infância e juventude;

**PARTE III - COMPROMISSOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA - SRT/BA:**

**CLÁUSULA SEXTA:** Caberá à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, através dos Auditores Fiscais com atuação no enfrentamento ao Trabalho Infantil:

- 6.1. Fiscalizar, cadastrar e encaminhar crianças e adolescentes que sejam encontradas em situação de trabalho infantil, adotando as medidas necessárias para o afastamento, além de outras medidas com relação à empresa ou empregador informal;
  
- 6.2. Colaborar, mediante realização de palestras sobre proibição do trabalho infantil e exploração sexual, com os cursos de formação continuada realizados pelo Município e pelo Estado, visando a conscientização de guardas municipais, educadores sociais, policiais militares, agentes da Polícia Civil, vendedores ambulantes e barraqueiros;

7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital

Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré

Salvador/BA, CEP: 40.050-001



- 6.3. Comunicar a exploração de trabalho infantil identificada durante as suas atividades de fiscalização ao Município do Salvador, bem como ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público do Trabalho e do Estado, para fim de aplicação das providências cabíveis;

**PARTE IV - COMPROMISSOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 5ª REGIÃO – TRT, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT,  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MPE e DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADUAL - DPE:**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Caberá ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª. Região, ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública Estadual:

- 7.1. Fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Cooperação, individual ou conjuntamente, no âmbito das atribuições de cada órgão;
- 7.2. Acompanhar e apoiar as ações do Município e do Estado, bem como a divulgação do material informativo da campanha;
- 7.3. Realizar visita de inspeção nos espaços selecionados pela Prefeitura para funcionamento dos Centros de Convivência, visando aferição das condições para o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes;

7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital

Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré

Salvador/BA, CEP: 40.050-001



- 7.4. Colaborar nos cursos de formação continuada e capacitação realizados pelo Município e pelo Estado, visando a orientação de guardas municipais, educadores sociais, equipes de abordagem social, policiais militares, agentes da Polícia Civil, vendedores ambulantes e barraqueiros, mediante realização de palestras sobre a proibição do trabalho infantil, da exploração sexual e da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, dentre outros temas inerentes à infância e juventude,

**PARTE V - COMPROMISSOS DO CONSELHO TUTELAR :**

**CLÁUSULA OITAVA:** Caberá aos Conselheiros Tutelares:

- 8.1. Desempenhar, de forma articulada, suas atribuições nos períodos das festas populares, carnaval e réveillon, recebendo as crianças e adolescentes em situação de violação de direitos, vulnerabilidade, risco social e pessoal, adotando as providências cabíveis;
- 8.2. Promover o registro de todos os atendimentos realizados nos períodos das festas populares, réveillon e carnaval, de modo a contribuir para os diagnósticos das violações de direitos e para a melhoria dos serviços oferecidos pela rede de proteção à população infantojuvenil;
- 8.3. Adotar junto à Prefeitura, com a devida antecedência, as providências necessárias para que seja assegurado o



funcionamento do Conselho Tutelar nos períodos de carnaval, réveillon e festas populares;

**PARTE VI - COMPROMISSO DA PLAN INTERNATIONAL :**

**CLÁUSULA NONA:** A PLAN INTERNATIONAL, através de sua equipe em atuação na cidade de Salvador, se compromete a: apoiar as ações do Município e do Estado na proteção dos direitos das crianças e adolescentes em festas populares e carnaval, colaborando com a impressão e divulgação do material informativo das campanhas oficiais;

**DA FISCALIZAÇÃO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo ficarão a cargo, individual ou conjuntamente, do **Ministério Pùblico do Estado da Bahia**, através do CAOCA e da 7ª Promotoria da Infância e Juventude da Capital, do **Ministério Pùblico do Trabalho**, através da COORDINFÂNCIA da PRT da 5ª Região, e da **Defensoria Pública Estadual**, através da DEDICA.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** O presente Termo de Cooperação não implica repasse de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo o custeio das atividades a cada um dos cooperados, com os recursos próprios do órgão e no que se refere aos seus compromissos.



**DA VIGÊNCIA:**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** O presente Termo terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura, ao término do qual poderá ser prorrogado, revisado ou rescindido.

**Parágrafo Único** - As ações previstas neste termo para o período do pré-carnaval serão executadas a partir do exercício de 2026.

**DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, aos demais partícipes. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

**Parágrafo Único** - Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados e respeitar eventuais obrigações assumidas com terceiros. Outrossim, sempre que possível, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de atividades em andamento.

**DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES:**

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante

7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital

Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré

Salvador/BA, CEP: 40.050-001



Termo Aditivo, visando aperfeiçoar as ações a serem executadas, exceto no tocante ao seu objeto.

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** O Ministério P\xfablico do Estado da Bahia ser\xe1 responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

**DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Eventuais omissões deste termo serão resolvidas de comum acordo entre os part\xedcipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento. Aplica-se à execução do presente instrumento as disposições contidas na Lei Estadual - BA nº 14.634/2023 e, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Serão aplicáveis a este instrumento as normas que regem o tratamento de dados pessoais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº. 13.709/2018, além das normas e regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, com vistas a assegurar a proteção de dados pessoais e o sigilo de informações institucionais compartilhadas;

**DO FORO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:** Os part\xedcipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente instrumento, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital

Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré

Salvador/BA, CEP: 40.050-001



### DISPOSIÇÃO FINAL

Fica facultado aos compromissários o uso em suas ações de combate ao trabalho infantil no carnaval e demais festas populares de Salvador o uso da expressão **#CHEGA DE TRABALHO INFANTIL**, sem prejuízo da associação de suas próprias logomarcas na campanha, bem como a veicular, de acordo com sua disponibilidade orçamentária, na mídia escrita e falada o material produzido pelo **FETIPA – Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente da Bahia**, divulgando as ações e serviços de proteção a crianças e adolescentes durante o período de carnaval e festas populares.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Cooperação em 21 (vinte e um) conferir a quantidade de signatários vias originais de igual teor e conteúdo, ficando cada signatário na posse de uma via devidamente assinada por todos. ficando cada signatário na posse da via digital.

Salvador, XX de fevereiro de 2025.

• **MUNICÍPIO DE SALVADOR:**

Bruno Soares Reis

**PREFEITO**

7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital

Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré

Salvador/BA, CEP: 40.050-001



Alexandre Almeida Tinôco  
**SEMOB**

João Xavier Nunes Filho  
**SEDUR**

Walter de Oliveira Pinto Júnior  
**SECULT**

Antonio José da Cruz  
Júnior Magalhães  
**SEMPRE**

Fernanda Silva Lôrdelo  
**SPMJ**

Alexandre Reis de Souza  
**SMS**

Thiago Martins Dantas  
**SMED**

Isaac Chaves Edington  
**SALTUR**

Carlos Augusto da Silva Gomes  
**LIMPURB**

Marcelo Silva  
**GUARDA MUNICIPAL**

• **ESTADO DA BAHIA:**

Felipe da Silva Freitas  
**SJDH**

José Leal  
**SEADES**



## MINUTA

Augusto Sergio Vasconcelos  
de Oliveira

**SETRE**

Marcelo Werner Derchum Filho

**SSP**

Luís Maurício Bacellar Batista  
**SETUR**

Roberta Silva de Carvalho Santana  
**SESAB**

- **CONSELHOS TUTELARES DE SALVADOR:**

Edson Barcelos dos Santos

**Coordenadora da Comissão de Administração e Planejamento**

- **ONG PLAN INTERNATIONAL**

Elaine Amazonas  
**Gerente de Projetos**

- **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO:**

Fátima Maria Andrade Freire  
**Superintendente**

7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001



## MINUTA

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 5<sup>a</sup>REGIÃO:

Jéferson Alves Silva Muricy

**Presidente**

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:

Maurício Ferreira Britto

**Procurador Chefe do Trabalho**

- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO:

Firmiane Venâncio do Carmo Souza

**Defensora Pública Geral**

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO:

Pedro Maia Souza Marques

**Procurador-Geral de Justiça**

7<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital

Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré

Salvador/BA, CEP: 40.050-001

30

EDIÇÃO EXTRA



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

## EXECUTIVO

### DECRETOS SIMPLES

#### DECRETOS de 04 de abril de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar nomeado desde 03/04/2020, **PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE**, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar nomeado, desde 03/04/2020, **SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA**, para exercer o cargo de Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer e exonerar, a pedido do mesmo cargo, ALBERTO MAGALHÃES PIMENTEL JÚNIOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar nomeado, desde 03/04/2020, **MARCELO OLIVEIRA SILVA**, do cargo em comissão de Inspetor Geral, Grau 57, da Guarda Civil Municipal e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, ALYSSON CORREIA CARVALHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar nomeado, desde 03/04/2020, **JOÃO RESCH LEAL**, para exercer cargo de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, ANDRÉ MOREIRA FRAGA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar nomeado, desde 03/04/2020, **MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO**, para exercer o cargo de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Ordem Pública e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado, desde 03/04/2020, **MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO**,

Secretário Municipal para, cumulativamente, responder pelo cargo em comissão de Presidente, Grau 58, da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar exonerado, a pedido, desde 03/04/2020, **PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE**, do cargo em comissão de Subsecretário Municipal, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar exonerado, a pedido, desde 03/04/2020, **SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA**, do cargo em comissão de Assessor Especial IV, da Subchefia de Gabinete do Prefeito

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar exonerado, a pedido, desde 03/04/2020, **MARCELO OLIVEIRA SILVA**, do cargo em comissão de Gerente II, da Gerência de Operações - Inspetoria Geral – da Guarda Civil Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar exonerado, a pedido, desde 03/04/2020, **JOÃO RESCH LEAL**, do cargo em comissão de Subsecretário Municipal, da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar exonerado, a pedido, desde 03/04/2020, **MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO**, do cargo em comissão de Presidente da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 03/04/2020, **ROBERTA NUNES CAIRES**, do cargo em comissão de Diretor Geral, da Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de abril de 2020

## EDITAIS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO N° 02/2020

##### RECRUTAMENTO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EDITAL N° 01/2020 - SMS

A Secretaria Municipal de Gestão CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de profissionais de saúde para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

O candidato convocado neste ato deverá obedecer aos seguintes procedimentos, que deverão ser efetuados na ordem a seguir:

##### DO ACESSO AO SITE DE CONTRATO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

1. Acessar ao endereço eletrônico [redacoronaviruscontratos.salvador.ba.gov.br](http://redacoronaviruscontratos.salvador.ba.gov.br) no período das 09:00h do dia 04 de abril de 2020 às 23:59 h do dia 06 de abril de 2020, horário local.
2. Proceder, por meio do sistema de envio de documentos (upload), com a emissão da seguinte documentação, na forma estabelecida no Edital:
  - a) Documento de Identificação com foto, dentro da validade;
  - b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
  - c) Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
  - d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – página dos dados cadastrais e foto;
  - e) Título de Eleitor;
  - f) Comprovante de votação da última eleição, para os 2 (dois) turnos, quando houver ou o certificado de quitação eleitoral;
  - g) Comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal no Brasil (CEP) emitido nos últimos 3 (três) meses anteriores a data da convocação;
  - h) Comprovante de Alistamento Militar, se do sexo masculino, até 45 anos completos até a data da convocação;
  - i) 01 (uma) Foto Recente 3x4;
  - j) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, obtida junto à Receita Federal;
  - k) Certidão negativa de antecedentes criminais Federal ou Estadual;
- 2.1. Os arquivos referentes à documentação relacionada no item 2.0 deverão ser enviados nos formatos PDF, JPG, JPEG, TIFF e PNG.
- 2.2. Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 2 MB (megabytes).
- 2.3. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997.
- 2.4. Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.
3. O candidato deverá realizar, por meio eletrônico, declarações, sem as quais não poderá prosseguir, relacionadas a:
  - a) Bens;
  - b) Outros vínculos públicos;
  - c) Penalidade por prática de improbidade administrativa no exercício da função pública, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal;
  - d) Recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão;
  - e) Sanção por indoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal;
  - f) Demissão a bem do serviço público;
  - g) Obrigações financeiras de exercício em vigor com o conselho de classe;
  - h) Saúde ocupacional para o exercício da função;
  - i) Compatibilidade das atribuições da função que irá desenvolver com a deficiência apresentada em laudo médico, quando candidato convocado como pessoa com deficiência.

##### DA CONFERÊNCIA DAS INFORMAÇÕES E DO ACESSO AO CONTRATO

4. Após o cumprimento dos procedimentos 2 e 3, o candidato deverá aguardar a conferência pela Secretaria Municipal de Gestão das informações enviadas eletronicamente;
5. Ocorrendo a validação das documentações/informações enviadas/declaradas eletronicamente, o candidato receberá por e-mail e/ou mensagem de texto (sms) uma senha que deverá ser utilizada para acesso ao contrato;
- 5.1. De forma excepcional, haja vista o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública, a conferência de que trata o item 4 poderá ser dispensada e o candidato receberá por e-mail e/ou mensagem de texto (sms) informados no ato de inscrição, a senha para acesso ao contrato. A conferência poderá ocorrer após o início das atividades do contratado.
- 5.2. O e-mail e/ou mensagem de texto será encaminhado pela Prefeitura Municipal do Salvador no período das 09:00h do dia 04 de abril de 2020 às 23:59 h do dia 16 de abril de 2020, horário local.
- 5.3. A Prefeitura Municipal do Salvador e a Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL não se responsabilizam por e-mails e/ou mensagens de texto (sms) que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos dispositivos eletrônicos, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

##### DA APRESENTAÇÃO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

6. Acessado o contrato e aceitas as condições ali estabelecidas, o candidato deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, situada à rua da Grécia, nº 3, Ed. Caramuru - Comércio, em dias úteis para orientações relacionadas à entrada em exercício na função, devendo estar munido do documento de identificação com foto, CPF, Carteira do Conselho de Classe, em seus originais e acompanhados das cópias.
- 6.1. Considerando as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, o comparecimento à Secretaria Municipal de Saúde deverá ocorrer de forma escalonada, não excedendo a 35 (trinta e cinco) candidatos por turno para atendimento. As datas e os turnos para apresentação do candidato na Secretaria Municipal de Saúde – SMS são os constantes no Anexo II deste Aviso de Convocação.
  - a) O comparecimento no turno MATUTINO deverá ocorrer entre o horário das 08:30h e 11:30h.
  - b) O comparecimento no turno VESPERTINO deverá ocorrer entre o horário das 13:00h e 16:00h.
  - 6.1.1. O candidato que, **comprovadamente**, não puder comparecer na data e turno estabelecidos no Anexo II deste Aviso, poderá contatar a Secretaria Municipal de Saúde que, observada a conveniência e a sua capacidade de atendimento, poderá remanejar o candidato para uma das datas e/ou turnos previstos neste ato convocatório, observando, em todo o caso, o limite previsto no item 6.1, de no

máximo 35 (trinta e cinco) candidatos por turno para atendimento.

6.2. O candidato que possuir conta bancária no Banco Bradesco poderá apresentar cópia do cartão, acompanhado do original para conferência.

A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição e/ou tornar sem efeito a contratação do candidato, e todos os atos relacionados ao Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, quando constatada omissão ou declaração falsa, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

Comprovada a inexatidão ou irregularidades nas informações fornecidas, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal.

Qualquer irregularidade cometida por pessoa envolvida no certame constatada antes, durante ou depois da contratação, será objeto de inquérito administrativo e/ou policial nos termos da legislação pertinente.

##### ANEXO I

**CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS OBEDECENDO A SEGUINTE ORDEM:** função, carga horária e categoria (ampla concorrência, negros e pessoa com deficiência) com nome, inscrição, RG, pontos e classificação.

##### FUNÇÃO: ENFERMEIRO – 30H

##### AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
FERNANDA REGINA OLIVEIRA BONUTTI	EN30SMS202075274	32547264	20	1
LINDA CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA	EN30SMS202065136	691661294	20	2
GISELE DANGELA CAMILLO DE CARVALHO ROCHA	EN30SMS202071956	1519434430	20	3
TATIANA GOUBEVE AZIZ LIMA	EN30SMS202073477	691268797	20	4
ALANA CAJAZEIRA GUIMARÃES GONCALVES	EN30SMS202070144	774094699	20	5
SARAH MILENA REIS SOUZA	EN30SMS202073347	683628208	20	6
EMANUELLY CARVALHO BASTOS	EN30SMS202075148	561774455	20	7
ELISLENA JESUS DO SACRAMENTO	EN30SMS202072855	235884	20	8
FABIANE DO CARMO SANTOS SILVA	EN30SMS202073064	3665741813	20	9
TATIANE REIS PEREIRA	EN30SMS202072217	962181692	20	10
LUCAS SARMENTO RODRIGUES GAMA	EN30SMS202070817	970429517	20	11
THIARA SOUSA DE QUEIROZ	EN30SMS202068982	1171999402	20	12
DANYLE LIMA CAVALCANTI LIRA	EN30SMS202074412	2066341703	20	13
CARLA DOS SANTOS SILVA	EN30SMS202074452	862698448	20	14
DANYELLA SOUZA REBOUCAS	EN30SMS202075301	859254208	20	15
FABIANA RABELO FIGUEREDO	EN30SMS202071682	793537975	20	16
KÁTIA OLIVEIRA DE MACÉDO	EN30SMS202073240	853039410	20	17
CAROLINA ROCHA DE SOUZA PEREIRA	EN30SMS202074342	824735951	20	18
SILVANA CARVALHO PARANHOS	EN30SMS202075543	789584662	20	19
ANA CLAUDIA ROZA SOUZA	EN30SMS202072572	1479478474	20	20
FERNANDO DE SOUZA ALBUQUERQUE	EN30SMS202068964	1192560965	20	21
JULIANA LIMA PINTO SANTANA	EN30SMS202069626	791111067	20	22
LEIDIANE SANTOS NOGUEIRA	EN30SMS202072176	1132348803	20	23
LEILA GARCEZ DE SENA FARIA	EN30SMS202070249	753150840	20	24
CLÁUDIA LEMOS NASCIMENTO	EN30SMS202072085	698201639	20	25
ANDREA HAMDAN SAMPAIO	EN30SMS202071766	293040915	20	26
IVANA PAULA DE ALCÂNTARA PIRES SOARES	EN30SMS202075027	507993632	20	27
ANA LUCIA AMARAL BORGES	EN30SMS202069616	354401807	20	28
LUCIANA SANTOS SENA	EN30SMS202074204	565089056	20	29
ADRIANA CRISTINA COSTA HOHLENWERTGER	EN30SMS202070716	691646066	20	30
JAQUELINE AZEVEDO DE ALMEIDA	EN30SMS202074512	891769447	20	31
SHIRLENE MOREIRA BOMFIM SILVA	EN30SMS202072948	714321249	20	32
LUIZA GOMES FERREIRA	EN30SMS202075356	93711100	20	33
LORENE SILVA DE JESUS	EN30SMS202075475	825910919	20	34
MAYANA ORNELAS DE SOUZA MARTINS	EN30SMS202069962	406347603	20	35



NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
MONICA VIEIRA BRANDÃO AZEVEDO	EN30SMS202074045	819722294	20	36
REJANE NUNES DOS SANTOS	EN30SMS202068894	623665148	20	37
CAMILLA FERRAZ BARROS	EN30SMS202075413	862393337	19,9874	38
ANA PATRICIA PASSOS DA SILVA	EN30SMS202075427	379737388	19,921688	39
NEILA MARIA GONÇALVES ANDRADE	EN30SMS202073492	1127278673	19,790264	40
REJANE CRISTINA VINHAS SILVEIRA	EN30SMS202072738	176307974	19,779312	41
DIEGO SANTOS ALMEIDA	EN30SMS202072562	999642790	19,779312	42
RUBIA MELO ARAGÃO	EN30SMS202067421	601613880	19,779312	43
CLEIDIANE LIMA ARAUJO	EN30SMS202070617	87029230	19,719076	44
EDILEUZA LACERDA PEREIRA	EN30SMS202074746	300962002	19,7136	45

**CANDIDATOS NEGROS**

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
ILZA CARLA ANJOS DE JESUS	EN30SMS202071991	741308541	19,078384	7
CLODOALDO SILVA LIMA	EN30SMS202066825	699647347	18,59102	8
MAYARA SOUZA DOS SANTOS	EN30SMS202073858	1154252175	18,437692	9
SIMONE SANTANA DOS SANTOS SILVA	EN30SMS202072636	538038330	18,432216	10
JOSE CAETANO DOS SANTOS JUNIOR	EN30SMS202066100	754306909	18,191272	11
VALNEIDE ALEXANDRNO DOS SANTOS	EN30SMS202072850	337566600	18,12556	12
ANA CAROLINA SANTOS ALVES	EN30SMS202072399	757341845	17,71486	13
ADRIANA AELO DA COSTA	EN30SMS202075404	945513240	17,676528	14
HELENAIDE FIUZA DE SOUZA	EN30SMS202074483	744702569	17,462964	15
JUVENAL DOS SANTOS NERY NETO	EN30SMS202065171	756160170	17,35892	16
LUZIA CONCEIÇÃO BATISTA BORGES CARMÓ	EN30SMS202073053	594669600	17,063216	17
MICHELE COSTA SALGUEIRO	EN30SMS202070404	794539610	16,515616	18
IVONE CARDOSO DE FREITAS PEREIRA	EN30SMS202067021	878144552	16,449904	19
CÁTIA REGINA LOPES RAMOS ALVES	EN30SMS202070014	405738005	16,406096	20
LIZIENE FERREIRA BASTOS SANTOS	EN30SMS202075772	946252556	16,214436	21
JULIANA ARAUJO DE SA	EN30SMS202074097	904543595	16,04468	22
MANUELA RESSURREICAO DE JESUS	EN30SMS202066666	937646857	15,557316	23
SELMA MUNIZ	EN30SMS202073068	379213630	15,365656	24
ALINE NASCIMENTO DOS SANTOS VERISSIMO	EN30SMS202070669	879129530	14,850912	25
ERILANDIO FREITAS DA VISITAÇÃO	EN30SMS202066142	1345340699	14,818056	26
VIVIANE ANDRADE DA SILVA	EN30SMS202072204	893725226	14,659252	27

**CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
SHARA CEDRAZ	EN30SMS202073436	742726169	5,410288	1
FERNANDA SANTOS POMBO	EN30SMS202066078	748753613	5,087204	2
JAQUELINE PELEGREINO BLAGOJEVIC	EN30SMS202075748	1196028907	1,99874	3
VALDECIR CAMPOS ZOANES	EN30SMS202074726	224566008	0	4

**FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 30H**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
MARINALVA CONCEICAO SANTOS SANTANA	TE30SMS202073628	199550140	20	1
NAÍSA MARA DE OLIVEIRA SILVA	TE30SMS202071107	323087019	20	2
MIRALVA LEITE DAS VIRGENS	TE30SMS202068142	261552902	20	3
ACACIA SILVA DOS ANJOS	TE30SMS202070278	361448806	20	4
FRANCISCO MARIANO SANTANA SILVA	TE30SMS202069209	411119907	20	5
LINDALVA FARIA DOS SANTOS	TE30SMS202071152	516482459	20	6
KARINE SIMGÉS FERREIRA DOS SANTOS BASTOS	TE30SMS202074134	741760304	20	7
SIMONE DO VALE OLIVEIRA	TE30SMS202075157	659740346	20	8
ADRIANA TEIXEIRA SANTOS	TE30SMS202069255	707266394	20	9
PATRICIA MARQUES	TE30SMS202071813	746954603	20	10
SHEILA PINHEIRO DA SILVA	TE30SMS202073103	841231923	20	11

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
ROSANE DO NASCIMENTO PEREIRA	TE30SMS202073408	962878960	20	12
RENATA ALMEIDA SANTOS	TE30SMS202072686	931547393	20	13
DANIEL SILVA SOUSA	TE30SMS202070193	746858302	20	14
THAIS MARIA DE SOUZA EVANGELISTA	TE30SMS202069615	835019241	20	15
LAIZE FERNANDES DE ARAUJO	TE30SMS202069444	758277350	20	16
ISIS LAURINDA PASSOS ALVES	TE30SMS202068372	30460557	20	17
JUCICLEIDE DE JESUS SANTOS	TE30SMS202074434	1002287200	20	18
JULIANA FERREIRA RODRIGUES	TE30SMS202073214	746341270	20	19
ADRIANA DE JESUS PINTO	TE30SMS202074207	710494793	20	20
JAMILLE SILVA MENDES	TE30SMS202073062	512042748	20	21
MARCOS TELES DOS SANTOS	TE30SMS202072227	67513702	20	22
LAÉRCIO DA CONCEIÇÃO NUNES	TE30SMS202070735	1120825997	20	23
ANA IVELIZE AMANCIO DOS SANTOS	TE30SMS202066701	704225751	20	24
ANTONIO MURILO SILVA DE ARAÉJO	TE30SMS202070668	319651649	20	25
FABIANE FRAGA DAMASCENA BESSERRA	TE30SMS202067853	1000229360	20	26
SUELMI CALMON SOUZA	TE30SMS202075607	648133206	19,483608	27
ADRIANA RIBEIRO MARUES	TE30SMS202071932	567643409	19,280996	28
ANTÔNIO FERNANDO COSTA FRANÇA	TE30SMS202075319	570392241	19,242664	29
JOSIMELIA DE ALMEIDA COSTA DA SILVA	TE30SMS202072701	574687025	19,204332	30
ROSSEMEIRE MATOS QUERINO DE ECA	TE30SMS202073311	296890405	19,08386	31
IZABEL VERONA ARAUJO CCAMACHO RIBEIRO	TE30SMS202075094	939120720	19,051004	32
JOSILDA LOMBA DA ANUNCIAÇÃO	TE30SMS202069752	515811246	18,78268	33
UOSHINGTON MÁRIO DOS SANTOS MIRANDA	TE30SMS202073973	745534708	18,738872	34
JANE LINO PEREIRA SANTOS	TE30SMS202072646	593122610	18,607448	35
EDILMO GRIGORIO	TE30SMS202072987	751839515	18,596496	36
ELENI RAMOS DA SILVA	TE30SMS202070756	347861717	18,284364	37
LENILDDES NASCIMENTO FERNANDES	TE30SMS202074098	738543527	18,278888	38
ELENILDE PEREIRA DE SOUZA	TE30SMS202073588	670474592	18,2077	39
ISRAEL PORTELA FONTES	TE30SMS202075637	1009132377	18,005088	40
HELEN JANE DA SILVA VASCONCELOS	TE30SMS202074456	999398946	17,955804	41
SONIA CRISTINA DOS SANTOS	TE30SMS202065378	1346076359	17,82438	42
ELISANGELA NEVES DO NASCIMENTO	TE30SMS202074495	761658416	17,786048	43
SUZANA TAÍS DOS SANTOS	TE30SMS202071383	790480301	17,68748	44
PRISCILA VIEIRA DE OLIVEIRA	TE30SMS202071705	780603974	17,287732	45
ROSANA MARIA CONCEIÇÃO PIRES REIS	TE30SMS202071876	350757836	17,150832	46
DIJEAN NASCIMENTO DE SANTANA	TE30SMS202075011	1162234563	17,145356	47
RAMON VILAS BOAS DOS SANTOS	TE30SMS202074945	1141973502	17,117976	48
LEONARDO LUCIANO PIRES SILVA	TE30SMS202067435	966393937	17,117976	49
JOSENICE BITENCUR DE OLIVEIRA	TE30SMS202073384	0579148696	16,937268	50
GENIRA UZEDA LOUREIRO DA CUNHA	TE30SMS202075422	737582057	16,433476	51
VILTON SERGIO SOUZA SANTOS	TE30SMS202074344	880390646	16,356812	52
CRISTINA MARCIA DE LIMA CONCEICAO	TE30SMS202070692	602643470	16,280148	53
EDILENE TELES DE SANTANA	TE30SMS202074845	650253930	16,20896	54
CLAUDIA MARIA SANTOS BONFIM	TE30SMS202072000	607253380	16,115868	55
STEVERSON SOUZA BARRETO	TE30SMS202066753	1006022074	16,061108	56
PATRÍCIA COSTA PIMENTEL	TE30SMS202074969	1139085123	16,039204	57
DEBORA DE JESUS CERQUEIRA E SILVA	TE30SMS202073375	772488720	16,028252	58
CÁTIA GEORGINA QUEIROZ COSTA ALVES	TE30SMS202067104	568587367	16,0173	59
JAMILÉ SANTOS DA SILVA	TE30SMS202073130	1206769319	15,946112	60
SILVANA PEREIRA AGUIAR	TE30SMS202073763	868352039	15,891352	61
FRANCISCO CAMPOS MORAIS JUNIOR	TE30SMS202070346	1286472806	15,874924	62

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
THAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	TE30SMS202069120	1333910860	15,759928	63
BRUNA MAIARA RODRIGUES DOS SANTOS	TE30SMS202070978	1374680915	15,66136	64
ALEXSANDRA DA CRUZ LIMA	TE30SMS202069832	660896893	15,57922	65
GRAZIELA SANTOS SANTANA	TE30SMS202070904	700614753	15,535412	66
JUCILENE D SANTANA	TE30SMS202073713	556257707	15,409464	67
ARLENE DA SILVA MACEDO	TE30SMS202075385	792481798	15,097332	68
ANTONIO JOVALMAR BORGES MACHADO	TE30SMS202069844	873864026	14,94948	69
ERICA SANTANA DA SILVA	TE30SMS202071102	790843706	14,911148	70
JEANE DOS SANTOS FELICIANO	TE30SMS202071593	698765095	14,779724	71
EFIGÉNIA MARIA DE FREITAS	TE30SMS202073466	519561953	14,719488	72
DANIELE SANTOS E SILVA	TE30SMS202073712	574860509	14,70306	73
MARIA JOSE DA SILVA	TE30SMS202071830	533216931	14,670204	74
MONICA DE OLIVEIRA NASCIMENTO BRAZ	TE30SMS202072692	797311637	14,445688	75
MARTA OLIVEIRA DE SOUZA	TE30SMS202070008	1289889406	14,385452	76
REIDSON PEREIRA DA SILVA	TE30SMS202066723	851024319	14,254028	77
SUZANA SOARES MATOS DOS SANTOS	TE30SMS202070325	561294674	14,254028	78
LUCINADJA SANTANA SANTOS SACRAMENTO	TE30SMS202074791	741536250	14,18284	79
JUCILENE DA SILVA ARAÚJO	TE30SMS202072918	750218118	14,111652	80
MARCJOUSE M SILVA	TE30SMS202069533	663347211	14,056892	81
PRISCILA ALMEIDA PEREIRA	TE30SMS202069312	1005669287	13,941896	82
RENILZA GALIZA DOS SANTOS	TE30SMS202071473	195402480	13,925468	83
LIVIA DA SILVA SANTA CRUZ	TE30SMS202074270	755279280	13,585956	84
LEDA DOS SANTOS SIDRONIO	TE30SMS202074058	884089738	13,558576	85
ANA LÚCIA SANTANA DA CONCEIçAO	TE30SMS202069842	641239017	13,454532	86
VALDIRENE DO VALE BATISTA	TE30SMS202068467	839778724	13,213588	87
DGERLANIA NOEMIA SILVA AZEVEDO	TE30SMS202071414	1205239812	13,158828	88
ELAINE CRISTINA ALCANTARA SOUZA	TE30SMS202070453	538349506	13,06026	89
FERNANDA PAULA DOS SANTOS	TE30SMS202071693	1467033677	13,027404	90
FABIANA CAMPOS ARAUJO DOS SANTOS	TE30SMS202069792	726504432	12,879552	91
PRISCILA DALTRÔ DE AZEVEDO	TE30SMS202068903	1281397733	12,764556	92
EDEANE OLIVEIRA DA SILVA	TE30SMS202072209	935625941	12,764556	93
GLEIDE PAIXAO DE ALCANTARA	TE30SMS202067226	808154729	12,748128	94
LIGIA DO SACRAMENTO OLIVEIRA	TE30SMS202071062	771431678	12,67694	95
PATRICIA DOS ANJOS SANTOS	TE30SMS202070018	771409230	12,611228	96
MICHELE DE JESUS NUNES	TE30SMS202066302	1165996502	12,5948	97
SUELÍ CONCEIçAO SANTOS PEREIRA	TE30SMS202069391	321883582	12,441472	98
SILVANEIDE SILVA DOS REIS	TE30SMS202066819	996769587	12,435996	99
ELIAS GOMES DA SILVA FILHO	TE30SMS202072023	1454406992	12,324476	100
INGRED SOUZA DE SANTANA	TE30SMS202072654	1282929623	12,321	101
MARIA ELISABETE COSTA SANTOS	TE30SMS202074401	386687692	12,26624	102
EDUARDO SANTANA DE SOUZA	TE30SMS202074595	595065120	12,249812	103
CAROLINY CONCEIçAO SANTOS	TE30SMS202068786	1294983946	12,145768	104
JOICE ALMEIDA DOS SANTOS	TE30SMS202070220	747185417	12,123864	105
MARIANA SARAIWA SOARES	TE30SMS202074701	1135591784	12,123864	106
ADRIANA SANTOS COSTA	TE30SMS202075494	876688822	12,080056	107
ANA CLéCIA SILVA BARROS SANTOS	TE30SMS202067434	691684154	12,063628	108
DIEGO MACHADO DOS SANTOS	TE30SMS202075554	981658873	12,052676	109
MARIA PATRÍCIA SOUZA DOS SANTOS	TE30SMS202073449	744704502	12,01982	110
BEATRIZ DE SOUZA ALMEIDA NASCIMENTO NASCIMENTO	TE30SMS202074712	691603170	11,96506	111
EDIJANE SANTOS MACEDO	TE30SMS202074811	1204238200	11,954108	112
CASSIANE UZEDA DA SILVA	TE30SMS202071589	967528232	11,932204	113
JAIRO PEREIRA TEIXEIRA	TE30SMS202069330	316796255	11,904824	114
JAMILLE MARIA BRANDAO BENEDITO	TE30SMS202068094	745632548	11,88292	115
VALDELICE DOS SANTOS	TE30SMS202071344	1256707708	11,871968	116
JURILENE SANTANA FERREIRA	TE30SMS202071101	176768270	11,778876	117
JAMILE DE SOUZA MOREIRA SILVA	TE30SMS202075652	1286323991	11,767924	118

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
MARLUCE REIS DOS SANTOS	TE30SMS202073370	1120289009	11,614596	119
CLOVES GOMES DE SOUZA	TE30SMS202073065	541113585	11,510552	120
CARINE PINTO DIAS	TE30SMS202065442	371922640	11,401032	121
MARIA SUELÍ DOS SANTOS ALMEIDA	TE30SMS202067964	844689041	11,39008	122
PATRÍCIA SANTOS ANDRADE	TE30SMS202065476	348909047	11,351748	123
LUCIANA FREAZA MORENO	TE30SMS202069360	440617650	11,340796	124
IONá TORTORELLI RHEINSCHMITT	TE30SMS202071759	574488251	11,302464	125
ALAINA DE SOUZA COELHO	TE30SMS202070455	666169721	11,286036	126
LEILA NEVES MONTEIRO	TE30SMS202071892	272410683	11,269608	127
LUCIMAR DO CARMO MACEDO ALVES	TE30SMS202073664	821885642	11,214848	128
JAQUELINE DOS SANTOS MOURA	TE30SMS202065697	902275062	11,192944	129
MARCOS ANDRE ALVES DE ALMEIDA	TE30SMS202065276	727681265	11,165564	130
MANUELA MARINHO SANTANA	TE30SMS202074399	998412074	11,066996	131
OTACILIO PEREIRA SANTOS	TE30SMS202068626	1307634460	11,066996	132
MADALENA RIBEIRO ROSA	TE30SMS202072757	762680717	10,97938	133
GILMARA RIBEIRO DA SILVA	TE30SMS202068743	520495829	10,962952	134
LADISLAU REIS DE SOUZA NETO	TE30SMS202073470	19133979	10,952	135
BRUNO GOMES CERQUEIRA E SILVA	TE30SMS202073317	1474623395	10,92462	136
LIVIA ALVES DA EXALTACAO	TE30SMS202074296	1199424374	10,902716	137
ROGÉRIO CARMO DA FONSECA	TE30SMS202069572	883410117	10,776768	138

#### CANDIDATOS NEGROS

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
SINEIDE CONCEICAO COSTA	TE30SMS202069963	771169841	10,311308	32
VERA LUCIA SA PEDRO DOS SANTOS	TE30SMS202071346	502643200	10,2675	33
LIBANIA SANTANA SILVA FERREIRA	TE30SMS202066255	397744900	10,163456	34
JANE MARY SANTIAGO SILVA DE SOUSA	TE30SMS202073427	244981140	9,730852	35
UBERLANDIA DOS SANTOS NASCIMENTO	TE30SMS202070411	1160207925	9,577524	36
LIDIANE DOS SANTOS RIBEIRO	TE30SMS202068002	1316766446	9,577524	37
ROSIMARIA LOPES DOS SANTOS	TE30SMS202071754	517344947	9,457052	38
DORACI GONçALVES CHAVES	TE30SMS202070606	440562570	9,374912	39
LUANA CASTRO GONCALVES	TE30SMS202073221	1405471000	9,331104	40
ALBA CARLA SANTOS DE BRITO SILVA	TE30SMS202067658	651526469	9,073732	41
SANDRA MOREIRA ABREU SOUZA	TE30SMS202075143	698221826	8,805408	42
ADRIANO MENEZES DA BOA MORTE	TE30SMS202068371	943990696	8,778028	43
ALEXANDRO ALVES SANTOS	TE30SMS202073257	851454240	8,192096	44
RAIMUNDO JOSE DA ROCHA	TE30SMS202073593	227246721	7,890916	45
LUCIENE DOS SANTOS BORGES	TE30SMS202074875	658103504	7,879964	46
MARLENE PEREIRA DA CONCEIçAO	TE30SMS202073605	830577572	7,863536	47
LUCIANA CANDIDA DA SILVA	TE30SMS202069808	852489838	7,737588	48
ELIENE DALTRÔ DOS SANTOS	TE30SMS202074148	228673682	7,726636	49
DANIELA LIMEIRA TEIXEIRA DOS SANTOS	TE30SMS202071185	720092841	7,47474	50
NAIANA SANTOS CERQUEIRA	TE30SMS202067761	1282205625	7,22832	51
LILIAM DO NASCIMENTO SILVA	TE30SMS202069797	877172390	6,992852	52
ROSE MARY SANTOS PEREIRA	TE30SMS202075144	4040418291	6,965472	53
NATáLIA BARRETO DAMASCENO DE SOUZA	TE30SMS202068646	993435840	6,888808	54
VALDENICE CONCEIçAO SANTOS DE OLIVEIRA	TE30SMS202074158	381588173	6,609532	55
DEISE MENEZES DE SOUZA	TE30SMS202075681	1003553664	5,892176	56
JAMILLE LIGEL SOUSA	TE30SMS202072858	1011520273	5,864796	57
FABIANA STEFANI DE JESUS	TE30SMS202073142	114765737	5,744324	58
REGINA SôNIA DE JESUS LIMA	TE30SMS202075321	574856749	5,727896	59
JONHY SILVA SANTOS	TE30SMS202072980	1495932281	5,727896	60
BRUNO MANUEL CARDOSO DOS SANTOS	TE30SMS202068250	1276009586	5,689564	61
VIVIANE DOS SANTOS	TE30SMS202066388	860332713	5,58552	62
VALQUIRIA ARAUJO TOURINHO	TE30SMS202073813	160352401	5,31172	63
TELMA DA SILVA ESQUEL	TE30SMS202073781	250624338	5,28434	64



NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
JULIANA DOS SANTOS TEIXEIRA	TE30SMS202071323	1517558760	5,163868	65
IEDA PAIXÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	TE30SMS202073374	390563	5,114584	66
CRISTIANO JOSE DOS SANTOS	TE30SMS202067813	906250056	4,98316	67
NEILDES SANTOS PETERSEN DA SILVA	TE30SMS202073830	663999049	4,95578	68
LÍLIAN JESUS DE PINHO	TE30SMS202073619	518521796	4,775072	69
ROSINETE SANTANA SILVA	TE30SMS202068397	1440397376	4,742216	70
ROSANA DE FREITAS MARQUES SOUZA	TE30SMS202067385	443909474	4,441036	71
QUEENIA SANTOS DE JESUS	TE30SMS202072547	970873514	4,424608	72
NEUZA MARIA SANTIAGO DOS SANTOS	TE30SMS202068234	RG	4,287708	73
ROSILENE	TE30SMS202065854	512663696	3,94272	74
SAMARA VANESSA SILVA DA ANUNCIAÇÃO	TE30SMS202070383	550866590	3,909864	75
JUSSIARA OLIVEIRA SANTOS	TE30SMS202075737	893016179	3,8332	76
MARIA DE FÁTIMA SOUZA DA SILVA	TE30SMS202071915	850986397	3,800344	77
TARCISIO OLIVEIRA SOUZA	TE30SMS202074596	1268164500	3,373216	78
TELMA CRUZ DOS SANTOS	TE30SMS202075273	849350816	3,269172	79
ELIAN DOS SANTOS DE DEUS	TE30SMS202066497	936737441	3,208936	80
ELIANA CASTRO SILVA CONCEIÇÃO	TE30SMS202070073	710717172	3,12132	81
JOAO VITOR MATOS MACIEL	TE30SMS202074042	1507309341	3,088464	82
JAQUELINE DA CONCEIÇÃO MELO	TE30SMS202075299	409464368	2,951564	83
CARLOS MOISES SILVA SANTOS	TE30SMS202068654	985821604	2,754428	84
JOHN LUCAS ROCHA DO AMPARO	TE30SMS202075503	1319919731	2,705144	85
TAIMARA FERREIRA GOMES	TE30SMS202072322	1442609567	2,666812	86
GILMARA ARAUJO DA SILVA SANTOS	TE30SMS202069696	475767667	2,612052	87
RAFAELA PINHEIRO CONCEICAO	TE30SMS202073890	1298194415	2,529912	88
MATEUS VINICIUS DAMASCENO DOS SANTOS	TE30SMS202073616	1607842041	2,414916	89
SIDIMAR JESUS DOS SANTOS DEIRÓ	TE30SMS202075626	1147069565	2,310872	90
ANGELINE GONÇALVES CABRAL MATOS	TE30SMS202071764	735640106	2,27254	91
SHIRLENE SILVA DOS SANTOS	TE30SMS202070164	1125870036	2,168496	92

**CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
ELISABETE FREIRE AROUCA	TE30SMS202074790	512966400	0	1
VALDELICE ANDRADE DE SANTANA	TE30SMS202071697	530353644	0	2
SANDRA ROBERTA BISPO PEREIRA	TE30SMS202068877	440561680	0	3
ISAÍAS CESAR TORRES SANTOS	TE30SMS202074017	756610710	0	4
EMANUELE MELO BARBOSA	TE30SMS202071648	1601457243	0	5

**FUNÇÃO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
JOSE CARLOS DE JESUS SANTOS	T LABSMS202067040	545235081	20	1
VIVIANE DOS SANTOS SILVA	T LABSMS202065966	476123631	19,992876	2
IVONETE ARAUJO REQUIAO	T LABSMS202075487	446724366	19,883356	3
JEFERSON DE SOUSA PEREIRA	T LABSMS202074722	557008107	18,662208	4
IRIS CARLA DE JESUS GOMES	T LABSMS202070555	567334619	18,092704	5
JAQUELINE DE JESUS MOURA	T LABSMS202074200	1264897189	18,0708	6
EDLANA FRANCO FALCÃO	T LABSMS202074473	691545922	17,117976	7
LUCAS SANTOS DE JESUS	T LABSMS202070359	1117203468	16,78394	8
SORAYA REGINA DA SILVA RAMOS	T LABSMS202066059	248475059	16,597756	9
CAIQUE CARLOS SILVEIRA FIDELES	T LABSMS202067340	14613407	15,059	10

**CANDIDATOS NEGROS**

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
CRISTIANE MORAES DE JESUS	T LABSMS202065989	1327829282	11,110804	3

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
LUCÉLIA MIRANDA DE JESUS	T LABSMS202074538	751092800	10,196312	4
GABRYELA CRUZ DOS SANTOS	T LABSMS202066337	1407434217	8,893024	5
CARLA LIMA CERQUEIRA	T LABSMS202067631	798215100	8,81636	6
JOCIMAR PEREIRA SANTOS	T LABSMS202067584	802075	8,120908	7

**FUNÇÃO: MÉDICO CLÍNICO – 24H**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
LARA CAVALCANTI ALMEIDA	MPLASMS202074799	871690705	14,122604	1
ALINE SANTOS SOUSA	MPLASMS202068787	680888179	10,89724	2
MARINA DE SOUZA E SILVA FERREIRA	MPLASMS202073648	1159466831	7,452836	3
FERNANDA DE A C FERRER LIMA	MPLASMS202075761	858974770	5,815512	4
TAISSA FERNANDA ARAUJO MIRANDA	MPLASMS202074121	1339507277	5,815512	5
FERNANDA TAVARES DE ALCÂNTARA	MPLASMS202068765	940985306	5,50338	6
MÁURICIO BORGES VASCONCELOS	MPLASMS202073382	811703274	4,780548	7
TAMILES TEIXEIRA BARROSO OLIVEIRA	MPLASMS202067702	1175678757	3,964624	8
VALERIA MACEDO DOS PASSOS ALVAREZ	MPLASMS202073663	1526133156	3,871532	9
TACIO SANTOS ARGOLLO	MPLASMS202074388	1147420149	2,595624	10
ANTONIO HENRIQUE SANTOS GUIMARAES	MPLASMS202071208	1307331130	2,557292	11
MARIANA ALVES NASCIMENTO	MPLASMS202072308	983264490	2,064452	12
ISAAC NERI DE NOVAIS SILVA	MPLASMS202067359	1381940846	1,987788	13
SAMYRA JOGAIB BONATTO	MPLASMS202073230	1424430500	1,801604	14
DANILO GONÇALVES DE SOUZA COSTA	MPLASMS202073378	1210990911	1,703036	15
IVONE AZEVEDO NASCIMENTO DE SEIXAS ROCHA	MPLASMS202073878	248731793	0	16
SAIONARA FERREIRA DOS REIS	MPLASMS202075586	7035129654	0	17
KENIA SANTOS DOS REIS	MPLASMS202068325	325509956	0	18
CláUDIO SILVA BACELAR	MPLASMS202066649	468970541	0	19
ROGERIO FRANCO ANDRADE	MPLASMS202073290	4569699	0	20
LARISSA FRANCES LOPES ACHY	MPLASMS202066519	Rg	0	21
FABIO DE ABRANCHES QUINTAO NETO	MPLASMS202069648	6989521	0	22
MICHELINE FERREIRA DA SILVA	MPLASMS202066274	552140538	0	23
SIDARTA DA FROTA SILVA	MPLASMS202066764	223300	0	24
JOSÉ ROBERTO TRINDADE REIS	MPLASMS202075297	409787701	0	25
JERÔNIMO PELETEIRO TOURINHO	MPLASMS202069276	434432229	0	26
ANAMELIA COUTINHO TRAVASSOS	MPLASMS202068662	1927745	0	27
ANTONIO FERNANDO SOARES SOUZA E SILVA	MPLASMS202069899	715864661	0	28
ORLANDO COSTA TAVARES	MPLASMS202073840	1059317	0	29
ANA CLAUDIA OLIVEIRA SILVA	MPLASMS202068141	477939023	0	30
JOSE GILVAN GAMA DE JESUS DIAS	MPLASMS202071167	604688580	0	31
RICARDO GONÇALVES SOUTO	MPLASMS202074951	563752637	0	32
PRISCILA RIBEIRO CAVALCANTE MAGALHAES PINTO	MPLASMS202068334	946712220	0	33
RICARDO SOUZA DE OLIVEIRA	MPLASMS202075684	890114650	0	34
SARITA LACERDA CREPALDI	MPLASMS202075072	599077311	0	35
ROZANA CRISTINA GOMES PAIVA	MPLASMS202074621	2345957360	0	36
YEDDA VIRGINIA BRITTO VILLA FLOR RODRIGUES GA	MPLASMS202073582	981353177	0	37

**CANDIDATOS NEGROS**

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
MARCONI COSTA PEREIRA DA SILVA	MPLASMS202069372	957190085	0	3
JULIANE LOPES FERREIRA DOS SANTOS	MPLASMS202071750	944348599	0	4
REBECA VALENTIM CASAR	MPLASMS202068870	1550939750	0	5

**FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA – 30H**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
TATIANA SANTANA RAMOS	FIS0SMS202073526	462253074	20	1
CLARISSA SANDERS TEIXEIRA	FIS0SMS202066530	668536136	20	2
ANDRÉ LUIS BISPO NEVES	FIS0SMS202074714	741992426	20	3
DANILO CHIARADIA ROSSI	FIS0SMS202068357	2337575896	20	4
SHEILA NASCIMENTO SANTOS	FIS0SMS202074106	860116425	20	5

**CANDIDATOS NEGROS**

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
VICTOR DURIER CAVALCANTI DE ALMEIDA	FIS0SMS202068508	878677291	20	1
ERICK MAILSON DE SOUZA SOARES	FIS0SMS202074053	947396098	12,863124	2

**CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
BIANCA BISPO DOS SANTOS	FIS0SMS202074578	1371819068	0	1

**FUNÇÃO: ENFERMEIRO – 40H**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
LUCIENE MASCARENHAS DE ANDRADE	EN40SMS202065652	322356741	19,943592	1
YLANA LIMA ANDRADE	EN40SMS202067363	981381383	19,669792	2
EMY GUIMARAES DAMASCENO	EN40SMS202073951	237991	18,6184	3
MONICA CAPINAN	EN40SMS202070764	634862375	18,56364	4
JOSILENE SILVA MAGALHÃES SANTANA	EN40SMS202068805	837044340	18,519832	5
LIDENOR SOARES MISSIAS	EN40SMS202072817	1133674305	18,273412	6
VIVIANE GUEDES DE BRITO	EN40SMS202074386	597432805	18,191272	7
DENILSON DE ASSIS PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO	EN40SMS202071091	375223290	17,419156	8
ADEILTON FELISMINO DOS SANTOS	EN40SMS202069755	514201126	17,353444	9
CARLA DE OLIVEIRA FERNANDES DE SANTA BARBARA	EN40SMS202071399	682570311	16,367764	10

**CANDIDATOS NEGROS**

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
ANA PAULA DA SILVA MARTINS	EN40SMS20206915	2184900974	14,325216	2
JANETE CONCEICAO SILVA CAMPOS	EN40SMS202075054	14248541	13,399772	3
EDNéIA MELO DE SOUZA	EN40SMS202075311	1175755184	12,671464	4
JAQUELINE RIBEIRO DA SILVA	EN40SMS202071867	515271896	11,269608	5
RENATA BARBOSA GUEDES	EN40SMS202071355	886670578	9,139444	6

**CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
SIMÁRIA ALVES DOS REIS	EN40SMS202075199	43769241	2,962516	1

**FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40H**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
VANDA NÚBIA PEREIRA ROCHA	TE40SMS202073586	573994501	20	1
CRISTIANE MACEDO GALVÃO	TE40SMS202067451	582638100	20	2
SOANE MAGALHÃES GUERRERO	TE40SMS202070818	1718730500	20	3
MARIA DAS GRAÇAS BRITO SANTOS	TE40SMS202070853	328070580	20	4
PRISCILA MEIRELES SANTOS DE ALMEIDA	TE40SMS202071335	870026208	20	5
QUITERIA DE ANDRADE MOURA	TE40SMS202069272	1164320122	20	6
LILIAN DO NASCIMENTO PASSOS	TE40SMS202075757	753393310	20	7
ADISON SANTOS DA CONCEIÇÃO	TE40SMS202074792	0673056872	20	8
DEBORAH COSTA FIUZA DOS SANTOS	TE40SMS202069443	352583142	19,998352	9
IVONICE SOUSA FREITAS	TE40SMS202066294	966365640	19,998352	10

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
ROSE VIRGINIA DIAS DOS SANTOS GUEDES	TE40SMS202073440	325452660	19,9874	11

**CANDIDATOS NEGROS**

NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
LÁZARO DE JESUS PEREIRA	TE40SMS202071923	772573751	19,204332	2
VALNEI NASCIMENTO MONTEIRO	TE40SMS202069417	754411443	17,156308	3
LUCAS DOS SANTOS OLIVEIRA	TE40SMS202069161	1283884801	16,690848	4
MARIANA SILVA SANTANA	TE40SMS202073966	425653919	14,692108	5
LICENSE DOS PASSOS ALVES	TE40SMS202067086	1326958801	14,588064	6

**ANEXO II**

**ESCALONAMENTO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, SEGUINDO A SEGUINTE ORDEM:** data/dia, horário, função, carga horária e relação nominal com dados do candidato convocado no **ANEXO I**.

**DIA: 08/04/2020 (QUARTA-FEIRA)**

**HORÁRIO: 8:30h as 11:30h**

**FUNÇÃO: ENFERMEIRO – 30H**

<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>				
NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
FERNANDA REGINA OLIVEIRA BONUTTI	EN30SMS202075274	32547264	20	1
LINDA CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA	EN30SMS202065136	691661294	20	2
GISELE DANGELA CAMILLO DE CARVALHO ROCHA	EN30SMS202071956	1519434430	20	3
TATIANA GOUEVIA AZIZ LIMA	EN30SMS202073477	691268797	20	4
ALANA CAJAZEIRA GUIMARAES GONCALVES	EN30SMS202070144	774094699	20	5
SARAH MILENA REIS SOUZA	EN30SMS202073347	683628208	20	6
EMANUELLY CARVALHO BASTOS	EN30SMS202075148	561774455	20	7
ELISLENA JESUS DO SACRAMENTO	EN30SMS202072855	235884	20	8
FABIANE DO CARMO SANTOS SILVA	EN30SMS202073064	3665741813	20	9
TATIANE REIS PEREIRA	EN30SMS202072217	962181692	20	10
LUCAS SARMENTO RODRIGUES GAMA	EN30SMS202070817	970429517	20	11
THIARA SOUSA DE QUEIROZ	EN30SMS202068982	1171999402	20	12
DANYELE LIMA CAVALCANTI LIRA	EN30SMS202074412	2066341703	20	13
CARLA DOS SANTOS SILVA	EN30SMS202074452	862698448	20	14
DANYELLA SOUZA REBOUCAS	EN30SMS202075301	859254208	20	15
FABIANA RABELO FIGUEREDO	EN30SMS202071682	793537975	20	16
KÁTIA OLIVEIRA DE MACêDO	EN30SMS202073240	853039410	20	17
CAROLINA ROCHA DE SOUZA PEREIRA	EN30SMS202074342	824735951	20	18
SILVANA CARVALHO PARANHOS	EN30SMS20207543	789584662	20	19
ANA CLAUDIA ROZA SOUZA	EN30SMS202072572	1479478474	20	20
FERNANDO DE SOUZA ALBUQUERQUE	EN30SMS202068964	1192560965	20	21
JULIANA LIMA PINTO SANTANA	EN30SMS202069626	791111067	20	22
LEIDIANE SANTOS NOGUEIRA	EN30SMS202072176	1132348803	20	23
LEILA GARCEZ DE SENA FARIA	EN30SMS202070249	753150840	20	24
CLÁUDIA LEMOS NASCIMENTO	EN30SMS202072085	698201639	20	25
ANDREA HAMDAN SAMPAIO	EN30SMS202071766	293040915	20	26
IVANA PAULA DE ALCÂNTARA PIRES SOARES	EN30SMS202075027	507993632	20	27
ANA LUCIA AMARAL BORGES	EN30SMS202069616	354401807	20	28
LUCIANA SANTOS SENA	EN30SMS202074204	565089056	20	29
ADRIANA CRISTINA COSTA HOHLWERGER	EN30SMS202070716	691646066	20	30



DIA: 08/04/2020 (QUARTA-FEIRA)

HORÁRIO: 13:00h as 16:00h

FUNÇÃO: ENFERMEIRO – 30H

AMPLA CONCORRÊNCIA				
NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
JAQUELINE AZEVEDO DE ALMEIDA	EN30SMS202074512	891769447	20	31
SHIRLENE MOREIRA BOMFIM SILVA	EN30SMS202072948	714321249	20	32
LUIZA GOMES FERREIRA	EN30SMS202075356	93711100	20	33
LORENE SILVA DE JESUS	EN30SMS202075475	825910919	20	34
MAYANA ORNELAS DE SOUZA MARTINS	EN30SMS202069962	406347603	20	35
MONICA VIEIRA BRANDÃO AZEVEDO	EN30SMS202074045	819722294	20	36
REJANE NUNES DOS SANTOS	EN30SMS202068894	623665148	20	37
CAMILLA FERRAZ BARROS	EN30SMS202075413	862393337	19,9874	38
ANA PATRICIA PASSOS DA SILVA	EN30SMS202075427	379737388	19,921688	39
NEILA MARIA GONÇALVES ANDRADE	EN30SMS202073492	1127278673	19,790264	40
REJANE CRISTINA VINHAS SILVEIRA	EN30SMS202072738	176307974	19,779312	41
DIEGO SANTOS ALMEIDA	EN30SMS202072562	999642790	19,779312	42
RUBIA MELO ARAGÃO	EN30SMS202067421	601613880	19,779312	43
CLEIDIANE LIMA ARAUJO	EN30SMS202070617	87029230	19,719076	44
EDILEUZA LACERDA PEREIRA	EN30SMS202074746	300962002	19,7136	45
CANDIDATOS NEGROS				
ILZA CARLA ANJOS DE JESUS	EN30SMS202071991	741308541	19,078384	7
CLODOALDO SILVA LIMA	EN30SMS202066825	699647347	18,59102	8
MAYARA SOUZA DOS SANTOS	EN30SMS202073858	1154252175	18,437692	9
SIMONE SANTANA DOS SANTOS SILVA	EN30SMS202072636	538038330	18,432216	10
JOSE CAETANO DOS SANTOS JUNIOR	EN30SMS202066100	754306909	18,191272	11
VALNEIDE ALEXANDRNO DOS SANTOS	EN30SMS202072850	337566600	18,12556	12
ANA CAROLINA SANTOS ALVES	EN30SMS202072399	757341845	17,71486	13
ADRIANA AELO DA COSTA	EN30SMS202075404	945513240	17,676528	14
HELENAIDE FIUZA DE SOUZA	EN30SMS202074483	744702569	17,462964	15
JUVENAL DOS SANTOS NERY NETO	EN30SMS202065171	756160170	17,35892	16
LUZIA CONCEIÇÃO BATISTA BORGES CARMO	EN30SMS202073053	594669600	17,063216	17
MICHELE COSTA SALGUEIRO	EN30SMS202070404	794539610	16,515616	18
IVONE CARDOSO DE FREITAS PEREIRA	EN30SMS202067021	878144552	16,449904	19
CáTIA REGINA LOPES RAMOS ALVES	EN30SMS202070014	405738005	16,406096	20
LIZIENE FERREIRA BASTOS SANTOS	EN30SMS202075772	946252556	16,214436	21

DIA: 13/04/2020 (SEGUNDA-FEIRA)

HORÁRIO: 8:30h as 11:30h

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 30H

AMPLA CONCORRÊNCIA				
NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
MARINALVA CONCEICAO SANTOS SANTANA	TE30SMS202073628	199550140	20	1
NAÍSA MARA DE OLIVEIRA SILVA	TE30SMS202071107	323087019	20	2
MIRALVA LEITE DAS VIRGENS	TE30SMS202068142	261552902	20	3
ACACIA SILVA DOS ANJOS	TE30SMS202070278	361448806	20	4
FRANCISCO MARIANO SANTANA SILVA	TE30SMS202069209	411119907	20	5
LINDALVA FARIA DOS SANTOS	TE30SMS202071152	516482459	20	6
KARINE SIMÕES FERREIRA DOS SANTOS BASTOS	TE30SMS202074134	741760304	20	7
SIMONE DO VALE OLIVEIRA	TE30SMS202075157	659740346	20	8
ADRIANA TEIXEIRA SANTOS	TE30SMS202069255	707266394	20	9
PATRICIA MARQUES	TE30SMS202071813	746954603	20	10
SHEILA PINHEIRO DA SILVA	TE30SMS202073103	841231923	20	11
ROSANNE DO NASCIMENTO PEREIRA	TE30SMS202073408	962878960	20	12

AMPLA CONCORRÊNCIA				
NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
RENATA ALMEIDA SANTOS	TE30SMS202072686	931547393	20	13
DANIEL SILVA SOUSA	TE30SMS202070193	746858302	20	14
THAIS MARIA DE SOUZA EVANGELISTA	TE30SMS202069615	835019241	20	15
LAIZE FERNANDES DE ARAUJO	TE30SMS202069444	758277350	20	16
ISIS LAURINDA PASSOS ALVES	TE30SMS202068372	30460557	20	17
JUCICLEIDE DE JESUS SANTOS	TE30SMS202074434	1002287200	20	18
JULIANA FERREIRA RODRIGUES	TE30SMS202073214	746341270	20	19
ADRIANA DE JESUS PINTO	TE30SMS202074207	710494793	20	20
JAMILLE SILVA MENDES	TE30SMS202073062	512042748	20	21
MARCOS TELES DOS SANTOS	TE30SMS202072227	67513702	20	22
LAÉRCIO DA CONCEIÇÃO NUNES	TE30SMS202070735	1120825997	20	23
ANA IVELIZE AMANCIO DOS SANTOS	TE30SMS202066701	704225751	20	24
ANTONIO MURILLO SILVA DE ARAEJO	TE30SMS202070668	319651649	20	25
FABIANE FRAGA DAMASCENA BESSERRA	TE30SMS202067853	1000229360	20	26
SUELÍ CALMON SOUZA	TE30SMS202075607	648133206	19,483608	27
ADRIANA RIBEIRO MARUES	TE30SMS202071932	567643409	19,280996	28
ANTONIO FERNANDO COSTA FRANÇA	TE30SMS202075319	570392241	19,242664	29
JOSIMELIA DE ALMEIDA COSTA DA SILVA	TE30SMS202072701	574687025	19,204332	30
ROSSEMEIRE MATOS QUERINO DE ECA	TE30SMS202073311	296890405	19,08386	31
IZABEL VERONA ARAUJO CCAMACHO RIBEIRO	TE30SMS202075094	939120720	19,051004	32
JOSILDA LOMBA DA ANUNCIAÇÃO	TE30SMS202069752	515811246	18,78268	33
UOSHINGTON MÁRIO DOS SANTOS MIRANDA	TE30SMS202073973	745534708	18,738872	34
JANE LINO PEREIRA SANTOS	TE30SMS202072646	593122610	18,607448	35

DIA: 13/04/2020 (SEGUNDA-FEIRA)

HORÁRIO: 13:00h as 16:00h

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 30H

AMPLA CONCORRÊNCIA				
NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
EDILMO GRIGORIO	TE30SMS202072987	751839515	18,596496	36
ELIENE RAMOS DA SILVA	TE30SMS202070756	347861717	18,284364	37
LENILDES NASCIMENTO FERNANDES	TE30SMS202074098	738543527	18,278888	38
ELENILDE PEREIRA DE SOUZA	TE30SMS202073588	670474592	18,2077	39
ISRAEL PORTELA FONTES	TE30SMS202075637	1009132377	18,005088	40
HELEN JANE DA SILVA VASCONCELOS	TE30SMS202074456	999398946	17,955804	41
SONIA CRISTINA DOS SANTOS	TE30SMS202065378	1346076359	17,82438	42
ELISANGELA NEVES DO NASCIMENTO	TE30SMS202074495	761658416	17,786048	43
SUZANA TAÍS DOS SANTOS	TE30SMS202071383	790480301	17,68748	44
PRISCILA VIEIRA DE OLIVEIRA	TE30SMS202071705	780603974	17,287732	45
ROSANA MARIA CONCEIÇÃO PIRES REIS	TE30SMS202071876	350757836	17,150832	46
DIJUAN NASCIMENTO DE SANTANA	TE30SMS202075011	1162234563	17,145356	47
RAMON VILAS BOAS DOS SANTOS	TE30SMS202074945	1141973502	17,117976	48
LEONARDO LUCIANO PIRES SILVA	TE30SMS202067435	966393937	17,117976	49
JOSENICE BITENCUR DE OLIVEIRA	TE30SMS202073384	0579148696	16,937268	50
GENIRA UZEDA LOUREIRO DA CUNHA	TE30SMS202075422	737582057	16,433476	51
VILTON SERGIO SOUZA SANTOS	TE30SMS202074344	880390646	16,356812	52
CRISTINA MARCIA DE LIMA CONCEICAO	TE30SMS202070692	602643470	16,280148	53
EDILENE TELES DE SANTANA	TE30SMS202074845	650253930	16,20896	54
CLAUDIA MARIA SANTOS BONFIM	TE30SMS202072000	607253380	16,115868	55
STEVERSON SOUZA BARRETO	TE30SMS202066753	1006022074	16,061108	56
PATRÍCIA COSTA PIMENTEL	TE30SMS202074969	1139085123	16,039204	57

<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>				
<b>NOME</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>RG</b>	<b>PONTOS</b>	<b>CLAS</b>
DEBORA DE JESUS CERQUEIRA E SILVA	TE30SMS202073375	772488720	16,028252	58
CÁTIA GEORGINA QUEIROZ COSTA ALVES	TE30SMS202067104	568587367	16,0173	59
JAMILÉ SANTOS DA SILVA	TE30SMS202073130	1206769319	15,946112	60
SILVANA PEREIRA AGUIAR	TE30SMS202073763	868352039	15,891352	61
FRANCISCO CAMPOS MORAIS JUNIOR	TE30SMS202070346	1286472806	15,874924	62
THAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	TE30SMS202069120	1333910860	15,759928	63
BRUNA MAIARA RODRIGUES DOS SANTOS	TE30SMS202070978	1374680915	15,661336	64
ALEXANDRA DA CRUZ LIMA	TE30SMS202069832	660896893	15,57922	65

DIA: 14/04/2020 (TERÇA-FEIRA)

HORÁRIO: 8:30h as 11:30h

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 30H

<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>				
<b>NOME</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>RG</b>	<b>PONTOS</b>	<b>CLAS</b>
GRAZIELA SANTOS SANTANA	TE30SMS202070904	700614753	15,535412	66
JUCILENE D SANTANA	TE30SMS202073713	556257707	15,409464	67
ARLENE DA SILVA MACEDO	TE30SMS202075385	792481798	15,097332	68
ANTONIO JOVALMAR BORGES MACHADO	TE30SMS202069844	873864026	14,94948	69
ERICA SANTANA DA SILVA	TE30SMS202071102	790843706	14,911148	70
JEANE DOS SANTOS FELICIANO	TE30SMS202071593	698765095	14,779724	71
EFIGÉNIA MARIA DE FREITAS	TE30SMS202073466	519561953	14,719488	72
DANIELE SANTOS E SILVA	TE30SMS202073712	574860509	14,70306	73
MARIA JOSE DA SILVA	TE30SMS202071830	533216931	14,670204	74
MONICA DE OLIVEIRA NASCIMENTO BRAZ	TE30SMS202072692	797311637	14,445688	75
MARTA OLIVEIRA DE SOUZA	TE30SMS202070008	1289889406	14,385452	76
REIDSON PEREIRA DA SILVA	TE30SMS202066723	851024319	14,254028	77
SUZANA SOARES MATOS DOS SANTOS	TE30SMS202070325	561294674	14,254028	78
LUCINADJA SANTANA SANTOS SACRAMENTO	TE30SMS202074791	741536250	14,18284	79
JUCILEINE DA SILVA ARAÚJO	TE30SMS202072918	750218118	14,111652	80
MARCJOUSE M SILVA	TE30SMS202069533	663347211	14,056892	81
PRISCILA ALMEIDA PEREIRA	TE30SMS202069312	1005669287	13,941896	82
RENILZA GALIZA DOS SANTOS	TE30SMS202071473	195402480	13,925468	83
LIVIA DA SILVA SANTA CRUZ	TE30SMS202074270	755279280	13,585956	84
LEDA DOS SANTOS SIDRONIO	TE30SMS202074058	884089738	13,558576	85
ANA LÚCIA SANTANA DA CONCEIÇÃO	TE30SMS202069842	641239017	13,454532	86
VALDIRENE DO VALE BATISTA	TE30SMS202068467	839778724	13,213588	87
DGERLANIA NOEMIA SILVA AZEVEDO	TE30SMS202071414	1205239812	13,158828	88
ELAINE CRISTINA ALCANTARA SOUZA	TE30SMS202070453	538349506	13,06026	89
FERNANDA PAULA DOS SANTOS	TE30SMS202071693	1467033677	13,027404	90
FABIANA CAMPOS ARAUJO DOS SANTOS	TE30SMS202069792	726504432	12,879552	91
PRISCILA DALTRÓ DE AZEVEDO	TE30SMS202068903	1281397733	12,764556	92
EDEANE OLIVEIRA DA SILVA	TE30SMS202072209	935625941	12,764556	93
GLEIDE PAIXAO DE ALCANTARA	TE30SMS202067226	808154729	12,748128	94
LIGIA DO SACRAMENTO OLIVEIRA	TE30SMS202071062	771431678	12,67694	95
PATRICIA DOS ANJOS SANTOS	TE30SMS202070018	771409230	12,611228	96
MICHELE DE JESUS NUNES	TE30SMS202066302	1165996502	12,5948	97
SUELÍ CONCEIÇÃO SANTOS PEREIRA	TE30SMS202069391	321883582	12,441472	98
SILVANEIDE SILVA DOS REIS	TE30SMS202066819	996769587	12,435996	99
ELIAS GOMES DA SILVA FILHO	TE30SMS202072023	1454406992	12,326476	100

DIA: 14/04/2020 (TERÇA-FEIRA)

HORÁRIO: 13:00h as 16:00h

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 30H

<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>				
<b>NOME</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>RG</b>	<b>PONTOS</b>	<b>CLAS</b>
INGRED SOUZA DE SANTANA	TE30SMS202072654	1282929623	12,321	101
MARIA ELISABETE COSTA SANTOS	TE30SMS202074401	386687692	12,26624	102
EDUARDO SANTANA DE SOUZA	TE30SMS202074595	595065120	12,249812	103
CAROLINY CONCEIÇÃO SANTOS	TE30SMS202068786	1294983946	12,145768	104
JOICE ALMEIDA DOS SANTOS	TE30SMS202070220	747185417	12,123864	105
MARIANA SARABA SOARES	TE30SMS202074701	1135591784	12,123864	106
ADRIANA SANTOS COSTA	TE30SMS202075494	876688822	12,080056	107
ANA CLÉCIA SILVA BARROS SANTOS	TE30SMS202067434	691684154	12,063628	108
DIEGO MACHADO DOS SANTOS	TE30SMS202075554	981658873	12,052676	109
MARIA PATRÍCIA SOUZA DOS SANTOS	TE30SMS202073449	744704502	12,01982	110
BEATRIZ DE SOUZA ALMEIDA NASCIMENTO NASCIMENTO	TE30SMS202074712	691603170	11,96506	111
EDIJANE SANTOS MACEDO	TE30SMS202074811	1204238200	11,954108	112
CASSIANE UZEDA DA SILVA	TE30SMS202071589	967528232	11,932204	113
JAIRO PEREIRA TEIXEIRA	TE30SMS202069330	316796255	11,904824	114
JAMILLE MARIA BRANDAO BENEDITO	TE30SMS202068094	745632548	11,88292	115
VALDELICE DOS SANTOS	TE30SMS202071344	1256707708	11,871968	116
JURILENE SANTANA FERREIRA	TE30SMS202071101	176768270	11,778876	117
JAMILÉ DE SOUZA MOREIRA SILVA	TE30SMS202075652	1286323991	11,767924	118
MARLUCE REIS DOS SANTOS	TE30SMS202073370	1120289009	11,614596	119
CLOVES GOMES DE SOUZA	TE30SMS202073065	541113585	11,510552	120
CARINE PINTO DIAS	TE30SMS202065442	371922640	11,401032	121
MARIA SUELIS DOS SANTOS ALMEIDA	TE30SMS202067964	844689041	11,39008	122
PATRÍCIA SANTOS ANDRADE	TE30SMS202065476	348909047	11,351748	123
LUCIANA FREAZA MORENO	TE30SMS202069360	440617650	11,340796	124
IONÁ TORTORELLI RHEINSCHMITT	TE30SMS202071759	574488251	11,302464	125
ALAINÉ DE SOUZA COELHO	TE30SMS202070455	666169721	11,286036	126
LEILA NEVES MONTEIRO	TE30SMS202071892	272410683	11,269608	127
LUCIMAR DO CARMO MACEDO ALVES	TE30SMS202073664	821885642	11,214848	128
JAQUELINE DOS SANTOS MOURA	TE30SMS202065697	902275062	11,192944	129
MARCOS ANDRÉ ALVES DE ALMEIDA	TE30SMS202065276	727681265	11,165564	130

DIA: 15/04/2020 (QUARTA-FEIRA)

HORÁRIO: 8:30h as 11:30h

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 30H

<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>				
<b>NOME</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>RG</b>	<b>PONTOS</b>	<b>CLAS</b>
MANUELA MARINHO SANTANA	TE30SMS202074399	998412074	11,066996	131
OTACÍLIO PEREIRA SANTOS	TE30SMS202068626	1307634460	11,066996	132
MADALENA RIBEIRO ROSA	TE30SMS202072757	762680717	10,97938	133
GILMARA RIBEIRO DA SILVA	TE30SMS202068743	520495829	10,962952	134
LADISLAU REIS DE SOUZA NETO	TE30SMS202073470	19133979	10,952	135
BRUNO GOMES CERQUEIRA E SILVA	TE30SMS202073317	1474623395	10,92462	136
LIVIA ALVES DA EXALTAÇÃO	TE30SMS202074296	1199424374	10,902716	137
ROGÉRIO CARMO DA FONSECA	TE30SMS202069572	883410117	10,776768	138
<b>CANDIDATOS NEGROS</b>				
<b>NOME</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>RG</b>	<b>PONTOS</b>	<b>CLAS</b>
SINEIDE CONCEIÇÃO COSTA	TE30SMS202069963	771169841	10,311308	32
VERA LUCIA SAO PEDRO DOS SANTOS	TE30SMS202071346	502643200	10,2675	33
LIBANIA SANTANA SILVA FERREIRA	TE30SMS202066255	397744900	10,163456	34
JANE MARY SANTIAGO SILVA DE SOUSA	TE30SMS202073427	244981140	9,730852	35
UBERLANDIA DOS SANTOS NASCIMENTO	TE30SMS202070411	1160207925	9,577524	36



LIDIANE DOS SANTOS RIBEIRO	TE30SMS202068002	1316766446	9,577524	37
ROSIMÉRIA LOPES DOS SANTOS	TE30SMS202071754	517344947	9,457052	38
DORACI GONçALVES CHAVES	TE30SMS202070606	440562570	9,374912	39
LUANA CASTRO GONCALVES	TE30SMS202073221	1405471000	9,331104	40
ALBA CARLA SANTOS DE BRITO SILVA	TE30SMS202067658	651526469	9,073732	41
SANDRA MOREIRA ABREU SOUZA	TE30SMS202075143	698221826	8,805408	42
ADRIANO MENEZES DA BOA MORTE	TE30SMS202068371	943990696	8,778028	43
ALEXANDRO ALVES SANTOS	TE30SMS202073257	851454240	8,192096	44
RAIMUNDO JOSE DA ROCHA	TE30SMS202073593	227246721	7,890916	45
LUCIENE DOS SANTOS BORGES	TE30SMS202074875	658103504	7,879964	46
MARLENE PEREIRA DA CONCEIção	TE30SMS202073605	830577572	7,863536	47
LUCIANA CANDIDA DA SILVA	TE30SMS202069808	852489838	7,737588	48
ELIENE DALTRÓ DOS SANTOS	TE30SMS202074148	228673682	7,726636	49
DANIELA LIMEIRA TEIXEIRA DOS SANTOS	TE30SMS202071185	720092841	7,47474	50
NAIANA SANTOS CERQUEIRA	TE30SMS202067761	1282205625	7,22832	51
LILIAM DO NASCIMENTO SILVA	TE30SMS202069797	877172390	6,992852	52
ROSE MARY SANTOS PEREIRA	TE30SMS202075144	4040418291	6,965472	53
NATálIA BARRETO DAMASCENO DE SOUZA	TE30SMS202068646	993435840	6,888808	54
VALDENICE CONCEIção SANTOS DE OLIVEIRA	TE30SMS202074158	381588173	6,609532	55
DEISE MENEZES DE SOUZA	TE30SMS202075681	1003553664	5,892176	56
JAMILLE LIGEL SOUSA	TE30SMS202072858	1011520273	5,864796	57
FABIANA STEFANI DE JESUS	TE30SMS202073142	114765737	5,744324	58

**DIA: 15/04/2020 (QUARTA-FEIRA)**

**HORÁRIO: 13:00h as 16:00h**

**FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 30H**

CANDIDATOS NEGROS				
NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
REGINA SôNIA DE JESUS LIMA	TE30SMS202075321	574856749	5,727896	59
JONHY SILVA SANTOS	TE30SMS202072980	1495932281	5,727896	60
BRUNO MANUEL CARDOSO DOS SANTOS	TE30SMS202068250	1276009586	5,689564	61
VIVIANE DOS SANTOS	TE30SMS202066388	860332713	5,58552	62
VALQUIRIA ARAUJO TOURINHO	TE30SMS202073813	160352401	5,31172	63
TELMA DA SILVA ESQUIVEL	TE30SMS202073781	250624338	5,28434	64
JULIANA DOS SANTOS TEIXEIRA	TE30SMS202071323	1517558760	5,163868	65
IEDA PAIXÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	TE30SMS202073374	390563	5,114584	66
CRISTIANO JOSE DOS SANTOS	TE30SMS202067813	906250056	4,98316	67
NEILDES SANTOS PETERSEN DA SILVA	TE30SMS202073830	663999049	4,95578	68
LíLIAN JESUS DE PINHO	TE30SMS202073619	518521796	4,775072	69
ROSENITE SANTANA SILVA	TE30SMS202068397	1440397376	4,742116	70
RODNAE DE FREITAS MARQUES SOUZA	TE30SMS202067385	443909474	4,441036	71
QUENIA SANTOS DE JESUS	TE30SMS202072547	970873514	4,424608	72
NEUZA MARIA SANTIAGO DOS SANTOS	TE30SMS202068234	RG	4,287708	73
ROSILENE	TE30SMS202065854	512663696	3,94272	74
SAMARA VANESSA SILVA DA ANUNCIaçao	TE30SMS202070383	550866590	3,909864	75
JUSSIARA OLIVEIRA SANTOS	TE30SMS202075737	893016179	3,8332	76
MARIA DE FÁTIMA SOUZA DA SILVA	TE30SMS202071915	850986397	3,800344	77
TARCISIO OLIVEIRA SOUZA	TE30SMS202074596	1268164500	3,373216	78
TELMA CRUZ DOS SANTOS	TE30SMS202075273	849350816	3,269172	79
ELIAN DOS SANTOS DE DEUS	TE30SMS202066497	936737441	3,208936	80
ELIANA CASTRO SILVA CONCEIção	TE30SMS202070073	710717172	3,12132	81
JOAO VITOR MATOS MACIEL	TE30SMS202074042	1507309341	3,088464	82
JAQUELINE DA CONCEIção MELO	TE30SMS202075299	409464368	2,951564	83
CARLOS MOISES SILVA SANTOS	TE30SMS202068654	985821604	2,754428	84
JOHN LUCAS ROCHA DO AMPARO	TE30SMS202075503	1319919731	2,705144	85
TAIMARA FERREIRA GOMES	TE30SMS202072322	1442609567	2,666812	86

GILMARA ARAUJO DA SILVA SANTOS	TE30SMS202069696	475767667	2,612052	87
RAFAELA PINHEIRO CONCEICAO	TE30SMS202073890	1298194415	2,529912	88

**DIA: 16/04/2020 (QUINTA-FEIRA)**

**HORÁRIO: 8:30h as 11:30h**

**FUNÇÃO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO – 30H**

AMPLA CONCORRÊNCIA				
NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
JOSE CARLOS DE JESUS SANTOS	TLABSMS202067040	545235081	20	1
VIVIANE DOS SANTOS SILVA	TLABSMS202065966	476123631	19,992876	2
IVONETE ARAUJO REQUIAO	TLABSMS202075487	446724386	19,883356	3
JEFERSON DE SOUSA PEREIRA	TLABSMS202074722	557008107	18,662208	4
IRIS CARLA DE JESUS GOMES	TLABSMS202070555	567334619	18,092704	5
JAQUELINE DE JESUS MOURA	TLABSMS202074200	1264897189	18,0708	6
EDLANA FRANCO FALCÃO	TLABSMS202074473	691545922	17,117976	7
LUCAS SANTOS DE JESUS	TLABSMS202070359	1117203468	16,78394	8
SORAYA REGINA DA SILVA RAMOS	TLABSMS202066059	248475509	16,597756	9
CAIQUE CARLOS SILVEIRA FIDELES	TLABSMS202067340	14613407	15,059	10

CANDIDATOS NEGROS				
NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
CRISTIANE MORAES DE JESUS	TLABSMS202065989	1327829282	11,110804	3
LUCÉLIA MIRANDA DE JESUS	TLABSMS202074538	751092800	10,196312	4
GABRYELA CRUZ DOS SANTOS	TLABSMS202066337	1407434217	8,893024	5
CARLA LIMA CERQUEIRA	TLABSMS202067631	798215100	8,81636	6
JOCIMAR PEREIRA SANTOS	TLABSMS202067584	802075	8,120908	7

**FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA – 30H**

AMPLA CONCORRÊNCIA				
NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
TATIANA SANTANA RAMOS	FISOSMS202073526	462253074	20	1
CLARISSA SANDERS TEIXEIRA	FISOSMS202066530	668536136	20	2
ANDRÉ LUIS BISPO NEVES	FISOSMS202074714	741992426	20	3
DANILO CHIARADIA ROSSI	FISOSMS202068357	2337575896	20	4
SHEILA NASCIMENTO SANTOS	FISOSMS202074106	860116425	20	5

CANDIDATOS NEGROS				
NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
VICTOR DURIER CAVALCANTI DE ALMEIDA	FISOSMS202068508	878677291	20	1
ERICK MAILSON DE SOUZA SOARES	FISOSMS202074053	947396098	12,863124	2

CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA				
NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
BIANCA BISPó DOS SANTOS	FISOSMS202074578	1371819068	0	1

**FUNÇÃO: MÉDICO CLÍNICO – 30H**

AMPLA CONCORRÊNCIA				
NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
LARA CAVALCANTI ALMEIDA	MPLASMS202074799	871690705	14,122604	1
ALINE SANTOS SOUSA	MPLASMS202068787	680888179	10,89724	2
MARINA DE SOUZA E SILVA FERREIRA	MPLASMS202073648	1159466831	7,452836	3
FERNANDA DE A C FERRER LIMA	MPLASMS202075761	858974770	5,815512	4
TAISSA FERNANDA ARAUJO MIRANDA	MPLASMS202074121	1339507277	5,815512	5
FERNANDA TAVARES DE ALCÂNTARA	MPLASMS202068765	940985306	5,50338	6
MAURICIO BORGES VASCONCELOS	MPLASMS202073382	811703274	4,780548	7
TAMILES TEIXEIRA BARROSO OLIVEIRA	MPLASMS202067702	1175678757	3,964624	8
VALERIA MACEDO DOS PASSOS ALVAREZ	MPLASMS202073663	1526133156	3,871532	9
TACIO SANTOS ARGOL	MPLASMS202074388	1147420149	2,595624	10

DIA: 16/04/2020 (QUINTA-FEIRA)

HORÁRIO: 13:00h as 16:00h

FUNÇÃO: MÉDICO CLÍNICO – 30H

AMPLA CONCORRÊNCIA				
NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
ANTONIO HENRIQUE SANTOS GUIMARAES	MPLASMS202071208	1307331130	2,557292	11
MARIANA ALVES NASCIMENTO	MPLASMS202072308	983264490	2,064452	12
ISAAC NERI DE NOVAIS SILVA	MPLASMS202067359	1381940846	1,987788	13
SAMYRA JOGAIB BONATTO	MPLASMS202073230	1424430500	1,801604	14
DANILO GONÇALVES DE SOUZA COSTA	MPLASMS202073378	1210990911	1,703036	15
IVONE AZEVEDO NASCIMENTO DE SEIXAS ROCHA	MPLASMS202073878	248731793	0	16
SAIONARA FERREIRA DOS REIS	MPLASMS202075586	7035129654	0	17
KENIA SANTOS DOS REIS	MPLASMS202068325	325509956	0	18
CLÁUDIO SILVA BACELAR	MPLASMS202066449	468970541	0	19
ROGERIO FRANCO ANDRADE	MPLASMS202073290	4569699	0	20
LARISSA FRANCES LOPES ACHY	MPLASMS202066519	Rg	0	21
FABIO DE ABANCHES QUINTAO NETO	MPLASMS202069648	6989521	0	22
MICHELINE FERREIRA DA SILVA	MPLASMS202066274	552140538	0	23
SIDARTA DA FROTA SILVA	MPLASMS202066764	223300	0	24
JOSÉ ROBERTO TRINDADE REIS	MPLASMS202075297	409787701	0	25
JERÔNIMO PELETEIRO TOURINHO	MPLASMS202069276	434432229	0	26
ANAMELIA COUTINHO TRAVASSOS	MPLASMS202068662	1927745	0	27
ANTONIO FERNANDO SOARES SOUZA E SILVA	MPLASMS202069899	715864661	0	28
ORLANDO COSTA TAVARES	MPLASMS202073840	1059317	0	29
ANA CLAUDIA OLIVEIRA SILVA	MPLASMS202068141	477939023	0	30
JOSE GILVAN GAMMA DE JESUS DIAS	MPLASMS202071167	604688580	0	31
RICARDO GONCALVES SOUTO	MPLASMS202074951	563752637	0	32
PRISCILA RIBEIRO CAVALCANTE MAGALHAES PINTO	MPLASMS202068334	946712220	0	33
RICARDO SOUZA DE OLIVEIRA	MPLASMS202075684	890114650	0	34
SARITA LACERDA CREPALDI	MPLASMS202075072	599077311	0	35
ROZANA CRISTINA GOMES PAIVA	MPLASMS202074621	2345957360	0	36
YEDDA VIRGINIA BRITTO VILLA FLOR RODRIGUES GA	MPLASMS202073582	981353177	0	37
CANDIDATOS NEGROS				
NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
MARCONI COSTA PEREIRA DA SILVA	MPLASMS202069372	957190085	0	3
JULIANE LOPES FERREIRA DOS SANTOS	MPLASMS202071750	944348599	0	4
REBECA VALENTIM CASAR	MPLASMS202068870	1550939750	0	5

DIA: 17/04/2020 (SEXTA-FEIRA)

HORÁRIO: 8:30h as 11:30h

FUNÇÃO: ENFERMEIRO – 30H

CANDIDATOS NEGROS				
NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
JULIANA ARAUJO DE AS	EN30SMS202074097	904543595	16,04468	22
MANUELA RESSURREICAO DE JESUS	EN30SMS202066666	937646857	15,557316	23
SELMA MUNIZ	EN30SMS202073068	379213630	15,365656	24
ALINE NASCIMENTO DOS SANTOS VERISSIMO	EN30SMS202070669	879129530	14,850912	25
ERILANDIO FREITAS DA VISITAÇÃO	EN30SMS202066142	1345340699	14,818056	26
VIVIANE ANDRADE DA SILVA	EN30SMS202072204	893725226	14,659252	27
CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA				
NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
SHARA CEDRAZ	EN30SMS202073436	742726169	5,410288	1
FERNANDA SANTOS POMBO	EN30SMS202066078	748753613	5,087204	2
JAQUELINE PELEGRENO BLAGOJEVIC	EN30SMS202075748	1196028907	1,99874	3
VALDECIR CAMPOS ZOANES	EN30SMS202074726	22456008	0	4

FUNÇÃO: ENFERMEIRO – 4 OH

AMPLA CONCORRÊNCIA				
NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
LUCIENE MASCARENHAS DE ANDRADE	EN40SMS202065652	322356741	19,943592	1
YLANA LIMA ANDRADE	EN40SMS202067363	981381383	19,669792	2
EMY GUIMARAES DAMASCENO	EN40SMS202073951	237991	18,6184	3
MONICA CAPINAN	EN40SMS202070764	634862375	18,56364	4
JOSILENE SILVA MAGALHÃES SANTANA	EN40SMS202068085	837044340	18,519832	5
LIDENOR SOARES MISSIAS	EN40SMS202072817	1133674305	18,273412	6
VIVIANE GUEDES DE BRITO	EN40SMS202074386	597432805	18,191272	7
DENILSON DE ASSIS PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO	EN40SMS202071091	375223290	17,419156	8
ADEILTON FELISMINO DOS SANTOS	EN40SMS202069755	514201126	17,353444	9
CARLA DE OLIVEIRA FERNANDES DE SANTA BARBARA	EN40SMS202071399	682570311	16,367764	10
CANDIDATOS NEGROS				
NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
ANA PAULA DA SILVA MARTINS	EN40SMS202066915	2184900974	14,325216	2
JANETE CONCEICAO SILVA CAMPOS	EN40SMS202075054	14248541	13,399772	3
EDNÉIA MELO DE SOUZA	EN40SMS202075311	117555184	12,671464	4
JAQUELINE RIBEIRO DA SILVA	EN40SMS202071867	515271896	11,269608	5
RENATA BARBOSA GUEDES	EN40SMS202071355	886670578	9,139444	6
CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA				
NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
SIMÁRIA ALVES DOS REIS	EN40SMS202075199	43769241	2,962516	1

DIA: 17/04/2020 (SEXTO-FEIRA)

HORÁRIO: 13:00h as 16:00h

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 4 OH

AMPLA CONCORRÊNCIA				
NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
VANDA NÚBIA PEREIRA ROCHA	TE40SMS202073586	573994501	20	1
CRISTIANE MACEDO GALVÃO	TE40SMS202067451	582638100	20	2
SOANE MAGALHAES GUERREIRO	TE40SMS202070818	1718730500	20	3
MARIA DAS GRAÇAS BRITO SANTOS	TE40SMS202070853	328070580	20	4
PRISCILA MEIRELES SANTOS DE ALMEIDA	TE40SMS202071335	870026208	20	5
QUITERIA DE ANDRADE MOURA	TE40SMS202069272	1164320122	20	6
LILIAN DO NASCIMENTO PASSOS	TE40SMS202075757	753393310	20	7
ADISON SANTOS DA CONCEIÇÃO	TE40SMS202074792	0673056872	20	8
DEBORAH COSTA FIUZA DOS SANTOS	TE40SMS202069443	352583142	19,998352	9
IVONICE SOUSA FREITAS	TE40SMS202066294	966365640	19,998352	10
ROSE VIRGINIA DIAS DOS SANTOS GUEDES	TE40SMS202073440	325452660	19,9874	11
CANDIDATOS NEGROS				
NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
Lázaro de Jesus Pereira	TE40SMS202071923	772573751	19,204332	2
VALNEI NASCIMENTO MONTEIRO	TE40SMS202069417	754411443	17,156308	3
LUCAS DOS SANTOS OLIVEIRA	TE40SMS202069161	1283884801	16,690848	4
MARIANA SILVA SANTANA	TE40SMS202073966	425653919	14,692108	5
LICENISE DOS PASSOS ALVES	TE40SMS202067086	132695801	14,588064	6

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 30H

CANDIDATOS NEGROS				
NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
MATEUS VINICIUS DAMASCENO DOS SANTOS	TE30SMS202073616	1607842041	2,414916	89
SIDIMAR JESUS DOS SANTOS DEIRÓ	TE30SMS202075626	1147069565	2,310872	90
ANGELINE GONCALVES CABRAL MATOS	TE30SMS202071764	735640106	2,27254	91
SHIRLENE SILVA DOS SANTOS	TE30SMS202070164	1125870036	2,168496	92



CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA				
NOME	INSCRIÇÃO	RG	PONTOS	CLAS
ELISABETE FREIRE AROUCA	TE30SMS202074790	512966400	0	1
VALDELICE ANDRADE DE SANTANA	TE30SMS202071697	530353644	0	2
SANDRA ROBERTA BISPO PEREIRA	TE30SMS202068877	440561680	0	3
ISAIAS CESAR TORRES SANTOS	TE30SMS202074017	756610710	0	4
EMANUELE MELO BARBOSA	TE30SMS202071648	1601457243	0	5

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 03 de abril de 2020.

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário

#### AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO N° 01/2020

##### RECRUTAMENTO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EDITAL N° 01/2020

O Secretário Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, **INFORMA** os nomes dos candidatos **desclassificados** no Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, Edital n° 01/2020, para as funções abaixo relacionadas, por não terem comparecidos dentro do prazo estipulado no ato convocatório para assinatura de contrato, e/ou descumprimento das regras, conforme item 12.16 do Edital.

**FUNÇÃO: MÉDICO INFECTOLOGISTA - 30H**

##### AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	RG	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
LIVIA FERREIRA DA COSTA	2158608455	MINFSMS202067727	0	4

**FUNÇÃO: SANITARISTA - 40H**

##### AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	RG	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
ANADILTON SANTOS DA HORA	671920502	SANISMS202075055	20	1
LILIAN RITA DE SOUZA MEIRELES	604974086	SANISMS202073986	20	2
ALEXANDRE EDUARDO DE SOUZA DORMUNDO	507337107	SANISMS202075039	14,549732	7

##### CANDIDATOS NEGROS

NOME	RG	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
SAMUEL JOSÉ AMARAL DE JESUS	1153624524	SANISMS202073887	5,7498	5

##### CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

NOME	RG	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
MARIA APARECIDA FARIA PEREIRA	6278606	SANISMS202072708	3,126796	1

**FUNÇÃO: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - 40H**

##### AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	RG	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
CINTIA KARLA SILVA DO NASCIMENTO	664209467	FARMSMS202072452	20	1

##### CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

NOME	RG	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
MARIANA	879009713	FARMSMS202072273	0	1

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 03 de abril de 2020.

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário

#### EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA ANÁLISE DE TÍTULOS

##### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N° 03/2020 - SMS

Publicado no DOM n° 7.612 de 31/03/2020  
Republicado por ter saído com incorreção

O Secretário Municipal de Gestão, nos termos estabelecidos no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 03/2020, TORNA PÚBLICO o RESULTADO PROVISÓRIO DA ANÁLISE DE TÍTULOS

para contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, nas funções de Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório e Enfermeiro da Prefeitura Municipal do Salvador, Edital n° 03/2020 - SMS.

##### 1.Dos Recursos

1.1. Para recorrer contra o resultado provisório da avaliação de títulos, os candidatos deverão interpor recurso das 09:00h as 23:59h do dia 06/04/2020, através do e-mail [recursoredasarampo@salvador.ba.gov.br](mailto:recursoredasarampo@salvador.ba.gov.br).

1.2. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

1.3. Os recursos já interpostos no dia 01/04/2020 estão válidos e serão analisados pela Comissão designada para este fim.

**FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS**

##### AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	RG	INSCRIÇÃO	PONTOS
FÁTIMA AMORIM MIRANDA	804106770	TENFSMS202059118	50
ANA IVELIZE AMANCIO DOS SANTOS	704225751	TENFSMS202059690	50
ANGELA SILVA SOARES	735454655	TENFSMS202060853	40
ANATALÍCIA DE JESUS SANTOS	640998496	TENFSMS202059695	40
ROSA MARIA SANIL SANTOS DE CARVALHO	210330139	TENFSMS202059677	40
FABIA RIBEIRO BATISTA	440349702	TENFSMS202059832	40
ANDRÉIA DOS SANTOS SANTANA	425585735	TENFSMS202058162	30
CATIA GEORGINA QUEIROZ COSTA ALVES	568587367	TENFSMS202058582	30
GISLENE SILVA DE MENEZES	707572320	TENFSMS202060309	30
CARLA PATRICIA DOS SANTOS DE AQUINO	748927891	TENFSMS202058491	30
JAMILÉ DOS SANTOS ARAUJO	1430756403	TENFSMS202060197	30
IURI GABRIEL SILVA DE ALMRIDA	1300467797	TENFSMS202060580	30
CLEUDE BRITO FERREIRA DE ARAUJO	791576450	TENFSMS202058451	30
RENATA BRITO RANGEL AZEVEDO	844477966	TENFSMS202060438	30
ROSSIVALDO SANTOS SANTANA	143223070	TENFSMS202060447	20
CÁSSIA DINÁ CARVALHAL DA SILVA	352492007	TENFSMS202060622	20
JACIARA SANTOS DE OLIVEIRA	406021848	TENFSMS202060492	20
MARLENE SANTANA DE MCEDO	477875114	TENFSMS202060161	20
SIOMARA SILVA SANTOS	510531440	TENFSMS202060232	20
EDILENE SILVA PALMEIRA	520326202	TENFSMS202059879	20
NELSILENE PEREIRA DA SILVA	5866661255	TENFSMS202058210	20
VERONICA CANUTO DE SANTANA	525683003	TENFSMS202058246	20
LIDIANE CRUZ SILVA	653534124	TENFSMS202060471	20
ANAISSA SANTOS DOS ANJOS	722812353	TENFSMS202059669	20
TAIS BARBARA DE JESUS CARDOSO	920271480	TENFSMS202060136	20
LUCAS HENRIQUE MODESTO SANTOS	993276431	TENFSMS202059106	20
SUELÍ PINHEIRO DOS SANTOS	403551285	TENFSMS202058343	20
JULIANA NASCIMENTO PEREIRA	972249281	TENFSMS202058682	20
BRUNA MAIARA DOS SANTOS	1374680915	TENFSMS202060410	20
DILEAN NASCIMENTO DE SANTANA	1162234563	TENFSMS202058158	20
JOCINEIDE SILVEIRA PLACIDO	429399928	TENFSMS202059969	20
EDILENE MARIA DE ALMEIDA	154964735	TENFSMS202059917	10
ALMIZIA RAIMUNDA SANTIAGO DOS SANTOS	368714004	TENFSMS202059372	10
LIBÂNIA SANTANA SILVA FERREIRA	397744900	TENFSMS202060807	10
GRACE MARY MATOS MEDINA	298307294	TENFSMS202059861	10
EDNEUZA SANTOS LEITAO	440549558	TENFSMS202059945	10
FLORISVALDA DA SILVA SANTOS	4125974-20	TENFSMS202060312	10
VALDELICE FRANÇA	458285048	TENFSMS202060827	10
MARIA CLÁUDIA PEREIRA PINTO	8117333	TENFSMS202060621	10
CLAUDIA ALMEIDA DA SILVA	348195842	TENFSMS202058613	10
LUCIDALVA DOS SANTOS	362199248	TENFSMS202060284	10
MARIA ERENIZ BARBOSA DA FONSECA	1552784100	TENFSMS202059584	10
DORALICE SILVA NETA	533455170	TENFSMS202060132	10
VANNETE SOUZA AMORIM SANTOS	525798595	TENFSMS202060381	10
JOSELITO BISPO DOS SANTOS SILVA	566523710	TENFSMS202060678	10
MARIA DA PAIXÃO DE JESUS SANTOS	604838220	TENFSMS202060514	10
PATRICIA OLIVEIRA DE SOUZA	409914665	TENFSMS202060092	10
JOELMA DA SILVA VALLE	607253622	TENFSMS202059709	10
NARA NEI MEDRADO DE ARAÚJO	475153251	TENFSMS202058229	10
ADRIANA ALMEIDA SANTANA	508161878	TENFSMS202060171	10
SELMA PEREIRA PINTO RIBEIRO	648457966	TENFSMS202060263	10
JOSELMA DE JESUS DOS SANTOS	575498420	TENFSMS202058752	10

NOME	RG	INSCRIÇÃO	PONTOS
OLGA SANCHES COSTA	540830879	TENFSMS202058633	10
ALAINA DE SOUZA COELHO	666169721	TENFSMS202058908	10
LUCIMAR DO CARMO MACEDO ALVES	8218856-42	TENFSMS202060420	10
ADISON SANTOS DA CONCEICAO	673056872	TENFSMS202059820	10
VANESSA LEAL COSTA	889099995	TENFSMS202060043	10
MARIA VANEIDE SANTANA ASSIS	128800334	TENFSMS202060757	10
ANDREA CAROLINA SANTOS DE SOUSA	976954400	TENFSMS202060021	10
ELUCIENE GOMES DA SILVA	338624864	TENFSMS202058981	10
ROSEMEIRE CAPISTRANO BARBOSA	251517462	TENFSMS202059401	10
EDVANETE PORCINIO DOS SANTOS	573133263	TENFSMS202060054	10
IVONETE NASCIMENTO DOS SANTOS	569877300	TENFSMS202059132	10
JUSSARA BARBOSA DOURADO	405518307	TENFSMS202060669	10
GINEIDE JESUS LEITE	642745358	TENFSMS202058064	10
ANA IZABEL RAMOS BARBOSA	652898971	TENFSMS202059550	10
MARCELO DE JESUS SANTOS	738573434	TENFSMS202060899	10
SILVANIRA SANTOS OLIVEIRA	571192793	TENFSMS202058143	10
ELAINE CRISTINA CONCEIÇÃO SANTANA	660602652	TENFSMS202060579	10
FRANCINEIDE MAGALHÃES FERREIRA	756559502	TENFSMS202058970	10
CINTIA MAVIANE COSTA DOS SANTOS	811928780	TENFSMS202059657	10
MARIA LUZINETE BATISTA DOS SANTOS	1253433615	TENFSMS202059855	10
MONICLEIA NASCIMENTO NOGUEIRA DE SANTANNA	852188633	TENFSMS202060271	10
LUZINETE SANTANA DOS SANTOS	991225295	TENFSMS202060901	10
DEISE BRITO DE CARVALHO SOUZA	884413349	TENFSMS202059481	10
CRISTIANO JOSÉ DOS SANTOS	906250056	TENFSMS202058245	10
LUANA GOMES DALMEIDA MACHADO ALVES	990386848	TENFSMS202059199	10
JESSICA SACRAMENTO SANTOS	1403305935	TENFSMS202059294	10
STEPHANIE SUZART DIAS DE SOUZA	1586065742	TENFSMS202059902	10
SORAYA SANTOS RIBEIRO	1637283725	TENFSMS202058884	10
ANA LIDIA VALADARES SANTOS	1332998569	TENFSMS202059139	0
TANIA PIMENTEL RIBEIRO	00945150-18	TENFSMS202059151	0
GILENO CELESTINO LEAL MAGALHAES	152628045	TENFSMS202058100	0
TANIVALDA FRAGA MARTINS	125374704	TENFSMS202059802	0
MARIA NACI DE JESUS SANTOS	352462759	TENFSMS202058354	0
ANTONIO FRANCISCO DE	1767772-61	TENFSMS202059671	0
AUGESSIRA ALVES DE SOUZA	140779655	TENFSMS202059124	0
RAILDA DA PAZ LIMA	153377666	TENFSMS202060797	0
SIMONE SANTANA BISPO DE OLIVEIRA	270921516	TENFSMS202059689	0
EDNILSON BRUNO VIDA	199343942	TENFSMS202059941	0
IRACEMA FEREIRA DOS SANTOS	200557572	TENFSMS202059201	0
SHIRLEY BARBOSA DA SILVA	179374346	TENFSMS202058678	0
SANDRA MOTA COSTA DOS SANTOS	178934704	TENFSMS202060550	0
ISA SANTANA DE LIMA	228199247	TENFSMS202059070	0
RAIMUNDO JOSÉ DA ROCHA	227246721	TENFSMS202058134	0
TELMA DA SILVA ESQUIVEL	250624338	TENFSMS202060294	0
CLAUDIA MARIA GESTEIRA SALDANHA	177099542	TENFSMS202059296	0
NORMA FERREIRA VALENTE	245341293	TENFSMS202060553	0
MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS	313675694	TENFSMS202058662	0
JEANE LIMA COSTA	199541582	TENFSMS202059349	0
ZENILDES SOBRAL DOS SANTOS	297744119	TENFSMS202060556	0
ILDA GONCALVES DOS SANTOS	419241850	TENFSMS202060694	0
EDILENE FIALHO MACEDO	324579950	TENFSMS202059743	0
JULIA CERQUEIRA DOS SANTOS	271487690	TENFSMS202060821	0
MEIRE DE SOUSA SANTOS	271684178	TENFSMS202059527	0
AYANA NEVES MONTEIRO	272574872	TENFSMS202059269	0
NOÉLIA SOUZA REIS	303522585	TENFSMS202060851	0
MARCIA SILVA MARTINS	415130298	TENFSMS202059200	0
MARLENE MENDES PEREIRA ANDRADE	271147164	TENFSMS202059158	0
IVONILDES DE SOUSA ANDRADE	273304437	TENFSMS202060261	0
ROSEMARY FERNANDES SOARES	299602150	TENFSMS202058855	0
ROSANGELA ALMEIDA DE SOUZA ANDRADE	645010430	TENFSMS202060744	0
LARISSA COELHO BASTOS	288658477	TENFSMS202059064	0
GENILMA GUIMARÃES CALASAS	322801575	TENFSMS202058564	0
JACIARA VIEIRA	380371570	TENFSMS202060169	0

NOME	RG	INSCRIÇÃO	PONTOS
LEILA NEVES MONTEIRO	272410683	TENFSMS202059282	0
MARIA RITA SANTOS CERQUEIRA	323159702	TENFSMS202059458	0
KATIA REGINA DA CONCEIÇÃO	328082406	TENFSMS202060725	0
MERCIA MARIA DE LIMA ROSA	698556925	TENFSMS202059998	0
VALDIRENE DA SILVA CERQUEIRA	354548654	TENFSMS202058818	0
JUÇARA DOS SANTOS BRITO	299157830	TENFSMS202058849	0
NADJA NAIRA BORGES PALMA	410322253	TENFSMS202059884	0
EDNALVA CONCEIÇÃO SILVA DA CONCEIÇÃO	444000127	TENFSMS202059278	0
TANIA SACRAMENTO DE JESUS	383794579	TENFSMS202059636	0
ROSE VIRGINIA DIAS DOS SANTOS GUEDES	325452660	TENFSMS202060816	0
ADALGISA JESUS DOS SANTOS	1469348303	TENFSMS202060398	0
ANA LUCIA DA SILVA MENDES	348927452	TENFSMS202058355	0
PAULICÉIA NASCIMENTO DIAS DE JESUS	6440894	TENFSMS202059464	0
RENILDA SENA COSTA	356426700	TENFSMS202059445	0
ANAILZA ALVES SANTANA CONCEIÇÃO	296464996	TENFSMS202060349	0
RAICLÉ DOS SANTOS CARDOSO	382353315	TENFSMS202060728	0
MARCIA CRISTINA LUZ BARRETO DE JESUS	410433241	TENFSMS202058377	0
DISLENE NASCIMENTO DOS SANTOS	343450194	TENFSMS202059999	0
LEODEGARIOS DAMASCENO DE NOVAIS FILHO	405793790	TENFSMS202059428	0
MILCA SANTOS SILVA	351117989	TENFSMS202059186	0
RENILDA DOS SANTOS PEREIRA	319916294	TENFSMS202060735	0
NORMA SUELY ROCHA DOS SANTOS	1502071723	TENFSMS202060768	0
JACILENE SILVA DOS SANTOS	347253180	TENFSMS202058902	0
rita de CASSIA GONÇALVES MATOS	373796900	TENFSMS202060748	0
ROSINEIDE COSTA SANTOS	577156705	TENFSMS202058829	0
HELEONITA DA CRUZ SANTANA	04785432-47	TENFSMS202059878	0
EDNEIDE DE JESUS SILVA	381604802	TENFSMS202059632	0
rita de CASSIA FIGUEREDO DA SILVA	559839	TENFSMS202060351	0
EDNAE DOS REIS	480758255	TENFSMS202059505	0
MARISTER DE ASSIS COSTA	343209039	TENFSMS202060755	0
NADIR LÚCIA PEREIRA BISPO	478352069	TENFSMS202060866	0
CLAUDINEA SOUZA SOARES	520092970	TENFSMS202059530	0
MARIA JOSELMA DOS SANTOS	731374304	TENFSMS202059238	0
GENIVALDA SOUZA ARAUJO	407260536	TENFSMS202058151	0
EFIGENIA MARIA DE FREITAS DE OLIVEIRA	777456	TENFSMS202060551	0
IVÁ DOS SANTOS LIMA	04356311-28	TENFSMS202059801	0
CIRLENE DOS SANTOS SILVA	401792811	TENFSMS202059706	0
ELISANGELA CRISTINA SOUZA COELHO	379811960	TENFSMS202058099	0
OLAVO PEREIRA DE CARVALHO FILHO	447939017	TENFSMS202059149	0
HILDETE DE JESUS BARBOSA	714627240	TENFSMS202060177	0
AURECI CARVALHO FERREIRA	505814579	TENFSMS202058093	0
ROSA DA PAIXÃO MUNIZ	520370104	TENFSMS202058551	0
BERONICE DA SILVA SANTOS	643257926	TENFSMS202059592	0
EDINEIDE RIBEIRO BATISTA	443901570	TENFSMS202059620	0
GILMARA ARAUJO DA SILVA SANTOS	475767667	TENFSMS202059865	0
ADEMILTON SOUSA NASCIMENTO	471228893	TENFSMS202060684	0
RONALDO DE JESUS ROCHA	452387230	TENFSMS202058209	0
LUCIANA FREAZA MORENO	440617650	TENFSMS202060611	0
JOSENILDE RIBEIRO DOS SANTOS	798084847	TENFSMS202059304	0
ANA PAULA DE OLIVEIRA SILVA PINHEIRO	471400114	TENFSMS202060635	0
TERESA CRISTINA DOS SANTOS	520396332	TENFSMS202059601	0
ADMILSON NASCIMENTO SANTANA	496494207	TENFSMS202058503	0
TEREZINHA MATOS VENTURA	572748604	TENFSMS202059895	0
SUELÍ REIS DE OLIVEIRA	515101540	TENFSMS202059486	0
ODEILSON SANTOS DE ARAUJO	442915233	TENFSMS202058116	0
PATRICIA LAPA SANTANA	47784820	TENFSMS202059286	0
TATIANA RIBEIRO DOS SANTOS	508131456	TENFSMS202060729	0
KEILA PATRICIA DOS SANTOS REIS	480253560	TENFSMS202059334	0
SANDRA MARA DAMASCENO	671569032	TENFSMS202059935	0
ELIANA ALMEIDA LIMA	560699522	TENFSMS202059992	0
SILVANIA ASSIS FERREIRA	485698951	TENFSMS202060634	0
NILDA ARAÚJO DOS SANTOS CRUZ	203994006	TENFSMS202060413	0
CRISTINA SANTOS VASCONCELOS	1612556396	TENFSMS202060541	0
SANDRA ROBERTA BISPO PEREIRA	440561680	TENFSMS202058955	0



NO ME	RG	INSCRIÇÃO	PONTOS
DAMIANA OLIVEIRA DA SILVA	597583331	TENFSMS202058371	0
MADALENA GONZAGA MACHADO LIBORIO	498279286	TENFSMS202058780	0
SUENY CLAUDIA ALBUQUERQUE LIMA	716708310	TENFSMS202058767	0
ADRIANA BARROS ALVES	468839836	TENFSMS202058930	0
ROSANNE SANTOS EVANGELISTA	477128998	TENFSMS202058876	0
ELIANA GLEIDE FRANCA AZEVEDO	508155479	TENFSMS202059293	0
IVETE FERREIRA DOS SANTOS	789351815	TENFSMS202060801	0
EDNALVA LISBOA SANTOS QUEIROS	491928173	TENFSMS202059650	0
ANA CRISTINA QUEIROZ SANTOS	642310203	TENFSMS202059425	0
ANGELA MARIA SILVA DOS SANTOS	58682417-0	TENFSMS202059864	0
CRISTIANE GOMES DA SILVA	516750135	TENFSMS202059983	0
MARIA DAS DORES ARAÚJO SOUZA	5989338	TENFSMS202059027	0
ROMILDA BITENCOURT DE JESUS	4100413974	TENFSMS202059939	0
MIRIAM DE OLIVEIRA CAMPOS	867538600	TENFSMS202059241	0
JANDARAI RUFINO SOUSA	543719960	TENFSMS202059973	0
SUZANA MARIA PEREIRA CAMPOS	713516712	TENFSMS202059157	0
JOCELIA MENDES LIMA	826865801	TENFSMS202059474	0
ELIANA DE JESUS SANTOS	525564411	TENFSMS202059235	0
EDILAINA SILVA SANTOS	596556667	TENFSMS202060282	0
CATIA SIMONE REIS SOUZA	660548538	TENFSMS202060121	0
SINEIDE CONCEICAO COSTA	771169841	TENFSMS202058021	0
OSMAR ALMEIDA REIS	591792109	TENFSMS202058048	0
RENATA MELO COSTA DOS SANTOS	510991017	TENFSMS202059490	0
EDILENE TELES DE SANTANA CUNHA	650253930	TENFSMS202059872	0
CLEONICE CALDAS DE SOUZA	535895305	TENFSMS202058087	0
ANA PAULA PEREIRA DE SANTANA DA CONCEIÇÃO	720125952	TENFSMS202060790	0
CLEIDIVAN LIMA DOS SANTOS	485019647	TENFSMS202059773	0
IDALICE MARIA FALCÃO NASCIMENTO FILHA	5970091200	TENFSMS202059863	0
CLÁUDIA SANTOS GERICÓ SOARES	690706367	TENFSMS202059329	0
FABIA FERREIRA DOS SANTOS	664985700	TENFSMS202058211	0
PATRICIA ALVES DE LIMA	773864180	TENFSMS202060307	0
ELIZABETE SANTOS OLIVEIRA	447931032	TENFSMS20205907	0
MARIONE DA SILVA SOUSA	549358650	TENFSMS202060687	0
SELMA VIEIRA ROCHA	752403940	TENFSMS202060366	0
MIRIAN DE JESUS SANTOS	691817804	TENFSMS202059140	0
PATRÍCIA MONTEIRO SILVA	565371827	TENFSMS202058561	0
LÍVIA DA SILVA PIRES	755279280	TENFSMS202060844	0
WILMA DE ARAUJO LIMA	719005515	TENFSMS202058496	0
CONCEIÇÃO CASTRO DA SILVA	659783584	TENFSMS202060370	0
ILZA DE AMORIM FONSECA PEREIRA	834757532	TENFSMS202058537	0
DIRLENE ROCHA DE SOUZA NUNES	599269960	TENFSMS202059841	0
MÁRCIA DE JESUS CASAES	717033490	TENFSMS202058050	0
ANA CRISTINA MOREIRA ALVES	638075519	TENFSMS202058998	0
ANA PAULA SILVA DE JESUS	742769488	TENFSMS202058527	0
ELIJANE XAVIER DOS SANTOS	660111441	TENFSMS202060674	0
ANA PAULA SANTOS DA PENA	567226131	TENFSMS202060860	0
ELISANGELA PIMENTEL DOS REIS SANTOS	594413486	TENFSMS202060837	0
CINTIA MARIA CAMPELO AZZI	568690028	TENFSMS202058350	0
IONÁ PEREIRA DA SILVA	2054623830	TENFSMS202060571	0
ARLENE DE JESUS SANTANA	536666580	TENFSMS202059975	0
FABIANO DO CARMO SANTOS	705713849	TENFSMS202059331	0
EDNA DOS SANTOS OLIVEIRA	839272553	TENFSMS202058821	0
ELIANA CASTRO SILVA CONCEICAO	710717172	TENFSMS202060396	0
NEIDISON DOMINGOS SILVA PERIERA	877548196	TENFSMS202060330	0
ROSA ALICE PAIM DOS SANTOS BISPO	107907479	TENFSMS202059717	0
MIRELA MARIA OLIVEIRA MACIEL DE ALMEIDA SENA	603574289	TENFSMS202058186	0
SIMONE MARIA SOUZA DA SILVA	755850300	TENFSMS202060042	0
GEOVANE SOUZA LIMA MARQUES	06065981 54	TENFSMS202060878	0
ELAINE CRISTINA DE JESUS SANTANA	664828361	TENFSMS202059585	0
IVONE CARDOSO DE FREITAS PEREIRA	878144552	TENFSMS202060357	0
MARILENE SANTOS DOS REIS	844116947	TENFSMS202059593	0
ALINE CARVALHO DE OLIVEIRA	660483890	TENFSMS202060299	0
GILDETE DOS SANTOS SILVA E SILVA	998260894	TENFSMS202060167	0
ANA REGINA SACRAMENTO BORGES CASAIS SACRAMENTO	654177554	TENFSMS202060430	0

NO ME	RG	INSCRIÇÃO	PONTOS
ROSEMEIRE DE SOUSA SANTOS	9009004	TENFSMS202058591	0
LIDIANE FELISBERTO DOS SANTOS	263758	TENFSMS202060078	0
FABIANA NASCIMENTO DOS SANTOS	931747562	TENFSMS202058165	0
DAMIANA ARAUJO SANTOS	904109712	TENFSMS202058947	0
FABIANA SANTOS FREITAS	635378345	TENFSMS202059111	0
RAQUEL DE OLIVEIRA COPQUE	788366629	TENFSMS202058500	0
RENILSA SANTOS NASCIMENTO	649116917	TENFSMS202059275	0
ANDRÉ DE SOUZA NASCIMENTO	757707505	TENFSMS202060519	0
JOSELANDIA ALVES DOS SANTOS	746722907	TENFSMS202058251	0
LUCIANA SOUZA DO CARMO	859478220	TENFSMS202060808	0
JULIANE AMORIM DE SOUZA	792690605	TENFSMS202060400	0
ARALY MAIA DOS SANTOS	701626461	TENFSMS202058062	0
ELISSANDRA DE JESUS COSTA	862655986	TENFSMS202059135	0
LUCINEIDE DA MOTA PINHEIRO	797301240	TENFSMS202059333	0
SHEILA NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO	07.496.106-38	TENFSMS202060732	0
VIVIAN DOS SANTOS LINO	667123008	TENFSMS202059127	0
VALDINEIA BEATRIS PEREIRA DA SILVA	655224009	TENFSMS202059013	0
DAISY CRISTINE FREITAS DOS SANTOS	721758509	TENFSMS202060259	0
JOSEANE NASCIMENTO OLIVEIRA	836751590	TENFSMS202059312	0
JOAO PAULO BATISTA SILVA	749613572	TENFSMS202060645	0
MAIRA PINTO PIMENTEL REIS DA PAZ	682568686	TENFSMS202058571	0
MARISIA SAMPAIO BARBOSA RIOS	1145685374	TENFSMS202059435	0
DAYANA DA SILVA SANTOS	1156746914	TENFSMS202059105	0
MARIA JOSE CAMPOS LOPEZ	948051302	TENFSMS202060540	0
ROSANGELA MENDES PEREIRA SOARES LIMA	735622116	TENFSMS202060649	0
MÁRCIA TRINDADE DOS SANTOS COSTA	750423390	TENFSMS202058606	0
SÔNIA PEREIRA DA SILVA	2215803282	TENFSMS202058988	0
DAIANA SILVA CONCEIÇÃO	698903820	TENFSMS202058154	0
SILVANA LIRA DE OLIVEIRA	832304247	TENFSMS202060317	0
OTÁVIA MENEZES COSTA	704569094	TENFSMS202058200	0
GEISA SIMÕES DE ARAÚJO	863728073	TENFSMS202060577	0
GEISIANE DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA	732267188	TENFSMS202060122	0
JAQUELINE OLIVEIRA DOS SANTOS	796536007	TENFSMS202058090	0
ALICE MARIA BRITO DOS SANTOS	756880009	TENFSMS202059765	0
EDJANE SILVA DOS SANTOS	731021568	TENFSMS202060353	0
ELISANGELA SOUZA DA SILVA	837251303	TENFSMS202059701	0
MARIA DE LOURDES CORREIA MENDES	738950246	TENFSMS202058648	0
MARCIA FREITAS CERQUEIRA FIUZA	781245004	TENFSMS202059789	0
HEDNAMAR FERREIRA DE CASTRO SANTOS RODRIGUES	716219620	TENFSMS202059077	0
CAMILA DA SILVA SALES	795084641	TENFSMS202059116	0
JOICE ALMEIDA DOS SANTOS	747185417	TENFSMS202060531	0
FÁTIMA DOS SANTOS FERNANDES	828001979	TENFSMS202058313	0
RIVALDA SOUSA DOS SANTOS FREIRE	794400027	TENFSMS202058076	0
LEIDE DE MACEDO COSTA	978711840	TENFSMS202058104	0
KEILA FRANCISCO DE AZEVEDO	1163219207	TENFSMS202058521	0
ERICA FREITAS CONCEIÇÃO	796343110	TENFSMS202060269	0
RENATA CONCEIÇÃO BERDEIDE DE ARAUJO	831215526	TENFSMS202060302	0
ALEX GOMES	881172204	TENFSMS202058423	0
MARIA NELMA CORRERIA RIBEIRO	1141962225	TENFSMS202060253	0
JUMÁRIA OLIVEIRA DOS SANTOS	948563893	TENFSMS202060149	0
CRISTINA SILVA DO CARMO	817764461	TENFSMS202060017	0
TÂMARA FERREIRA SILVA ARAÚJO	720089468	TENFSMS202060324	0
JEANE CONCEIÇÃO DE JESUS ALMEIDA	845788906	TENFSMS202058066	0
ROSA LUISA DE JESUS TELES	1176709950	TENFSMS202059191	0
VANESSA SACRAMENTO	845867377	TENFSMS202058293	0
JOSEANE MONTEIRO FERREIRA	881424188	TENFSMS202058737	0
SARA SANTANA SOUSA	753055503	TENFSMS202059830	0
LUCIANE DOS SANTOS VIANA	886616603	TENFSMS202058925	0
PATRICIA OLIVEIRA RIBEIRO ROCHA.	08797711-78	TENFSMS202058642	0
CINTIA MAINA REIS CRUZ	919343031	TENFSMS202060785	0
ELIENE SANTOS DA SILVA	843700920	TENFSMS202060178	0
LORENA DOS SANTOS	993303935	TENFSMS202059012	0
JOSEANE DA SILVA AMORIM DOS SANTOS	1125295422	TENFSMS202060024	0

NOME	RG	INSCRIÇÃO	PONTOS
MICHELE LIANA BENEVIDES	828787492	TENFSMS202060441	0
IDELOS MACEDO DOS SANTOS	933296444	TENFSMS202058108	0
AYNA ROCHA PEIXOTO	726775622	TENFSMS202059217	0
DUCIMARA TEIXEIRA VASCONCELOS	836710715	TENFSMS202060439	0
VIVIANE LUCIA FREITAS NASCIMENTO	858904217	TENFSMS202058618	0
ANTONIO BATISTA DO SANTOS FILHO	883144999	TENFSMS202059482	0
VANICELIA BORGES FERREIRA	1317143922	TENFSMS202058279	0
SUELLEN PÂMELA PEREIRA DE CASTRO	849277639	TENFSMS202058885	0
ADRIANA HORVINA RIBEIRO SANTOS SOUSA	1004702388	TENFSMS202059640	0
SIMONE SILVA DOS SANTOS	796792852	TENFSMS202060248	0
GILDA PEREIRA SANTANA	1334809844	TENFSMS202060049	0
ELENICE SERPA SILVA CARDOSO	1013949188	TENFSMS202058476	0
ROGERIO CARMIO DA FONSECA	883410117	TENFSMS202059183	0
LUCILENE MENESES REIS NASCIMENTO	996486100	TENFSMS202058381	0
GEISA JESUS DE ALMEIDA	891264400	TENFSMS202059427	0
CLÁUDIO MACHADO SANTA ROSA	935390537	TENFSMS202058511	0
TELMA SOUZA DE OLIVEIRA	873346238	TENFSMS202058487	0
ANA ALICE LIMA DA SLVA	1284883019	TENFSMS202059981	0
DIANA DO NASCIMENTO LEMOS	859574296	TENFSMS202058214	0
JACIANE SOUZA DOS PRAZERES	884793400	TENFSMS202058660	0
MARICA MOREIRA RANGEL	1146128541	TENFSMS202058665	0
CÁTIA FREITAS DOS SANTOS	1341185966	TENFSMS202060875	0
CARLETE BASTOS DOS SANTOS	1269350331	TENFSMS202059771	0
DANIELA SANTANA OLIVEIR	871848341	TENFSMS202059800	0
NADJA DE SENA FERREIRA DE ARAGÃO	974594610	TENFSMS202060192	0
SUELLEN SOUZA SANTOS	95473769	TENFSMS202058867	0
GRAZIELE DE JESUS SANTOS	854196307	TENFSMS202059253	0
JAQUELINE DA CONCEICAO RIBEIRO	1201093015	TENFSMS202059909	0
MANUELA SANTOS EVANGELHO	10162076906	TENFSMS202059431	0
RENILZA RODRIGUES DOS SANTOS	792674324	TENFSMS202058482	0
LAISE ARAUJO DA SILVA	782947549	TENFSMS202058287	0
LUCIANA MOREIRA SAMPAIO	936934948	TENFSMS202058950	0
LEON CERQUEIRA SANTOS	879216506	TENFSMS202060272	0
ROSANIA	966392450	TENFSMS202058663	0
TALITA SANTOS SIMAS	1132712807	TENFSMS202060886	0
LEILA ROSÁRIO SILVA BRANDAO	862202760	TENFSMS202058628	0
ROSEMEIRE QUEIROZ DO CARMO	908317727	TENFSMS202059358	0
VIVIANE DE ALMEIDA RIBEIRO DOS SANTOS	885144120	TENFSMS202060497	0
DIANA GUERREIRO DOS SANTOS	1283408279	TENFSMS202058193	0
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DOS SANTOS	1208161806	TENFSMS202059795	0
DILANE SANTOS CERQUEIRA	945201435	TENFSMS202060593	0
CREMILDES BARBOSA NOVAIS	877149909	TENFSMS202058980	0
DANIELA CORREIA DAS VIRGENS	1118569300	TENFSMS202058324	0
EDVANIRA DA SILVA SOUZA	1313098469	TENFSMS202059326	0
GILVANICE DA CRUZ PEREIRA	996569650	TENFSMS202060776	0
DAIANA SANTOS CONCEICAO	1010250094	TENFSMS202060234	0
GIRLANE BOMFIM DA SILVA LIMA	928529207	TENFSMS202058133	0
FERNANDA ANTAO DE SOUZA	921537475	TENFSMS202059563	0
SANDRA DA LUZ SILVA	1136945989	TENFSMS202058920	0
GISLANA BASTOS DE ARAUJO	1138712280	TENFSMS202060026	0
ALAN COTRIM DE SOUZA	1173864300	TENFSMS202059205	0
TITO LÍVIO ANDRADE DE SOUZA	875600240	TENFSMS202059629	0
OLIVIA OLIVEIRA DE SOUZA	1316836673	TENFSMS202058493	0
TAMYRES DE OLIVEIRA FAGUNDES	2291028081	TENFSMS202060783	0
EVANILDDES DA FRANÇA MARQUES OLIVEIRA	949536008	TENFSMS202060787	0
JÉSSICA ARAGÃO DOS SANTOS	1324023783	TENFSMS202058107	0
ADRIELLE LACERDA DE SOUZA OLIVEIRA	936632348	TENFSMS202060549	0
LARISSA PINTO SANTOS	1007376333	TENFSMS202059072	0
ADRIANA DE ASSIS GOMES	1289482489	TENFSMS202060091	0
TAMIRIS CONCEICAO DE JESUS	957729790	TENFSMS202059332	0
CINTIA RODRIGUES DOS SANTOS	1428131256	TENFSMS202059634	0
MAIARA SILVA SANTANA	934899274	TENFSMS202058513	0
TATIANE TEIXEIRA BASTOS	1206348488	TENFSMS202059898	0
GISLANE DOS SANTOS SILVA	994354	TENFSMS202059599	0
SILVANA DA COSTA GOMES	1171568258	TENFSMS202059341	0

NOME	RG	INSCRIÇÃO	PONTOS
JESSICA ALVES SOUZA REIS	1125430818	TENFSMS202060464	0
ANITA DA SILVA CABE	1136332979	TENFSMS202060707	0
SOANE SILVA DAMASCENO	908047592	TENFSMS202060131	0
ANE GABRIELE DA SILVA REIS	1205027807	TENFSMS202059911	0
JOSANIRA SANTOS SANTANA SILVA	1129377059	TENFSMS202059416	0
SHIRLENE SILVA DOS SANTOS	1125870036	TENFSMS202058056	0
MELANIA SANCHES SOUZA	1143617894	TENFSMS202059279	0
INDAIARA DE OLIVEIRA DE FREITAS	1016124600	TENFSMS202059758	0
TIAGO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	975450077	TENFSMS202059023	0
MARIA DO CARMO DOS SANTOS REIS DE JESUS	2277543608	TENFSMS202059781	0
MARIA DAS LIMA DE JESUS MUNIZ SILVA	1485325277	TENFSMS202060880	0
CINTIA DA CONCEIÇÃO SANTOS	1013363140	TENFSMS202059354	0
JULIANA SILVA DE JESUS	1266198911	TENFSMS202059686	0
GABRIELA SILVA DE OLIVEIRA	1149710802	TENFSMS202058707	0
ANA GRASIELE BULHÕES DA SILVA	1169398006	TENFSMS202058455	0
JOICE DE OLIVEIRA SANTANA	1171444605	TENFSMS202060480	0
CLÍCIA BÁRBARA DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA	1136944907	TENFSMS202059071	0
MARCELLE CRISPINIANO GAVAZZA	971141541	TENFSMS202058471	0
ANDRESSA FERNANDES SILVEIRA	1489359079	TENFSMS202060141	0
MARICA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	1337040681	TENFSMS202058402	0
MAYARA DE OLIVEIRA PEREIRA	1009594745	TENFSMS202059928	0
JULIANE PASSOS DOS SANTOS	1262621011	TENFSMS202059814	0
DILENE ROCHA SE SANTANA	1310026513	TENFSMS202060220	0
VANESSA NASCIMENTO DOS SANTOS	1328790690	TENFSMS202059305	0
ALINE PINTO SILVA LIMA	13435959-32	TENFSMS202060311	0
WASHINGTON CESAR MESSIAS VALVERDE SANTOS	1322445001	TENFSMS202059104	0
MARIA DO PATROCINIO ALMEIDA SANTOS	1444109901	TENFSMS202060564	0
JENIFER CERQUEIRA DE BARROS	1117687996	TENFSMS202060378	0
SUZANE ALVES DE JESUS BARRETO	1388994607	TENFSMS202059844	0
ALINE SILVA PEREIRA	1136364404	TENFSMS202059914	0
BRIZA LUIARY RODRIGUES DA SILVA	992553750	TENFSMS202059964	0
ÍCARO LEONARDO OLIVEIRA SENA	1271233690	TENFSMS202058276	0
ROSANGELA DE JESUS LISBOA	1451157800	TENFSMS202059455	0
ANA CARLA CAMPOS NASCIMENTO LIMA	1454287535	TENFSMS202058812	0
SINARA PALOMA SANTOS ARAUJO	14.788.444-69	TENFSMS202060210	0
SUELLEN VIEIRA NASCIMENTO	13201777015	TENFSMS202058135	0
JAMILÉ DE JESUS GONCALVES SAMPAIO	1199434418	TENFSMS202059393	0
BRUNO MANUEL CARDOSO DOS SANTOS	1267009586	TENFSMS202059051	0
LÉLIA GOMES MOURA	1466803835	TENFSMS202059954	0
ALESSANDRA PEREIRA DO NASCIMENTO	1436622018	TENFSMS202058778	0
ANA CRISTINA DA CONCEICAO DA COSTA	1498049974	TENFSMS202058465	0
EDVELTON CERQUEIRA SANTOS	1359899812	TENFSMS202058962	0
THAÍS DOS SANTOS MENDES	1209551640	TENFSMS202060289	0
ADRILENE SANTOS DE OLIVEIRA	1366812980	TENFSMS202059214	0
JESSICA RUANNE CARDOSO MOTTA	946649197	TENFSMS202059408	0
CAROLINE PEREIRA DOS SANTOS	1176671294	TENFSMS202058690	0
GABRIELA TEIXEIRA BASTO	2009050231	TENFSMS202059447	0
JESSICA DOS SANTOS LIMA	1443286311	TENFSMS202058770	0
FLÁVIA SANTOS DE OLIVEIRA	1286218691	TENFSMS202059204	0
SONIA ALVES SILVA CHAGAS	1661278841	TENFSMS202060075	0
NEILANE EVELLY LIMA GARRIDO	1325731480	TENFSMS202059557	0
THALLITA CONCEICAO DOS SANTOS	1344381596	TENFSMS202060258	0
DANIELA DE SOUSA NASCIMENTO ALCÂNTARA	1281234788	TENFSMS202058342	0
REJANE SAMIRA SANTIAGO CARVALHO	1464536112	TENFSMS202058438	0
JAQUELINE DOS SANTOS CERQUEIRA	1582445320	TENFSMS202060601	0
AMANDA COSTA DE JESUS	1328572439	TENFSMS202058232	0
GEISA CARVALHO SANTOS	1197419039	TENFSMS202058426	0
CORA CORALINA ANDRADE MENDES	1313313610	TENFSMS202060060	0
GABRIELA SILVA PINHEIRO	1203055935	TENFSMS202060048	0
TAIANE ALMEIDA ROSA	1324018083	TENFSMS202059501	0
ANDREZA LANA CORREIA DE SOUSA	12631840990	TENFSMS202058863	0
CAMILA FREITAS ROCHA	1639880801	TENFSMS202058539	0



NOME	RG	INSCRIÇÃO	PONTOS
INGRID PEREIRA DE CARVALHO	1476766495	TENFSMS202059934	0
ERICA DOS SANTOS DE ANDRADE	1470131277	TENFSMS202059737	0
KELLY SOUSA DA SILVA RIBEIRO	14.777.641-43	TENFSMS202059223	0
LORENA BEATRIZ ALVES BARBOSA	17810688	TENFSMS202059623	0
RAABE PEREIRA DOS SANTOS	1489118209	TENFSMS202060005	0
ANA VIRGINIA DOS SANTOS SOUSA	1268094021	TENFSMS202059308	0
FERNANDO ANTONIO SANTOS CONCEIÇÃO	1524617792	TENFSMS202059580	0
MILENA SENA ANUNCIAÇÃO	1177259192	TENFSMS202058149	0
GILMARA DOS REIS DOS SANROS SILVA	2053165227	TENFSMS202060073	0
VANIA RUBIA DOS SANTOS FERNANDES	1447403975	TENFSMS202059718	0
CLEBSON FERNANDES LIMA	1445491583	TENFSMS202059971	0
MARIA ANGELICA SOUZA DE JESUS	1318085594	TENFSMS202058595	0
REBECA DE JESUS SANTOS	1529925703	TENFSMS202058220	0
KARINE DA SILVA SOUZA	1434009408	TENFSMS202058771	0
KEILA SANTOS COELHO	1445941023	TENFSMS202058882	0
BEATRIZ PIRES DOS SANTOS	1477489924	TENFSMS202060150	0
JONATAN SOUZA DE ARAUJO	1441502807	TENFSMS202058907	0
CAMILA SANTOS DA CONCEICAO	1313544930	TENFSMS202058967	0
ALESSANDRA SOUZA CRUZ	1469154617	TENFSMS202060030	0
DEYJANE CHRYSTINA SANTOS ALMEIDA	14821920	TENFSMS202058819	0
ÂNGELA PATRÍCIA SILVA SOUSA	1573001023	TENFSMS202059913	0
MAIARA SANTOS ROCHA	1582747920	TENFSMS202059745	0
VANESSA NASCIMENTO PEREIRA	1441358331	TENFSMS202060767	0
BEATRIZ REIS SANTOS	1420776584	TENFSMS202059788	0
ADRIELE DA SILVA DA CONCEICAO	1446305759	TENFSMS202058643	0
BEATRIZ MELLANI ALMEIDA LEMOS	1515913937	TENFSMS202059940	0
ROGERIO LIMA DA SILVA	1301908703	TENFSMS202060392	0
LARISSA MOREIRA SANTA ROSA	1570853096	TENFSMS202059443	0
RAIANE DE SOUZA PEREIRA	1526204274	TENFSMS202058825	0
THAINA GOMES DOS SANTOS	1434145859	TENFSMS202058850	0
RENATA KALINE SANTOS	2120325006	TENFSMS202060811	0
GLEISIANE LURDES SANTOS SILVA	1522970908	TENFSMS202060037	0
MARCELLE CARIBE DE SOUZA	1343584655	TENFSMS202058202	0
GEISA DOS ANJOS SANTOS	2054117544	TENFSMS202059852	0
MAIANA SANTOS EVANGELISTA DA SILVA	1327347962	TENFSMS202059932	0
ALESSANDRA DA PAIXÃO BRAGA	11562521-64	TENFSMS202059281	0
CAROLAINA SANTANA SANTOS	1478598409	TENFSMS202058632	0
EMILY MARIA BACELAR DE JESUS	1427863158	TENFSMS202058624	0
SUIANE NASCIMENTO TEIXEIRA DE SOUZA	1399003143	TENFSMS202058827	0
MATEUS DO ESPIRITO SANTO SANTANA	1467907073	TENFSMS202059575	0
BRUNA SANTOS ARAÚJO	1522985760	TENFSMS202058386	0
VALESSA ARAUJO DOS SANTOS	1552254640	TENFSMS202058305	0
ELAYNE MAGALHÃES DA SILVA	1568316941	TENFSMS202059498	0
YASMIN LEAL NASCIMENTO LANDEIRO	1612676880	TENFSMS202058673	0
VICTOR HUGO SCHRAMM SANTIAGO	1344411339	TENFSMS202059169	0
DAIANE DE OLIVEIRA SANTOS	1573164755	TENFSMS202058763	0
ÉVELYN SOARES SANTOS	1528437950	TENFSMS202058299	0
ERIC MATEUS OLIVEIRA NASCIMENTO SANTO	2037699964	TENFSMS202060403	0
LEANDRA SANTOS MENDES	1522214410	TENFSMS202059955	0
LORENA RODRIGUES CARMO DA SILVA	1573766054	TENFSMS202059258	0
ROQUELINE VITÓRIA BISPO DA PAIXÃO	1451340087	TENFSMS202058237	0
JULYA CRISTINA DE JESUS MATOS	1497916151	TENFSMS202058389	0
DENISE CARDOSO DA SILVA ALMEIDA	2117406750	TENFSMS202060147	0
JESSICA DE OLIVEIRA MENESSES	2004856602	TENFSMS202060004	0
SARAH DE OLIVEIRA SILVA	15.071.456-40	TENFSMS202059119	0
ASSIRIA SANTANA NERI DOS SANTOS	1547480300	TENFSMS202059726	0
ADRIELE DOS SANTOS	2026980764	TENFSMS202059767	0
DINÁ GOMES DE JESUS	15668549-38	TENFSMS202058071	0
AIANA NUNES GOMES	1617348040	TENFSMS202058408	0
BRENDA MARIA SANTOS OLIVEIRA	1487331665	TENFSMS202060058	0
THAÍS SOUZA SILVA DOS SANTOS	1348841915	TENFSMS202058444	0
GABRIELA SANTOS DE SOUZA	1542509106	TENFSMS202059519	0
MILENA KELLY OLIVEIRA VIEIRA	1568843720	TENFSMS202058363	0

NOME	RG	INSCRIÇÃO	PONTOS
VALÉRIA SANTOS DA SILVA	2006825127	TENFSMS202059290	0
NATIELE PEREIRA DOS SANTOS	1329082044	TENFSMS202060056	0
PALOMA ARAGÃO MACHADO	1518231462	TENFSMS202059516	0
ALEZANDRA SANTOS BARRETO	1642081000	TENFSMS202059137	0
EMANUELE MELO BARBOSA	1601457243	TENFSMS202060724	0
NIELSON RAMOS BONFIM SANTOS	1363650190	TENFSMS202060910	0
NATHALIA SÁ SAPUCAIA	2035826241	TENFSMS202059542	0
TAMARA GABRIELLE DE SOUZA CORREIA	1308730802	TENFSMS202058680	0

**CANDIDATOS QUE SE DECLARAM NEGROS**

NOME	RG	INSCRIÇÃO	PONTOS
ANA IVELIZE AMANCIO DOS SANTOS	704225751	TENFSMS202059690	50
ANATALICIA DE JESUS SANTOS	640998496	TENFSMS202059965	40
FABIA RIBEIRO BATISTA	440349702	TENFSMS202059832	40
GISLENE SILVA DE MENEZES	707572320	TENFSMS202060309	30
MARLENE SANTANA DE MECIDO	477875114	TENFSMS202060161	20
NELISELINE PEREIRA DA SILVA	5866661255	TENFSMS202058210	20
VERONICA CANUTO DE SANTANA	525683003	TENFSMS202058246	20
LIDIANE CRUZ SILVA	653534124	TENFSMS202060471	20
TAIS BARBARA DE JESUS CARDOSO	920271480	TENFSMS202060136	20
ALMIZIA RAIMUNDA SANTIAGO DOS SANTOS	368714004	TENFSMS202059372	10
LIBÁNIA SANTANA SILVA FERREIRA	397744900	TENFSMS202060807	10
EDNEUZA SANTOS LEITAO	440549558	TENFSMS202059495	10
FLORISVALDA DA SILVA SANTOS	4125974-20	TENFSMS202060312	10
VALDELICE FRANÇA	458285048	TENFSMS202060827	10
CLAUDIA ALMEIDA DA SILVA	348195842	TENFSMS202058613	10
MARIA ERENIZ BARBOSA DA FONSECA	1552784100	TENFSMS202059584	10
MARIA DA PAIXÃO DE JESUS SANTOS	604838220	TENFSMS202060514	10
PATRICIA OLIVEIRA DE SOUZA	409914665	TENFSMS202060092	10
ADRIANA ALMEIDA SANTANA	508161878	TENFSMS202060171	10
JOSELMER DE JESUS DOS SANTOS	575498420	TENFSMS202058752	10
ADISON SANTOS DA CONCEICAO	673056872	TENFSMS202059820	10
IVONETE NASCIMENTO DOS SANTOS	569877300	TENFSMS202059132	10
GINEIDE JESUS LEITE	642745358	TENFSMS202058064	10
MARCELO DE JESUS SANTOS	738573434	TENFSMS202060899	10
MARIA LUZINETE BATISTA DOS SANTOS	1253433615	TENFSMS202059855	10
LUZINETE SANTANA DOS SANTOS	991225295	TENFSMS202060901	10
DEISE BRITO DE CARVALHO SOUZA	884413349	TENFSMS202059481	10
JESSICA SACRAMENTO SANTOS	1403305935	TENFSMS202059294	10
STEPHANIE SUZART DIAS DE SOUZA	1586065742	TENFSMS202059902	10
TANIVALDA FRAGA MARTINS	125374704	TENFSMS202059802	0
SIMONE SANTANA BISPO DE OLIVEIRA	270921516	TENFSMS202059689	0
IRACEMA FEREIRA DOS SANTOS	200557572	TENFSMS202059201	0
SANDRA MOTA COSTA DOS SANTOS	178934704	TENFSMS202060550	0
TELMA DA SILVA ESQUIVEL	250624338	TENFSMS202060294	0
MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS	313675694	TENFSMS202058662	0
JULIA CERQUEIRA DOS SANTOS	271487690	TENFSMS202060821	0
ROSANGELA ALMEIDA DE SOUZA ANDRADE	645010430	TENFSMS202060744	0
MARIA RITA SANTOS CERQUEIRA	323159702	TENFSMS202059458	0
MERCIA MARIA DE LIMA ROSA	698556925	TENFSMS202059998	0
EDNALVA CONCEIÇÃO SILVA DA CONCEIÇÃO	444000127	TENFSMS202059278	0
TANIA SACRAMENTO DE JESUS	383794579	TENFSMS202059636	0
ANAILZA ALVES SANTANA CONCEIÇÃO	2964464996	TENFSMS202060349	0
MARCIA CRISTINA LUZ BARRETO DE JESUS	410433241	TENFSMS202058377	0
DISLENE NASCIMENTO DOS SANTOS	343450194	TENFSMS202059999	0
LEODEGARIOS DAMASCENO DE NOVAIAS FILHO	405793790	TENFSMS202059428	0
EDNAE DOS REIS	480758255	TENFSMS202059505	0
NADIR LÚCIA PEREIRA BISPO	478352069	TENFSMS202060866	0
MARIA JOSELMA DOS SANTOS	731374304	TENFSMS202059238	0
CIRLENE DOS SANTOS SILVA	401792811	TENFSMS202059706	0
OLAVO PEREIRA DE CARVALHO FILHO	447939017	TENFSMS202059149	0

NOME	RG	INSCRIÇÃO	PONTOS
AURECI CARVALHO FERREIRA	505814579	TENFSMS202058093	0
ROSA DA PAIXÃO MUNIZ	520370104	TENFSMS202058551	0
GILMARA ARAUJO DA SILVA SANTOS	475767667	TENFSMS202059865	0
ADEMILTON SOUSA NASCIMENTO	471228893	TENFSMS202060684	0
TEREZA CRISTINA DOS SANTOS	520396332	TENFSMS202059601	0
SILVANIA ASSIS FERREIRA	485698951	TENFSMS202060634	0
SANDRA ROBERTA BISPO PEREIRA	440561680	TENFSMS202058955	0
SUZANA MARIA PEREIRA CAMPOS	713516712	TENFSMS202059157	0
ELIANA DE JESUS SANTOS	525564411	TENFSMS202059235	0
SINEIDE CONCEICAO COSTA	771169841	TENFSMS202058021	0
CLEONICE CALDAS DE SOUZA	535895305	TENFSMS202058087	0
PATRICIA ALVES DE LIMA	773864180	TENFSMS202060307	0
LIVIA DA SILVA PIRES	755279280	TENFSMS202060844	0
ELIANA CASTRO SILVA CONCEICAO	710717172	TENFSMS202060396	0
NEIDISON DOMINGOS SILVA PEREIRA	877548196	TENFSMS202060330	0
IVONE CARDOSO DE FREITAS PEREIRA	878144552	TENFSMS202060357	0
GILDETE DOS SANTOS SILVA E SILVA	998260894	TENFSMS202060167	0
ROSEMEIRE DE SOUSA SANTOS	9009004	TENFSMS202058591	0
LIDIANE FELISBERTO DOS SANTOS	263758	TENFSMS202060078	0
DAMIANA ARAUJO SANTOS	904109712	TENFSMS202058947	0
RAQUEL DE OLIVEIRA COPQUE	788366629	TENFSMS202058500	0
RENILSA SANTOS NASCIMENTO	649116917	TENFSMS202059275	0
JULIANE AMORIM DE SOUZA	792690605	TENFSMS202060400	0
ELISSANDRA DE JESUS COSTA	862655986	TENFSMS202059135	0
LUCINEIDE DA MOTA PINHEIRO	797301240	TENFSMS202059333	0
VALDINEIA BEATRIS PEREIRA DA SILVA	655224009	TENFSMS202059013	0
JOSEANE NASCIMENTO OLIVEIRA	836751590	TENFSMS202059312	0
MARCIA FREITAS CERQUEIRA FIUZA	781245004	TENFSMS202059789	0
ERICA FREITAS CONCEIÇÃO	796331110	TENFSMS202060269	0
ALEX GOMES	881172204	TENFSMS202058423	0
JUMÁRIA OLIVEIRA DOS SANTOS	948563893	TENFSMS202060149	0
TÂMARA FERREIRA SILVA ARAÚO	720089468	TENFSMS202060324	0
LORENA DOS SANTOS	993303935	TENFSMS202059012	0
MICHELE LIANA BENEVIDES	828787492	TENFSMS202060441	0
IDELOS MACEDO DOS SANTOS	933296444	TENFSMS202058108	0
VANICELIA BORGES FERREIRA	1317143922	TENFSMS202058279	0
ADRIANA HORVINA RIBEIRO SANTOS SOUSA	1004702388	TENFSMS202059640	0
SIMONE SILVA DOS SANTOS	796792852	TENFSMS202060248	0
LUCILENE MENESES REIS NASCIMENTO	996486100	TENFSMS202058381	0
GEISA JESUS DE ALMEIDA	891264400	TENFSMS202059427	0
CARЛЕTE BASTOS DOS SANTOS	1269350331	TENFSMS202059771	0
DANIELA SANTANA OLIVEIR	871848341	TENFSMS202059800	0
GRAZIELLE DE JESUS SANTOS	854196307	TENFSMS202059253	0
LEON CERQUEIRA SANTOS	879216506	TENFSMS202060272	0
LEILA ROSÁRIO SILVA BRANDAO	862202760	TENFSMS202058628	0
ROSEMEIRE QUEIROZ DO CARMO	908317727	TENFSMS202059358	0
DIANA GUERREIRO DOS SANTOS	1283408279	TENFSMS202058193	0
CREMILDES BARBOSA NOVAIS	877149909	TENFSMS202058980	0
DANIELA CORREIA DAS VIRGENS	1118569300	TENFSMS202058324	0
EDVANIRA DA SILVA SOUZA	1313098469	TENFSMS202059326	0
ALAN COTRIM DE SOUZA	1173864300	TENFSMS202059205	0
OLIVIA OLIVEIRA DE SOUZA	1316836673	TENFSMS202058493	0
TAMIRIS CONCEICAO DE JESUS	957729790	TENFSMS202059332	0
CINTIA RODRIGUES DOS SANTOS	1428131256	TENFSMS202059634	0
TATIANE TEIXEIRA BASTOS	1206348488	TENFSMS202059898	0
GISLANE DOS SANTOS SILVA	994354	TENFSMS202059599	0
SILVANA DA COSTA GOMES	1171568258	TENFSMS202059341	0
JESSICA ALVES SOUZA REIS	1125430818	TENFSMS202060464	0
JOANIRA SANTOS SANTANA SILVA	1129377059	TENFSMS202059416	0
SHIRLENE SILVA DOS SANTOS	1125870036	TENFSMS202058056	0
TIAGO CONCEICAO DO NASCIMENTO	975450077	TENFSMS202059023	0
JOICE DE OLIVEIRA SANTANA	1171444605	TENFSMS202060480	0
MAYARA DE OLIVEIRA PEREIRA	100954745	TENFSMS202059928	0
JULIANE PASSOS DOS SANTOS	1262621011	TENFSMS202059814	0
ALINE PINTO SILVA LIMA	13435959-32	TENFSMS202060311	0
ÍCARO LEONARDO OLIVEIRA SENA	1271233690	TENFSMS202058276	0
ROSANGELA DE JESUS LISBOA	1451157800	TENFSMS202059455	0

NOME	RG	INSCRIÇÃO	PONTOS
ANA CARLA CAMPOS NASCIMENTO LIMA	1454287535	TENFSMS202058812	0
BRUNO MANUEL CARDOSO DOS SANTOS	1267009586	TENFSMS202059051	0
ANA CRISTINA DA CONCEICAO DA COSTA	1498049974	TENFSMS202058465	0
EDVELTON CERQUEIRA SANTOS	1359899812	TENFSMS202058962	0
ADRILENE SANTOS DE OLIVEIRA	1366812980	TENFSMS202059214	0
CAROLINE PEREIRA DOS SANTOS	1176671294	TENFSMS202058690	0
GABRIELA TEIXEIRA BASTO	2009050231	TENFSMS202059447	0
JESSICA DOS SANTOS LIMA	1443286311	TENFSMS202058770	0
ANDREZA LANA CORREIA DE SOUSA	12631840990	TENFSMS202058863	0
INGRID PEREIRA DE CARVALHO	1476766495	TENFSMS202059934	0
KELLY SOUSA DA SILVA RIBEIRO	14.777.641-43	TENFSMS202059223	0
LORENA BEATRIZ ALVES BARBOSA	17810688	TENFSMS202059623	0
CLEBSON FERNANDES LIMA	1445491583	TENFSMS202059971	0
KEILA SANTOS COELHO	1445941023	TENFSMS202058882	0
JONATAN SOUZA DE ARAUJO	1441502807	TENFSMS202058907	0
DEYJANE CHRYSTINA SANTOS ALMEIDA	14821920	TENFSMS202058819	0
ÂNGELA PATRÍCIA SILVA SOUSA	1573001023	TENFSMS202059913	0
LARISSA MOREIRA SANTA ROSA	1570853096	TENFSMS202059443	0
THAINA GOMES DOS SANTOS	1434145859	TENFSMS202058850	0
GEISA DOS ANJOS SANTOS	2054117544	TENFSMS202059852	0
ÉVELYN SOARES SANTOS	1528437950	TENFSMS202058299	0
ERIC MATEUS OLIVEIRA NASCIMENTO SANTO	2037699944	TENFSMS202060403	0
LEANDRA SANTOS MENDES	1522214410	TENFSMS202059955	0
JULYA CRISTINA DE JESUS MATOS	1497916151	TENFSMS202058389	0
DINÁ GOMES DE JESUS	15668549-38	TENFSMS202058071	0
THÁIS SOUZA SILVA DOS SANTOS	1348841915	TENFSMS202058444	0
NIELSON RAMOS BONFIM SANTOS	1363650190	TENFSMS202060910	0
NATHALIA SÁ SAPUCAIA	2035826241	TENFSMS202059542	0

#### CANDIDATOS QUE SE DECLARAM PESSOA COM DEFICIÊNCIA

NOME	RG	INSCRIÇÃO	PONTOS
SANDRA ROBERTA BISPO PEREIRA	440561680	TENFSMS202058955	0
ALEX GOMES	881172204	TENFSMS202058423	0
TIAGO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	975450077	TENFSMS202059023	0
EMANUELE MELO BARBOSA	1601457243	TENFSMS202060724	0

#### FUNÇÃO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO - 40H

#### AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	RG	INSCRIÇÃO	PONTOS
VIVIANE DOS SANTOS SILVA	476123631	TLABSMS202060406	40
GILSARA GONCALVES DE JESUS	323137059	TLABSMS202059323	30
RAIMUNDO NONATO GONÇALVES COSTA	4006002	TLABSMS202060587	30
LUCAS SANTOS DE JESUS	1117203468	TLABSMS202058864	30
JOILMA SENA DORIA DA PAIXAO	377993395	TLABSMS202060896	30
JUMARA JESUS DOS SANTOS	3805020	TLABSMS202060059	30
DANIELA MATOS PINTO	707317991	TLABSMS202060655	20
JAQUELINE DE JESUS MOURA SANTOS	1264897189	TLABSMS202058074	20
MARCIA CRISTINA DA SILVA SANTOS	340042117	TLABSMS202060076	20
CARLA LIMA CERQUEIRA	798215100	TLABSMS202059813	20
JOSEANE DE OLIVEIRA SILVA	671856227	TLABSMS202058963	10
JANETE PORTELA DE JESUS	440409039	TLABSMS202060011	10
NEILTON DA LUZ SANTOS	599972300	TLABSMS202060662	10
MARIA IZABEL JUSTINIANA DOS REIS	568508831	TLABSMS202059828	10
FABIANA SANTOS DE MENESES	727905392	TLABSMS202059748	10
ROSEANE ESTRELA DE SANTANA VIEIRA	1254250743	TLABSMS202059724	10
JACIMARA DA SILVA LIMA	1431640310	TLABSMS202059152	10
LARISSA DOS SANTOS ARAUJO CRUZ	1552016544	TLABSMS202060762	10
MARIA NAINA DOS SANTOS SOUZA	350777519	TLABSMS202060859	10
ERICA CONCEIÇÃO PLACIDO	1408917220	TLABSMS202060159	10
VERA LÚCIA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	227733045	TLABSMS202060619	0
ROSÂNGELA MENDES FERREIRA	251489400	TLABSMS202060010	0



NOME	RG	INSCRIÇÃO	PONTOS
DAMIANA ALMEIDA DO ROSARIO	406312494	TLABSMS202058683	0
ANA LUCIA RODRIGUES SILVA	507827899	TLABSMS202058892	0
IRAMAIA COSTA	406653569	TLABSMS202059266	0
JOSE CARLOS DE JESUS SANTOS	545235081	TLABSMS202059487	0
ALISSON CRISTÓVÃO BARBOSA REIS	816536627	TLABSMS202058993	0
ADRIANA MORAIS PEREIRA SANTOS	659667169	TLABSMS202059203	0
MARIA ROSENILDE DOS SANTOS	982556578	TLABSMS202058131	0
MICHELE MARQUES LESSA	545147387	TLABSMS202060693	0
CARLA ORNELAS DA COSTA	711216177	TLABSMS202058739	0
ANA CARLA DOS SANTOS ALMEIDA	975128264	TLABSMS202060873	0
GEIZA MAIA CONCEICAO	913022934	TLABSMS202059295	0
BÁRBARA MARIA DOS SANTOS	1480874183	TLABSMS202059614	0
REBECA OLIVEIRA REIS DOS SANTOS	1348832681	TLABSMS202058029	0
NADINE DA SILVA ESTRELADO	1561679488	TLABSMS202058265	0
MYLENA SOARES FREIRE DE CARVALHO	1501732706	TLABSMS202058911	0

**CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS**

NOME	RG	INSCRIÇÃO	PONTOS
GILSARA GONCALVES DE JESUS	323137059	TLABSMS202059323	30
LUCAS SANTOS DE JESUS	1117203468	TLABSMS202058864	30
JUMARA JESUS DOS SANTOS	3805020	TLABSMS202060059	30
JAQUELINE DE JESUS MOURA SANTOS	1264897189	TLABSMS202058074	20
MARCIA CRISTINA DA SILVA SANTOS	340042117	TLABSMS202060076	20
CARLA LIMA CERQUEIRA	798215100	TLABSMS202059813	20
FABIANA SANTOS DE MENESSES	727905392	TLABSMS202059748	10
ROSEANE ESTRELA DE SANTANA VIEIRA	1254250743	TLABSMS202059724	10
LARISSA DOS SANTOS ARAUJO CRUZ	1552016544	TLABSMS202060762	10
DAMIANA ALMEIDA DO ROSARIO	406312494	TLABSMS202058683	0
ANA LUCIA RODRIGUES SILVA	507827899	TLABSMS202058892	0
JOSE CARLOS DE JESUS SANTOS	545235081	TLABSMS202059487	0
MARIA ROSENILDE DOS SANTOS	982556578	TLABSMS202058131	0
ANA CARLA DOS SANTOS ALMEIDA	975128264	TLABSMS202060873	0
NADINE DA SILVA ESTRELADO	1561679488	TLABSMS202058265	0

**FUNÇÃO: ENFERMAGEM - 40H**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

NOME	RG	INSCRIÇÃO	PONTOS
NOEMI SANTANA RIBEIRO DE SOUZA	564037559	INFESMS202060062	95
ROSEANE CERQUEIRA COSTA SOUZA	698914350	INFESMS202059710	95
JAMILÉ SANTOS OLIVEIRA	798362405	INFESMS202060087	80
CLÁUDIA LEMOS VIEIRA LIMA	701596023	INFESMS202059500	70
IVONISE DUQUE DE CERQUEIRA	843159030	INFESMS202060262	60
TERESA CRISTINA MENDES PRADO	649322819	INFESMS202058227	60
CRISTINA CAMPOS DOS SANTOS	127798900	INFESMS202059589	50
ANA MARTA LOPES DA SILVA	883492253	INFESMS202060552	45
IVANA SANTOS PINTO	1280779217	INFESMS202060274	45
SIMONE OLIVEIRA FERREIRA	1530094119	INFESMS202060641	45
RAPHAEL SILVA NOGUEIRA COSTA	997587504	INFESMS202058417	45
NEURACI ALVES DOS SANTOS	379054906	INFESMS202060276	40
JOICE CAMILA MIRANDA DA SILVA	687402042	INFESMS202058197	40
EDELZUITA PINTO DE JESUS	443008086	INFESMS202060736	40
ERIKA GOMES SEIXAS GUERREIRO	835693678	INFESMS202059363	40
RAFAELA DIAS CAJÚ	1342011678	INFESMS202060057	40
JUDITE SILVA SANTOS	898510562	INFESMS202060151	35
MILENE PEREIRA DE SOUZA SANTOS	908435762	INFESMS202059835	35
ALESSANDRA LORENA TORRES VASCONCELOS	1146366132	INFESMS202059908	35
ANA CAROLINA DE CASTRO SILVA	1164540831	INFESMS202059722	35
MARIA REGINA SANTOS DE OLIVEIRA	78446899	INFESMS202060537	35
GABRIELLA PEREIRA SANTOS	1417330120	INFESMS202060415	35
KAROLINE DE ALMEIDA LEITE	1285291131	INFESMS202058759	35
JADDY KELLY MATHEUS ALVES	1295744813	INFESMS202059359	35

NOME	RG	INSCRIÇÃO	PONTOS
NORMA EDVANIA DE OLIVEIRA SILVA MELO	928170500	INFESMS202059560	30
MICHELLE MARQUES DA HORA	728621304	INFESMS202058702	30
ROSENILDES SANTOS ALMEIDA	348206127	INFESMS202060700	30
LEIDIANE SILVA LIMA	1427230960	INFESMS202058240	30
LAILA IRBENE DE ALMEIDA COUTO	971357552	INFESMS202060319	30
CLAUDIO SILVA CERQUEIRA	445261137	INFESMS202059231	25
MARIA HELENA GOMES BANDEIRA	427708826	INFESMS202059068	25
DAIANE DE OLIVEIRA SANTOS COVA	562334424	INFESMS202058631	25
TATIANA SOUZA VIDAL DOS SANTOS	520488458	INFESMS202060767	25
JEANNE SOUZA SILVA	742423930	INFESMS202059812	25
HELIANE DUARTE GUIMARÃES BESSERRA	946285136	INFESMS202060835	25
CARLA DOS SANTOS SILVA	862698448	INFESMS202060599	25
PRISCILA ARAUJO ROCHA	11653942	INFESMS202060329	25
SUZANE OLIVEIRA CRUZ	1011759144	INFESMS202058353	25
BRUNA BARBOSA CERQUEIRA	1345458185	INFESMS202060327	25
FABIOLA BARBOSA CARDOSO	1324130199	INFESMS202060554	25
QUEZIA NUNES FROIS DOS SANTOS	1324611707	INFESMS202059097	25
ANA RITA BARREIRO CHAVES	147532604	INFESMS202058533	20
KARLA DA COSTA ALCANTARA	178752266	INFESMS202059386	20
EFIGENIA ROSA DE OLIVEIRA	9331650	INFESMS202060160	20
SANDRA CARINE SILVA DOS ANTOS	703712020	INFESMS202059851	20
JULIANA LIMA PINTO SANTANA	79113303520	INFESMS202060404	20
AMANDA DE OLIVEIRA BEZERRA	841504245	INFESMS202060931	20
MARÍLIA DE JESUS SILVA MARTINS	901893617	INFESMS202059731	20
DEBORA BORGES PRIMO	996233237	INFESMS202060144	20
MONIQUE DE ARAGÃO MOREIRA	1007302801	INFESMS202060170	20
NATALY MEIRA GOMES DE SANTANA	1299816720	INFESMS202060673	20
ALINE ROSA ANDRADE DOS SANTOS	712380345	INFESMS202060443	20
JHULIANA STELA FERREIRA DOS SANTOS	584443943	INFESMS202058317	20
JIRLAENE ALMEIDA DA SILVA	792649990	INFESMS202060244	20
AIALA OLIVEIRA SILVA	838172717	INFESMS202058569	20
ITALA SANTOS DE OLIVEIRA	869253182	INFESMS202060874	20
FABIANA SIMOES VIEIRA	1402049463	INFESMS202060670	20
MONALLIZA GAMA OLIVEIRA	1386978175	INFESMS202060688	20
PRISCILA NADINE DIAS SANTANA	2,00303E+12	INFESMS202059365	20
LORENA GOMES SANTOS	939183803	INFESMS202058570	20
GABRIELLA FARIAS GOMES	1413287387	INFESMS202060008	20
MICHELLE SILVA LIMA	1330414250	INFESMS202058372	20
CAMILLA DE SOUZA MENEZES	1370281307	INFESMS202059544	20
DANIELE SANTOS DE JESUS	2204291382	INFESMS202060703	20
ADEILTON MENEZES SANTOS	1007268603	INFESMS202059061	20
REBECA VALENTIM LEITE	1322890595	INFESMS202059547	20
JULIANA SANTOS MOTA	1490872418	INFESMS202059028	20
RHALLIETE SOUZA CRUZ	1627451501	INFESMS202059617	20
rita de CASSIA DIAS LOBO	275288129	INFESMS202058505	15
CLAUDETE MATOS DE JESUS COELHO	324142340	INFESMS202058987	15
SUZANA BATISTA DOS SANTOS	566431602	INFESMS202060164	15
VANUZA XAVIER BINA DA SILVA	646490400	INFESMS202060123	15
CARLA MENDES DE SOUZA 9	635685787	INFESMS202060714	15
LEILIANE BISPO FERREIRA	701232501	INFESMS202059887	15
NILZILENE DA HORA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	924069635	INFESMS202059741	15
LEILA SACRAMENTO DE ANDRADE	754017036	INFESMS202060293	15
MAIANA KEILA CARVALHO SAMPAIO	682310247	INFESMS202060331	15
LADJANE BARBOSA ARMEDA	698891554	INFESMS202058600	15
QUEILLA TAISE DE SANTANA PEREIRAS	804816808	INFESMS202058147	15
MONICA SA BASTOS FORRESTER PEIXOTO	225203	INFESMS202060781	15
SHEILA DE ALMEIDA SOUZA SANTOS	839755600	INFESMS202058139	15
TAISE VIRGINÍA SILVA DE JESUS	946018411	INFESMS202058540	15
LARISSA MELO SANTIAGO	913351723	INFESMS202058918	15
DIEGO LEONARDO BAPTISTA CALAZANS SILVA	800898958	INFESMS202058111	15
CAMIILA PINTO OLIVEIRA	930514416	INFESMS202060708	15
CAROLINE COSTA ALFANO	830952179	INFESMS202058535	15
LUCAS VINICIUS BULHOES RIBEIRO	1458469034	INFESMS202059479	15
ÉRICA SANTOS DOS SANTOS	1322081301	INFESMS202058790	15
MARCELE GUERREIRO ANDRADE	999947478	INFESMS202060857	15

NO ME	RG	INSCRIÇÃO	PONTOS
VANESSA COSTA RIBEIRO	1145855040	INFESMS202058395	15
DAYANE PINHO REIS DE BRITO	1378943090	INFESMS202059834	15
DANIELE RIBEIRO DE SOUZA	1293053082	INFESMS202058296	15
MARISTELA FARIAS SILVA	1410380122	INFESMS202058912	15
INDIANE DA CONCEIÇÃO QUEIROZ	1361339403	INFESMS202060856	15
JAENE NUNES MELLO PEIXOTO	1278297685	INFESMS202058810	15
LORRANE PEREIRA DA SILVA	1381650848	INFESMS202060375	15
MIRELA MAISA DA SILVA SOUZA	1364773643	INFESMS202059675	15
MARIA AUXILIADORA ARARIBA GAMA	162711301	INFESMS202060585	10
ANTONIO DE CARVALHO	842480250	INFESMS202060038	10
MARCILANE CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA	426303393	INFESMS202060281	10
ANAILDES VELOSO PIMENTEL	350062935	INFESMS202060382	10
LUCELENE MELO DA SILVA OLIVEIRA	06652986-76	INFESMS202059392	10
ADEMILDRES DE SENA CAMPOS	968550371	INFESMS202060050	10
JOCILENE DE JESUS SILVA SANTOS	567649737	INFESMS202058312	10
MONICA MARIA SANTOS FRANÇA TELES	473891348	INFESMS202060824	10
MIRIAM DE JESUS SILVA	762226323	INFESMS202059265	10
LEONARDO CRISPIM SILVA AMORIM	601028023	INFESMS202060188	10
TELMA NASCIMENTO SANTOS	749121351	INFESMS202060273	10
EDUARDO DE CARVALHO PERRELLI MAZUCATO	668953594	INFESMS202059155	10
GLEYCE COSTA MELO	590155784	INFESMS202059581	10
ELIENE JOANA DE LIMA	1123235708	INFESMS202059558	10
LUCIANA DE OLIVEIRA ROCHA	661074153	INFESMS202060095	10
DANIELA PAULA BARBOSA AZEVEDO DOS ANTOS	650975723	INFESMS202060596	10
SILVANEIDE DIAS DOS SANTOS	749412089	INFESMS202058738	10
GEORGIA GONCALVES DE OLIVEIRA	790829982	INFESMS202058832	10
BRUNA MOURA DE TEIVE E ARGOLLO	600887022	INFESMS202058170	10
ANDREA DAIANA RIBEIRO MOURA	753414686	INFESMS202058148	10
ANA LUZIA AGUIAR BORGES	606826807	INFESMS202059439	10
NUBIA PEREIRA DE JESUS	836689690	INFESMS202060499	10
ILMA SANTOS PEIXOTO	918161819	INFESMS202060795	10
LINDIANE ALMEIDA FREIRE REIS	684335905	INFESMS202059937	10
DANIELA ALVES DIAS LIMA	835869628	INFESMS202060528	10
LUCIENE PAMPONET OLIVEIRA	532546702	INFESMS202058949	10
SOLANGE DA SILVA REBOUCAS	1178768872	INFESMS202060559	10
TASSIA NEVES DOS SANTOS PEREIRA	846624761	INFESMS202060360	10
MICHELE GOMES DE FARIA	945128410	INFESMS202060562	10
YLANA LIMA ANDRADE	981381383	INFESMS202059655	10
PRISCILA SANTOS DE SOUZA	1014038367	INFESMS202059433	10
RENATA CARDOSO SANTOS	962856134	INFESMS202059608	10
MARÍLIA FILIPE COSTA	1551665053	INFESMS202059595	10
ANA CARLA DA SILVA BATISTA	1366527356	INFESMS202059019	10
EMILIE CAROLINA JESUS LIMA	885104765	INFESMS202060654	10
MAIARA DE MORAIS RODRIGUES MOTA	1009221477	INFESMS202059759	10
EDLA SANTOS DUARTE ANTUNES	933694253	INFESMS202059721	10
GREYCE SHAIANNY DA SILVA BRITO	1166656705	INFESMS202060893	10
DIEGO ARMANDO BUGARIN RODRIGUEZ GUIMARÃES	1124720402	INFESMS202058391	10
CARLA SANTANA DOS SANTOS	1131972686	INFESMS202059390	10
CAMILA DE SANTANA REZENDE	1323176055	INFESMS202060119	10
CARLA ENEILE DOS SANTOS MARQUES	1435298543	INFESMS202060672	10
MAIRA ELAINE FERREIRA DOS SANTOS	1192372450	INFESMS202060868	10
LETÍCIA MARCOLIN CAMPBELL	5112315188	INFESMS202059138	10
NADINE CRUZ TEIXEIRA	1275837425	INFESMS202060343	10
NAIARA DOS SANTOS ARAÚJO	1514813424	INFESMS202059827	10
AMANDA LIMA REZENDE	1537453041	INFESMS202058889	10
MARIANA RODRIGUES GUIMARÃES COVA	1466051876	INFESMS202058205	10
LEYCE DOS SANTOS CARNEIRO	1170320775	INFESMS202060251	10
LAYLA MORBECK PELLEGRINI HAYNE	1330292804	INFESMS202058809	10
REJANE CRISTINA VINHAS SILVEIRA	01763079-74	INFESMS202058212	10
ELISABETH DA SILVA SOUZA	330432990	INFESMS202060039	10
MARCOS DE JESUS SANTOS	40861635	INFESMS202059703	10
ANDREA OLIVEIRA FRAGA	390898773	INFESMS202059869	10

NO ME	RG	INSCRIÇÃO	PONTOS
SILVIA NERES DE SOUZA	568604989	INFESMS202059698	10
SILVANA COSTA SILVA	673177319	INFESMS202060227	10
DARLENE SANTOS FERREIRA	05.051.650-74	INFESMS202059921	10
TATIANA LIMA DA SILVA	660878216	INFESMS202058292	10
IRANACI QUELE RIBEIRO FERREIRA	661315029	INFESMS202058558	10
SHIRLEI RAMOS SANCHES	475242	INFESMS202059562	10
SALETE BATISTA DE ARAUJO SILVA	1344924042	INFESMS202058490	10
LÍLIA BORGES BRITO	794832830	INFESMS202058881	10
ROSA LUIZA SANTOS GONÇALVES	1.11505E+11	INFESMS202060566	10
JULIANA NOVAIS MACHADO	1405620013	INFESMS202060625	10
ELISANGELA EMIDIO SANTOS OLIVEIRA	919896472	INFESMS202058080	10
SONIA REGINA SANTOS REGIS	90950037	INFESMS202060216	10
ELISABETE CLEISE SCHINDLER LIMA	937731617	INFESMS202058679	10
EDSON FELIX JUNIOR	1009717685	INFESMS202058394	10
SOEMIA SANTOS DE MOURA	1007525002	INFESMS202060511	10
GABRIELLE CARNEIRO CALDAS	1005304947	INFESMS202060318	10
LAIANNE CAVALCANTE DE MATTOS	1316080102	INFESMS202059277	10
NATALIA DE MELO OLIVEIRA	1197675469	INFESMS202058922	10
THALITA GOMES TEIXEIRA	213346190	INFESMS202059989	10
MAIARA CONCEICAO DOS SANTOS	1322085552	INFESMS202058286	10
MONIQUE VILA-NOVA LAUDANO	1005661707	INFESMS202060162	10
RAPHAELA ARAUJO MAIA RIBEIRO	1120607574	INFESMS202058857	10
RAILANA DA SILVA MOREIRA	1320552102	INFESMS202060753	10
CHAIANE EVA RODRIGUES NUNES	1378222601	INFESMS202060215	10
CAMILÉ ALMEIDA DE OLI	1324723505	INFESMS202058044	10
SHISLAINE RIBEIRO DE BRITO	1419772996	INFESMS202059356	10
SUELLEN CASAES FIUZA REIS	1389727610	INFESMS202058329	10
FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR	1524313220	INFESMS202059880	10
ANA SUED LOPEZ DE ALENCAR SILVA	1398628204	INFESMS202058280	10
MARIA VIEIRA DA SILVA	67434711	INFESMS202058756	0
ISABEL AMERICO DE FREITAS	2023579	INFESMS202058637	0
CÉLIA MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS	157446395	INFESMS202060190	0
SUMAIA BENJAMIN TELES	171931769	INFESMS202059181	0
ETELVINA SOUZA RIBEIRO	163195595	INFESMS202059929	0
NELIA PIRES FREITAS	157788865	INFESMS202059680	0
MARCIA MARIA MESQUITA SANTOS	127074228	INFESMS202058330	0
EDINOLIA COUTINHO SANTOS RODRIGUES	159236223	INFESMS202060194	0
ANGELICA DO ESPIRITO SANTO SOARES	143390139	INFESMS202058404	0
ELIEZE PIRES FIGUEIREDO	31381113	INFESMS202060362	0
VALDECIR CAMPOS ZOANES	224566008	INFESMS202060706	0
MARIA DAS NEVES DA CONCEIÇÃO	253271274	INFESMS202060140	0
GELCINA DA SILVA PEREIRA	477499899	INFESMS202060689	0
EDNA RIBEIRO DA SILVA	3414396	INFESMS202059108	0
MARIA APARECIDA AMORIM	438602811	INFESMS202060913	0
RUTE CARDOSO CAETANO	253194180	INFESMS202059736	0
ELENICE MIRANDA SANTOS	295419059	INFESMS202059066	0
DORALICE RIBEIRO DOS SANTOS	272623750	INFESMS202059895	0
SELMA HENRIQUES DA SILVA COSTA	327972815	INFESMS202060100	0
RITA DE CASSIA CORREIA MULULO	470377259	INFESMS202058581	0
JANUVETE PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO SANTOS	1139486540	INFESMS202058072	0
IVANIZE CONCEIÇÃO ALVES DE SANTANA	392588234	INFESMS202059653	0
MARISETE SOUZA DO CARMO FRAGA	03.910.208-46	INFESMS202059192	0
LUCIENE MASCARENHAS DE ANDRADE	322356741	INFESMS202058217	0
ACELIA CRUZ DOS SANTOS	321119169	INFESMS202060588	0
MARIA ANGELICA BARBOSA MOREIRA	438671546	INFESMS202060597	0
ADRIANA CRISTINA COSTA HOHLENWERTHER	691646066	INFESMS202058636	0
SANDRA LUCIA QUIRINO ALEIXO	381103773	INFESMS202060074	0
FLORINDA MACHADO DOS SANTOS	351454551	INFESMS202060547	0
VALDENISIA TADEU BISPO SANCHES	481868216	INFESMS202059343	0
MARIA CONCEICAO SALES DE JESUS	570433703	INFESMS202058196	0
ADEILZA MOTA DE SOUZA OLIVEIRA	351879994	INFESMS202060484	0



NO ME	RG	INSCRIÇÃO	PONTOS
JUVÉNCIA SANTOS DA SILVA	590455745	INFESMS202059389	0
EMILIA LUZIA LIMA NASCIMENTO	373190190	INFESMS202058319	0
TELMA ALMEIDA SANTOS	439896240	INFESMS202060346	0
MARTA MARIA GOMES ANDRADE	346652502	INFESMS202059411	0
ELIZANE DE PINHO CANA BRASIL	522084354	INFESMS202059990	0
MARIA RAMOS DIAS	498346334	INFESMS202059384	0
ANA PAULA MEDRADO GOMES	424673738	INFESMS202058432	0
CONSUELO MONCORVO DOS SANTOS	405269412	INFESMS202060475	0
SANDRA CONCEIÇÃO PEREIRA	494084707	INFESMS202060717	0
LILIA CUNHA DE SOUZA	369415817	INFESMS202060133	0
ANDREA FREITAS DOS SANTOS	459399500	INFESMS202060501	0
DJENANE FERNANDES DA SILVA	669282901	INFESMS202059882	0
PATRICIA DE JESUS MUNIZ SUPERBI PATRICIA SUPÉRBI	623639143	INFESMS202058836	0
ISABEL LUCIA DE CASTRO	484617257	INFESMS202059397	0
LINDINEIDE LIMA DA SILVA	6359108	INFESMS202059555	0
LILIANE ARAUJO SANTOS RODRIGUES	405275579	INFESMS202059933	0
CRISTIANE ARAUJO DE JESUS	514832894	INFESMS202059161	0
MARINA TELES DE OLIVEIRA	649100590	INFESMS202060602	0
SÔNIA MARIA DOS SANTOS LISBOA	753404532	INFESMS202058675	0
FRANCILENE SILVA DA CUNHA	431054835	INFESMS202059889	0
SANDRA MÉRCIA ANDRADE DIAS	524911886	INFESMS202060384	0
CLAUDIA MARIA FERREIRA SANTANA	514193514	INFESMS202060249	0
ZENILDE FRANÇA DOS SANTOS	440512719	INFESMS202059885	0
MARIA DE LOURDES SILVA DE OLIVIERA	1144730	INFESMS202060277	0
JEANE ALVES SOUZA	837210453	INFESMS202060668	0
DANIELA AMARAL DOS SANTOS GOMES	561734070	INFESMS202060339	0
ALEXANDRA MOREIRA DE SANTANA	498413276	INFESMS202058073	0
JUCELINE ALVES DA SILVA	661100332	INFESMS202058103	0
ADRIANA COUTINHO ALVES DOS SANTOS	682150452	INFESMS202060705	0
SUELI DA SILVA DE CARVALHO	519784405	INFESMS202060035	0
ADAIR REGINA CORDEIRO CARNEIRO	543205428	INFESMS202059103	0
BÁRBARA CRISTINA MACHADO RODRIGUES	514283505	INFESMS202058656	0
JOELMA RIBEIRO DA SILVA FREITAS	571177050	INFESMS202059716	0
DANIELA DIAS FERRAZ AMOEDO	568901177	INFESMS202059441	0
LÍVIA MARIA SOUZA SAMPAIO	669673501	INFESMS202059377	0
JOANA DOS SANTOS BALTAZAR	2186462400	INFESMS202059099	0
SOLANGE DA SANTA CRUZ FALHEIROS	1269792-3	INFESMS202058891	0
MARIA JOSÉ MAIA OLIVEIRA	563784326	INFESMS202059735	0
CAROLINA OLIVEIRA SANTOS	660306840	INFESMS202058718	0
EMILENE DE JESUS LEONE	511004877	INFESMS202058075	0
THAYS DA SILVA SANTANA DE SOUZA	604141386	INFESMS202058956	0
VERA LUCIA SANTANA DOS SANTOS	844857289	INFESMS202059208	0
ANGÉLICA DA CONCEIÇÃO SANTOS DA CRUZ	638221307	INFESMS202060267	0
CINDY AMARANTE DE MATOS	963757520	INFESMS202058499	0
IANI PEREIRA DE ARAÚJO	698958136	INFESMS202060365	0
ELIZANGELA NUNES DE ALMEIDA	774925957	INFESMS202059853	0
ANDREA RIBEIRO DE JESUS ARAUJO	510503152	INFESMS202060495	0
MILENA MALTEZ DA SILVA VIEIRA	736658432	INFESMS202059417	0
-VANI MARIA DA SILVA SANTOS	551118407	INFESMS202058309	0
KARILLA GRAZIELLE PINA SANTANA	745266185	INFESMS202060778	0
FLAVIA SIMONE FERREIRA NASCIMENTO	452328225	INFESMS202058654	0
CRISTIANE SANTOS DE JESUS	953875105	INFESMS202058407	0
NEIDIJANE CARVALHO DOS SANTOS	701803690	INFESMS202059387	0
SOLANGE CUNHA FERREIRA LEAL DA CRUZ	824214129	INFESMS202060275	0
CAROLINA CALIXTO DE SOUZA ANDRADE	2265168815	INFESMS202058398	0
AMANDA CRUZ TAVARES	704401070	INFESMS202060352	0
IVNA DUTRA CAVALCANTE ALELUIA DA SILVA	433149370	INFESMS202058142	0
MÔNICA CERQUEIRA OLIVEIRA	459669311	INFESMS202058999	0
ANTONIA SANTANA DOS SANTOS	663599024	INFESMS202060789	0

NO ME	RG	INSCRIÇÃO	PONTOS
ITAMARA CEUTA DE ARAÚJO	704540274	INFESMS202059631	0
ALICINETE PEREIRA RIBEIRO	1010672754	INFESMS202058700	0
ALEXSANDRA DA SILVA MACIEL	727438832	INFESMS202059518	0
ELIETE DE SALES SANTANA	850299209	INFESMS202060723	0
ERIKA CRISTINA DA SILVA FERREIRA	569880440	INFESMS202058301	0
OLGA FARIA DE SÁ	712387862	INFESMS202060313	0
NÚBIA VALÉRIA DOS SANTOS SILVA	964030047	INFESMS202060077	0
CINTIA REGINA FARIAS	682696765	INFESMS202060766	0
FLAVIA SILVA BASTOS	670842907	INFESMS202060889	0
LILIAN MARTINS FERREIRA CASTRO	1125100788	INFESMS202058437	0
MAYRA SANTOS DE SOUZA BARRETO	847651193	INFESMS202058382	0
ALINE LIZIANE AMORIM DO SACRAMENTO	688522111	INFESMS202060578	0
WALDILENE ALVES DE FREITAS	545113	INFESMS202058047	0
SIRLENE MENDES DE SOUZA	959182560	INFESMS202058418	0
MÁRCIA DOS SANTOS SAMPAIO	690413939	INFESMS202058274	0
ANA PAULA SANTANA SILVA	993986722	INFESMS202060845	0
KELLY MARTA MENEZES DE BARROS	884130550	INFESMS202059618	0
FABIANA COSTA DE JESUS	777070448	INFESMS202058094	0
SIMONE SILVA SANTOS SOUSA	936644869	INFESMS202059063	0
ELAINE CRISTINA DE JESUS SANTANA	707290937	INFESMS202059371	0
LUCIANA APARECIDA SIMAS	759638179	INFESMS202058817	0
ROSA GABRIELA SACRAMENTO	706465709	INFESMS202058039	0
CIRLENE OLIVEIRA MACIEL	682699276	INFESMS202059396	0
LÍDIA COSTA ANDRADE SOARES	720822750	INFESMS202060345	0
SANDRA VIVAS NONATO DA SILVA	688732801	INFESMS202060487	0
CARLA DE OLIVEIRA FERNANDES DE SANTA BARBARA	682570311	INFESMS202058635	0
DARILENE BARBOSA GUIMARÃES	1146693761	INFESMS202060340	0
SANDRA DA PURIFICAÇÃO FERNANDES SANDRA FERNANDES	700322973	INFESMS202058506	0
MARLUCI SANTOS DA HORA	749437740	INFESMS202059362	0
CLAUDIANICE ORMINDO DA CONCEICAO	594422124	INFESMS202058348	0
RAUL MARCOS BORGES DO NASCIMENTO	718643186	INFESMS202059168	0
SUSANA FERREIRA DO ROSÁRIO SANTOS	843860294	INFESMS202058797	0
SUSANA NAZARÉ GIL DA SILVA	706641027	INFESMS202058550	0
ELISANGELA JESUS DA GAMA ALVES	747774080	INFESMS202058708	0
LILIANE MUNIZ MOURA DE JESUS	746348959	INFESMS202060086	0
TÂNIA CRUZ CONCEIÇÃO	940796686	INFESMS20205952	0
THÁIS FRANÇA DE BARROS	576029998	INFESMS202060802	0
FABIANE LAGO ARAÚJO	663274826	INFESMS202058152	0
ELDA GOMES DE SOUZA SANTOS	958229848	INFESMS202060120	0
RICARDO FERREIRA SANTOS	894542354	INFESMS202059984	0
GRASIELLE COSTA SOUZA NOGUEIRA SANTOS	736893008	INFESMS202060828	0
ELENICE DE JESUS FREITAS	710088884	INFESMS202058397	0
MICHELE ARAÚJO RODRIGUES	893541419	INFESMS202060922	0
ERIKA MATTOS CAVALCANTE	782006108	INFESMS202060187	0
SILVANA LIMA DE JESUS	788813820	INFESMS202058693	0
ROBERTA DE MELO GALDINO	744098135	INFESMS202059247	0
ELISABETE CRISTINA ARAUJO NASCIMENTO	858904802	INFESMS202060449	0
MOANA PAIVA DANTAS	958048622	INFESMS202060018	0
VANESSA BRITTO PORTUGAL	747049319	INFESMS202059972	0
ALENILDÉS DE SOUZA RIBEIRO ANDRADE	750519584	INFESMS202058427	0
ROSANE BONFIM DE SOUZA	1117679543	INFESMS202059121	0
ANDREA CERQUEIRA DOS SANTOS	804164541	INFESMS202060280	0
MARTA TEREZA SANTOS DE OLIVEIRA	911668454	INFESMS202058462	0
BRUNA RAMOS DA CUNHA	790501902	INFESMS202059533	0
UBIRACI QUEIROS DOS SANTOS	1167887204	INFESMS202060407	0
CARLA SOUZA DA SILVA	923810730	INFESMS202059603	0
GRACIELE OLIVEIRA MENEZES	790908263	INFESMS202058365	0
DÉBORA REBOUÇAS NERES	843429607	INFESMS202060482	0
ALINE PAIM BACELAR	748927204	INFESMS202060894	0
CÍNTIA MICHELLE ALEXANDRIA NEPOMUCENO	8499411	INFESMS202059078	0

NOME	RG	INSCRIÇÃO	PONTOS
HELENA CONCEIÇÃO MARBACK SANTOS	635450550	INFESMS202060310	0
JOICE IRENE SANTOS DA SILVA	911025022	INFESMS202058369	0
ADRIANA NORONHA RABELO DA SILVA	746392427	INFESMS202058651	0
EDVALDA DE JESUS SARAIVA	06721379-09	INFESMS202058596	0
DANIELA FREITAS BRITO FERREIRA	699775426	INFESMS202059643	0
JOELIA BARBOSA DA SILVA	748842470	INFESMS202058370	0
SOLIMAR GOMES COSTA	848149858	INFESMS202058916	0
DANIELA MARIA RODRIGUES TELES	800119509	INFESMS202060908	0
WILMA FERREIRA CUNHA	896119424	INFESMS202059968	0
ANELITA SOUZA DOS SANTOS ARAUJO	870966847	INFESMS202058729	0
RENAN PEREIRA SILVA	849663946	INFESMS202058295	0
DÉBORA FIALHO TEIXEIRA ALMEIDA DE LIMA	1644833654	INFESMS202060213	0
FÁBIA MICHELINÉ CÉZAR LIMA BASTOS	835674886	INFESMS202060270	0
AURORA CAVALCANTI GONZALEZ HERMIDA	730122204	INFESMS202060883	0
SIMONE PENHA DE MATOS	746486081	INFESMS202059316	0
RODRIGO CARVALHO BRITO FREITAS	472339	INFESMS202058484	0
BIBIANA DA PAIXÃO SILVA	701443030	INFESMS202058278	0
SUZANA CARDOSO CONCEIÇÃO FIENES BARBOSA	837464129	INFESMS202058070	0
FERNANDA POMBAL	748753613	INFESMS202058937	0
SAIONARA COSTA CALDAS	899784631	INFESMS202058512	0
CARINE SILVA SANTANA	826110258	INFESMS202059996	0
CRISTIANE PIRES SILVA	966370724	INFESMS202060465	0
VIRGINIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	771497342	INFESMS202059613	0
ANALÚ SOUSA DA CRUZ	750958901	INFESMS202058190	0
FERNANDA AZEVEDO ANDRADE	1509656	INFESMS202059905	0
MANUELA BRAGA DE CARVALHO	776577212	INFESMS202058053	0
ANTONIO JOSE DA SILVA NETO	820706442	INFESMS202060286	0
JOSEANI VIEIRA DE SOUZA	36459279	INFESMS202058943	0
MARAIS GOMES DIS SANTOS	834644096	INFESMS202059668	0
LARISSA GRASSI LIMA DE QUEIROZ	1005104506	INFESMS202060321	0
JANDIARA SOUZA ESTRELA DOS SANTOS	885517172	INFESMS202060665	0
CARIDE CRISTHIANE MOTA ALMEIDA	983619611	INFESMS202060071	0
DÉBORA DANIELE DE JESUS COUTINHO	872559955	INFESMS202059398	0
KELLY CHRISTINNE LEDO DAMASCENO	946449422	INFESMS202060326	0
ADJANE PORTUGAL DA BOA MORTE	536503	INFESMS202058823	0
ALINE BRITO GONÇALVES CAVALCANTE ALVES	912209801	INFESMS202058141	0
RENIRA PEREIRA SANTOS	761296913	INFESMS202060429	0
ANA KARINY DA SILVA SOUZA DE ALMEIDA	914396048	INFESMS202060452	0
ERIKA ALVES DOS SANTOS	953180034	INFESMS202058429	0
LUANA SILVA ARAUJO	879391502	INFESMS202058318	0
REJANE NUNES DOS SANTOS	623665148	INFESMS202058032	0
LIGEANE SOUZA OLIVEIRA	1133216563	INFESMS202060526	0
CARLA SUELIN VANDERLEI CHAGAS	889427321	INFESMS202058938	0
ELIANE JILIANE DUARTE DA SILVA	986717070	INFESMS202058450	0
MARIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA	1164135490	INFESMS202058383	0
LEONARDO VELOSO BARRETO	890249075	INFESMS202060334	0
LUCIANA DE JESUS SILVA	1146119046	INFESMS202060631	0
JUCELIA SALGUEIRO NASCIMENTO	2350636909	INFESMS202058560	0
LIVIA CLAREANA PRATA MARIANI	83644478	INFESMS202059117	0
JULIANA FERNANDES SILVA	1138556726	INFESMS202059551	0
PRISCILLA SANTOS FERRAZ	713348402	INFESMS202059644	0
ANE CAROLINE GOES DINIZ	937413674	INFESMS202060692	0
GILBERTO FERNANDES DA SILVA JUNIOR	12046489	INFESMS202059368	0
GABRIELA BATISTA SILVA	1148897160	INFESMS202059805	0
FABIANA DE ANDRADE E SILVA	873987969	INFESMS202058184	0
MONIQUE COSTA DOS SANTOS	942610407	INFESMS202058684	0
ALEXANDRE DOS SANTOS SENA	934559503	INFESMS202058748	0
ADRIANA DE ALMEIDA LIMA	879129883	INFESMS202059597	0
DJANIRA LOPEZ RODRIGUES	807489700	INFESMS202060639	0
THAYALA CASTRO DE ANDRADE	895340186	INFESMS202058617	0

NOME	RG	INSCRIÇÃO	PONTOS
MARGARETHSANTOS PENA SILVA	887179924	INFESMS202058155	0
FERNANDA AMELIA SANTANA GOMES	868386448	INFESMS202059194	0
CARLA LEANE MENEZES DE OLIVEIRA	918180368	INFESMS202059229	0
RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO DOS SANTOS	852989059	INFESMS202058127	0
JOANA FREITAS SANTOS	1006442367	INFESMS202059360	0
ELIANA HORA RODRIGUES	2102214532	INFESMS202058658	0
MAIARA MATOS DE SOUZA	799861707	INFESMS202059475	0
APARECIDA JANAINA PESSOA BOMFIM	1297292308	INFESMS202059843	0
OLAVO DANTAS COELHO NETO	952043009	INFESMS202058896	0
FERNANDA JAQUELINE SANTOS FERREIRA	993064760	INFESMS202059892	0
FLAVIANA CONCEIÇÃO DA COSTA PEREIRA	1148347844	INFESMS202059001	0
JEANE GÓES SENTO SÉ DE JESUS	958158053	INFESMS202059978	0
MAG DAIANE PEREIRA ANTUNES	882139274	INFESMS202060680	0
IVANA CARLA BISPO MASCARENHAS	684028050	INFESMS202060796	0
SANDY RIBEIRO FERREIRA BELO	1154654052	INFESMS202059596	0
LOIDE DE OLIVEIRA SANTOS	590273	INFESMS202060336	0
MARIANA PASSOS MACENA SANTOS	866823930	INFESMS202060512	0
SHIRLEI VEIGA DE LIMA	915618095	INFESMS202058065	0
VIVIANA CRUZ DA SILVA	1120363500	INFESMS202058923	0
LORENA ESMERALDA NASCIMENTO CELESTE	24041986	INFESMS202060609	0
CÍNTIA RIBEIRO DE BRITO	896949532	INFESMS202059347	0
LAZARA SANTOS MENDES	877903000	INFESMS202058281	0
CAROLINE VASCONCELOS DE JESUS	937000752	INFESMS202060568	0
DAIANE BRANDÃO PEREIRA	937434671	INFESMS202060468	0
CRISTIANE SABÓIA ARAUJO	607289387	INFESMS202059582	0
DEISE DE OLIVEIRA AGUIAR	1363521543	INFESMS202060804	0
ALINE SANTANA PEREIRA	942066782	INFESMS202058997	0
PAULA REGINA CARVALHO	971693404	INFESMS202059508	0
VIVIAN CRISTINA COPQUE DE ARAUJO	1003717101	INFESMS202060250	0
LUANE DOS REIS FIGUEIREDO	893531537	INFESMS202058510	0
JESSICA JESUÍNA SANTOS REBOUÇAS	1257684272	INFESMS202058159	0
VERÔNICA SANTOS DE AZEVEDO	1132518237	INFESMS202058897	0
CLEIDIANE MATOS DE OLIVEIRA	988548879	INFESMS202060691	0
CAMILA RIBEIRO GOMES	1200097734	INFESMS202060143	0
ANARALINA MACHADO CUNHA	1380446511	INFESMS202060089	0
NILMA TORRES MAGALHÃES ROCHA	1197482407	INFESMS202060659	0
EDVANIA GOMES DA SILVA	7521038	INFESMS202058441	0
EULÍLIA SANTOS CAPELÃO	1,2088E+11	INFESMS202060241	0
MALU MONTEIRO PIRES	856971766	INFESMS202058984	0
JULIANE BORGES PEDREIRA GOMES	1155992075	INFESMS202058384	0
JULIANA ARAÚJO DE BRITTO	1295860210	INFESMS202060198	0
ALANA RAFAELA ALMEIDA DE MATOS	899885314	INFESMS202058936	0
RAIANE ALMEIDA GUERREIRO	992405130	INFESMS202058615	0
JOAO RODOLFO DA SILVA SOUZA	1007801212	INFESMS202060067	0
DAISY MENDES MARTINS	1141307529	INFESMS202058473	0
BÁRBARA LUCIMILE SAMPAIO PIRES	1154620158	INFESMS202059145	0
MILA DOS SANTOS CONCEIÇÃÖ	1463893876	INFESMS202058528	0
ALANE CRISTINE TORRES DO CARMO	1011654202	INFESMS202059049	0
VANESA BRITO FERREIRA	1165282909	INFESMS202059713	0
MARCIA BARBOSA DOS SANTOS	1313885509	INFESMS202058054	0
JESSICA REIS ROCHA	1199505617	INFESMS202058877	0
MILENA MACIEIRERA FREIRE DE MELLO	1138616648	INFESMS202060840	0
LÍVIA MAGALHÃES DOS SANTOS	1136962050	INFESMS202058514	0
ERLANE CONCEIÇÃO SOUZA	1003257690	INFESMS202059399	0
ANA CAROLINA DE ABREU MOURA	1114271934	INFESMS202059526	0
LIDIANGELA SANTANA DA CONCEICAO	1140940392	INFESMS202059163	0
LARISSA CRUZ CERQUEIRA	1296549143	INFESMS202060222	0
CRISTIANNE BARRETO DA PURIFICAÇÃO	1197292373	INFESMS202058303	0
FERNANDA DE PAULA SOUZA BRITO	1149919442	INFESMS202058921	0



NOME	RG	INSCRIÇÃO	PONTOS
IRIA DOS SANTOS SILVA	983756449	INFESMS202058706	0
BARBARA GOMES DE SOUZA	975828835	INFESMS202059209	0
LARISSA CAMPOS COSTA ALVES	1163484881	INFESMS202059171	0
ARINE ARYEL CRUZ SILVA	33062269	INFESMS202059797	0
CLAUDIA MARIA SANCHES ARAUJO	1347426990	INFESMS202059517	0
LUDMILA CRUZ CARREIRO ASPERA	1012230643	INFESMS202060637	0
JANINE SANTOS SOUZA	1473821576	INFESMS202058189	0
MAYARA JENDE BORGES	1286783216	INFESMS202060898	0
MAYRA PIMENTEL DE JESUS	1135984913	INFESMS202058260	0
CAMILA ARAUJO DE SOUZA	1192283198	INFESMS202059244	0
JAMILLE DA SILVA NASCIMENTO	1283338475	INFESMS202058222	0
IAN LAGONEGRE DE AQUINO	1329821610	INFESMS202059723	0
JESSICA SILVA SOUZA	1254886702	INFESMS202059273	0
MARCELE DE JESUS LASSE DOS REIS PESSOA	1289911789	INFESMS202059512	0
MAISE SILVA SOUZA DOS SANTOS	1308762240	INFESMS202059395	0
VANESSA GALRAO DA SILVA NEVES	1265327025	INFESMS202058125	0
MARIANA MOURA SACRAMENTO CARDOSO	09917211-95	INFESMS202058587	0
RAFAELA DA CRUZ LEITE	961672544	INFESMS202059692	0
RAFAELA LEAL ROCHA	1343051989	INFESMS202059685	0
CARINE MEDEIROS SANTOS	1281642630	INFESMS202058805	0
MARIANA SOBRAL BARBOSA REIS	948812192	INFESMS202058508	0
LUANA ORION PEREIRA LEITE	1278037268	INFESMS202059426	0
LARISSA CAJUI CONCEIÇÃO	1351754963	INFESMS202060093	0
JODNEIA RODRIGUES DOS SANTOS	1318512336	INFESMS202060633	0
GUILHERME JOSÉ GOMES PEIXOTO	1330458117	INFESMS202059090	0
GABRIELA LOBO DE SOUSA FERREIRA	1153510600	INFESMS202059419	0
LARISSA DE ARAÚJO MENEZES	1293665959	INFESMS202058859	0
MAIANA MOREIRA DOS ANJOS	1425935400	INFESMS202058049	0
JULIANE ODETTE DE BORBA ALMEIDA	1306664594	INFESMS202060584	0
DANIELA PEREIRA CARVALHO DE JESUS	1406658464	INFESMS202058758	0
MICHELI ALANA SILVA CRUZ	1442391324	INFESMS202059751	0
JANAINA OLIVEIRA SAMPAIO DOS REIS	1318886686	INFESMS202060773	0
RENATO RIBEIRO DE ANDRADE	926408429	INFESMS202059207	0
RENATA MOTTA DANTAS	1204940193	INFESMS202060102	0
FLAVIA CARINE BARRETO BRANDAO	1258974215	INFESMS202060474	0
BRISA LUA DOS ANJOS DA SILVA	1404104305	INFESMS202060870	0
JESSICA CARVALHO MUNIZ	1412038979	INFESMS202058275	0
JULIA CARVALHO CUNHA	1378982070	INFESMS202060523	0
VANESSA SOUZA	1001546113	INFESMS202060301	0
SAMILES SANTOS DE OLIVEIRA	1136754377	INFESMS202058475	0
LÍLIA SILVA ROQUE	1276292708	INFESMS202059572	0
RAFAELA SANTANA DA SILVA	1321416040	INFESMS202060256	0
JESSICA SANTOS RAMOS	1174417676	INFESMS202058784	0
ALANA MATOS OLIVEIRA CATANHO	1364666995	INFESMS202058869	0
YASMINNE VELOSO ROCHA	1389585212	INFESMS202058977	0
JEISIANE MENEZES PAIM	1358069840	INFESMS202058306	0
RAFAEL SOUZA COUTINHO	1329264908	INFESMS202058405	0
LARISSA BARBOSA DA CRUZ	1331513448	INFESMS202059588	0
AYALA DOA SANTOS PINHEIRO	1516057856	INFESMS202058830	0
MONIQUE FIGUEREDO FREITAS ANDRADE	1357298900	INFESMS202059261	0
JAMILA DA PAZ CRUZ	1291597009	INFESMS202058839	0
FELIPE LOPES BRAGA	1315854520	INFESMS202060477	0
DANIELLE DA SILVA MEIRA	1329280946	INFESMS202058647	0
CLEZIA FERREIRA DE AQUINO SILVA	1472742818	INFESMS202060064	0
VIVIANE DA CONCEIÇÃO ESPIRITO SANTO DA CRUZ	1200189507	INFESMS202060576	0
MARIANA FIGUEREDO DE ARAÚJO	1364327783	INFESMS202058880	0
RODRIGO ARRUDA DE JESUS	1139570501	INFESMS202059221	0
GIVANI MORAES SANTOS	1401735797	INFESMS202059394	0
CAMYLA TAYANE BAHIA ORNELLAS	1399110225	INFESMS202060184	0
NATÁLIA FONTENELLE GOMES DA SILVA	1303594080	INFESMS202058446	0
ANA LORENA DE SOUZA FOLHA SANTOS	1322602204	INFESMS202060412	0
DHULIANE MACEDO DAMASCENA	1314863576	INFESMS202060741	0
LAIANNE GRASIELLE DE JESUS BATISTA	1562052543	INFESMS202059420	0
HEBERTON CARVALHO PENALVA	1362078980	INFESMS202060481	0

NOME	RG	INSCRIÇÃO	PONTOS
MARIA REGINA CARDOSO LUZ AMARAL	1370210892	INFESMS202059446	0
FERNANDA FONSECA SERRA	1289383154	INFESMS202059233	0
PÂMELA SANTOS DIAS REIS	1441647791	INFESMS202060233	0
DIEGO OLIVEIRA SANTOS	1167470648	INFESMS202059297	0
DÉBORA FERNANDA DOS SANTOS PIMENTA	1150272708	INFESMS202058420	0
TAINARA NETO SANTOS	40013120	INFESMS202059195	0
MARIA DO CARMO NOGUEIRA FRAGA NETA	1201810701	INFESMS202058815	0
JESSICA MACIEL DOS SANTOS	1409685470	INFESMS202058042	0
ANTONIO EDUARDO DA HORA DOS SANTOS JUNIOR	1380860873	INFESMS202060686	0
NAYLA MOREIRA CONCEICAO SACRAMENTO	1265354340	INFESMS202059574	0
CAROLINA OLIVEIRA DE MORAIS	1443589055	INFESMS202059548	0
MARIANA MALHADO DE ARAÚJO CARIBÉ	1406804380	INFESMS202058650	0
RAILANE SOUZA CERQUEIRA	1329770102	INFESMS202058704	0
NATÁLIA ARAÚJO RABELO	1506744737	INFESMS202060266	0
ALISSON DE SOUZA ALMEIDA	1329658957	INFESMS202060912	0
STEPHANIE BRITO DOS SANTOS	1259211959	INFESMS202058326	0
MICHELE ANE MORAES XAVIER	1383170207	INFESMS202058337	0
LARIZA LIMA DE MORAES BASTOS	1402958790	INFESMS202058060	0
RAIANE CANDIDA DOS SANTOS	1288095406	INFESMS202059083	0
MARIELE BASTOS MARQUES TEIXEIRA	1329129024	INFESMS202058609	0
NÁDILA INGRIDI LEFUNDENS MAIA	1193373808	INFESMS202059437	0
REBECA CHAGAS SANDES	1290941610	INFESMS202060304	0
KARLA DE SOUZA OLIVEIRA	1260567656	INFESMS202060618	0
ANTONIO JORGE PEREIRA CAMPOS	1440585105	INFESMS202059142	0
TAILANE DO NASCIMENTO CORREIA	1342354010	INFESMS202059150	0
NÍVIA VANESSA CARNEIRO DOS SANTOS	129438167	INFESMS202059302	0
JEFFERSON LUIS OLIVEIRA DOS SANTOS	1362848174	INFESMS202058734	0
IASMIM SOUZA LORDEL	1518091199	INFESMS202058686	0
BIANCA APÓSTOLO BORGES	1206137193	INFESMS202060153	0
GABRIELLI DOS SANTOS ROCHA	1392359490	INFESMS202058334	0
TERESA FERREIRA DA CRUZ FRANÇA RAMOS	1481248014	INFESMS202058298	0
CAROLINE ALMEIDA SOARES SANTOS	1289718431	INFESMS202059738	0
LORENA FERREIRA DA SILVA	1359785809	INFESMS202059539	0
ELSON BERNARDO DE ANDRADE PEIXOTO	1546575650	INFESMS202059848	0
ADRIELLE DE ALMEIDA MAIA	1449169082	INFESMS202059566	0
DANIELE MIDIAM SANTANA MENDES FERREIRA	1317428413	INFESMS202058020	0
JASLAYNN RIBEIRO AMORIM	1389240070	INFESMS202060478	0
KARINA GARCEZ LEAL	1318869757	INFESMS202058085	0
TAYNGRID DOS SANTOS SALES	1307621210	INFESMS202059919	0
RENATA VENTURA DOS SANTOS	1323621636	INFESMS202059499	0
ELIEISE DOS SANTOS VILAS BÓAS	2113198800	INFESMS202060315	0
YASMIN CONCEICAO MASCARENHAS	1310934606	INFESMS202058532	0
TAINARA DE OLIVEIRA LEITE	1365004201	INFESMS202058735	0
KAYAMÁ ITALA SALES PITANGA	1310364087	INFESMS202059196	0
BRUNA RODRIGUES SENA DOS SANTOS	2034998162	INFESMS202058106	0
ANDRESSA EMILY MIRANDA FERREIRA	1334023980	INFESMS202059057	0
JOELMIR DE OLIVEIRA DO AMOR DIVINO	1461279194	INFESMS202059245	0
LORENA DE JESUS SANTOS	1284298443	INFESMS202058655	0
RAISSA TEIXEIRA DE MENEZES SILVA	1441133763	INFESMS202058941	0
HELEN MENDES DOS SANTOS	1433102757	INFESMS202058268	0
JAQUELINE MOURA SANTANA DAMASCENO	1366332342	INFESMS202058153	0
CARINA MANUELA SOUZA BARRETO	1478513195	INFESMS202059335	0
JULIANA GUEDES CALAZANS SOUZA	1397350709	INFESMS202058701	0
VANESSA SILVA SANTOS	1299333761	INFESMS202058173	0
YASMIN SANTOS ROCHA SILVA	1130948099	INFESMS202058223	0
LIS JACQUES ZWECKER	1353837653	INFESMS202059679	0
BRUNA LARISSA SANTOS DA CRUZ	1322100373	INFESMS202060818	0

NOME	RG	INSCRIÇÃO	PONTOS
TAYANNE DA CONCEIÇÃO PEDRA DE ASSIS	1150834560	INFESMS202060925	0
BIANCA VIENA SA	1556757298	INFESMS202060358	0
ALESSANDRA PAULA PEREIRA DOS SANTOS	1364608529	INFESMS202058392	0
INGRID FREITAS ROSA	1291366385	INFESMS202060885	0
MARIANE MARQUES SANTOS NOVAES	1258893053	INFESMS202058848	0
JURANDIR BARBOSA DE MORAES JUNIOR	1538744066	INFESMS202058128	0
TAINÁ GUIMARÃES MICHELE	1268197009	INFESMS202058928	0
EDCARLOS CARNEIRO DA CONCEICAO	1418773166	INFESMS202058356	0
LAILA TRINDADE DOS SANTOS	1517249708	INFESMS202060181	0
ANDREZA DRIELLE OLIVEIRA SANTOS	1500818208	INFESMS202058842	0
ALINE SANTOS SILVA	1453130691	INFESMS202060323	0
LUIZA OMENA LEAL	1276618590	INFESMS202059274	0
NATALIA ROHRS LINS REIS	1569892806	INFESMS202060040	0
ADRIA LOREN DA CRUZ	1552681394	INFESMS202059536	0
LUANA PATRICIA DE OLIVEIRA ALVES	1149191279	INFESMS202059803	0

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS

NOME	RG	INSCRIÇÃO	PONTOS
NOEMI SANTANA RIBEIRO DE SOUZA	564037559	INFESMS202060062	95
JAMILE SANTOS OLIVEIRA	798362405	INFESMS202060087	80
IVANA SANTOS PINTO	1280779217	INFESMS202060274	45
NEURACI ALVES DOS SANTOS	379054906	INFESMS202060276	40
EDELZUITA PINTO DE JESUS	443008086	INFESMS202060736	40
JUDITE SILVA SANTOS	898510562	INFESMS202060151	35
ANA CAROLINA DE CASTRO SILVA	1164540831	INFESMS202059722	35
TATIANA SOUZA VIDAL DOS SANTOS	520488458	INFESMS202060767	25
CARLA DOS SANTOS SILVA	862698448	INFESMS202060599	25
SANDRA CARINE SILVA DOS ANTOS	703712020	INFESMS202059851	20
MONIQUE DE ARAGÃO MOREIRA	1007302801	INFESMS202060170	20
AIALA OLIVEIRA SILVA	838172717	INFESMS202058569	20
FABIANA SIMOES VIEIRA	1402049463	INFESMS202060670	20
DANIELE SANTOS DE JESUS	2204291382	INFESMS202060703	20
JULIANA SANTOS MOTA	1490872418	INFESMS202059028	20
LELIANE BISPO FERREIRA	701232501	INFESMS202059887	15
LADJANE BARBOSA ARMEDE	698891554	INFESMS202058600	15
TAISE VIRGÍNIA SILVA DE JESUS	946018411	INFESMS202058540	15
ÉRICA SANTOS DOS SANTOS	1322081301	INFESMS202058790	15
MARISTELA FARIA SILVA	1410380122	INFESMS202058912	15
INDIANE DA CONCEIÇÃO QUEIROZ	1361339403	INFESMS202060856	15
ANTONIO DE CARVALHO	842480250	INFESMS202060038	10
MIRIAM DE JESUS SILVA	762226323	INFESMS202059265	10
TELMA NASCIMENTO SANTOS	749121351	INFESMS202060273	10
LUCIANA DE OLIVEIRA ROCHA	661074153	INFESMS202060095	10
ANA CARLA DA SILVA BATISTA	1366527356	INFESMS202059019	10
DARLENE SANTOS FERREIRA	05.051.650-74	INFESMS202059921	10
LÍLIA BORGES BRITO	794832830	INFESMS202058881	10
JULIANA NOVAIS MACHADO	1405620013	INFESMS202060625	10
SONIA REGINA SANTOS REGIS	90950037	INFESMS202060216	10

NOME	RG	INSCRIÇÃO	PONTOS
SOEMIA SANTOS DE MOURA	1007525002	INFESMS202060511	10
GABRIELE CARNEIRO CALDAS	1005304947	INFESMS202060318	10
MAIARA CONCEICAO DOS SANTOS	1322085552	INFESMS202058286	10
CHAIANE EVA RODRIGUES NUNES	1378222601	INFESMS202060215	10
SHISLAINE RIBEIRO DE BRITO	1419772996	INFESMS202059356	10
MARCIA MARIA MESQUITA SANTOS	127074228	INFESMS202058330	0
ELIEZE PIRES FIGUEIREDO	31381113	INFESMS202060632	0
VALDECIR CAMPOS ZOANES	224566008	INFESMS202060706	0
DORALICE RIBEIRO DOS SANTOS	272623750	INFESMS202058985	0
SELMA HENRIQUES DA SILVA COSTA	327972815	INFESMS202060100	0
MARISETE SOUZA DO CARMO FRAGA	03.910.208-46	INFESMS202059192	0
ACELIA CRUZ DOS SANTOS	321119169	INFESMS202060588	0
FLORINDA MACHADO DO SANTOS	351454551	INFESMS202060547	0
VALDENISIA TADEU BISPO SANCHES	481868216	INFESMS202059343	0
ISABEL LUCIA DE CASTRO	484617257	INFESMS202059397	0
CRISTIANE ARAUJO DE JESUS	514832894	INFESMS202059161	0
SÔNIA MARIA DOS SANTOS LISBOA	753404532	INFESMS202058675	0
ZENILDE FRANÇA DOS SANTOS	440512719	INFESMS202059885	0
JUCELINE ALVES DA SILVA	661100332	INFESMS202058103	0
ADRIANA COUTINHO ALVES DOS SANTOS	682150452	INFESMS202060705	0
ELIZANGELA NUNES DE ALMEIDA	774925957	INFESMS202059853	0
CRISTIANE SANTOS DE JESUS	953875105	INFESMS202058407	0
AMANDA CRUZ TAVARES	704401070	INFESMS202060352	0
MÔNICA CERQUEIRA OLIVEIRA	459669311	INFESMS202058999	0
ERIKA CRISTINA DA SILVA FERREIRA	569880440	INFESMS202058301	0
CINTIA REGINA FARIA	682696765	INFESMS202060766	0
FLAVIA SILVA BASTOS	670842907	INFESMS202060889	0
WALDILENE ALVES DE FREITAS	545113	INFESMS202058047	0
ANA PAULA SANTANA SILVA	993986722	INFESMS202060845	0
ROSA GABRIELA SACRAMENTO NASCIMENTO	706465709	INFESMS202058039	0
CIRLENE OLIVEIRA MACIEL	682699276	INFESMS202059396	0
SANDRA DA PURIFICAÇÃO FERNANDES SANDRA FERNANDES	700322973	INFESMS202058506	0
MARLUCI SANTOS DA HORA	749437740	INFESMS202059362	0
CLAUDIANICE ORMINDO DA CONCEICAO	594422124	INFESMS202058348	0
RAUL MARCOS BORGES DO NASCIMENTO	718643186	INFESMS202059168	0
SUSANA FERREIRA DO ROSÁRIO SANTOS	843860294	INFESMS202058797	0
ELISANGELA JESUS DA GAMA ALVES	747774080	INFESMS202058708	0
LILIANE MUNIZ MOURA DE JESUS	746348959	INFESMS202060086	0
ELDA GOMES DE SOUZA SANTOS	958229848	INFESMS202060120	0
RICARDO FERREIRA SANTOS	894542354	INFESMS202059984	0
SILVANA LIMA DE JESUS	788813820	INFESMS202058693	0



NOME	RG	INSCRIÇÃO	PONTOS
ALENILDES DE SOUZA RIBEIRO ANDRADE	750519584	INFESMS202058427	0
MARTA TEREZA SANTOS DE OLIVEIRA	911668454	INFESMS202058462	0
BRUNA RAMOS DA CUNHA	790501902	INFESMS202059533	0
UBIRACI QUEIROS DOS SANTOS	1167887204	INFESMS202060407	0
CARLA SOUZA DA SILVA	923810730	INFESMS202059603	0
EDVALDA DE JESUS SARAIVA	06721379-09	INFESMS202058596	0
JOELIA BARBOSA DA SILVA	748842470	INFESMS202058370	0
DANIELA MARIA RODRIGUES TELES	800119509	INFESMS202060908	0
BIBIANA DA PAIXÃO SILVA	701443030	INFESMS202058278	0
SUZANA CARDOSO CONCEIÇÃO FIENES BARBOSA	837464129	INFESMS202058070	0
SAIONARA COSTA CALDAS	899784631	INFESMS202058512	0
LARISSA GRASSI LIMA DE QUEIROZ	1005104506	INFESMS202060321	0
KELLY CHRISTINNE LEDO DAMASCENO	946449422	INFESMS202060326	0
ADJANE PORTUGAL DA BOA MORTE	536503	INFESMS202058823	0
RENIRA PEREIRA SANTOS	761296913	INFESMS202060429	0
GABRIELA BATISTA SILVA	1148897160	INFESMS202059805	0
ALEXANDRE DOS SANTOS SENA	934559503	INFESMS202058748	0
DJANIRA LOPES RODRIGUES	807489700	INFESMS202060639	0
MARGARETHSANTOS PENA SILVA	887179924	INFESMS202058155	0
JOANA FREITAS SANTOS	1006442367	INFESMS202059360	0
ELIANA HORA RODRIGUES	2102214532	INFESMS202058658	0
MAG DAIANE PEREIRA ANTUNES	882139274	INFESMS202060680	0
MARIANA PASSOS MACENA SANTOS	866823930	INFESMS202060512	0
LORENA ESMERALDA NASCIMENTO CELESTE	24041986	INFESMS202060609	0
CÍNTIA RIBEIRO DE BRITO	896949532	INFESMS202059347	0
ALINE SANTANA PEREIRA	942066782	INFESMS202058997	0
LUANE DOS REIS FIGUEIREDO	893531537	INFESMS202058510	0
CLEIDIANE MATOS DE OLIVEIRA	988548879	INFESMS202060691	0
EDVANIA GOMES DA SILVA	7521038	INFESMS202058441	0
JOAO RODOLFO DA SILVA SOUZA	1007801212	INFESMS202060067	0
MARCIA BARBOSA DOS SANTOS	1313885509	INFESMS202058054	0
JESSICA REIS ROCHA	1199505617	INFESMS202058877	0
LIVIA MAGALHAES DOS SANTOS	1136962050	INFESMS202058514	0
ERLANE CONCEIÇÃO SOUZA	1003257690	INFESMS202059399	0
LIDIANGELA SANTANA DA CONCEICAO	1140940392	INFESMS202059163	0

NOME	RG	INSCRIÇÃO	PONTOS
LARISSA CRUZ CERQUEIRA	1296549143	INFESMS202060222	0
BARBARA GOMES DE SOUZA	975828835	INFESMS202059209	0
MAISE SILVA SOUZA DOS SANTOS	1308762240	INFESMS202059395	0
CARINE MEDEIROS SANTOS	1281642630	INFESMS202058805	0
JODNEIA RODRIGUES DOS SANTOS	1318512336	INFESMS202060633	0
MAIANA MOREIRA DOS ANJOS	1425935400	INFESMS202058049	0
RENATA MOTTA DANTAS	1204940193	INFESMS202060102	0
BRISA LUA DOS ANJOS DA SILVA	1404104305	INFESMS202060870	0
RAFAEL SOUZA COUTINHO	1329264908	INFESMS202058405	0
LARISSA BARBOSA DA CRUZ	1331513448	INFESMS202059588	0
MONIQUE FIGUEREDO FREITAS ANDRADE	1357298900	INFESMS202059261	0
VIVIANE DA CONCEIÇÃO ESPIRITO SANTO DA CRUZ	1200189507	INFESMS202060576	0
LAIANNE GRASIELLE DE JESUS BATISTA	1562052543	INFESMS202059420	0
MARIA REGINA CARDOSO LUZ AMARAL	1370210892	INFESMS202059446	0
DIEGO OLIVEIRA SANTOS	1167470648	INFESMS202059297	0
RAILANE SOUZA CERQUEIRA	1329770102	INFESMS202058704	0
STEPHANIE BRITO DOS SANTOS	1259211959	INFESMS202058326	0
RAIANE CANDIDA DOS SANTOS	1288095406	INFESMS202059083	0
ANTONIO JORGE PEREIRA CAMPOS	1440585105	INFESMS202059142	0
GABRIELLI DOS SANTOS ROCHA	1392359490	INFESMS202058334	0
TERESA FERREIRA DA CRUZ FRANÇA RAMOS	1481248014	INFESMS202058298	0
KARINA GARCEZ LEAL	1318869757	INFESMS202058085	0
KAYAMÁ ITALA SALES PITANGA	1310364087	INFESMS202059196	0
BRUNA RODRIGUES SENA DOS SANTOS	2034998162	INFESMS202058106	0
VANESSA SILVA SANTOS	1299333761	INFESMS202058173	0
JURANDIR BARBOSA DE MORAES JUNIOR	1538744066	INFESMS202058128	0
ALINE SANTOS SILVA	1453130691	INFESMS202060323	0

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM PESSOA COM DEFICIÊNCIA

NOME	RG	INSCRIÇÃO	PONTOS
DIEGO ARMANDO BUGARIN RODRIGUEZ GUIMARAES	1124720402	INFESMS202058391	10
VALDECIR CAMPOS ZOANES	224566008	INFESMS202060706	0
FERNANDA POMBO	748753613	INFESMS202058937	0
MANUELA BRAGA DE CARVALHO	776577212	INFESMS202058053	0

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 30 de março de 2020.

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário



Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Prefeito de Salvador  
Antônio Carlos Peláez de Magalhães Neto

Ouvíndia Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: [www.ouvindoria.salvador.ba.gov.br](http://www.ouvindoria.salvador.ba.gov.br) ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda à sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Chefe de Gabinete do Prefeito  
Kaió Vinicius Moraes Leal

Diálogo Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: [www.diálogosalvador.ba.gov.br](http://www.diálogosalvador.ba.gov.br) ou ligue 156, de segunda à sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Órgão responsável  
Gabinete do Prefeito

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: [www.dem.salvador.ba.gov.br](http://www.dem.salvador.ba.gov.br), ou solicite através do e-mail: [diario.oficial@salvador.ba.gov.br](mailto:diario.oficial@salvador.ba.gov.br), de segunda à sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Coordenador de Tecnologia  
Cláudio Raphael Pereira Pinto

Diário Oficial do Município - Edições Atuais, acesse: [www.diariaoficialsalvador.com.br](http://www.diariaoficialsalvador.com.br), de segunda à sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil  
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262  
[www.salvador.ba.gov.br](http://www.salvador.ba.gov.br)

Ministério Pùblico do Estado da Bahia. Conferência disponivel em: <https://ideia.sistemas.mp.br/ideia/verificardoc.aspx?idF22C7B20F55B6F5B1A85>



ID MP 24142176 - Pág. 1



**DECRETOS SIMPLES**

**DECRETO de 14 de janeiro de 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **PEDRO CONDE TOURINHO**, do cargo de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar **WALTER DE OLIVEIRA PINTO JÚNIOR**, Subsecretário Municipal para, cumulativamente, responder pelo cargo de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Delegar competência, ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo em exercício, **WALTER DE OLIVEIRA PINTO JÚNIOR** para, em nome do Município, assinar convênios, contratos, por instrumento público ou particular, transações, acordos, ajustes e protocolos, bem como seus respectivos termos aditivos e rescisões, no âmbito da Secretaria do qual é titular.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, os candidatos abaixo relacionados, no cargo indicado, da estrutura da Secretaria Municipal De Educação – SMED, Editorial nº 02/2019.

Os candidatos deverão comparecer à SEMGE, situada na Rua Horácio César, nº 64, bairro 2 de julho, para tomar posse, das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Nomeação, munidos dos documentos originais e cópias citados no Aviso de Convocação.

Os candidatos que já forem ocupantes de cargo público, em caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO ARTÍSTICA/ TEATRO - 40H - SALVADOR SEDE AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
RUBEM TADEU BRAGA DAMASCENO	927012572	908.94x.xxx-xx	69	9º

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO ARTÍSTICA/ TEATRO - 20H - SALVADOR SEDE AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
DIEGO SANTANA VALLE	927021233	020.83x.xxx-xx	67	11º

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO - 40H - SALVADOR SEDE AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
DEBORA BARROS DOS SANTOS DE ATHAYDES	927017714	874.55x.xxx-xx	66	201º
ROSILENE ASSIS SANTOS	927008985	911.25x.xxx-xx	72	215º

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO ARTÍSTICA/ DANÇA - 20H - SALVADOR SEDE AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
MARIANA PEREIRA GOTTSCHALK MORAIS	927020711	018.69x.xxx-xx	76	16º

CANDIDATOS QUE SE DECLARAM NEGROS

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
JÓNATAS RAINÉ OLIVEIRA ANDRADE	927024233	119.94x.xxx-xx	71	5º

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, a candidata abaixo relacionada, no cargo indicado, da estrutura Secretaria Municipal de Educação - SMED, Editorial nº 03/2019.

A candidata deverá comparecer à SEMGE, situada na Rua Horácio César, nº 64, bairro 2 de julho, para tomar posse, das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Nomeação, munidos dos documentos originais e cópias citados no Aviso de Convocação.

O atendimento ao candidato nomeado ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

Os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas.

O candidato que já for ocupante de cargo público, em caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO ÁREA DE QUALIFICAÇÃO: PSICÓLOGO CARGA HORÁRIA: 40H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
DANIELLA TEIXEIRA DO NASCIMENTO	925000802	013.94x.xxx-xx	46	263º

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo –SEGOV/CAA nº 2787/2025,

R E S O L V E :

Autorizar a cessão para o Município de Lauro de Freitas, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, até 31/12/2028, o servidor Antônio Ricardo Góis Pereira, matrícula nº 3054680, Auditor Fazendário, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 14 de janeiro de 2025





GABINETE  
DO  
GOVERNADOR

# Estado da Bahia

## Termo de Posse da Senhora ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA, no cargo de Secretário da Saúde.

Aos três dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte três, no Palácio do Governo, perante o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Doutor JERÔNIMO RODRIGUES, compareceu a Senhora ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA e, diante de Sua Excelência, tomou posse no cargo de Secretário da Saúde, para o qual foi nomeada conforme Decreto Simples datado de 01.01.2023 e publicado no Diário Oficial do Estado da mesma data, prestando, na forma da lei, o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres inerentes ao seu cargo, em observância à Constituição, às Leis e Regulamentos, tendo apresentado declaração de bens, nos termos da lei.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo, que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Governador e pela empossada.

  
**JERÔNIMO RODRIGUES**  
Governador do Estado da Bahia

  
*Robertina*  
**Roberta Silva de Carvalho Santana**  
Secretária empossada



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOlawqKaDkTRKGQ&chave2=BT-06aCCBMPpeIH2nWncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
[REDACTED] - JOSELINE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

## ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA SALVADOR TURISMO S/A – SALTUR, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2023

Aos vinte e sete dias do mês de março de 2023, às 08:00 horas, na sede da **EMPRESA SALVADOR TURISMO S/A – SALTUR**, situada nesta Capital, na Avenida Estados Unidos, 341, mezanino, 1º e 2º andares, Comércio, CEP. 40010-020, NIRE nº 29300015733, inscrita no CNPJ sob nº 14.909.105/0001-72, reuniram-se extraordinariamente os membros do Conselho de Administração da referida Empresa. Assumiu a presidência dos trabalhos, a Presidente do Conselho de Administração, Sra. Rosemma Burlacchini Maluf que registrou a ausência da Conselheira Giovanna Guiotti Testa Victer e convidou a mim, Kaio Vinicius Moraes Leal, para secretariar, ficando, assim, constituída a mesa. Dando início aos trabalhos, a Senhora Presidente informou que esta reunião tem a seguinte pauta: 1. **ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA SALTUR**; 2. **O QUE OCORRER**. Tratando do item “1” da pauta, a Senhora Presidente informou que o término do mandato dos atuais Diretores da SALTUR findou em 24 de março do corrente ano. Assim, em face do término do mandato de Isaac Chaves Edington - Diretor Presidente; Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro e Antônio Márcio Pinto Sampaio - Diretor de Promoção e Captação de Eventos, tornava-se necessário que se procedesse à eleição dos membros da Diretoria Executiva da Empresa, para ocuparem os cargos que resultaram vagos. O que foi aprovado por todos. Procedida à eleição e colhidos os votos, foram unanimemente reeleitos para a Diretoria Executiva da Saltur, Diretor Presidente: **ISAAC CHAVES EDINGTON**.

[REDACTED]  
[REDACTED] Diretor Administrativo e Financeiro: **PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO**. [REDACTED]

[REDACTED] Diretor de Promoção e Captação de Eventos:  
**ANTÔNIO MÁRCIO PINTO SAMPAIO**, [REDACTED]

Dando sequência a reunião, a Senhora Presidente informou que os Diretores reeleitos tomarão posse de imediato, através do competente Termo, lavrado no Livro de Atas de Reunião da Diretoria Executiva e exerçerão seus mandatos na forma estatutária, isto é, pelo período de dois anos, a iniciar-se nesta data, ou seja, 27 de março de 2023 e término

Empresa SalvadorTurismo S.A. - SALTUR  
Rua Av. Estados Unidos, nº 341, mezanino, 1º e 2º andares, Comércio, CEP: 40010-020 Salvador - Bahia - Brasil  
Tel: 55 \*\* 71 32027600  
Home Page: [www.saltur.salvador.ba.gov.br](http://www.saltur.salvador.ba.gov.br)

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

02/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98366027 em 02/05/2023

Protocolo 233151907 de 28/04/2023

Nome da empresa **EMPRESA SALVADOR TURISMO S/A - SALTUR** NIRE 29300015733

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 79732150825099

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



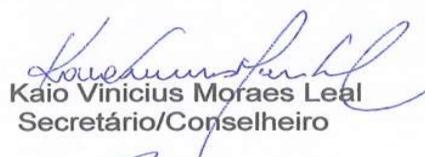


em 26 de março de 2025. Os Diretores ora reeleitos declararam sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente franqueou a palavra a quem desejasse dela fazer uso e como ninguém se manifestou, foi suspensa a reunião, pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por mim, Kaio Vinicius Moraes Leal - secretário e pelos Conselheiros presentes, extraíndo-se dela, cópias devidamente autenticadas, para fins de arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB.

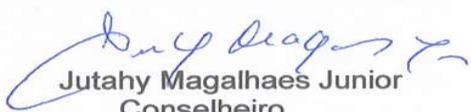
Salvador, 27 de março de 2023



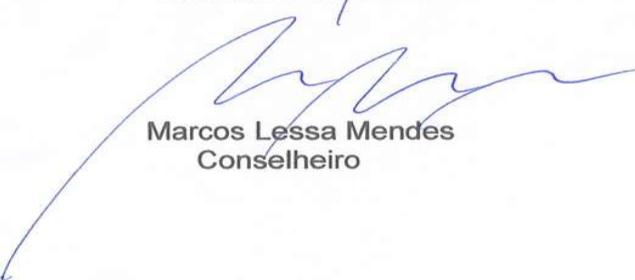
Rosemma Burlacchini Maluf  
Presidente do Conselho



Kaio Vinicius Moraes Leal  
Secretário/Conselheiro



Jutahy Magalhaes Junior  
Conselheiro



Marcos Lessa Mendes  
Conselheiro



Marcelo Cajado Sampaio  
Conselheiro

Empresa SalvadorTurismo S.A. - SALTUR  
Rua Av. Estados Unidos, nº 341, mezanino, 1º e 2º andares, Comércio, CEP: 40010-020 Salvador - Bahia - Brasil  
Tel: 55 \*\* 71 32027600  
Home Page: [www.saltur.salvador.ba.gov.br](http://www.saltur.salvador.ba.gov.br)

## Junta Comercial do Estado da Bahia

02/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98366027 em 02/05/2023

Protocolo 233151907 de 28/04/2023

Nome da empresa EMPRESA SALVADOR TURISMO S/A - SALTUR NIRE 29300015733

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 79732150825099

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2023  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOlawqKaDkTRKGQ&chave2=BT-06aCCBMPpeIH2nWncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
[REDACTED] JOSELINE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Documento anexado por: LISSANDRA DA FRANCA RAMOS - 15/01/2025 10:44:46  
Protocolo 233151907 de 28/04/2023  
Nome da empresa EMPRESA SALVADOR TURISMO S/A - SALTUR NIRE 29300015733  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 79732150825099  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2023  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Ministério Pùblico do Estado da Bahia. Conferência disponivel em: <https://idea.sistemas.mpbba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=C646F12BF1886D2A662A>

## TERMO DE POSSE

### DIRETOR PRESIDENTE

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às 08h30min., na sede da **EMPRESA SALVADOR TURISMO S/A – SALTUR**, situada nesta Capital na Avenida Estados Unidos, 341, mezanino, 1º e 2º andares, Comércio, CEP. 40010020, compareceu o Senhor **ISAAC CHAVES EDINGTON**,

[REDACTED]

declarou que havendo sido reeleito para ocupar o cargo de Diretor Presidente da SALTUR, por deliberação do Conselho de Administração, em reunião extraordinária realizada nesta data, vinha investir-se no referido cargo, com mandato a iniciar-se nesta data, ou seja, 27 de março de 2023 e término em 26 de março de 2025.

Do que para constar, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelo declarante.

Salvador, 27 de março de 2023

Isaac Chaves Edington  
Declarante

**Empresa SalvadorTurismo S.A. - SALTUR**  
Rua Humberto de Campos nº 251 - Graça CEP 40.150-130 Salvador - Bahia - Brasil  
Tel: 55 \*\* 71 3176-4200 Fax: 55 \*\* 71 3381-8245  
Home Page: <http://www.salvadordabahia.ba.gov.br>

### Junta Comercial do Estado da Bahia

02/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98366027 em 02/05/2023

Protocolo 233151907 de 28/04/2023

Nome da empresa EMPRESA SALVADOR TURISMO S/A - SALTUR NIRE 29300015733

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 79732150825099

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2023  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOlawqkAdkTRKGQ&chave2=BT-06aCCBMPpeIH2nWncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
-JOSELINE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Documento anexado por: LISSANDRA DA FRANCA RAMOS - 15/01/2025 10:44:46  
Nome da empresa: EMPRESA SALVADOR TURISMO S/A - SALTUR NIRE 29300015733  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 79732150825099  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2023  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://ideia.sistemas.mpbabr.mp.br/ideia/verificardoc.aspx?id=C646F12BF1886D2A662A>

## TERMO DE POSSE

### DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às 08h30min., na sede da **EMPRESA SALVADOR TURISMO S/A – SALTUR**, situada nesta Capital na Avenida Estados Unidos, 341, mezanino, 1º e 2º andares, Comércio, CEP. 40010020, compareceu o Senhor **PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO**,

[REDAÇÃO MUDADA] e declarou que havendo sido reeleito para ocupar o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da SALTUR, por deliberação do Conselho de Administração, em reunião extraordinária realizada nesta data, vinha investir-se no referido cargo, com mandato a iniciar-se nesta data, ou seja, 27 de março de 2023 e término em 26 de março de 2025.

Do que para constar, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelo declarante.

Salvador, 27 de março de 2023

  
**Pedro Rodamilans Oliveres Neto**  
Declarante

**Empresa SalvadorTurismo S.A. - SALTUR**  
Rua Humberto de Campos nº 251 - Graça CEP 40.150-130 Salvador - Bahia - Brasil  
Tel: 55 \*\* 71 3176-4200      Fax: 55 \*\* 71 3381-8245  
Home Page: <http://www.salvadordabahia.ba.gov.br>

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

02/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98366027 em 02/05/2023

Protocolo 233151907 de 28/04/2023

Nome da empresa EMPRESA SALVADOR TURISMO S/A - SALTUR NIRE 29300015733

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 79732150825099

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2023  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOlawqKaDkTRKGQ&chave2=BT-06aCCBMPpeIH2nWncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR:

[REDACTED]  
JOSELINE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
Document ID: C646F12BF1886D2A662A  
Document signed by: LISSANDRA DA FRANCA RAMOS - 15/01/2025 10:44:46  
Ministry of Public Administration of the State of Bahia. Conference available at: https://idea.sistemas.mpbah.gov.br/idea/verificardoc.aspx?id=C646F12BF1886D2A662A

## TERMO DE POSSE

### DIRETOR DE PROMOÇÃO E CAPTAÇÃO DE EVENTOS

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às 08h30min., na sede da **EMPRESA SALVADOR TURISMO S/A – SALTUR**, situada nesta Capital na Avenida Estados Unidos, 341, mezanino, 1º e 2º andares, Comércio, CEP. 40010020, compareceu o Senhor **ANTÔNIO MÁRCIO PINTO SAMPAIO**,

[REDACTED]  
reeleito para ocupar o cargo de Diretor de Promoção e Captação de Eventos da SALTUR, por deliberação do Conselho de Administração, em reunião extraordinária realizada nesta data, vinha investir-se no referido cargo, com mandato a iniciar-se nesta data, ou seja, 27 de março de 2023 e término em 26 de março de 2025.

Do que para constar, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelo declarante.

Salvador, 27 de março de 2023

  
**Antônio Márcio Pinto Sampaio**  
Declarante

**Empresa SalvadorTurismo S.A. - SALTUR**  
Rua Humberto de Campos nº 251 - Graça CEP 40.150-130 Salvador - Bahia - Brasil  
Tel: 55 \*\* 71 3176-4200      Fax: 55 \*\* 71 3381-8245  
Home Page: <http://www.salvadordabahia.ba.gov.br>

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

02/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98366027 em 02/05/2023

Protocolo 233151907 de 28/04/2023

Nome da empresa EMPRESA SALVADOR TURISMO S/A - SALTUR NIRE 29300015733

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 79732150825099

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2023  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ccf04zzFtOlbcrrCNU6u5LShDpv\_0mhYA\_dAo7IXo3uec  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: [REDACTED] - JOSELIANE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Documento anexado por: LISSANDRA DA FRANCA RAMOS - 15/01/2025 10:44:46  
Protocolo 233151907 de 28/04/2023  
Nome da empresa EMPRESA SALVADOR TURISMO S/A - SALTUR NIRE 29300015733  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 79732150825099  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2023  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://ideia.sistemas.mpbah.mp.br/ideavertificardoc.aspx?id=C646F12BF1886D2A662A>

## DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCEB

Eu, JOSELIANE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, [REDACTED]

[REDACTED] declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

1. Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Empresa Salvador Turismo S/A 13 Saltur e Termo de posse 13 5 páginas
2. Documentos Auxiliares 13 4 páginas

SALVADOR , 25 de abril de 2023.

---

JOSELIANE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

*Assinado Digitalmente*



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

02/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98366027 em 02/05/2023

Protocolo 233151907 de 28/04/2023

Nome da empresa EMPRESA SALVADOR TURISMO S/A - SALTUR NIRE 29300015733

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 79732150825099

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



233151907

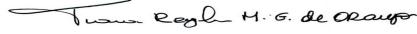
## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	EMPRESA SALVADOR TURISMO S/A - SALTUR
PROTOCOLO	233151907 - 28/04/2023
ATO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
EVENTO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

### MATRIZ

NIRE 29300015733  
 CNPJ 14.909.105/0001-72  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2023  
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98366027 DE 02/05/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 02/05/2023



  
 TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretaria-Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

02/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98366027 em 02/05/2023

Protocolo 233151907 de 28/04/2023

Nome da empresa EMPRESA SALVADOR TURISMO S/A - SALTUR NIRE 29300015733

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
 Chancela 79732150825099

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2023  
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA BAHIA - REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# CADERNO EXECUTIVO

SALVADOR, QUARTA-FEIRA, 1º DE JANEIRO DE 2025 - ANO CIX - Nº 24.066

ACESSE: [WWW.DOO.EGBA.BA.GOV.BR](http://WWW.DOO.EGBA.BA.GOV.BR) - DIÁRIO OFICIAL ON-LINE

## EXTRAORDINÁRIA

### DECRETOS SIMPLES

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

#### R E S O L V E

exonerar, a pedido, o Senhor **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS** do cargo de Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

nomear o Senhor **AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA** para o cargo de Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

exonerar **NELSON GASPAR ÁLVARES PIRES NETO**, matrícula nº 20.445.921, do cargo de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-2A, do Gabinete do Secretário, da Secretaria da Segurança Pública.

exonerar **ROBERVAL ROCHA DE MIRANDA**, matrícula nº 09.381.826, do cargo de Coordenador de Controle Interno I, símbolo DAS-2C, da Coordenação de Controle Interno, da Secretaria da Segurança Pública.

nomear **DANIEL JUSTO MADRUGA** para o cargo de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-2A, do Gabinete do Secretário, da Secretaria da Segurança Pública.

nomear **NELSON GASPAR ÁLVARES PIRES NETO**, matrícula nº 20.445.921, para o cargo de Coordenador de Controle Interno I, símbolo DAS-2C, da Coordenação de Controle Interno, da Secretaria da Segurança Pública.

nomear **ROBERVAL ROCHA DE MIRANDA**, matrícula nº 09.381.826, para o cargo de Assessor Especial, símbolo DAS-2C, do Gabinete do Secretário, da Secretaria da Segurança Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 01 de janeiro de 2025.

**JERÔNIMO RODRIGUES**  
Governador

**EGBA**  
GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO

**SERVIÇOS GRÁFICOS**

Impressão offset - rotativa e plana.

Impressão digital e com dados variáveis (carnês de IPTU, provas de concurso, faturas, boletos e outros impressos personalizados).

**Sede Egbba**  
71 3343-2800/2837/2838  
[www.egba.ba.gov.br](http://www.egba.ba.gov.br)

**EGBA**  
GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO

**EGBA**  
GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO

**EGBA**  
GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO

A imagem mostra um laptop, um smartphone e uma impressora conectados por linhas, sugerindo a integração entre diferentes dispositivos para transações eletrônicas.

## CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

**Sede Egbba**  
71 3343-2886  
[www.egba.ba.gov.br](http://www.egba.ba.gov.br)

**EGBA**  
GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO

CÓPIA - Consulte informação oficial em [www.dool.egba.ba.gov.br](http://www.dool.egba.ba.gov.br)

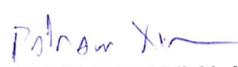
**CSDP/BA**

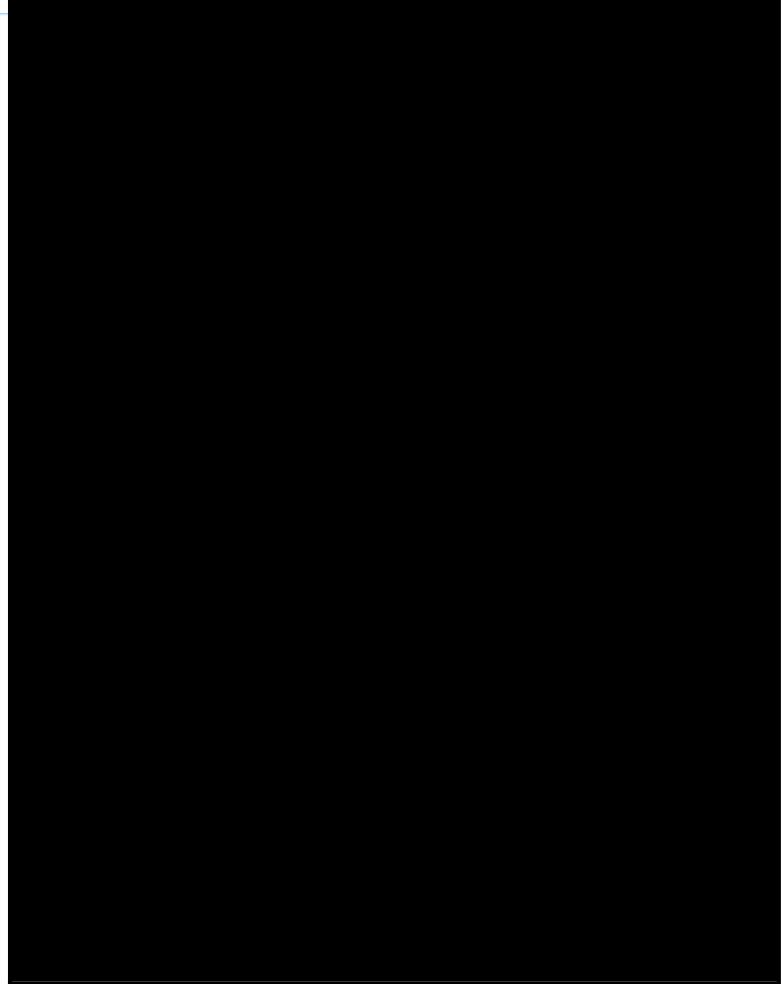
**Sessão solene de posse da DPG – biênio 2023.2025**

**Termo de Posse e Compromisso que  
presta a Defensora Pública Firmiane  
Venâncio do Carmo Souza.**

Ao segundo dia do mês de março do ano de 2023, em sessão pública e solene do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, em obediência ao procedimento descrito no artigo 16, §8º, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006 e na forma da Resolução do Conselho Superior, nº 07.2022, de 08 novembro de 2022, compareceu a Exma. Sra. Defensora Pública, Dra. Firmiane Venâncio do Carmo Souza, nomeada para o cargo de Defensora Pública Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia, por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 11 de fevereiro de 2023, edição nº 23.603, em atenção ao quanto disposto no artigo 105, inciso VI da Constituição do Estado da Bahia, combinado com o artigo 14 da Lei Complementar nº 26/2006, a fim de cumpridas as exigências descritas no artigo 16, §§8º e 9º, da Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado da Bahia, ser empossada no retro mencionado cargo, assumindo o compromisso de desempenhar fielmente os deveres inerentes ao cargo, cumprindo e fazendo cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Complementar Estadual nº 26/2006, bem como as demais Leis do País, o que efetivamente ocorreu. Eu,  
Diogo de Castro Costa, Diogo de Castro Costa, Secretário Executivo do CSDP/BA, lavrei o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. //

  
**FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA**  
**Defensora Pública Geral empossada**  
**Biênio 2023.2025**

  
**RAFSON SARAIVA XIMENES**  
**Presidente do CSDP/BA**  
**Biênio 2021.2023**



GRAU	QT.	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
Especial	01	Secretário	Gabinete do Secretário
58	01	Subsecretário	Subsecretaria
	02	Ajudante de Ordem do Prefeito	Assistência Militar da Prefeitura Municipal do Salvador
	01	Ajudante de Ordem do Vice-Prefeito	Assistência Militar da Prefeitura Municipal do Salvador
	06	Assessor Especial do Prefeito	Subsecretaria
	13	Assessor Especial IV	Subsecretaria
	01	Assessor Especial IV	Secretaria de Relações Institucionais e Internacionais
	01	Chefe de Cerimonial	Cerimonial
	01	Diretor Geral	Diretoria das Prefeituras-Bairro
	10	Diretor de Prefeitura Bairro	Diretoria das Prefeituras-Bairro
	05	Gerente de Projetos Estratégicos III	Subsecretaria
	01	Ouvíndor Geral	Ouvíndoria Geral do Município
	01	Secretário Particular do Prefeito	Subsecretaria
	01	Secretário do Gabinete do Prefeito	Secretaria de Relações Institucionais e Internacionais
	01	Subchefe da Assistência Militar	Assistência Militar da Prefeitura Municipal do Salvador
57	11	Assessor Especial III	Subsecretaria
	01	Chefe de Segurança do Prefeito	Assistência Militar da Prefeitura Municipal do Salvador
	01	Coordenador III	Coordenadoria Administrativa
	02	Gerente de Projetos Estratégicos II	Subsecretaria
	02	Gerente de Projetos Estratégicos II	Secretaria de Relações Institucionais e Internacionais
	10	Gerente IV	Subsecretaria
	01	Gerente IV	Gerência de Qualidade do Atendimento nas Prefeituras-Bairro
	01	Supervisor Administrativo da Assistência Militar	Assistência Militar da Prefeitura Municipal do Salvador
56	03	Assessor Especial II	Subsecretaria (02)
			Diretoria das Prefeituras-Bairro
	05	Gerente III	Subsecretaria
55	08	Assessor do Prefeito	Subsecretaria
	14	Coordenador II	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
			Coordenadoria de Gestão de Contratos, Bens e Serviços
			Coordenadoria de Gestão de Serviços Descentralizados
			Coordenadoria de Gestão Processual
			Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão
			Coordenadoria de Prevenção
			Coordenadoria de Relacionamento com a Comunidade
			Coordenadoria de Apoio às Prefeituras-Bairro (05)
	02	Gestor de Núcleo	Coordenadoria de Zeladoria
			Coordenadoria de Gestão de Demandas e Projetos Especiais
			Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira
			Núcleo do Diário Oficial do Município
54	02	Assessor do Cerimonial	Cerimonial
	01	Coordenador I	Coordenadoria de Atos da Administração
	03	Gestor de Projetos	Subsecretaria
	01	Subcoordenador III	Subcoordenadoria de Apoio Técnico
53	02	Assistente de Gabinete do Prefeito	Subsecretaria

## **ANEXO II**

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV  
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRAU	QT.	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
63	42	Chefe de Setor B	Setor de Biblioteca
			Setor de Diagramação do Diário Oficial do Município
			Setor de Elaboração de Convênios e Contratos
			Setor de Apoio Jurídico
			Setor de Gestão de Pessoas
			Setor de Conservação e Manutenção Predial
			Setor de Atendimento ao Público
			Setor de Gestão de Serviços
			Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio
			Setor de Gerenciamento de Processos
			Setor de Desenvolvimento de Pesquisas e Projetos
			Setor de Gestão do Sistema Municipal de Ouvidoria
			Unidade Central de Atendimento
			Setor de Acompanhamento de Manifestações e Processos
			Setor de Relacionamento com a Comunidade
			Setor de Monitoramento, Avaliação e Divulgação
			Setor de Planejamento e Desenvolvimento
			Setor Administrativo
			Setor de Apoio Administrativo (10)
			Setor de Apoio de Atendimento e Acompanhamento Comunitário (10)
			Setor de Apoio Administrativo de Posto Avançado (02)
			Setor de Apoio de Atendimento e Acompanhamento Comunitário de Posto Avançado (02)
	07	Supervisor	Ouvidoria Geral do Município (05) Diretoria Geral das Prefeituras-Bairro (02)
62	07	Chefe de Setor A	Setor de Controle Contábil e Financeiro
			Junta de Alistamento Militar (02)
			Setor de Copa
			Setor de Acompanhamento das Ações Administrativas das Unidades Descentralizadas
			Setor de Transporte
			Setor de Gestão de Convênios e Contratos
61	07	Encarregado	Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira
			Setor de Apoio Administrativo de Posto Avançado (02)
			Coordenadoria Administrativa (04)
			Subsecretaria
			Coordenadoria de Gestão de Contratos, Bens e Serviços
61	11	Secretário Administrativo	Diretoria Geral das Prefeituras-Bairro (05)
			Coordenadoria Administrativa (04)
			Coordenadoria Administrativa (04)
			Coordenadoria Administrativa (04)

## DECRETOS SIMPLES

**DECRETOS de 16 de janeiro de 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

Designar **ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**, Vice-Prefeita para, cumulativamente, responder pelo cargo de Secretária Municipal, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

Nomear **THIAGO MARTINS DANTAS**, para exercer o cargo de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas

atribuições,

**R E S O L V E :**

Nomear **RODRIGO SANTOS ALVES**, para exercer o cargo de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Gestão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Nomear **PEDRO CONDE TOURINHO**, para exercer o cargo de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Nomear **JOSÉ LUCIANO SANTOS RIBEIRO**, para exercer o cargo de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Nomear **ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES**, para exercer o cargo de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Nomear **ÂNGELO MARIO PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral, Grau 58, da Diretoria de Serviços de Iluminação Pública, da Secretaria Municipal de Ordem Pública e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Nomear **ANDREA ALMEIDA MENDONÇA**, para exercer o cargo em comissão de Secretária do Gabinete do Prefeito, Grau 58, na Unidade Administrativa da Secretaria de Relações Institucionais e Internacionais, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Nomear **DÉCIO MARTINS MENDES FILHO**, para exercer o cargo em comissão de Superintendente, Grau 58, da Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, MARCUS VINÍCIUS PASSOS RAIMUNDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Nomear **ALBERTO MAGALHÃES PIMENTEL JÚNIOR**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Prefeito, Grau 58, da Secretaria de Governo e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, VINICIUS TELES DE OLIVEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Considerar, nomeada, desde 05/01/2023, **ALINE BRITO DE CASTRO SAMPAIO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial IV, Grau 58, da Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Exonerar, a pedido, **DÉCIO MARTINS MENDES FILHO**, do cargo de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Exonerar, a pedido, **THIAGO MARTINS DANTAS**, do cargo de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Gestão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Exonerar, a pedido, **OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**, do cargo de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Exonerar, a pedido, **ANDREA ALMEIDA MENDONÇA**, do cargo de Secretária Municipal, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Exonerar, a pedido, **ALBERTO MAGALHÃES PIMENTEL JÚNIOR**, do cargo em comissão de Secretário de Gabinete, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Exonerar, a pedido, **ÂNGELO MARIO PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**, do cargo em comissão de Assessor Especial IV, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Delegar competência, a Secretaria Municipal da Saúde em exercício, **ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA** para, em nome do Município, assinar convênios, contratos, por instrumento público ou particular, transações, acordos, ajustes e protocolos, bem como seus respectivos termos aditivos e rescisões, no âmbito da Secretaria da qual é titular.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Delegar competência, ao Secretário Municipal da Educação, **THIAGO MARTINS DANTAS** para, em nome do Município, assinar convênios, contratos, por instrumento público ou particular, transações, acordos, ajustes e protocolos, bem como seus respectivos termos aditivos e rescisões, no âmbito da Secretaria da qual é titular.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Delegar competência, ao Secretário Municipal de Gestão, **RODRIGO SANTOS ALVES** para, em nome do Município, assinar convênios, contratos, por instrumento público ou particular, transações, acordos, ajustes e protocolos, bem como seus respectivos termos aditivos e rescisões, no âmbito da Secretaria da qual é titular.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Delegar competência, ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo, **PEDRO CONDE TOURINHO** para, em nome do Município, assinar convênios, contratos, por instrumento público ou particular, transações, acordos, ajustes e protocolos, bem como seus respectivos termos aditivos e rescisões, no âmbito da Secretaria da qual é titular.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Delegar competência, ao Secretário Municipal de Ordem Pública, **JOSÉ LUCIANO SANTOS RIBEIRO** para, em nome do Município, assinar convênios, contratos, por instrumento público ou particular, transações, acordos, ajustes e protocolos, bem como seus respectivos termos aditivos e rescisões, no âmbito da Secretaria da qual é titular.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,









## PORTARIA ASSESP/PR/PI Nº 89, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (Portaria PGR nº 357, de 05 de maio de 2015),  
Considerando o MEMORANDO 2/2023 - PR-PI-00026678/2023, resolve:  
Art. 1º Dispensar a servidora STEPHANIE DAMASCENO ARAUJO MATOS, matrícula 15040, ocupante do cargo de Analista do MPU/Direito, do exercício da Função de Confiança de Assistente Nível II, FC-2, do Gabinete do Procurador da República Israel Gonçalves Santos Silva, da Procuradoria da República no Piauí (GABPR10-IGSS/PRPI).  
Art. 2º Designar a servidora KELLY ANDREA RIBEIRO SANTOS, matrícula 30783, ocupante do cargo de Analista do MPU/Direito, para exercer a Função de Confiança de Assistente Nível II, FC-2, do Gabinete do Procurador da República Israel Gonçalves Santos Silva, da Procuradoria da República no Piauí (GABPR10-IGSS/PRPI).

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

## PORTARIA Nº 635, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015, resolve:

1. Exonerar a servidora MARIA CLAUDIA COSTA BORSATO, Matrícula nº 14865, ocupante do cargo de Técnica do MPU/Administração, do cargo em comissão de Assessora-chefe - Nível IV do Gabinete do Procurador Sramer Adriano Cordeiro, CC-4, da Procuradoria da República no Município de São José do Rio Preto.

2. Nomear a servidora ADRIANA MATUKUMA RODRIGUES DE ALMEIDA, Matrícula nº 6936, ocupante do cargo de Técnica do MPU/Administração, para o cargo em comissão de Assessora-chefe - Nível IV do Gabinete do Procurador Sramer Adriano Cordeiro, CC-4, da Procuradoria da República no Município de São José do Rio Preto.

MARCOS ANGELO GRIMONE

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

## PORTARIA PRSE Nº 172, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, no exercício das atribuições previstas pelo art. 33, VI, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, e Considerando a solicitação contida no MEMORANDO 70/2023 - PR-SE-00040398/2023, resolve:

Art. 1º Designar o servidor TARSO TEIXEIRA LOBO NETO, ocupante do cargo de Analista do MPU/Direito, matrícula nº 21736, para exercer o encargo de substituto eventual do Assessor-Chefe Nível IV, CC-4, no gabinete do Procurador da República Igor Miranda da Silva, na Procuradoria da República em Sergipe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DANTAS CARVALHO

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

## PORTARIA Nº 87, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-CHEFE EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015,

Considerando a Portaria SG/MPF nº 651, de 8 de agosto de 2023, publicada no DMPF-e de 15 de agosto de 2023 e as informações do Ofício-Circular nº 240/2023/SQ (PGR-00284640/2023), resolve:

Art. 1º DESIGNAR o servidor PIETRO MATHEUS VASCONCELOS CARVALHO, servidor sem vínculo, matrícula nº 32337, para exercer o encargo de substituto eventual do cargo em comissão de Assessor-Chefe Nível IV, CC-4, do 4º Ofício da Procuradoria da República no Tocantins.

ALVARO LOTUFO MANZANO

## MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

## PORTARIA Nº 224/PGJM, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 140 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e na Resolução 56/CSMPM, de 6 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Revogar o artigo 22 da Portaria 4/PGJM, de 9 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União 10, de 13 de janeiro de 2023, Seção 2, pág. 45.

Art. 2º Designar a Subprocuradora-Geral de Justiça Militar MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES, para officiar na Sessão de Julgamento do Egrégio Superior Tribunal Militar, a realizar-se no dia 03 de outubro de 2023, às 13h30, na modalidade presencial/vídeoconferência, em substituição ao Subprocurador-Geral de Justiça Militar CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

## PROCURADORIA-GERAL

## PORTARIA Nº 1.695, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI da art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando os dados e informações constantes do PGEA 20.02.0001.0007588/2023-85, resolve:

Art. 1º Dispensar, a contar de 1º de outubro de 2023, o Procurador do Trabalho MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO do exercício das atribuições legais e regulamentares do Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, nas ausências e afastamentos simultâneos deste e do Vice-Procurador-Chefe, para o qual havia sido designada pela Portaria nº 1364, de 15 de outubro de 2021.

Art. 2º Dispensar, a contar de 1º de outubro de 2023, a Procuradora do Trabalho GEORGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO do exercício das atribuições legais e regulamentares da Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, nas ausências e afastamentos simultâneos desta, da Vice-Procuradora-Chefe e da substituta, para o qual havia sido designada pela Portaria nº 1050, de 11 de julho de 2023.

Art. 3º Dispensar, a contar de 1º de outubro de 2023, a Procuradora do Trabalho GISELLE ALVES DE OLIVEIRA do exercício das atribuições legais e regulamentares da Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, nas ausências e afastamentos simultâneos desta, da Vice-Procuradora-Chefe e da substituta, para o qual havia sido designada pela Portaria nº 353, de 13 de março de 2023.

Art. 4º Dispensar, a contar de 1º de outubro de 2023, a Procuradora do Trabalho DANNIELLE CHRISTINE DUTRA DE LUCENA do exercício das atribuições legais e regulamentares da Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região,

nas ausências e afastamentos simultâneos desta e da Vice-Procuradora-Chefe, para o qual havia sido designada pela Portaria nº 1421, de 12 de setembro de 2022.

Art. 5º Dispensar, a contar de 1º de outubro de 2023, a Procuradora do Trabalho LUANA LIMA DUARTE VIEIRA LEAL do exercício das atribuições legais e regulamentares do Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, nas ausências e afastamentos simultâneos deste e do Vice-Procurador-Chefe, para o qual havia sido designada pela Portaria nº 1513, 23 de outubro de 2021.

Art. 6º Dispensar, a contar de 1º de outubro de 2023, a Procuradora do Trabalho CLARISSA DE SÁ FARIAS MALTA do exercício das atribuições legais e regulamentares do Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, nas ausências e afastamentos simultâneos deste e do Vice-Procurador-Chefe, para o qual havia sido designada pela Portaria nº 1293, 22 de agosto de 2023.

Art. 7º Dispensar, a contar de 1º de outubro de 2023, a Procuradora do Trabalho NATÁLIA E SILVA AZEVEDO do exercício das atribuições legais e regulamentares do Procurador-Chefe, nas ausências e afastamentos simultâneos deste e do Vice-Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região, para o qual havia sido designada pela Portaria nº 1364, de 15 de outubro de 2021.

Art. 8º Dispensar, a contar de 1º de outubro de 2023, o Procurador Regional do Trabalho JONAS RATIER MORENO do exercício das atribuições legais e regulamentares da Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, nas ausências e afastamentos simultâneos desta e da Vice-Procuradora-Chefe, para o qual havia sido designado pela Portaria nº 1364, de 15 de outubro de 2021.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

## PORTARIA Nº 1.696, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando os dados e informações constantes do PGEA 20.02.0001.0007588/2023-85, resolve:

Art. 1º Dispensar, a contar de 1º de outubro de 2023, o Procurador do Trabalho FÁBIO GOULART VILLELA do encargo de Vice-Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, para o qual havia sido designado pela Portaria nº 1331, de 04 de outubro de 2021.

Art. 2º Dispensar, a contar de 1º de outubro de 2023, a Procuradora do Trabalho VERA LÚCIA CARLOS do encargo de Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, para o qual havia sido designada pela Portaria nº 1331, de 04 de outubro de 2021.

Art. 3º Dispensar, a contar de 1º de outubro de 2023, a Procuradora do Trabalho MARIANA FURLAN TEIXEIRA do encargo de Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, para o qual havia sido designada pela Portaria nº 1362, de 05 de setembro de 2022.

Art. 4º Dispensar, a contar de 1º de outubro de 2023, o Procurador do Trabalho CARLOS LINS DE OLIVEIRA JÚNIOR do encargo de Vice-Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, para o qual havia sido designado pela Portaria nº 17, de 13 de janeiro de 2022.

Art. 5º Dispensar, a contar de 1º de outubro de 2023, a Procuradora do Trabalho EDUARDO LUIZ AMGARTEN do encargo de Vice-Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, para o qual havia sido designado pela Portaria nº 1331, de 04 de outubro de 2021.

Art. 6º Dispensar, a contar de 1º de outubro de 2023, o Procurador do Trabalho LUIZ FELIPE DOS ANJOS DE MELO COSTA do encargo de Vice-Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, para o qual havia sido designado pela Portaria nº 1293, de 22 de agosto de 2023.

Art. 7º Dispensar, a contar de 1º de outubro de 2023, o Procurador do Trabalho MÁRCIO AMAZONAS CABRAL DE ANDRADE do encargo de Vice-Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/SE, para o qual havia sido designado pela Portaria nº 1293, de 22 de agosto de 2023.

Art. 8º Dispensar, a contar de 1º de outubro de 2023, o Procurador do Trabalho CARLOS HENRIQUE PEREIRA LEITE do encargo de Vice-Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região, para o qual havia sido designado pela Portaria nº 1331, de 04 de outubro de 2021.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

## PORTARIA Nº 1.697, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso VI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o disposto na Portaria PGT nº 626, de 20 de agosto de 2013, publicada no BS Especial 8-I, de 21 de agosto de 2013, e na Portaria PGT nº 1281, de 07 de agosto de 2017, publicada no BS Especial 8-D, de 09 de agosto de 2017, bem como os dados e informações constantes do PGEA 20.02.0001.0007588/2023-85, resolve:

Art. 1º Nomear o Procurador do Trabalho FÁBIO GOULART VILLELA para o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, para mandato de 2 (dois) anos, contados de 1º de outubro de 2023.

Art. 2º Nomear a Procuradora do Trabalho VERA LÚCIA CARLOS para o cargo de Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, para mandato de 2 (dois) anos, contados de 1º de outubro de 2023.

Art. 3º Nomear o Procurador Regional do Trabalho ARLELIO DE CARVALHO LAGE para o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, para mandato de 2 (dois) anos, contados de 1º de outubro de 2023.

Art. 4º Nomear a Procuradora Regional do Trabalho DENISE MARIA SCHELLENBERGER FERNANDES para o cargo de Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, para mandato de 2 (dois) anos, contados de 1º de outubro de 2023.

Art. 5º Nomear o Procurador do Trabalho MAURÍCIO FERREIRA BRITO para o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, para mandato de 2 (dois) anos, contados de 1º de outubro de 2023.

Art. 6º Nomear a Procuradora do Trabalho ANA CAROLINA LIMA VIEIRA para o cargo de Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, para mandato de 2 (dois) anos, contados de 1º de outubro de 2023.

Art. 7º Nomear a Procuradora do Trabalho GEORGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO para o cargo de Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, para mandato de 2 (dois) anos, contados de 1º de outubro de 2023.

Art. 8º Nomear a Procuradora do Trabalho REJANE DE BARROS MEIRELES ALVES para o cargo de Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, para mandato de 2 (dois) anos, contados de 1º de outubro de 2023.

Art. 9º Nomear o Procurador do Trabalho ALBERTO EMILIANO DE OLIVEIRA NETO para o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, para mandato de 2 (dois) anos, contados de 1º de outubro de 2023.

Art. 10 Nomear a Procuradora do Trabalho PAULA DE ÁVILA E SILVA PORTO NUNES para o cargo de Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, para mandato de 2 (dois) anos, contados de 1º de outubro de 2023.

Art. 11 Nomear a Procuradora do Trabalho ALZIRA MELO COSTA para o cargo de Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, para mandato de 2 (dois) anos, contados de 1º de outubro de 2023.

Art. 12 Nomear o Procurador do Trabalho PIERO ROSA MENEGAZZI para o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, para mandato de 2 (dois) anos, contados de 1º de outubro de 2023.



Art. 13 Nomear o Procurador do Trabalho ROGÉRIO SITÔNIO WANDERLEY para o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, para mandato de 2 (dois) anos, contados de 1º de outubro de 2023.

Art. 14 Nomear o Procurador do Trabalho CARLOS ALBERTO LOPES DE OLIVEIRA para o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, para mandato de 2 (dois) anos, contados de 1º de outubro de 2023.

Art. 15 Nomear a Procuradora do Trabalho ALVAMARI CASSILLO TEBET para o cargo de Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, para mandato de 2 (dois) anos, contados de 1º de outubro de 2023.

Art. 16 Nomear o Procurador Regional do Trabalho MAURÍCIO PESSOA LIMA para o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região, para mandato de 2 (dois) anos, contados de 1º de outubro de 2023.

Art. 17 Nomear o Procurador do Trabalho ESTANISLAU TALLON BÓZI para o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região, para mandato de 2 (dois) anos, contados de 1º de outubro de 2023.

Art. 18 Nomear o Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES para o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, para mandato de 2 (dois) anos, contados de 1º de outubro de 2023.

Art. 19 Nomear o Procurador Regional do Trabalho RAFAEL GAZZANEO JUNIOR para o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, para mandato de 2 (dois) anos, contados de 1º de outubro de 2023.

Art. 20 Nomear o Procurador do Trabalho MÁRCIO AMAZONAS CABRAL DE ANDRADE para o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, para mandato de 2 (dois) anos, contados de 1º de outubro de 2023.

Art. 21 Nomear o Procurador do Trabalho ANTÔNIO GLEYDSON GADELHA DE MOURA para o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, para mandato de 2 (dois) anos, contados de 1º de outubro de 2023.

Art. 22 Nomear a Procuradora do Trabalho NATALIA E SILVA AZEVEDO para o cargo de Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região, para mandato de 2 (dois) anos, contados de 1º de outubro de 2023.

Art. 23 Nomear o Procurador do Trabalho DANIL NUNES VASCONCELOS para o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, para mandato de 2 (dois) anos, contados de 1º de outubro de 2023.

Art. 24 Nomear a Procuradora do Trabalho CÂNDICE GABRIELA AROSIO para o cargo de Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, para mandato de 2 (dois) anos, contados de 1º de outubro de 2023.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

#### PORTEARIA Nº 1.698, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando os dados e informações constantes do PGEA 20.02.0001.0007588/2023-85, resolve:

Art. 1º Designar, a contar de 1º de outubro de 2023, a Procuradora do Trabalho ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA para o encargo de Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região.

Art. 2º Designar, a contar de 1º de outubro de 2023, a Procuradora do Trabalho MARTHA DIVERIO KRÜSE para o encargo de Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 3º Designar, a contar de 1º de outubro de 2023, o Procurador do Trabalho HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO para o encargo de Vice-Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região.

Art. 4º Designar, a contar de 1º de outubro de 2023, a Procuradora do Trabalho DANNIELLE CHRISTINE DUTRA DE LUCENA para o encargo de Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 5º Designar, a contar de 1º de outubro de 2023, o Procurador Regional do Trabalho RONALDO JOSÉ DE LIRA para o encargo de Vice-Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região.

Art. 6º Designar, a contar de 1º de outubro de 2023, a Procuradora do Trabalho VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES FERREIRA para o encargo de Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região.

Art. 7º Designar, a contar de 1º de outubro de 2023, a Procuradora do Trabalho CLARISSE DE SÁ FARIAS MALTA para o encargo de Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região.

Art. 8º Designar, a contar de 1º de outubro de 2023, o Procurador do Trabalho MARCOS DUANNE BARBOSA DE ALMEIDA para o encargo de Vice-Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

#### PORTEARIA Nº 1.699, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando os dados e informações constantes do PGEA 20.02.0001.0007588/2023-85, resolve:

Art. 1º Designar, a contar de 1º de outubro de 2023, o Procurador do Trabalho JOÃO BATISTA BERTHIER LEITE SOARES para o exercício das atribuições legais e regulamentares do Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, nas ausências e afastamentos simultâneos deste e da Vice-Procuradora-Chefe.

Art. 2º Designar, a contar de 1º de outubro de 2023, a Procuradora do Trabalho GISELLE ALVES DE OLIVEIRA para o exercício das atribuições legais e regulamentares da Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, nas ausências e afastamentos simultâneos desta e da Vice-Procuradora-Chefe.

Art. 3º Designar, a contar de 1º de outubro de 2023, a Procuradora do Trabalho ANDRESSA ALVES LUCENA RIBEIRO COUTINHO para o exercício das atribuições legais e regulamentares do Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, nas ausências e afastamentos simultâneos deste e da Vice-Procuradora-Chefe.

Art. 4º Designar, a contar de 1º de outubro de 2023, o Procurador do Trabalho NEI MESSIAS VEIRA para o exercício das atribuições legais e regulamentares da Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, nas ausências e afastamentos simultâneos desta e do Vice-Procurador-Chefe.

Art. 5º Designar, a contar de 1º de outubro de 2023, o Procurador do Trabalho ALBÉRICO LUISS BATISTA NEVES para o exercício das atribuições legais e regulamentares da Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, nas ausências e afastamentos simultâneos desta e do Vice-Procurador-Chefe.

Art. 6º Designar, a contar de 1º de outubro de 2023, o Procurador do Trabalho CARLOS HENRIQUE PEREIRA LEITE para o exercício das atribuições legais e regulamentares da Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região, nas ausências e afastamentos simultâneos desta e da Vice-Procuradora-Chefe.

Art. 7º Designar, a contar de 1º de outubro de 2023, a Procuradora do Trabalho ROSIMARA DELMOURA CALDEIRA para o exercício das atribuições legais e regulamentares da Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, nas ausências e afastamentos simultâneos desta e da Vice-Procuradora-Chefe.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05292023092700058

#### DIRETORIA-GERAL

##### PORTEARIA Nº 1.659, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGT/MPT nº 1614, de 8 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 10 de dezembro de 2021, considerando os dados e informações constantes do PGEA/MPT nº 20.02.0001.0006717/2023-31, resolve:

Art. 1º Apostilar a Portaria MPT nº 194, de 13/05/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 17/05/2010, que designou a servidora ELIZABETE PEREIRA DA SILVA, matrícula 6002344, para a função de confiança de Chefe do Setor de Arquivo, código FC-2, da Coordenação de Protocolo Geral e Arquivo do Departamento de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho, atualmente exercendo a função de confiança de Chefe do Setor de Avaliação e Tratamento Técnico, código FC-2, do Departamento de Documentação e Gestão da Informação da Diretoria de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho, para considerar a designação para exercer a função de confiança de Chefe do Setor de Avaliação e Tratamento Técnico, código FC-3, do Departamento de Documentação e Gestão da Informação da Diretoria de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho.

Art. 2º Designar o servidor WELINGTON TORRES COSTA, matrícula 6005053, ocupante do cargo efetivo de Analista do MPU/Gestão Pública, para a função de confiança de Chefe do Setor de Documentação e Memória Institucional, código FC-3, do Departamento de Documentação e Gestão da Informação da Diretoria de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho, dispensando-o da função de confiança de Chefe do Setor de Documentação e Memória Institucional, código FC-2, do Departamento de Documentação e Gestão da Informação da Diretoria de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho, que atualmente ocupa.

Art. 3º Designar a servidora ALINE DOS SANTOS DE SOUZA, matrícula 6007154, ocupante do cargo efetivo de Analista do MPU/Gestão Pública, para a função de confiança de Chefe do Setor de Documentação e Memória Institucional, código FC-3, do Departamento de Documentação e Gestão da Informação da Diretoria de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho, dispensando-o da função de confiança de Chefe do Setor de Documentação e Memória Institucional, código FC-2, do Departamento de Documentação e Gestão da Informação da Diretoria de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho, que atualmente ocupa.

Art. 4º Designar o servidor JOSÉ ERIVALDO SILVA LIRA, matrícula 6009186, ocupante do cargo efetivo de Técnico do MPU/Administração, para a função de confiança de Chefe do Setor de Atendimento ao Usuário, código FC-3, do Departamento de Documentação e Gestão da Informação da Diretoria de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho, dispensando-o da função de confiança de Chefe do Setor de Atendimento ao Usuário, código FC-2, do Departamento de Documentação e Gestão da Informação da Diretoria de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho, que atualmente ocupa.

Art. 5º Designar o servidor FRANCISCO HELIO FIRMINO, matrícula 6001871, ocupante do cargo efetivo de Técnico do MPU/Administração, para a função de confiança de Chefe do Setor de Publicação, código FC-3, do Departamento de Execução e Gestão da Informação da Diretoria de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho, dispensando-o da função de confiança de Chefe do Setor de Publicação, código FC-2, do Departamento de Documentação e Gestão da Informação da Diretoria de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho, que atualmente ocupa.

Art. 6º Designar a servidora LUCINETE AYAKO ALVES IINO, matrícula 6008862, ocupante do cargo efetivo de Técnico do MPU/Administração, para a função de confiança de Chefe do Setor de Execução Orçamentária, código FC-3, do Departamento de Execução Orçamentária e Financeira da Diretoria de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho, dispensando-o da função de confiança de Chefe do Setor de Execução Orçamentária, código FC-2, do Departamento de Execução Orçamentária e Financeira da Diretoria de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho, que atualmente ocupa.

Art. 7º Designar o servidor LUCAS THOBAS MORAES COSTA CAMPOS, matrícula 6009141, ocupante do cargo efetivo de Técnico do MPU/Administração, para a função de confiança de Chefe do Setor de Regularização de Contas, código FC-3, do Departamento de Execução Orçamentária e Financeira da Diretoria de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho, dispensando-o da função de confiança de Chefe do Setor de Regularização de Contas, código FC-2, do Departamento de Execução Orçamentária e Financeira da Diretoria de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho, que atualmente ocupa.

Art. 8º Designar o servidor MICHEL MADUREIRA LOURES DE SOUZA, matrícula 6006136, ocupante do cargo efetivo de Técnico do MPU/Administração, para a função de confiança de Chefe do Setor de Estimativas, código FC-3, do Departamento de Licitações e Contratos da Diretoria de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho, dispensando-o da função de confiança de Chefe do Setor de Estimativas, código FC-2, do Departamento de Licitações e Contratos da Diretoria de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho, que atualmente ocupa.

Art. 9º Designar a servidora DALLE CRISTINA DE MELO MARINHO, matrícula 6009332, ocupante do cargo efetivo de Técnico do MPU/Administração, para a função de confiança de Chefe do Setor de Contratações Diretas, código FC-3, do Departamento de Licitações e Contratos da Diretoria de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho, dispensando-o da função de confiança de Chefe do Setor de Contratações Diretas, código FC-2, do Departamento de Licitações e Contratos da Diretoria de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho, que atualmente ocupa.

Art. 10 Designar a servidora ANA BEATRIZ NASCIMENTO DOS SANTOS, matrícula 6009338, ocupante do cargo efetivo de Técnico do MPU/Administração, para a função de confiança de Chefe do Setor de Apoio à Gestão de Contratos, código FC-3, do Departamento de Licitações e Contratos da Diretoria de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho, dispensando-o da função de confiança de Chefe do Setor de Apoio à Gestão de Contratos, código FC-2, do Departamento de Licitações e Contratos da Diretoria de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho, que atualmente ocupa.

Art. 11 Designar o servidor RENNAN HIAGO SANTANA DA ROCHA, matrícula 6009391, ocupante do cargo efetivo de Técnico do MPU/Administração, para a função de confiança de Chefe do Setor de Recepção, Controle e Distribuição de Material, código FC-3, do Departamento de Logística da Diretoria de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho, dispensando-o da função de confiança de Chefe do Setor de Recepção, Controle e Distribuição de Material, código FC-2, do Departamento de Logística da Diretoria de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho, que atualmente ocupa.

Art. 12 Designar a servidora NUBIA RIBEIRO LACERDA DE ARAÚJO, matrícula 6008621, ocupante do cargo efetivo de Técnico do MPU/Administração, para a função de confiança de Chefe do Setor de Aquisição e Incorporação, código FC-3, do Departamento de Logística da Diretoria de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho, dispensando-o da função de confiança de Chefe do Setor de Aquisição e Incorporação, código FC-2, do Departamento de Logística da Diretoria de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho, que atualmente ocupa.

Art. 13 Designar a servidora ELOISA SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula 6004355, ocupante do cargo efetivo de Técnico do MPU/Administração, para a função de confiança de Chefe do Setor de Distribuição e Controle, código FC-3, do Departamento de Logística da Diretoria de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho, dispensando-o da função de confiança de Chefe do Setor de Distribuição e Controle, código FC-2, do Departamento de Logística da Diretoria de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho, que atualmente ocupa.

Art. 14 Designar a servidora AMANDA ANDRADE SILVEIRA, matrícula 6008199, ocupante do cargo efetivo de Técnico do MPU/Administração, para a função de confiança de Chefe do Setor de Inventário e Avaliação, código FC-3, do Departamento de Logística da Diretoria de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho, dispensando-o da função de confiança de Chefe do Setor de Inventário e Avaliação, código FC-2, do Departamento de Logística da Diretoria de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho, que atualmente ocupa.

Art. 15 Designar o servidor DANIEL COUTINHO DA SILVA, matrícula 6008414, ocupante do cargo efetivo de Analista do MPU/ Gestão Pública, para a função de confiança de Chefe do Setor de Suporte Logístico, código FC-3, do Departamento de Logística da Diretoria de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho, dispensando-o da função de confiança de Chefe do Setor de Suporte Logístico, código FC-2, do Departamento de Logística da Diretoria de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho, que atualmente ocupa.





Livro 1524 Páginas 049/052 1º Traslado

Pag. 07/08

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: PLAN INTERNATIONAL BRASIL**

**OUTORGANTE:** PLAN INTERNATIONAL BRASIL

**OUTORGADA:** CYNTHIA BETTI RODRIGUES QUALHARELLO

**DOCUMENTOS PARA ARQUIVO**

DOCUMENTO	PASTA	FOLHAS
Atos Constitutivos	81	34
	86	135

Aos oito (08) dias do mês de dezembro, do ano dois mil e vinte e dois (2022), neste 29º Tabelionato de Notas da Capital do Estado de São Paulo, perante mim, escrevente autorizado, ao final nomeado, comparece como outorgante, **PLAN INTERNATIONAL BRASIL**, fundada em 15 de dezembro de 1997, com sede na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, à Rua dos Flamengos nº 20, Calhau (CEP nº 65071-417), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.326.629/0001-51, registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis, Estado do Maranhão (Cantuária de Azevedo), sob o nº 17.931, com sua última alteração de estatuto social aprovada pela Ata de Assembleia Geral Ordinária, realizada em 22/03/2017, averbada sob o nº 57.528 no supracitado registro nº 17.931, em 13/06/2017, representada neste ato, nos termos dos artigos 21 a 24 de seu estatuto social, por seu presidente, **Felipe Brescancini Raposo de Melo**,

[REDAÇÃO] Ana Lúcia Pedro Fontes, [REDAÇÃO]

eleitos para os respectivos cargos nos termos da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/09/2022, averbada sob o nº 70.998 no supracitado registro nº 17.931, em 17/10/2022, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Luis, Estado do Maranhão - Cantuária de Azevedo. Ficam arquivadas nestas Notas uma cópia autenticada da certidão emitida em 11/11/2022 de breve relato, bem como cópia autenticada da



AVENIDA AÇOCÊ, Nº 308 – INDIANOPOLIS  
SÃO PAULO – SP – CEP 04075-021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

eleição do presidente e vice-presidente. Os presentes, reconhecidos como sendo os próprios de que trato, do que dou fé. Então, disse-me a outorgante por seus representantes referidos que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora, **CYNTHIA BETTI RODRIGUES**

**QUALHARELLO,** [REDACTED]

[REDACTED] a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para representá-la, observado seu objeto social e sempre nos limites do seus atos constitutivos, junto aos órgãos privados, nacionais ou estrangeiros, públicos federais, órgãos governamentais, estaduais e municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, DETRAN, RECEITA FEDERAL DO BRASIL e suas secretarias, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), Secretaria da Receita Previdenciária, podendo, para tanto, dito procurador, assinar e receber citações, documentos, notificações, declarações, intimações e recursos; assinar livros, papéis, guias, requerimentos, contratos e formulários; promover retificações, ratificações, aditamentos e alterações; juntar e retirar documentos, prestar declarações e esclarecimentos, efetuar pagamentos de taxas e impostos; podendo o mesmo tudo praticar, requerer, assinar, concordar, discordar, se habilitar, receber e dar quitação, requerer intimações, acompanhar processos em todos os seus termos e instâncias administrativas e judiciais, bem como representar e atuar, com poderes ilimitados, junto ao ICP Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira e qualquer outro Órgão relacionado, bem como, celebrar todos os tipos de acordos, convênios e contratos, seja públicos ou privados, entre eles, contratos de locação de bens móveis e imóveis, de trabalho, de câmbio, permuta, doação, podendo estabelecer todo tipo de cláusulas e condições, participar de licitações de qualquer modalidade, assinando documentação de habilitação e propostas, interpondo e desistindo de recursos, solicitar documentos, contratar serviços autônomos, e estabelecer honorários e outras remunerações, assinar projetos, escolhendo e designando os seus coordenadores e ou executores, assinar rescisões, admitir e demitir funcionários, autorizar representar a outorgante em qualquer juízo, instância ou tribunal, passar recibo e dar quitação, firmar compromissos e acordos, constituir procuradores, substabelecer os poderes ora conferidos, assinar



29<sup>a</sup> TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL

COMARCA DE SÃO PAULO

TABELIÃ PRISCILA DE CASTRO TEIXEIRA PINTO LOPES AGAPITO Pag. 03/03



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMBLEMA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

rescisões, admitir e demitir funcionários, autorizar aquisições, disposições, alienação ou leasing dos bens móveis, podendo abrir, movimentar e liquidar contas bancárias, fazendo depósitos e retiradas, requisitar, receber, assinar talonários de cheques, solicitar saldos e extratos de contas, assinar guias de retirada e transferências, sacar, emitir e endossar cheques, realizar operações de câmbio, representá-la perante todas as Entidades Bancárias e Instituições Financeiras, inclusive BANCO DO BRASIL S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO SANTANDER S.A., BANCO ITAÚ S.A., BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., BANCO CENTRAL DO BRASIL, ou quaisquer outras Instituições Financeiras, às quais a OUTORGANTE possua ou não conta corrente, enfim, praticar todo e qualquer ato para o fiel e cabal desempenho deste mandato, em operações de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), durante o período que exercer este encargo ou até a revogação desta outorga. Fica excluído dos poderes outorgados nesta procuração, a assinatura de contratos de empréstimo em instituições financeiras; enfim, praticar todo e qualquer ato para o fiel e cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. **A presente procuração terá validade até o dia 08 de dezembro de 2025.** **Da Indisponibilidade:** De acordo com o artigo 14 do Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça houve consulta por este preposto à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), no site [www.indisponibilidade.org.br](http://www.indisponibilidade.org.br), acerca de decretação de indisponibilidade de bens da outorgante, e, até a presente data, NADA CONSTA, conforme código hash gerado nº cefc.d5df.6e4f.75e6.718c.fc92.6b5e.55a2.2071.c0a7. Para a lavratura desta procuração solicitada pela parte contratante, foram cumpridas todas as exigências legais inerentes à legitimidade do ato, do que dou fé. Assim, feita e lida em voz alta aos participantes deste ato, acharam-na em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam.

Oficial/Tabelião(ã): R\$ 162,60; Estado: R\$ 46,22; Secretaria da Fazenda: R\$ 31,63; Ministério Público: R\$ 7,81; Registro Civil: R\$ 8,56; Tribunal de Justiça: R\$ 11,16; Santa Casa: R\$ 1,63; Município (ISS): R\$ 3,47; Total: R\$ 273,08. 237/2022. Eu, (a.) FELIPE RAPHAEL GOMES, Escrevente Autorizado, a lavrei. Eu, (a.) EDUARDO AGUIAR DE OLIVEIRA BOVER, Tabelião Substituto a subscrevi, e conferi e assino.(a.) **FELIPE BRESCANCINI RAPOSO DE MELO | ANA LUCIA PEDRO FONTES | EDUARDO AGUIAR DE OLIVEIRA BOVER.** Nada mais; dou fé. Este 1º (primeiro) traslado que é

União Internacional  
do Notariado Latino  
(Fundado em 1948)



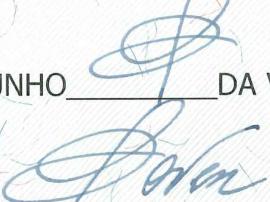
AVENIDA AÇOCÊ, Nº 308 – INDIANOPOLIS  
SÃO PAULO – SP – CEP 04075-021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

cópia fiel do original, compõe-se de 05 página(s), com a rubrica seguinte \_\_\_\_\_ e numeradas de 01 a 05, o qual foi expedido nesta data. Eu, \_\_\_\_\_ EDUARDO AGUIAR DE OLIVEIRA BOVER, Tabelião Substituto, a conferi e subscrevo, dou fé e assino em público.

EM TESTEMUNHO \_\_\_\_\_ DA VERDADE

  
**EDUARDO AGUIAR DE OLIVEIRA BOVER**

Tabelião Substituto

1ºº TABELIÃO NOTAS DA CAPITAL  
EDUARDO AGUIAR DE OLIVEIRA BOVER  
TABELIÃO SUBSTITUTO

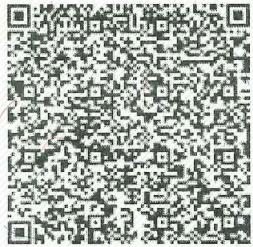
Selo digital nº: 1123831TR000000013999322D - Valor R\$: R\$ 0,00

Selo digital nº: 1123831PR0000000139333223 - Valor R\$: R\$ 273,08

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do

QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico

<https://selodigital.tjsp.jus.br>.





## 29ª TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL

COMARCA DE SÃO PAULO

TABELIÃ PRISCILA DE CASTRO TEIXEIRA PINTO LOPEZ AGUIAR

### MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QG2QZ-GRT8T-8AERX-NYAW3

Matrícula Notarial Eletrônica: 112383.2022.12.08.00002179-28

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FELIPE BRESCANCINI RAPOSO DE MELO [REDACTED] em 08/12/2022 14:06
- ✓ FELIPPE RAPHAEL GOMES [REDACTED] em 08/12/2022 14:08
- ✓ EDUARDO AGUIAR DE OLIVEIRA [REDACTED] em 08/12/2022 15:10

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/QG2QZ-GRT8T-8AERX-NYAW3>

29ª TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL  
EDUARDO AGUIAR DE OLIVEIRA BOVER  
TABELIÃO SUBSTITUTO

AVENIDA AÇOCÊ, Nº 308 – INDIANOPOLIS  
SÃO PAULO – SP – CEP 04075-021



União Internacional  
do Notariado Latino  
(Fundada em 1948)



Livro 1395 Páginas 247/248 1º Traslado

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **CYNTHIA BETTI RODRIGUES QUALHARELLO**

**OUTORGANTE:** CYNTHIA BETTI RODRIGUES QUALHARELLO

**OUTORGADA:** ELAINE AMAZONAS ALVES DOS SANTOS

Aos doze (12) dias do mês de agosto, do ano dois mil e vinte e um (2021), neste 29º Tabelionato de Notas da Capital do Estado de São Paulo, mediante procedimento de videoconferência realizado nesta data, de acordo com as orientações e determinações do Provimento nº 100/2020 do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento nº 12/2020 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, se apresentou e se identificou a mim, escrevente autorizado, ao final nomeado, como outorgante, **CYNTHIA BETTI RODRIGUES QUALHARELLO**, [REDACTED]

[REDACTED] A presente, reconhecida como sendo a própria de que trato, do que dou fé. Então, disse-me a outorgante que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, **substabelece parcialmente**, como de fato substabelecidos tem, com reserva de iguais poderes para si, na pessoa de **ELAINE AMAZONAS ALVES DOS SANTOS**, [REDACTED]

[REDACTED] os poderes que foram conferidos por **PLAN INTERNATIONAL**

**BRASIL**, fundada em 15 de dezembro de 1997, com sede na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, à Rua dos Flamengos nº 20, Calhau (CEP nº 65071-417), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.326.629/0001-51, nos termos da procuração lavrada nestas notas, em 13/05/2021, às páginas 241/244 do livro nº 1370; podendo, para tanto, tão somente usar dos seguintes poderes conferidos no mandato ora substabelecido, a seguir transcritos: "representar a OUTORGANTE: a) observando seu objeto social e sempre nos limites dos seus atos constitutivos, junto aos órgãos privados, nacionais ou estrangeiros, públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista; e b) celebrar todos os tipos de acordos, convênios e contratos, sejam públicos ou privados, entre eles, contratos de locação de bens móveis e imóveis, respeitando o limite de valor estipulado de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**", enfim praticar todo e qualquer ato para o fiel e cabal desempenho deste mandato, vedado o substabelecimento. Ficando a OUTORGADA obrigado a prestar contas, quando solicitado pela OUTORGANTE, bem como sendo certo de que fica excluído dos poderes outorgados nesta procuração, a assinatura de contratos de empréstimo

AVENIDA AÇOCÉ, Nº 308 – INDIANOPOLIS  
SÃO PAULO – SP – CEP 04075-021

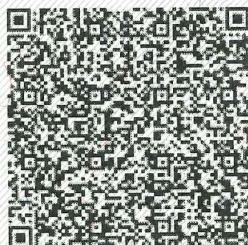




06/03  
pag.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

em instituições financeiras. O presente substabelecimento terá validade até o dia 13 de maio de 2023. Para a lavratura deste substabelecimento de procuração, solicitado pela parte contratante, foram cumpridas todas as exigências legais inerentes à legitimidade do ato, do que dou fé. Assim, feita e lida em voz alta ao participante deste ato, acho-a em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Tabelião: R\$ 147,97; Estado: R\$ 42,05; SEFAZ: R\$ 28,78; MP: R\$ 7,10; Reg. Civil: R\$ 7,79; Trib. Justiça: R\$ 10,15; Sta. Casa: R\$ 1,48; PMSP: R\$ 3,16; Total: R\$ 248,48. Guia153/2021. Eu, **Felippe Raphael Gomes**, escrevente autorizado, a digitei, li às partes e assino digitalmente. Eu, **Eduardo Aguiar de Oliveira**, tabelião substituto, a subscrevo e certifico que a parte já qualificada, CYNTHIA BETTI RODRIGUES QUALHARELLO, concordou com os termos do presente ato, tendo manifestado sua vontade hibridamente, por meio de videoconferência arquivada em Pasta Eletrônica nestas Notas e o assinou, por meio de certificado digital apostado no documento eletrônico que contém os exatos termos deste Ato Notarial e que se encontra arquivado na referida Pasta Eletrônica, tudo nos termos do Provimento nº 100/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Eu, (a.) FELIPPE RAPHAEL GOMES, Escrevente Autorizado, a lavrei. Eu, (a.) EDUARDO AGUIAR DE OLIVEIRA, Tabelião Substituto a subscrevi, e conferi e assino.(a.) **CYNTHIA BETTI RODRIGUES** **QUALHARELLO | EDUARDO AGUIAR DE OLIVEIRA**. Nada mais; dou fé. Este 1º (primeiro) traslado que é cópia fiel do original, compõe-se de 03 página(s), com a rubrica seguinte \_\_\_\_\_ e numeradas de 01 a 03, o qual foi expedido nesta data. Eu, \_\_\_\_\_ EDUARDO AGUIAR DE OLIVEIRA, Tabelião Substituto, a conferi e subscrevo, dou fé e assino em público.



EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

  
**EDUARDO AGUIAR DE OLIVEIRA**

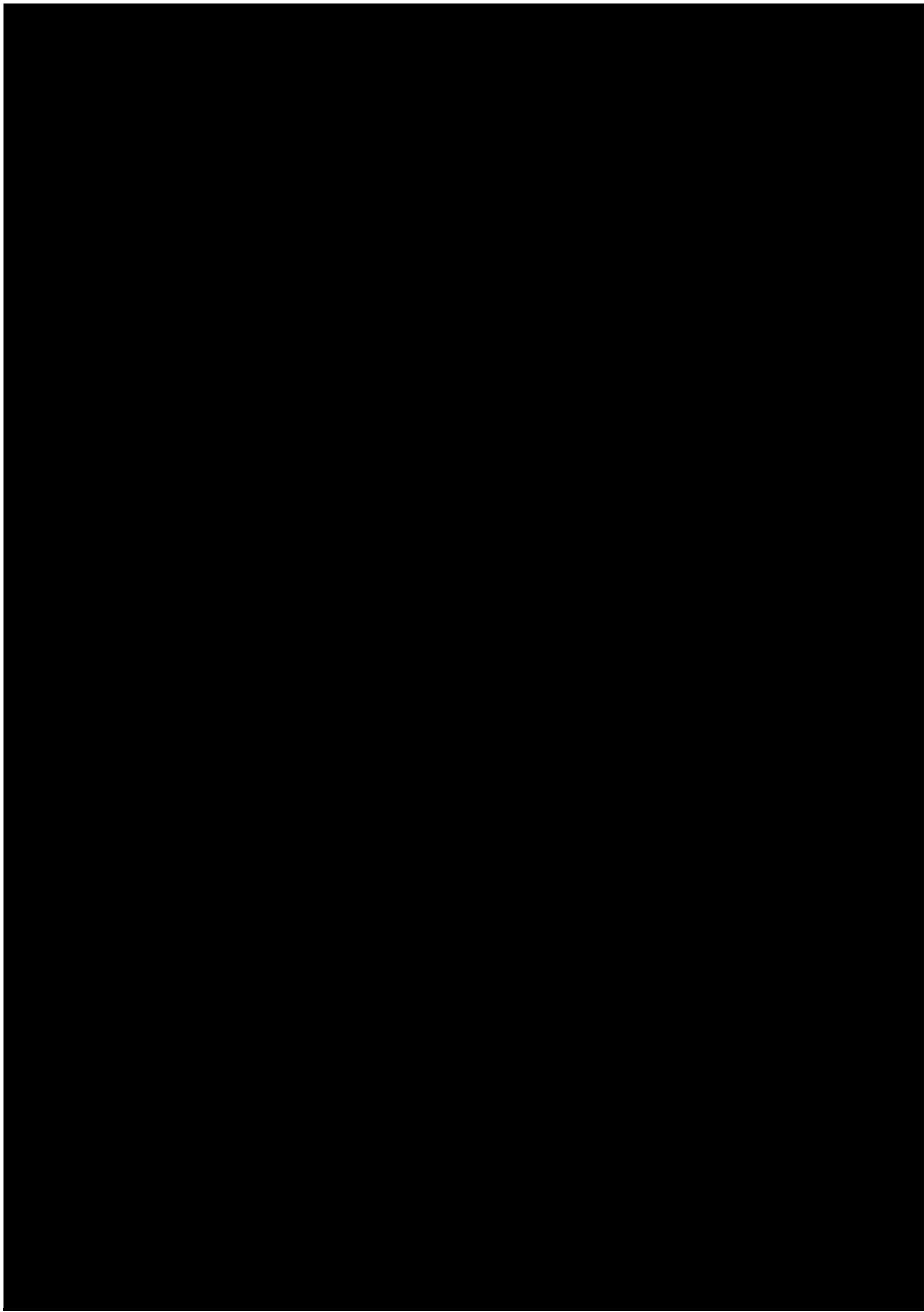
Tabelião Substituto

29ª TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
EDUARDO AGUIAR DE OLIVEIRA  
TABELIÃO SUBSTITUTO

Selo digital nº: 1123831TR000000008770621F - Valor R\$: R\$ 0,00

Selo digital nº: 1123831PR000000008768421L - Valor R\$: R\$ 248,48

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou  
acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>.







Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

**TERMO DE POSSE Nº 13/2023**

Termo de Posse do Excelentíssimo Desembargador **JÉFERSON ALVES SILVA MURICY**, eleito para exercer o cargo de Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, no biênio 2023/2025.

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezessete horas, no Centro de Cultura Cristã da Bahia – CECBA, situado à Rua Dr. Augusto Lopes Pontes, n. 262, Bairro do Costa Azul, nesta cidade do Salvador, perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, reunido em sua composição plena, na 3ª Sessão Solene do presente exercício, e após prestar o compromisso de acordo com a lei, foi empossado no cargo de Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JÉFERSON ALVES SILVA MURICY**, eleito para exercer o referido cargo no biênio 2023/2025, conforme eleição realizada na 2ª Sessão Ordinária Plena, ocorrida no dia 4 de setembro do corrente ano, e consoante os termos da Resolução Administrativa TRT5 nº 44/2023, publicada no caderno administrativo do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, edição de 8 de setembro de 2023. Para constar e documentar, eu, André Pereira de Souza, Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial, lavrei o presente termo que, depois de lido, segue assinado pela Excelentíssima Senhora Presidente, Desembargadora Débora Maria Lima Machado, e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Jéferson Alves Silva Muricy, ora empossado.

Salvador, 06 de novembro de 2023

**DÉBORA MARIA LIMA MACHADO**

Desembargadora Presidente

**JÉFERSON ALVES SILVA MURICY**

Desembargador Presidente, ora empossado

X



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente para análise da SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 06/02/2025, às 12:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1410104** e o código CRC **94937BF0**.



**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2025**

**IDEA Nº 003.9.503844/2022**

**TERMO DE COOPERAÇÃO  
INTERINSTITUCIONAL PARA O  
ENFRENTAMENTO ÀS VIOLAÇÕES  
DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS  
ADOLESCENTES NO CARNAVAL E  
FESTAS POPULARES DE SALVADOR**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, 750, do Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41.745-004, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia Souza Marques; o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0036-32, com sede na Av. Sete de Setembro, nº2563, Corredor da Vitória, Salvador/BA, CEP 40.080-003, através da Procuradoria Regional do Trabalho da 5<sup>a</sup> Região, neste ato representado pelo Procurador Chefe Maurício Ferreira Brito; o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5<sup>a</sup>. REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 02.839.639/0001-90, com sede na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, CEP: 40.055-010, neste ato representado pelo Desembargador Jéferson Alves Silva Muricy, a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA – SRT/BA, inscrita no CNPJ nº 37.115.367/0011-32, com sede na Av. Jequitaia, s/n, Comércio, CEP 40.015-340, neste ato representado pela Superintendente Regional Fátima Maria Andrade Freire; a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ nº 07.778.585/0001-14, com sede na Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edif. MultiCab Empresarial, Sussuarana,



Salvador/BA, CEP 41.745-007, neste ato representada pela Defensora Pública Geral Firmiane Venâncio do Carmo Souza; o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.937.032/0001-60, com sede na 3<sup>a</sup> Avenida Centro Administrativo da Bahia, 390 – Sussuarana, Salvador/BA, CEP 41.745- 005, através da **Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH**, neste ato representada pelo Secretário Felipe da Silva Freitas, da **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES**, neste ato representado pelo Secretário José Leal, da **Secretaria de Segurança Pública - SSP**, neste ato representada pelo Secretário Marcelo Werner Derschum Filho, da **Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE**, neste ato representada pelo Secretário Augusto Sergio Vasconcelos de Oliveira, da **Secretaria do Turismo SETUR**, neste ato representada pelo Secretário Luís Maurício Bacellar Batista e pela **Secretaria de Saúde – SESAB**, neste ato representada pela Secretária Roberta Silva de Carvalho Santana; o **MUNICÍPIO DE SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.927.801/0001-00, com sede na Praça Thomé de Souza, S/N, Centro Salvador/BA, CEP 40.020-010, neste ato representado pelo Prefeito Bruno Soares Reis, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR**, neste ato representada pelo Secretário João Xavier Nunes Filho, da **Secretaria de Ordem Pública - SEMOP**, neste ato representada pelo Secretário Alexandre Almeida Tinôco, da **Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT**, neste ato representada pelo Secretário Walter de Oliveira Pinto Júnior, da **Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE**, neste ato representada pelo Secretário Antonio José da Cruz Júnior Magalhães, da **Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude SPMJ**, neste ato representada pela Secretária Fernanda Silva Lôrdelo, pela **Secretaria de Saúde - SMS**, neste ato representada pelo Secretário Alexandre Reis de Souza; pela **Secretaria Municipal de Educação – SMED**, neste ato representada pelo Secretário Thiago Martins Dantas, pela **Guarda Civil Municipal - GCM**, neste ato representada



pelo Inspetor Geral Marcelo Silva; pela **Empresa Salvador Turismo S/A - SALTUR**, sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Município de Salvador, inscrita no CNPJ nº 14.909.105/0001-72, **neste ato** representada pelo Presidente Isaac Chaves Edington; pela **EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR – LIMPURB**, empresa pública de direito privado (Lei Municipal nº 3.034/1979), inscrita no CNPJ nº 14.823.017/0001-53, **neste ato** representada pelo Presidente Carlos Augusto da Silva Gomes, os **CONSELHOS TUTELARES DE SALVADOR**, **neste ato** representados pela Comissão de Administração e Planejamento dos Conselhos Tutelares, na pessoa do Conselheiro Tutelar Edson Barcelos dos Santos; com o apoio da **ONG PLAN INTERNATIONAL**, organização não-governamental regularmente inscrita no CNPJ nº 02.326.629/0001-51, com escritório na Praça Conselheiro Almeida Conto, 374 - Nazaré, Salvador - BA, 40050-405, neste ato representada pela Gerente de Projetos Elaine Amazonas,

**CONSIDERANDO** que é dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,残酷和opressão (art. 227, caput, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que a garantia de prioridade absoluta compreende primazia de proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, conforme disposto no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do

Adolescente);

**CONSIDERANDO** que, por força do previsto no art. 37, da Constituição Federal e art. 4º, da Lei nº 8.429/92, todo agente público se encontra subordinado ao comando legal da prioridade absoluta consagrado em dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, importando na adequação dos órgãos, serviços e do orçamento público (cf. arts. 87, 88 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90), de modo a permitir a implementação de políticas públicas que possibilitem o atendimento e a efetiva solução dos problemas que afligem sua população infantojuvenil;

**CONSIDERANDO** que os relatórios promovidos nas festas populares de anos anteriores reforçaram a necessidade de incrementar ações voltadas ao enfrentamento do trabalho infantil, da venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos e da exploração sexual de crianças e adolescentes, reiteradamente apontados como violações de elevada incidência no estado da Bahia e na cidade de Salvador;

**CONSIDERANDO** que a retomada, após a pandemia, das festas populares e de aglomerações em vias públicas está a exigir a rearticulação dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos – SGD para assegurar uma atuação integrada da rede de proteção em favor dos direitos de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ordenar as ações voltadas para a proteção de crianças e adolescentes desenvolvidas por diferentes órgãos públicos no planejamento do carnaval e festas populares de Salvador, de modo a fixar fluxos de atendimento, uniformizar direcionamentos, contribuindo assim para uma melhor organização dos festejos, maior eficácia das ações de proteção e para a divulgação

dos serviços disponíveis para a sociedade;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério P\xfablico foi conferida a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes a infância e juventude (arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que ao Ministério P\xfablico do Trabalho cabe a instauração de procedimento investigatório e o ajuizamento de ação civil pública, com vistas à apuração de fatos que envolvam a utilização de mão de obra infantil ou irregular de adolescentes, a fim de coibir as ilegalidades constatadas, punir os exploradores, no âmbito individual, coletivo e difuso, bem como exigir das autoridades o cumprimento de políticas públicas visando a erradicação do trabalho infantil;

**CONSIDERANDO** que à Superintendência Regional do Trabalho da Bahia cabe fiscalizar e cadastrar crianças ou adolescentes que sejam encontrados em exploração de mão de obra, adotando as medidas necessárias para o afastamento da situação de trabalho infantil, além de outras medidas com relação ao empregador;

**CONSIDERANDO** que ao Conselho Tutelar cabe promover a aplicação das medidas protetivas às crianças e aos adolescentes em qualquer situação de risco, seja pessoal ou social;

**CONSIDERANDO** que durante os festejos populares de Salvador são potencializados os riscos de violações de direitos de crianças e adolescentes em decorrência do incremento de atividades comerciais no período, do significativo aumento na circulação de pessoas das mais variadas nacionalidades e costumes em

nossa cidade, acentuando-se os riscos de trabalho infantil, exploração sexual, atos de violência física e consumo indevido de bebidas alcoólicas por adolescentes, tudo a justificar a celebração do presente acordo de cooperação interinstitucional para dar efetividade ao postulado da proteção integral prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e por diversos documentos internacionais de que o Brasil é signatário.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, ~~tem por objeto a para~~ realização de ações conjuntas visando ao enfrentamento às violações de direitos contra crianças e adolescentes no Carnaval e Festas Populares de Salvador, a fim de garantir o cumprimento da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e demais lei infraconstitucionais, inclusive as Leis Municipais nº7.107/2006, nº 7.779/2009 e nº 9.261/2017. ~~mediante os seguintes compromissos:~~

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

#### **PARTE I - COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO DE SALVADOR:**

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1. Em cumprimento ao Decreto Municipal nº38859/2024, que disciplina o cadastramento para o exercício de atividades do comércio eventual em logradouros públicos durante Carnaval e festas populares e à Lei Municipal nº 7.779/2009 e Decreto nº20.565/2010 que a regulamenta, dispondo sobre a vedação de funcionamento de estabelecimentos e atividade comerciais que se utilizem de mão de obra de crianças ou adolescentes na cidade de Salvador, compromete-se, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR e da SECRETARIA DE



ORDEM PÚBLICA - SEMOP, por si ou pela EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR – LIMPURB, no âmbito de suas respectivas atribuições legais, a:

- 1.1. Exigir das pessoas físicas e jurídicas que explorem atividade comercial durante o carnaval e demais festas populares de Salvador, seja em estabelecimentos ou em logradouros públicos, incluindo ambulantes e baraqueiros, a assinatura do Termo de Compromisso de que tratam os artigos 10, inciso V, e 12, incisos I, “j”, e II, “h”, todos da Lei Municipal nº 5.503/99 (*com a redação conferida pelos arts 6º, 7º e 8º, da Lei Municipal nº 7.779/2009*), inserindo, ainda, nos respectivos Alvarás de Licença ou Autorização cláusula constando o compromisso de não utilização da mão de obra infantil e/ou adolescente em desconformidade com a legislação aplicável à espécie, bem como ciência das sanções administrativas cabíveis;
- 1.2. Fiscalizar a aplicação da Lei Municipal nº 7.779/2009 durante o período do carnaval e demais festas populares, em especial nos espaços dos circuitos. Esta atividade deve ser realizada através de funcionários devidamente capacitados, que deverão suspender imediatamente o Alvará de Autorização, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis (art.2º do Decreto nº20.565/2010 e art.7º, caput, Decreto nº38.859/2024) quando da identificação da exploração de trabalho infantil;
- 1.3. Comunicar a exploração de trabalho infantil identificada durante as atividades de fiscalização à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, bem como ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, para fim de aplicação das providências cabíveis, notadamente as medidas de proteção em favor da criança ou adolescente (art.6º do Decreto nº20.565/2010 e art.7º, §2º do Decreto nº38.859/2024);



- 1.4. Divulgar as determinações contidas na Lei Municipal nº 7.779/2009 e no Decreto nº20.565/2010, que dispõem sobre a vedação de funcionamento de estabelecimentos, exercício de comércio informal e prestação de serviço em logradouros públicos que se utilizem da mão de obra infantil e/ou adolescente no Município do Salvador, bem como no Decreto nº38.859/2024, que disciplina o cadastramento para o exercício de atividades do comércio eventual em logradouros públicos durante Carnaval e festas populares, notadamente quanto às sanções aplicáveis aos infratores;
  - 1.5. SEMOP dará ciência aos autorizatários para o exercício de comércio eventual em festas populares e no Carnaval da possibilidade de crianças e adolescentes, sob sua dependência, permanecerem nos espaços disponibilizados pela Prefeitura durante o período do evento, nos termos do art.7º, §1º, Decreto nº38.859/2024, divulgando a localização dos Centros de Convivência;
  - 1.6. SEMOP e LIMPURB promoverão, no período que anteceder o Carnaval, a capacitação e conscientização dos vendedores ambulantes e dos catadores de cooperativas de materiais recicláveis cadastradas pelo Município, respectivamente, acerca da proibição de utilizar mão de obra de crianças e adolescentes, divulgando a legislação e as penalidades a que estão sujeitos no caso de inobservância da lei;
2. Em cumprimento à Lei Municipal nº7.107/2006 e ao Decreto nº16.986/2006 que a regulamenta, estabelecendo penalidades aos estabelecimentos comerciais que venderem, servirem ou fornecerem bebidas alcoólicas, independentemente de



sua concentração, a crianças ou adolescentes na cidade de Salvador, **compromete-se**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR** e da **SECRETARIA DE ORDEM PÙBLICA – SEMOP**, no âmbito de suas respectivas atribuições legais, a:

- 2.1. Exigir das pessoas físicas e jurídicas que explorem comércio de bebidas alcoólicas em estabelecimentos ou em logradouros públicos durante o carnaval e demais festas populares de Salvador, incluindo ambulantes e baraqueiros, a afixação em local visível, inclusive em caixas de isopor dos ambulantes, da informação acerca da proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, conforme Lei Municipal nº7.107/2006, Decreto nº16.986/2006 e artigo 81, II, da Lei nº8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- 2.2. Fiscalizar a aplicação da Lei Municipal nº 7.107/2006 durante o período do carnaval e demais festas populares, em especial nos espaços dos circuitos e arredores, seja em ações de rotina, em operações especiais ou em decorrência de denúncia. Esta atividade deve ser realizada, em conformidade com o art.4º da referida lei e art.6º do Decreto nº16.986/2006, por agentes municipais dos órgãos competentes, que deverão adotar as medidas sancionatórias, previstas na Lei Municipal nº 7.107/2006 e no Decreto nº16.986/2006, quando da identificação de infração, sem prejuízo do acionamento da Polícia Militar na hipótese de constatar venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, para os fins penais (art.243, ECA);
- 2.3. Divulgar as determinações contidas na Lei Municipal nº 7.107/2006 e no Decreto nº16.986/2006, inclusive quanto à possibilidade de cassação da



permissão para a venda de bebidas alcoólicas, suspensão temporária do Alvará de Licença ou mesmo cassação definitiva do Alvará de Licença do estabelecimento, na hipótese de venderem, servirem ou fornecerem bebidas alcoólicas, independentemente de sua concentração, a crianças e adolescentes ou deixarem de afixar placa acerca da proibição contida no inciso II, do art.81, da Lei nº8.069/90 (ECA);

2.4. SEMOP promoverá, no período que anteceder o Carnaval, a capacitação e conscientização dos vendedores ambulantes acerca da proibição legal da venda e oferta de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como das consequências criminais e civis de sua infração, divulgando a legislação e as penalidades a que estão sujeitos no caso de descumprimento;

3. No intuito de zelar para que as festas populares ocorram em ambientes livres de violações de direitos de crianças e adolescentes, **compromete-se**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR**, da **SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA – SEMOP**, por si ou pela **GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM**, da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT**, por si ou pela **EMPRESA SALVADOR TURISMO S/A - SALTUR**, no âmbito de suas respectivas atribuições legais, a:

3.1. Ao disciplinar, em ato administrativo próprio, as obrigações dos titulares de Alvarás de Autorização para exercício de comércio informal em logradouro público, de Alvará de Autorização Especial ou de Alvará de Autorização para a exploração de atividades, em caráter eventual, durante o Carnaval e festas populares, inclusive para trios elétricos e camarotes, fará constar o dever de divulgação em seus espaços de campanhas ou anúncios



oficiais de combate ao trabalho infantil, à exploração sexual e da proibição do consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, desenvolvidas pela Prefeitura e/ou pelos compromissários do presente Termo;

3.2 Inserir em contrato de patrocínio com exclusividade de marca de bebidas, para fim de vinculação da futura patrocinadora, as seguintes obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica selecionada:

3.2.1 Sensibilização quanto a importância da proteção de crianças e adolescentes, no sentido de envidar esforços para ativar os recursos de mídia digital da empresa com mensagens acerca da proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, de combate ao trabalho infantil e à exploração sexual, para exibição publicitária durante o Carnaval, inclusive por meios de comunicação, redes sociais, artistas e influenciadores patrocinados pela pessoa jurídica, a fim de evitar tratamento hostil aos atores do Sistema de Garantia de Direitos;

3.2.2 Em caso de contratação, pela patrocinadora, de fiscais para a zona de restrição, esta deverá promover a qualificação destes colaboradores para apoiar a rede de proteção ao enfrentamento ao trabalho infantil e a proibição de venda de bebida alcóolica a menores, durante o carnaval, mediante o encaminhamento das vítimas à rede de proteção dos casos de violação identificados;

3.2.3. Divulgação das orientações contidas nas Leis Municipais nº



7.107/2006 e nº7.779/2009, a exemplo da aposição nos equipamentos utilizados pelas cervejarias (isopor, sombreiros etc), de adesivo ou impressão, contendo referência às proibições de exploração do trabalho infantil e de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

3.2.4 Realização, em conjunto com a SEMOP, no período que anteceder o Carnaval, de capacitação e conscientização dos vendedores ambulantes acerca da proibição legal da venda e oferta de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como das consequências criminais e civis de sua infração, divulgando a legislação e as penalidades a que estão sujeitos no caso de descumprimento;

3.3. Inserir nos contratos firmados entre empresas privadas e o Município de Salvador para prestação de serviços atrelados às festas populares e Carnaval cláusula relativa à proibição de utilização de mão de obra de criança e/ou adolescente;

3.4. Ao conferir licenciamento para exibição de publicidade de marcas, em especial de bebidas alcoólicas, em painéis, letreiros, outdoors etc, notadamente os localizados nos circuitos do Carnaval e seu entorno, a SEDUR/SECOM definirá percentual de espaços publicitários que devem conter alguma mensagem voltada à proteção do público infantojuvenil, a exemplo da advertência da proibição de consumo de bebidas alcóolicas por crianças e adolescentes, vedação ao trabalho infantil e combate à exploração sexual;



3.5. Inserir no *site*, card e/ou folder da programação oficial do carnaval da Empresa Salvador Turismo S/A – SALTUR, campanhas ou anúncios oficiais de combate ao trabalho infantil, exploração sexual e venda de bebidas alcoólicas ao público infantojuvenil, desenvolvidas pelos compromissários do presente Termo;

3.6 Inclusão no decreto que regulamenta o edital de cadastramento de ambulantes para o exercício da atividade comercial nas festas populares e carnaval de critério de pontuação que prestigie a participação em eventos relativos às temáticas de proteção aos direitos de crianças e adolescentes.

3.7. A GUARDA CIVIL MUNICIPAL promoverá a formação continuada dos guardas municipais para conhecimento dos fluxos de atendimento pactuados pela rede e que deverão ser seguidos na hipótese de abordagem de crianças e adolescentes encontradas em situação de risco durante o Carnaval e festas populares;

4. No intuito de assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes durante os festejos, **compromete-se**, através da **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ**, da **SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA, ESPORTE E LAZER – SEMPRE**, da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SMED** e da **SECRETARIA DE SAÚDE - SMS**, no âmbito de suas respectivas atribuições legais, a:

4.1 A SMPJ garantirá o funcionamento ininterrupto dos Conselhos Tutelares durante todo o período do Carnaval e Réveillon, incluindo o turno da noite, e nos períodos das festas populares em regime de plantão



ordinário e/ou extraordinário, em conformidade com a disciplina de trabalho estabelecida em lei ou, no caso de operações especiais, em ato administrativo regulamentar próprio;

- 4.2. Assegurar, através da SPMJ, os equipamentos móveis (veículos, celulares, telefones fixos, aparelhos de informática, internet etc) e imóveis necessários ao eficiente funcionamento dos Conselhos Tutelares durante o carnaval e festas populares;
- 4.3. A SPMJ fixará unidades para funcionamento do plantão dos Conselhos Tutelares em pontos estratégicos da cidade, priorizando imóveis e/ou montagem de postos de atendimento próximos aos circuitos oficiais das festas, sem prejuízo do atendimento geral à população;
- 4.4. A SPMJ disponibilizará espaços de convivência para o acolhimento de crianças e adolescentes, sob a dependência de ambulantes cadastrados e catadores cooperativados para trabalhar nas festividades do réveillon, do pré-carnaval e no carnaval, sem prejuízo da proteção de outras crianças e adolescentes vítimas de violações de direitos, de modo a fomentar a permanência das crianças e dos adolescentes em locais protegidos, livres de exposição a riscos, conforme previsto no art.7º, §1º, Decreto nº38.859/2024;
- 4.5 A SPMJ implantará os Centros de Convivência do Projeto SALVADOR ACOLHE próximo aos circuitos das festividades populares e, sempre que possível, considerará também a proximidade com as centrais de recicláveis, de modo a facilitar o acesso dos ambulantes e catadores aos dependentes durante o acolhimento;



- 4.6 . Mediante prévio ajuste entre a SPMJ e a SMED, serão utilizados imóveis de unidades escolares para os espaços de convivência mencionados no item anterior, cabendo à SPMJ promover a regulação das vagas de acolhimento nos Centros de Convivência;
- 4.7 . A SPMJ divulgará para a rede de proteção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do carnaval ou do réveillon, as unidades que serão utilizadas para o funcionamento dos Centros de Convivência, destinados ao acolhimento de filhos de vendedores ambulantes e eventual pouso provisório de crianças e adolescentes em situação de risco;
- 4.8 . A SPMJ assegurará o funcionamento de Centros de Convivência em quantidade, estrutura física e de pessoal compatíveis com o perfil e demanda do público alvo, inclusive nos aspectos de alimentação especial e cuidados com a saúde, adotando as medidas necessárias para a capacitação dos profissionais, prestando-lhes orientação para o efetivo controle da entrada, saída e identificação civil de todas as crianças e adolescentes nas unidades;
- 4.9 A SPMJ, mediante articulação com a SMED e a SMS, viabilizará a proximidade dos Centros de Convivência com os Postos de Saúde em funcionamento no período de carnaval, réveillon e festas pré-carnavalescas, estabelecendo prioridade no atendimento de demandas de urgência e emergência ocorridas no interior dos espaços de acolhimento;



- 4.10 A SPMJ e a SMS garantirão, respectivamente, o funcionamento de Conselhos Tutelares, Centros de Convivência e Postos de Saúde **no entorno de todos os circuitos oficiais do carnaval (Dodô, Osmar, Batatinha) e do réveillon**, definindo, mediante prévia articulação com a **Empresa Salvador Turismo S/A – SALTUR/SECULT**, a localização dos equipamentos eventualmente instalados no interior dos circuitos oficiais;
- 4.11 A SPMJ fará a devida divulgação para a sociedade dos endereços das unidades de funcionamento dos Conselhos Tutelares e dos Centros de Convivência durante o Carnaval e festas populares, valendo-se tanto de material impresso quanto dos veículos de comunicação em geral (rádio, jornal, televisão, etc);
- 4.12 A SPMJ assegurará nos períodos de Carnaval e festas populares o funcionamento dos serviços de escuta especializada, em conformidade com a Lei nº 13.431/2017, garantindo a presença e atuação de profissional capacitado para efetuar a escuta especializada<sup>1</sup> de criança ou adolescente em situação de violência física, psicológica ou sexual;
- 4.13 A SPMJ fornecerá pulseiras para a identificação de crianças e adolescentes presentes nos circuitos do carnaval, de modo a reduzir os

---

<sup>1</sup> Entende-se como “Escuta especializada” o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade (art.7º, Lei nº13.431/2017), devendo os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotar os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência;



- riscos de não localização dos pais ou responsáveis em caso de crianças e adolescentes perdidos;
- 4.14 A SEMPRE manterá durante o Carnaval e festas populares o funcionamento do Serviço Especial de Abordagem Social - SEAS para, em ação articulada com os Conselhos Tutelares, promover, durante os festejos, as abordagens necessárias nos circuitos oficiais e entornos, visando a efetiva promoção do combate às violações de direitos das crianças e dos adolescentes, devendo ser realizada reunião entre os referidos atores com prazo de antecedência mínimo de 15 (quinze) dias para o início do carnaval ou festa popular. Será mantido também, para além das equipes volantes, as bases fixas, no circuito do carnaval, com equipes que atuarão durante todos os dias de festejo, na identificação de trabalho infantil e demais violações de direitos;
- 4.15 A SEMPRE manterá o funcionamento ininterrupto (24 horas), durante todo o período de Carnaval e festas populares, da Central Única de Regulação de Vagas para o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes que necessitam da respectiva medida de proteção;
- 4.16 A SMS, em articulação com as demais Secretarias competentes, assegurará a participação da CEREST/SMS nas atividades de educação permanente em favor dos vendedores ambulantes, barraqueiros e catadores, abordando temáticas relacionadas ao trabalho infantil e à proteção do trabalho do adolescente e nas atividades de combate ao trabalho infantil durante o carnaval e festas populares;
- 4.17 A SMS adotará as providências cabíveis para que os serviços de



saúde pública emitam a notificação no Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN dos casos de atendimento de crianças e adolescentes suspeitos ou confirmados de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, intervenção legal e violência extrafamiliar/comunitária, abrangendo também o uso de substâncias entorpecentes e de bebidas alcoólicas. Nas situações de violência contra crianças e adolescentes, além da expedição da notificação no SINAN, também deverá ser feita a imediata comunicação do fato para o Conselho Tutelar;

## **PARTE II - COMPROMISSOS DO ESTADO DA BAHIA:**

**5.** Apoiar a rede do Município do Salvador na adoção de medidas em favor da proteção de crianças e adolescentes durante o Carnaval e festas populares, bem como na promoção e divulgação de campanhas de conscientização e enfrentamento às violações de direitos do público infantojuvenil, comprometendo-se a:

**5.1.** Manter em atividade e **sob coordenação da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH)** o serviço de **PLANTÃO INTEGRADO**, vinculado ao Comitê de Proteção de Direitos Humanos nas festas populares da Bahia, mediante participação de órgãos federais, estaduais e municipais voltados para a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes;

**Parágrafo Único: Os órgãos que integram o plantão integrado**



**poderão atuar conjuntamente em ações de fiscalização;**

- 5.2. Confeccionar, através da **Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH)**, cartilha ou guia com a coletânea dos endereços e telefones de contato dos serviços de proteção dos direitos de crianças e adolescente em funcionamento no período do Carnaval e festas populares, colaborando na atuação articulada dos órgãos integrantes da rede de proteção;
- 5.3. A **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES** executará ação de mobilização social para o enfrentamento ao trabalho infantil, exploração sexual e demais violações de direitos contra crianças e adolescentes durante o Carnaval, com o objetivo de disseminar informações, sensibilizar turistas, foliões e a população em geral, bem como divulgar os canais de denúncias, visando o envolvimento de toda sociedade, na perspectiva da promoção da proteção integral;
- 5.4. Fiscalizar a rede hoteleira e divulgar material informativo sobre o combate ao trabalho infantil, exploração sexual e tráfico de pessoas nas zonas turísticas, promovendo, ainda, a discussão dos temas junto ao Conselho Estadual de Turismo, através da **Secretaria do Turismo na Bahia (SETUR)**;
- 5.5. Através da **Secretaria do Turismo na Bahia (SETUR)**, colaborar na divulgação das campanhas de sensibilização das famílias e de orientação da população acerca dos serviços disponíveis para a proteção de crianças e adolescentes no Carnaval e festas



populares, inclusive na confecção de materiais;

- 5.6. Promover, através da **Secretaria de Segurança Pública (SSP)**, a formação continuada e compartilhada de agentes da segurança pública, envolvendo policiais militares e agentes da polícia civil, para a abordagem protegida de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos;
- 5.7. **A Secretaria Estadual de Saúde (SESAB) e a Secretaria de Trabalho, Renda e Esporte (SETRE)**, mediante articulação com as Secretarias Municipais, colaborarão nos cursos de formação continuada de ambulantes e catadores, através de ações de conscientização sobre os malefícios do trabalho infantil, exploração sexual, uso excessivo de álcool e outras temáticas correlatas à proteção da infância e juventude;

**PARTE III - COMPROMISSOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA - SRT/BA:**

6. Caberá à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, através dos Auditores Fiscais com atuação no enfrentamento ao Trabalho Infantil:

- 6.1. Fiscalizar, cadastrar e encaminhar crianças e adolescentes que sejam encontradas em situação de trabalho infantil, adotando as medidas necessárias para o afastamento, além de outras medidas com relação à empresa ou empregador informal;
- 6.2. Colaborar, mediante realização de palestras sobre proibição do



trabalho infantil e exploração sexual, com os cursos de formação continuada realizados pelo Município e pelo Estado, visando a conscientização de guardas municipais, educadores sociais, policiais militares, agentes da Polícia Civil, vendedores ambulantes e barraqueiros;

- 6.3. Comunicar a exploração de trabalho infantil identificada durante as suas atividades de fiscalização ao Município do Salvador, bem como ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público do Trabalho e do Estado, para fim de aplicação das providências cabíveis;

**PARTE IV - COMPROMISSOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO – TRT, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MPE e DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - DPE:**

7. Caberá ao Tribunal Regional do Trabalho da 5<sup>a</sup>. Região, ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública Estadual:

- 7.1. Fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Cooperação, individual ou conjuntamente, no âmbito das atribuições de cada órgão;
- 7.2. Acompanhar e apoiar as ações do Município e do Estado, bem como a divulgação do material informativo da campanha;
- 7.3. Realizar visita de inspeção nos espaços selecionados pela Prefeitura



para funcionamento dos Centros de Convivência, visando aferição das condições para o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes;

- 7.4. Colaborar nos cursos de formação continuada e capacitação realizados pelo Município e pelo Estado, visando a orientação de guardas municipais, educadores sociais, equipes de abordagem social, policiais militares, agentes da Polícia Civil, vendedores ambulantes e baraqueiros, mediante realização de palestras sobre a proibição do trabalho infantil, da exploração sexual e da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, dentre outros temas inerentes à infância e juventude,

## **PARTE V - COMPROMISSOS DO CONSELHO TUTELAR :**

### **8. Caberá aos Conselheiros Tutelares:**

- 8.1. Desempenhar, de forma articulada, suas atribuições nos períodos das festas populares, carnaval e réveillon, recebendo as crianças e adolescentes em situação de violação de direitos, vulnerabilidade, risco social e pessoal, adotando as providências cabíveis;
- 8.2. Promover o registro de todos os atendimentos realizados nos períodos das festas populares, réveillon e carnaval, de modo a contribuir para os diagnósticos das violações de direitos e para a melhoria dos serviços oferecidos pela rede de proteção à população infantojuvenil;



8.3. Adotar junto à Prefeitura, com a devida antecedência, as providências necessárias para que seja assegurado o funcionamento do Conselho Tutelar nos períodos de carnaval, réveillon e festas populares;

#### **PARTE VI - COMPROMISSO DA PLAN INTERNATIONAL :**

9. A PLAN INTERNATIONAL, através de sua equipe em atuação na cidade de Salvador, se compromete a: apoiar as ações do Município e do Estado na proteção dos direitos das crianças e adolescentes em festas populares e carnaval, colaborando com a impressão e divulgação do material informativo das campanhas oficiais;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo ficarão a cargo, individual ou conjuntamente, do **Ministério Pùblico do Estado da Bahia**, através do CAOCA e da 7<sup>a</sup> Promotoria da Infância e Juventude da Capital, do **Ministério Pùblico do Trabalho**, através da COORDINFÂNCIA da PRT da 5<sup>a</sup> Região, e da **Defensoria Pùblica Estadual**, através da DEDICA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS:**

4.1 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista,



previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

**4.2** O presente Termo de Cooperação não implica repasse de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo o custeio das atividades a cada um dos cooperados, com os recursos próprios do órgão e no que se refere aos seus compromissos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

**5.1** O presente Termo terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura, ao término do qual poderá ser prorrogado, revisado ou rescindido.

**5.2** O Termo de Cooperação poderá ser prorrogado por qualquer período, mediante a celebração de termo aditivo, enquanto for necessário e de interesse das partes.

**5.3** As ações previstas neste termo para o período do pré- carnaval serão executadas a partir do exercício de 2026.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES:**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar as ações a serem executadas, exceto no tocante ao seu objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente



denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, aos demais partícipes. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

**Parágrafo Único** - Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados e respeitar eventuais obrigações assumidas com terceiros. Outrossim, sempre que possível, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de atividades em andamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE:**

O Ministério P\xfablico do Estado da Bahia ser\xe1 respons\xe1vel pela publica\xe7\xe3o do resumo deste instrumento **em seu s\xedtio oficial e** no Diário da Justi\xe7a Eletr\xf4nico (DJe) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**9.1** Eventuais omissões deste termo serão resolvidas de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

**9.2** Aplica-se à execução do presente instrumento as disposições contidas na Lei Estadual - BA nº 14.634/2023 e, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:**

10.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Cooperação Técnica, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.



10.4 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Cooperação Técnica serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

10.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

~~Serão aplicáveis a este instrumento as normas que regem o tratamento de dados pessoais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº. 13.709/2018, além das normas e regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, com vistas a assegurar a proteção de dados pessoais e o sigilo de informações institucionais compartilhadas;~~

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1 Fica facultado aos compromissários o uso em suas ações de combate ao trabalho infantil no carnaval e demais festas populares de Salvador o uso da expressão **#CHEGA DE TRABALHO INFANTIL**, sem prejuízo da associação de



susas próprias logomarcas na campanha, bem como a veicular, de acordo com sua disponibilidade orçamentária, na mídia escrita e falada o material produzido pelo **FETIPA – Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente da Bahia**, divulgando as ações e serviços de proteção a crianças e adolescentes durante o período de carnaval e festas populares.

**11.2 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão preferencialmente realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc).**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente instrumento, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Cooperação, ficando cada signatário na posse de uma via devidamente assinada por todos.

Salvador, XX de fevereiro de 2025.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Pedro Maia Souza Marques

**Procurador-Geral de Justiça**



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

**MUNICÍPIO DE SALVADOR**

Bruno Soares Reis

**PREFEITO**

Alexandre Almeida Tinôco

**SEMOP**

João Xavier Nunes Filho

**SEDUR**

Walter de Oliveira Pinto Júnior

**SECULT**

Antonio José da Cruz Júnior Magalhães

**SEMPRE**

Fernanda Silva Lôrdelo

**SPMJ**

Alexandre Reis de Souza

**SMS**

Thiago Martins Dantas

**SMED**

Isaac Chaves Edington

**SALTUR**

Carlos Augusto da Silva Gomes

**LIMPURB**

Marcelo Silva

**GUARDA MUNICIPAL**

**ESTADO DA BAHIA:**



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Felipe da Silva Freitas  
**SJDH**

José Leal  
**SEADES**

Augusto Sergio Vasconcelos  
**SETRE**

Marcelo Werner Derchum Filho de Oliveira  
**SSP**

Luís Maurício Bacellar Batista  
**SETUR**

Roberta Silva de Carvalho Santana  
**SESAB**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO**  
Fátima Maria Andrade Freire  
**Superintendente**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 5<sup>a</sup> REGIÃO**  
Jéferson Alves Silva Muricy  
**Presidente**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Maurício Ferreira Britto  
**Procurador Chefe do Trabalho**



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

Firmiane Venâncio do Carmo Souza

**Defensora Pública Geral**

**CONSELHOS TUTELARES DE SALVADOR**

Edson Barcelos dos Santos

**Coordenadora da Comissão de Administração e Planejamento**

**ONG PLAN INTERNATIONAL**

Elaine Amazonas

**Gerente de Projetos**

## DESPACHO

Ao CAOCA – Estudos e Projetos:

Trata-se de proposta de Termo de Cooperação, elaborado coletivamente por diversas instituições, para realização de ações conjuntas visando o enfrentamento às violações de direitos contra crianças e adolescentes no Carnaval e Festas Populares de Salvador.

Esta Diretoria promoveu ajustes consolidados na minuta de Termo de Cooperação Técnica constante no doc. 1419148 , a fim de incluir as cláusulas usualmente previstas nos termos de cooperação celebrados pelo Parquet, conforme ditames legais.

Ante o exposto, remetemos o expediente para análise e manifestação do CAOCA.

Atenciosamente,

**Karina Araujo Santana**

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 11/02/2025, às 14:41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1419166** e o código CRC **0F9C259B**.



**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2025**

**IDEA Nº 003.9.503844/2022**

**TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL  
PARA O ENFRENTAMENTO ÀS VIOLAÇÕES DE  
DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS  
ADOLESCENTES NO CARNAVAL E FESTAS  
POPULARES DE SALVADOR**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, 750, do Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41.745-004, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia Souza Marques; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0036-32, com sede na Av. Sete de Setembro, nº2563, Corredor da Vitória, Salvador/BA, CEP 40.080-003, através da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, neste ato representado pelo Procurador Chefe Maurício Ferreira Brito; o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª. REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 02.839.639/0001-90, com sede na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, CEP: 40.055-010, neste ato representado pelo Desembargador Jéferson Alves Silva Muricy, a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA – SRT/BA**, inscrita no CNPJ nº 37.115.367/0011-32, com sede na Av. Jequitaia, s/n, Comércio, CEP 40.015-340, neste ato representado pela Superintendente Regional Fátima Maria

7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001



Andrade Freire; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ nº 07.778.585/0001-14, com sede na Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial, Sussuarana, Salvador/BA, CEP 41.745-007, neste ato representada pela Defensora Pública Geral Firmiane Venâncio do Carmo Souza; o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.937.032/0001-60, com sede na 3ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 390 – Sussuarana, Salvador/BA, CEP 41.745- 005, através da **Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH**, neste ato representada pelo Secretário Felipe da Silva Freitas, da **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES**, neste ato representado pelo Secretário José Leal, da **Secretaria de Segurança Pública - SSP**, neste ato representada pelo Secretário Marcelo Werner Derschum Filho, da **Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE**, neste ato representada pelo Secretário Augusto Sergio Vasconcelos de Oliveira, da **Secretaria do Turismo SETUR**, neste ato representada pelo Secretário Luís Maurício Bacellar Batista e pela **Secretaria de Saúde – SESAB**, neste ato representada pela Secretária Roberta Silva de Carvalho Santana; o **MUNICÍPIO DE SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.927.801/0001-00, com sede na Praça Thomé de Souza, S/N, Centro Salvador/BA, CEP 40.020-010, neste ato representado pelo Prefeito Bruno Soares Reis, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR**, neste ato representada pelo Secretário João Xavier Nunes Filho, da **Secretaria de Ordem Pública - SEMOP**, neste ato representada pelo Secretário Alexandre Almeida Tinôco, da **Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT**, neste ato representada pelo Secretário Walter de Oliveira Pinto Júnior, da **Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE**, neste ato representada pelo Secretário Antonio José da Cruz Júnior Magalhães, da **Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e**



**Juventude SPMJ**, neste ato representada pela Secretária Fernanda Silva Lôrdelo, pela **Secretaria de Saúde - SMS**, neste ato representada pelo Secretário Alexandre Reis de Souza; pela **Secretaria Municipal de Educação – SMED**, neste ato representada pelo Secretário Thiago Martins Dantas, pela **Guarda Civil Municipal - GCM**, neste ato representada pelo Inspetor Geral Marcelo Silva; pela **Empresa Salvador Turismo S/A - SALTUR**, sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Município de Salvador, inscrita no CNPJ nº 14.909.105/0001-72, neste ato representada pelo Presidente Isaac Chaves Edington; pela **EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR – LIMPURB**, empresa pública de direito privado (Lei Municipal nº 3.034/1979), inscrita no CNPJ nº 14.823.017/0001-53, neste ato representada pelo Presidente Carlos Augusto da Silva Gomes, os **CONSELHOS TUTELARES DE SALVADOR**, neste ato representados pela Comissão de Administração e Planejamento dos Conselhos Tutelares, na pessoa do Conselheiro Tutelar Edson Barcelos dos Santos; com o apoio da **ONG PLAN INTERNATIONAL**, organização não-governamental regularmente inscrita no CNPJ nº 02.326.629/0001-51, com escritório na Praça Conselheiro Almeida Conto, 374 - Nazaré, Salvador - BA, 40050-405, neste ato representada pela Gerente de Projetos Elaine Amazonas,

**CONSIDERANDO** que é dever da família, da sociedade e do Poder P\xfablico assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de neglig\xeancia, discriminação, exploração, violência crueleza e opressão (art. 227, *caput*, da CF/88);



**CONSIDERANDO** que a garantia de prioridade absoluta compreende primazia de proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, conforme disposto no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que, por força do previsto no art. 37, da Constituição Federal e art. 4º, da Lei nº 8.429/92, todo agente público se encontra subordinado ao comando legal da prioridade absoluta consagrado em dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, importando na adequação dos órgãos, serviços e do orçamento público (cf. arts. 87, 88 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90), de modo a permitir a implementação de políticas públicas que possibilitem o atendimento e a efetiva solução dos problemas que afligem sua população infantojuvenil;

**CONSIDERANDO** que os relatórios promovidos nas festas populares de anos anteriores reforçaram a necessidade de incrementar ações voltadas ao enfrentamento do trabalho infantil, da venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos e da exploração sexual de crianças e adolescentes, reiteradamente apontados como violações de elevada incidência no estado da Bahia e na cidade de Salvador;

**CONSIDERANDO** que a retomada, após a pandemia, das festas populares e de aglomerações em vias públicas está a exigir a rearticulação dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos – SGD para assegurar uma atuação integrada da rede de proteção em favor dos direitos de crianças e adolescentes;



**CONSIDERANDO** a necessidade de ordenar as ações voltadas para a proteção de crianças e adolescentes desenvolvidas por diferentes órgãos públicos no planejamento do carnaval e festas populares de Salvador, de modo a fixar fluxos de atendimento, uniformizar direcionamentos, contribuindo assim para uma melhor organização dos festejos, maior eficácia das ações de proteção e para a divulgação dos serviços disponíveis para a sociedade;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério P\xfablico foi conferida a legitimac\xe3o ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes a inf\xe1ncia e juventude (arts. 127 e 129, inciso II, da Constitui\xe7ao Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I, da Lei n\xba 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que ao Ministério P\xfablico do Trabalho cabe a instaurac\xe3o de procedimento investigat\xf3rio e o ajuizamento de a\xe7ao civil p\xfablica, com vistas \xe0 apura\xe7ao de fatos que envolvam a utilizac\xe3o de m\xe3o de obra infantil ou irregular de adolescentes, a fim de coibir as ilegalidades constatadas, punir os exploradores, no \xambito individual, coletivo e difuso, bem como exigir das autoridades o cumprimento de pol\xicas p\xfablicas visando a erradica\xe7ao do trabalho infantil;

**CONSIDERANDO** que \xe0 Superintend\xeancia Regional do Trabalho da Bahia cabe fiscalizar e cadastrar crian\xe7as ou adolescentes que sejam encontrados em explora\xe7ao de m\xe3o de obra, adotando as medidas necess\xe1rias para o afastamento da situac\xe3o de trabalho infantil, al\xe9m de outras medidas com rela\xe7ao ao empregador;



**CONSIDERANDO** que ao Conselho Tutelar cabe promover a aplicação das medidas protetivas às crianças e aos adolescentes em qualquer situação de risco, seja pessoal ou social;

**CONSIDERANDO** que durante os festejos populares de Salvador são potencializados os riscos de violações de direitos de crianças e adolescentes em decorrência do incremento de atividades comerciais no período, do significativo aumento na circulação de pessoas das mais variadas nacionalidades e costumes em nossa cidade, acentuando-se os riscos de trabalho infantil, exploração sexual, atos de violência física e consumo indevido de bebidas alcoólicas por adolescentes, tudo a justificar a celebração do presente acordo de cooperação interinstitucional para dar efetividade ao postulado da **proteção integral** prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e por diversos documentos internacionais de que o Brasil é signatário, **RESOLVEM firmar compromissos e celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL.**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, tem por objeto a realização de ações conjuntas visando o enfrentamento às violações de direitos contra crianças e adolescentes no Carnaval e Festas Populares de Salvador, a fim de garantir o cumprimento da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis infraconstitucionais, inclusive as Leis Municipais nº7.107/2006, nº 7.779/2009 e nº 9.261/2017

7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital

Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré

Salvador/BA, CEP: 40.050-001



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

### PARTE I - COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO DE SALVADOR:

1 - Em cumprimento ao Decreto Municipal nº38859/2024, que disciplina o cadastramento para o exercício de atividades do comércio eventual em logradouros públicos durante Carnaval e festas populares e à Lei Municipal nº 7.779/2009 e Decreto nº20.565/2010 que a regulamenta, dispondo sobre a vedação de funcionamento de estabelecimentos e atividade comerciais que se utilizem de mão de obra de crianças ou adolescentes na cidade de Salvador, **compromete-se**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR** e da **SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP**, por si ou pela **EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR – LIMPURB**, no âmbito de suas respectivas atribuições legais, a:

- 1.1. Exigir das pessoas físicas e jurídicas que explorem atividade comercial durante o carnaval e demais festas populares de Salvador, seja em estabelecimentos ou em logradouros públicos, incluindo ambulantes e baraqueiros, a assinatura do Termo de Compromisso de que tratam os artigos 10, inciso V, e 12, incisos I, “j”, e II, “h”, todos da Lei Municipal nº 5.503/99 (*com a redação conferida pelos arts 6º, 7º e 8º, da Lei Municipal nº 7.779/2009*), inserindo, ainda, nos respectivos Alvarás de Licença ou Autorização cláusula constando o compromisso de não utilização da mão de obra infantil e/ou adolescente em desconformidade com a legislação aplicável à espécie, bem como ciência das sanções administrativas cabíveis;



- 1.2. Fiscalizar a aplicação da Lei Municipal nº 7.779/2009 durante o período do carnaval e demais festas populares, em especial nos espaços dos circuitos. Esta atividade deve ser realizada através de funcionários devolutivamente capacitados, que deverão suspender imediatamente o Alvará de Autorização, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis (art.2º do Decreto nº20.565/2010 e art.7º, caput, Decreto nº38.859/2024) quando da identificação da exploração de trabalho infantil;
- 1.3. Comunicar a exploração de trabalho infantil identificada durante as atividades de fiscalização à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, bem como ao Conselho Tutelar e ao Ministério P\xfablico, para fim de aplicação das providências cabíveis, notadamente as medidas de proteção em favor da criança ou adolescente (art.6º do Decreto nº20.565/2010 e art.7º, §2º do Decreto nº38.859/2024);
- 1.4. Divulgar as determinações contidas na Lei Municipal nº 7.779/2009 e no Decreto nº20.565/2010, que dispõem sobre a vedação de funcionamento de estabelecimentos, exercício de com\xe9rcio informal e prestação de serviço em logradouros p\xfablicos que se utilizem da m\xe3o de obra infantil e/ou adolescente no Município do Salvador, bem como no Decreto nº38.859/2024, que disciplina o cadastramento para o exerc\xf3cio de atividades do com\xe9rcio eventual em logradouros p\xfablicos durante Carnaval e festas populares, notadamente quanto \xe0s sanc\xf5es aplicáveis aos infratores;
- 1.5. SEMOP dará ciência aos autorizatários para o exerc\xf3cio de com\xe9rcio eventual em festas populares e no Carnaval da possibilidade de crianças e adolescentes, sob sua dependência, permanecerem nos espaços dis-

7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital

Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré

Salvador/BA, CEP: 40.050-001



ponibilizados pela Prefeitura durante o período do evento, nos termos do art.7º, §1º, Decreto nº38.859/2024, divulgando a localização dos Centros de Convivência;

- 1.6. SEMOP e LIMPURB promoverão, no período que anteceder o Carnaval, a capacitação e conscientização dos vendedores ambulantes e dos catedores de cooperativas de materiais recicláveis cadastradas pelo Município, respectivamente, acerca da proibição de utilizar mão de obra de crianças e adolescentes, divulgando a legislação e as penalidades a que estão sujeitos no caso de inobservância da lei;

**2 - Em cumprimento à Lei Municipal nº7.107/2006 e ao Decreto nº16.986/2006 que a regulamenta, estabelecendo penalidades aos estabelecimentos comerciais que venderem, servirem ou fornecerem bebidas alcoólicas, independentemente de sua concentração, a crianças ou adolescentes na cidade de Salvador, compromete-se, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR e da SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA – SEMOP, no âmbito de suas respectivas atribuições legais, a:**

- 2.1. Exigir das pessoas físicas e jurídicas que explorem comércio de bebidas alcoólicas em estabelecimentos ou em logradouros públicos durante o carnaval e demais festas populares de Salvador, incluindo ambulantes e barraqueiros, a afixação em local visível, inclusive em caixas de isopor dos ambulantes, da informação acerca da proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, conforme Lei Municipal nº7.107/2006, Decreto nº16.986/2006 e artigo 81, II, da Lei nº8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);



2.2. Fiscalizar a aplicação da Lei Municipal nº 7.107/2006 durante o período do carnaval e demais festas populares, em especial nos espaços dos circuitos e arredores, seja em ações de rotina, em operações especiais ou em decorrência de denúncia. Esta atividade deve ser realizada, em conformidade com o art.4º da referida lei e art.6º do Decreto nº16.986/2006, por agentes municipais dos órgãos competentes, que deverão adotar as medidas sancionatórias, previstas na Lei Municipal nº 7.107/2006 e no Decreto nº16.986/2006, quando da identificação de infração, sem prejuízo do acionamento da Polícia Militar na hipótese de constatar venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, para os fins penais (art.243, ECA);

2.3. Divulgar as determinações contidas na Lei Municipal nº 7.107/2006 e no Decreto nº16.986/2006, inclusive quanto à possibilidade de cassação da permissão para a venda de bebidas alcoólicas, suspensão temporária do Alvará de Licença ou mesmo cassação definitiva do Alvará de Licença do estabelecimento, na hipótese de venderem, servirem ou fornecerem bebidas alcoólicas, independentemente de sua concentração, a crianças e adolescentes ou deixarem de afixar placa acerca da proibição contida no inciso II, do art.81, da Lei nº8.069/90 (ECA);

2.4. SEMOP promoverá, no período que anteceder o Carnaval, a capacitação e conscientização dos vendedores ambulantes acerca da proibição legal da venda e oferta de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como das consequências criminais e civis de sua infração, divulgando a legislação e as penalidades a que estão sujeitos no caso de descumprimento;



**3 - No intuito de zelar para que as festas populares ocorram em ambientes livres de violações de direitos de crianças e adolescentes, compromete-se, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR, da SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA – SEMOP, por si ou pela GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM, da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT, por si ou pela EMPRESA SALVADOR TURISMO S/A - SALTUR, no âmbito de suas respectivas atribuições legais, a:**

3.1. Ao disciplinar, em ato administrativo próprio, as obrigações dos titulares de Alvarás de Autorização para exercício de comércio informal em logradouro público, de Alvará de Autorização Especial ou de Alvará de Autorização para a exploração de atividades, em caráter eventual, durante o Carnaval e festas populares, inclusive para trios elétricos e camarotes, fará constar o dever de divulgação em seus espaços de campanhas ou anúncios oficiais de combate ao trabalho infantil, à exploração sexual e da proibição do consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, desenvolvidas pela Prefeitura e/ou pelos compromissários do presente Termo;

3.2 Inserir em contrato de patrocínio com exclusividade de marca de bebidas, para fim de vinculação da futura patrocinadora, as seguintes obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica selecionada:

3.2.1 Sensibilização quanto a importância da proteção de crianças e adolescentes, no sentido de envidar esforços para ativar os recursos de mídia digital da empresa com mensagens acerca da proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, de combate ao trabalho infantil e à exploração



sexual, para exibição publicitária durante o Carnaval, inclusive por meios de comunicação, redes sociais, artistas e influenciadores patrocinados pela pessoa jurídica, a fim de evitar tratamento hostil aos atores do Sistema de Garantia de Direitos;

3.2.2 Em caso de contratação, pela patrocinadora, de fiscais para a zona de restrição, esta deverá promover a qualificação destes colaboradores para apoiar a rede de proteção ao enfrentamento ao trabalho infantil e a proibição de venda de bebida alcóolica a menores, durante o carnaval, mediante o encaminhamento das vítimas à rede de proteção dos casos de violação identificados;

3.2.3. Divulgação das orientações contidas nas Leis Municipais nº 7.107/2006 e nº7.779/2009, a exemplo da aposição nos equipamentos utilizados pelas cervejarias (isopor, sombreiros etc), de adesivo ou impressão, contendo referência às proibições de exploração do trabalho infantil e de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

3.2.4 Realização, em conjunto com a SEMOP, no período que anteceder o Carnaval, de capacitação e conscientização dos vendedores ambulantes acerca da proibição legal da venda e oferta de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como das consequências criminais e civis de sua infração, divulgando a legislação e as penalidades a que estão sujeitos no caso de descumprimento;



- 3.3. Inserir nos contratos firmados entre empresas privadas e o Município de Salvador para prestação de serviços atrelados às festas populares e Carnaval cláusula relativa à proibição de utilização de mão de obra de criança e/ou adolescente;
- 3.4. Inserir no site, card e/ou folder da programação oficial do carnaval da Empresa Salvador Turismo S/A – SALTUR, campanhas ou anúncios oficiais de combate ao trabalho infantil, exploração sexual e venda de bebidas alcoólicas ao público infantojuvenil, desenvolvidas pelos compromissários do presente Termo;
- 3.5 Inclusão no decreto que regulamenta o edital de cadastramento de ambulantes para o exercício da atividade comercial nas festas populares e carnaval de critério de pontuação que prestigie a participação em eventos relativos às temáticas de proteção aos direitos de crianças e adolescentes.
- 3.6. A GUARDA CIVIL MUNICIPAL promoverá a formação continuada dos guardas municipais para conhecimento dos fluxos de atendimento pactuados pela rede e que deverão ser seguidos na hipótese de abordagem de crianças e adolescentes encontradas em situação de risco durante o Carnaval e festas populares;

**4 - No intuito de assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes durante os festejos, compromete-se, através da SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ, da GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM, da SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA, ESPORTE E LAZER - SEMPRE, da**



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SMED** e da **SECRETARIA DE SAÚDE - SMS**, no âmbito de suas respectivas atribuições legais, a:

- 4.1 A SMPJ garantirá o funcionamento ininterrupto dos Conselhos Tutelares durante todo o período do Carnaval e Réveillon, incluindo o turno da noite, e nos períodos das festas populares em regime de plantão ordinário e/ou extraordinário, em conformidade com a disciplina de trabalho estabelecida em lei ou, no caso de operações especiais, em ato administrativo regulamentar próprio;
- 4.2. Assegurar, através da SPMJ, os equipamentos móveis (veículos, celulares, telefones fixos, aparelhos de informática, internet etc) e imóveis necessários ao eficiente funcionamento dos Conselhos Tutelares durante o carnaval e festas populares;
- 4.3. A SPMJ fixará unidades para funcionamento do plantão dos Conselhos Tutelares em pontos estratégicos da cidade, priorizando imóveis e/ou montagem de postos de atendimento próximos aos circuitos oficiais das festas, sem prejuízo do atendimento geral à população;
- 4.4.A SPMJ disponibilizará espaços de convivência para o acolhimento de crianças e adolescentes, sob a dependência de ambulantes cadastrados e catadores cooperativados para trabalhar nas festividades do réveillon e no carnaval, sem prejuízo da proteção de outras crianças e adolescentes vítimas de violações de direitos, de modo a fomentar a permanência das crianças e dos adolescentes em locais protegidos, livres de exposição a riscos, conforme previsto no art.7º, §1º, Decreto nº38.859/2024;



- 4.5 A SPMJ implantará os Centros de Convivência do Projeto SALVADOR ACOLHE próximo aos circuitos das festividades populares e, sempre que possível, considerará também a proximidade com as centrais de recicláveis, de modo a facilitar o acesso dos ambulantes e catadores cooperativados aos dependentes durante o acolhimento;
- 4.6. Mediante prévio ajuste entre a SPMJ e a SMED, serão utilizados imóveis de unidades escolares para os espaços de convivência mencionados no item anterior, cabendo à SPMJ promover a regulação das vagas de acolhimento nos Centros de Convivência;
- 4.7. A SPMJ divulgará para a rede de proteção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do carnaval ou do réveillon, as unidades que serão utilizadas para o funcionamento dos Centros de Convivência, destinados ao acolhimento de filhos de vendedores ambulantes e eventual pouso provisório de crianças e adolescentes em situação de risco;
- 4.8. A SPMJ assegurará o funcionamento de Centros de Convivência em quantidade, estrutura física e de pessoal compatíveis com o perfil e demanda do público-alvo, inclusive nos aspectos de alimentação especial e cuidados com a saúde, adotando as medidas necessárias para a capacitação dos profissionais, prestando-lhes orientação para o efetivo controle da entrada, saída e identificação civil de todas as crianças e adolescentes nas unidades;
- 4.9A SPMJ, mediante articulação com a SMED e a SMS, viabilizará a proximidade dos Centros de Convivência com os Postos de Saúde

7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001



em funcionamento no período de carnaval e no réveillon, estabelecendo prioridade no atendimento de demandas de urgência e emergência ocorridas no interior dos espaços de acolhimento;

4.10 A SPMJ e a SMS garantirão, respectivamente, o funcionamento de Conselhos Tutelares, Centros de Convivência e Postos de Saúde **no entorno de todos os circuitos oficiais do carnaval (Dodô, Osmar, Batatinha) e do réveillon**, definindo, mediante prévia articulação com a **Empresa Salvador Turismo S/A – SALTUR/SECULT**, a localização dos equipamentos eventualmente instalados no interior dos circuitos oficiais;

4.11 A SPMJ fará a devida divulgação para a sociedade dos endereços das unidades de funcionamento dos Conselhos Tutelares e dos Centros de Convivência durante o Carnaval e festas populares, valendo-se tanto de material impresso quanto dos veículos de comunicação em geral (rádio, jornal, televisão, etc);

4.12 A SPMJ assegurará no período do Carnaval o funcionamento dos serviços de escuta especializada, em conformidade com a Lei nº 13.431/2017, garantindo a presença e atuação de profissional capacitado para efetuar a escuta especializada<sup>1</sup> de criança ou adolescente em situação de violência física, psicológica ou sexual;

---

<sup>1</sup> Entende-se como “Escuta especializada” o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade (art.7º, Lei nº13.431/2017), devendo os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotar os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência;



- 4.13 A SPMJ e a GCM fornecerão pulseiras para a identificação de crianças e adolescentes presentes nos circuitos do carnaval, de modo a reduzir os riscos de não localização dos pais ou responsáveis em caso de crianças e adolescentes perdidos;
- 4.14 A SEMPRE manterá durante o Carnaval e festas populares o funcionamento do Serviço Especial de Abordagem Social - SEAS para, em ação articulada com os Conselhos Tutelares, promover, durante os festejos, as abordagens necessárias nos circuitos oficiais e entornos, visando a efetiva promoção do combate às violações de direitos das crianças e dos adolescentes, devendo ser realizada reunião entre os referidos atores com prazo de antecedência mínimo de 15 (quinze) dias para o início do carnaval ou festa popular. Será mantido também, para além das equipes volantes, as bases fixas, no circuito do carnaval, com equipes que atuarão durante todos os dias de festejo, na identificação de trabalho infantil e demais violações de direitos;
- 4.15 A SEMPRE manterá o funcionamento ininterrupto (24 horas), durante todo o período de Carnaval e festas populares, da Central Única de Regulação de Vagas para o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes que necessitam da respectiva medida de proteção;
- 4.16 A SMS, em articulação com as demais Secretarias competentes, assegurará a participação da CEREST/SMS nas atividades de educação permanente em favor dos vendedores ambulantes, barraqueiros e catadores, abordando temáticas relacionadas ao



trabalho infantil e à proteção do trabalho do adolescente e nas atividades de combate ao trabalho infantil durante o carnaval e festas populares;

4.17 A SMS adotará as providências cabíveis para que as notificações de Violência emitidas nos serviços de saúde pública instalados nos circuitos do carnaval (módulos de saúde) sejam inseridas no Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN em casos de atendimento de crianças e adolescentes suspeitos ou confirmados de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, intervenção legal e violência extrafamiliar/comunitária, abrangendo também o uso de substâncias entorpecentes e de bebidas alcoólicas. Nas situações de violência contra crianças e adolescentes, além da inserção da notificação no SINAN, também deverá ser feita a imediata comunicação do fato para o Conselho Tutelar;

## **PARTE II - COMPROMISSOS DO ESTADO DA BAHIA:**

**5** - Apoiar a rede do Município do Salvador na adoção de medidas em favor da proteção de crianças e adolescentes durante o Carnaval e festas populares, bem como na promoção e divulgação de campanhas de conscientização e enfrentamento às violações de direitos do público infantojuvenil, comprometendo-se a:



5.1. Manter em atividade e **sob coordenação da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH)** o serviço de **PLANTÃO INTEGRADO**, vinculado ao Comitê de Proteção de Direitos Humanos nas festas populares da Bahia, mediante participação de órgãos federais, estaduais e municipais voltados para a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes;

**Parágrafo Único:** Os órgãos que participam do plantão integrado poderão atuar conjuntamente em ações de fiscalização;

5.2. Confeccionar, **através da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH)**, cartilha ou guia com a coletânea dos endereços e telefones de contato dos serviços de proteção dos direitos de crianças e adolescente em funcionamento no período do Carnaval e festas populares, colaborando na atuação articulada dos órgãos integrantes da rede de proteção;

5.3. A **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES** executará ação de mobilização social para o enfrentamento ao trabalho infantil, exploração sexual e demais violações de direitos contra crianças e adolescentes durante o Carnaval, com o objetivo de disseminar informações, sensibilizar turistas, foliões e a população em geral, bem como divulgar os canais de denúncias, visando o envolvimento de toda sociedade, na perspectiva da promoção da proteção integral;



- 5.4. Fiscalizar a rede hoteleira e divulgar material informativo sobre o combate ao trabalho infantil, exploração sexual e tráfico de pessoas nas zonas turísticas, promovendo, ainda, a discussão dos temas junto ao Conselho Estadual de Turismo, através da **Secretaria do Turismo na Bahia (SETUR)**;
- 5.5. Através da **Secretaria do Turismo na Bahia (SETUR)**, colaborar na divulgação das campanhas de sensibilização das famílias e de orientação da população acerca dos serviços disponíveis para a proteção de crianças e adolescentes no Carnaval e festas populares, inclusive na confecção de materiais;
- 5.6. Promover, através da **Secretaria de Segurança Pública (SSP)**, a formação continuada e compartilhada de agentes da segurança pública, envolvendo policiais militares e agentes da polícia civil, para a abordagem protegida de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos;
- 5.7. **A Secretaria Estadual de Saúde (SESAB) e a Secretaria de Trabalho, Renda e Esporte (SETRE)**, mediante articulação com as Secretarias Municipais, colaborarão nos cursos de formação continuada de ambulantes e catadores, através de ações de conscientização sobre os malefícios do trabalho infantil, exploração sexual, uso excessivo de álcool e outras temáticas correlatas à proteção da infância e juventude;



**PARTE III - COMPROMISSOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA - SRT/BA:**

**6** - Caberá à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, através dos Auditores Fiscais com atuação no enfrentamento ao Trabalho Infantil:

- 6.1. Fiscalizar, cadastrar e encaminhar crianças e adolescentes que sejam encontradas em situação de trabalho infantil, adotando as medidas necessárias para o afastamento, além de outras medidas com relação à empresa ou empregador informal;
- 6.2. Colaborar, mediante realização de palestras sobre proibição do trabalho infantil e exploração sexual, com os cursos de formação continuada realizados pelo Município e pelo Estado, visando a conscientização de guardas municipais, educadores sociais, policiais militares, agentes da Polícia Civil, vendedores ambulantes e barraqueiros;
- 6.3. Comunicar a exploração de trabalho infantil identificada durante as suas atividades de fiscalização ao Município do Salvador, bem como ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público do Trabalho e do Estado, para fim de aplicação das providências cabíveis, zelando para que os dados de qualificação da criança/adolescente envolvidos, inclusive quanto à filiação, constem da comunicação, sempre que possível;

**PARTE IV - COMPROMISSOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 5<sup>a</sup> REGIÃO – TRT, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT,  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MPE e DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADUAL - DPE:**

7 - Caberá ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª. Região, ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública Estadual:

- 7.1. Fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Cooperação, individual ou conjuntamente, no âmbito das atribuições de cada órgão;
  - 7.2. Acompanhar e apoiar as ações do Município e do Estado, bem como a divulgação do material informativo da campanha;
  - 7.3. Realizar visita de inspeção nos espaços selecionados pela Prefeitura para funcionamento dos Centros de Convivência, visando aferição das condições para o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes;
  - 7.4. Colaborar nos cursos de formação continuada e capacitação realizados pelo Município e pelo Estado, visando a orientação de guardas municipais, educadores sociais, equipes de abordagem social, policiais militares, agentes da Polícia Civil, vendedores ambulantes e barraqueiros, mediante realização de palestras sobre a proibição do trabalho infantil, da exploração sexual e da

7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital

Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré

Salvador/BA, CEP: 40.050-001



venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, dentre outros temas inerentes à infância e juventude,

## **PARTE V - COMPROMISSOS DO CONSELHO TUTELAR :**

### **8 - Caberá aos Conselheiros Tutelares:**

- 8.1. Desempenhar, de forma articulada, suas atribuições nos períodos das festas populares, carnaval e réveillon, recebendo as crianças e adolescentes em situação de violação de direitos, vulnerabilidade, risco social e pessoal, adotando as providências cabíveis;
- 8.2. Promover o registro de todos os atendimentos realizados nos períodos das festas populares, réveillon e carnaval, de modo a contribuir para os diagnósticos das violações de direitos e para a melhoria dos serviços oferecidos pela rede de proteção à população infantojuvenil;
- 8.3. Adotar junto à Prefeitura, com a devida antecedência, as providências necessárias para que seja assegurado o funcionamento do Conselho Tutelar nos períodos de carnaval, réveillon e festas populares;

## **PARTE VI - COMPROMISSO DA PLAN INTERNATIONAL :**

**9 - A PLAN INTERNATIONAL**, através de sua equipe em atuação na cidade de Salvador, se compromete a: apoiar as ações do Município e do Estado na proteção dos direitos das crianças e adolescentes em festas populares e

7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital

Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré

Salvador/BA, CEP: 40.050-001



carnaval, colaborando com a impressão e divulgação do material informativo das campanhas oficiais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo ficarão a cargo, individual ou conjuntamente, do **Ministério P\xfablico do Estado da Bahia**, através do CAOCA e da 7<sup>a</sup> Promotoria da Infância e Juventude da Capital, do **Ministério P\xfablico do Trabalho**, através da COORDINFÂNCIA da PRT da 5<sup>a</sup> Região, e da **Defensoria P\xfablica Estadual**, através da DEDICA.

### **CLÁUSULA QUARTA --DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos part\xedcipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Coopera\xe7ao n\x3ao sofrerão altera\xe7oes na sua vincula\xe7ao empregat\xedcia e/ou funcional com as instituições de origem, \x2019as quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

O presente Termo de Coopera\xe7ao n\x3ao implica repasse de recursos financeiros entre os part\xedcipes, cabendo o custeio das atividades a cada um dos cooperados, com os recursos pr\x3oprios do \r\nórgão e no que se refere aos seus compromissos.



## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura, ao término do qual poderá ser prorrogado, revisado ou rescindido.

O Termo de Cooperação poderá ser prorrogado por qualquer período, mediante a celebração de termo aditivo, enquanto for necessário e de interesse das partes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar as ações a serem executadas, exceto no tocante ao seu objeto.

**Parágrafo Único** - Poderão ser ajustadas, através do Termo Aditivo, ações adicionais também em relação ao pré-carnaval, observando-se, dentre outros aspectos, a viabilidade orçamentária e técnica.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, aos demais partícipes. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.



**Parágrafo Único** - Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados e respeitar eventuais obrigações assumidas com terceiros. Outrossim, sempre que possível, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de atividades em andamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

O Ministério P?blico do Estado da Bahia será responsável pela publicação do resumo deste instrumento em seu sítio oficial e no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Eventuais omissões deste termo serão resolvidas de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Aplica-se à execução do presente instrumento as disposições contidas na Lei Estadual - BA nº 14.634/2023 e, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1.Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em



relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Cooperação Técnica, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

10.4 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Cooperação Técnica serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).



10.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Fica facultado aos compromissários o uso em suas ações de combate ao trabalho infantil no carnaval e demais festas populares de Salvador o uso da expressão **#CHEGA DE TRABALHO INFANTIL**, sem prejuízo da associação de suas próprias logomarcas na campanha, bem como a veicular, de acordo com sua disponibilidade orçamentária, na mídia escrita e falada o material produzido pelo **FETIPA – Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente da Bahia**, divulgando as ações e serviços de proteção a crianças e adolescentes durante o período de carnaval e festas populares.

11.2 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão preferencialmente realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc).



11.3. Os Part\xedcipes reconhecem que a prote\xe7\xe3o integral da Crian\xe7a e do Adolescente constitui dever da Fam\xedlia, da Uni\xe3o, dos Estados, dos Munic\xedpios e de toda a Sociedade Civil, inclusive no que se refere ao enfrentamento das ocorr\xeancias de trabalho infantil no Carnaval e nas Festas Populares de que trata este Termo de Coopera\xe7\xe3o Interinstitucional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Os part\xícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as quest\xe3es decorrentes da celebra\xe7\xe3o ou execu\xe7\xe3o do presente instrumento, que n\xe3o possam ser solucionadas pelo m\xfutuo entendimento.

E por estarem assim justos e accordados, firmam o presente Termo de Coopera\xe7\xe3o, ficando cada signat\xe9rio na posse de uma via devidamente assinada por todos.

Salvador, XX de fevereiro de 2025.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Pedro Maia Souza Marques  
**Procurador-Geral de Justi\xe7a**

7\xba Promotoria de Justi\xe7a da Inf\xe1ncia e Juventude - 1\xba Promotor de Justi\xe7a da Capital  
Avenida Joana Ang\xe9lica, 1.312, Nazar\xe9  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001  
29



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE SALVADOR

Bruno Soares Reis

**Prefeito**

Alexandre Almeida Tinôco

**SEMOP**

João Xavier Nunes Filho

**SEDUR**

Walter de Oliveira Pinto Júnior

**SECULT**

Antonio José da Cruz Júnior Magalhães

**SEMPRE**

Fernanda Silva Lôrdelo

**SPMJ**

Alexandre Reis de Souza

**SMS**

Thiago Martins Dantas

**SMED**

Isaac Chaves Edington

**SALTUR**

7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital

Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré

Salvador/BA, CEP: 40.050-001



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Carlos Augusto da Silva Gomes

**LIMPURB**

**ESTADO DA BAHIA**

Marcelo Silva

**GUARDA MUNICIPAL**

Felipe da Silva Freitas

**SJDH**

José Leal

**SEADES**

Augusto Sergio Vasconcelos

**SETRE**

Marcelo Werner Derchum Filho de Oliveira

**SSP**

Luís Maurício Bacellar Batista

**SETUR**

Roberta Silva de Carvalho Santana

**SESAB**

## **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO**

Fátima Maria Andrade Freire

**Superintendente**

## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 5<sup>a</sup> REGIÃO**

7<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital

Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré

Salvador/BA, CEP: 40.050-001



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Jéferson Alves Silva Muricy  
**Presidente**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Maurício Ferreira Britto  
**Procurador Chefe do Trabalho**

### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

Firmiane Venâncio do Carmo Souza  
**Defensora Pública Geral**

### **CONSELHOS TUTELARES DE SALVADOR**

Edson Barcelos dos Santos  
**Coordenadora da Comissão de Administração e Planejamento**

### **ONG PLAN INTERNATIONAL**

Elaine Amazonas  
**Gerente de Projetos**

7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001  
32

---

**ENC: ENVIA MINUTA ATUALIZADA DO TERMO DE COOPERAÇÃO - CARNAVAL - Ref IDEA  
003.9.503844/2022**

---

**De** Juliana Morschel Barbosa de Matos <juliana.matos@mpba.mp.br>

**Data** Seg, 17/02/2025 15:37

**Para** Stanislau dos Santos Nascimento <stanislau.nascimento@mpba.mp.br>; Caoca - UEP <caoca-uep@mpba.mp.br>

 1 anexo (1.008 KB)

VERSÃO FINAL 17.02.25 - TERMO DE COOPERAÇÃO CARNAVAL E FESTAS POPULARES.doc;

Stanis, boa tarde.

Por gentileza, anexar esse arquivo no SEI do Termo do Carnaval e encaminhar para a DCCL, por favor, com a solicitação de Dra. Márcia.

Obrigada!

Atenciosamente,

**Juliana Morschel Barbosa de Matos**

Analista Técnico/Assistente de Gestão

Unidade de Estudos e Projetos - Coordenação

Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente

Tel.: 71 3103-0358/ 71 3103-0354

Criança e Adolescente



---

**De:** Marcia Rabelo Sandes <marciarabelo@mpba.mp.br>

**Enviado:** segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025 07:42

**Para:** Juliana Morschel Barbosa de Matos <juliana.matos@mpba.mp.br>; Gabriela Carvalho Kanitz <gabriela.kanitz@mpba.mp.br>

**Assunto:** RE: ENVIA MINUTA ATUALIZADA DO TERMO DE COOPERAÇÃO - CARNAVAL - Ref IDEA 003.9.503844/2022

Prezadas Juliana e Gabriela,

Segue a versão final do TERMO DE COOPERAÇÃO DO CARNAVAL, com últimos acréscimos feitos pelo Município de Salvador e inserção das sugestões apresentadas pela DCCL, faltando apenas ajustes de formatação nas assinaturas.

Atenciosamente,

**Marcia Rabelo Sandes**

Promotora de Justiça

7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré

Salvador/BA, CEP: 40.050-001

---

**De:** Juliana Morschel Barbosa de Matos <juliana.matos@mpba.mp.br>  
**Enviado:** quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025 09:29  
**Para:** Marcia Rabelo Sandes <marciarabelo@mpba.mp.br>; Gabriela Carvalho Kanitz <gabriela.kanitz@mpba.mp.br>  
**Assunto:** RE: ENVIA MINUTA ATUALIZADA DO TERMO DE COOPERAÇÃO - CARNAVAL - Ref IDEA 003.9.503844/2022

Exma. Sra. Promotora de Justiça Márcia Rabelo Sandes:

Cumprimentando-a, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar proposta de adequação da minuta do Termo de Cooperação do Carnaval, enviada pela DCCL, para vossa apreciação.

Sigo à disposição!

Respeitosamente,  
**Juliana Morschel Barbosa de Matos**  
Analista Técnico - Pedagogia  
Unidade de Estudos e Projetos - Coordenação  
Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente  
Tel.: 71 3103-0358

Criança e Adolescente



---

**De:** Marcia Rabelo Sandes <marciarabelo@mpba.mp.br>  
**Enviado:** terça-feira, 11 de fevereiro de 2025 23:28  
**Para:** Juliana Morschel Barbosa de Matos <juliana.matos@mpba.mp.br>; Gabriela Carvalho Kanitz <gabriela.kanitz@mpba.mp.br>  
**Assunto:** RE: ENVIA MINUTA ATUALIZADA DO TERMO DE COOPERAÇÃO - CARNAVAL - Ref IDEA 003.9.503844/2022

Segue a versão editável da minuta atualizada em 06.02. (TERMO COOPERAÇÃO CARNAVAL)

Atenciosamente,

**Marcia Rabelo Sandes**  
Promotora de Justiça  
7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001

---

**De:** Marcia Rabelo Sandes <marciarabelo@mpba.mp.br>  
**Enviado:** quinta-feira, 6 de fevereiro de 2025 11:07  
**Para:** Juliana Morschel Barbosa de Matos <juliana.matos@mpba.mp.br>  
**Assunto:** ENVIA MINUTA ATUALIZADA DO TERMO DE COOPERAÇÃO - CARNAVAL - Ref IDEA 003.9.503844/2022

Prezada Coordenadora da Unidade de Estudos e Projetos do CAOCA,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho a minuta atualizada do TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA O ENFRENTAMENTO ÀS VIOLAÇÕES DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES NO CARNAVAL E FESTAS POPULARES DE SALVADOR, contendo as atualizações promovidas até a data de hoje, encerrando amanhã o prazo concedido para novas alterações entre órgãos municipais.

Atenciosamente,

**Marcia Rabelo Sandes**

Promotora de Justiça

7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré

Salvador/BA, CEP: 40.050-001

## DESPACHO

À DCCL

Prezados(as),

Segue para apreciação a minuta com os últimos ajustes feitos no Termo de Cooperação (1426478), conforme solicitado pela 7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude (E-mail - 7ºPJII - 1426500).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Stanislau dos Santos Nascimento** - Assistente Técnico Administrativo, em 17/02/2025, às 17:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1426502** e o código CRC **4A28D060**.

## DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Trata-se de proposta de Termo de Cooperação Técnica apresentada pelo CAOCA, elaborado coletivamente por diversas instituições, para realização de ações conjuntas visando o enfrentamento às violações de direitos contra crianças e adolescentes no Carnaval e Festas Populares de Salvador.

Após análise preliminar por esta DCCL, com proposta de ajustes na minuta, o CAOCA apresentou a versão final revisada do instrumento, conforme docs. 1426478 e 1426489

Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

**Por fim, chamamos atenção que se trata de cooperação a ser celebrada, em princípio, antes do Carnaval 2025.**

Atenciosamente,

**Fernanda da Costa Peres Valentim**  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Assistente de Gestão II  
Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 17/02/2025, às 17:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1426577** e o código CRC **8F47D4C1**.

## PARECER

PROCEDIMENTO SEI N°. 19.09.02176.0003312/2025-26

ORIGEM: CAOCA

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – MPBA, DIVERSOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E ONG PLAN INTERNATIONAL BRASIL PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ESTADO DA BAHIA DURANTE OS FESTEJOS DE CARNAVAL. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTS. 41 A 45 DA LEI ESTADUAL N° 14.634/2023. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA.

## PARECER N°. 130/2025

### I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA)**, por intermédio do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (CAOCA), diversos órgãos públicos, como **TRT, Defensoria Pùblica da Bahia, Tribunal de Justiça da Bahia**, bem como com a **ONG Plan International Brasil** visando a realização de ações conjuntas visando o enfrentamento às violações de direitos contra crianças e adolescentes no Carnaval e Festas Populares de Salvador, a fim de garantir o cumprimento da Lei n° 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis infraconstitucionais, inclusive as Leis Municipais n°7.107/2006, n° 7.779/2009 e n° 9.261/2017.

O presente ajuste tem previsão de vigência por 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por meio de aditivo, conforme previsão contratual na cláusula quinta.

Instrui o expediente as respectivas minuturas do acordo de cooperação técnica, documentos das entidades interessadas, além de despachos de encaminhamento.

É o relatório.

### II – DA APLICAÇÃO DA DISCIPLINA JURÍDICA DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021

Preliminarmente, conforme anotação supra, cumpre mencionar que o expediente ora analisado é disciplinado pelas regras estabelecidas na nova lei de licitações e contratos, a Lei Federal n° 14.133/2021.

A Lei Federal n° 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal n°. 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

### III- FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, impende assinalar que o Acordo de Cooperação Técnica se constitui em instrumento congênero ao convênio, em que os interesses dos convenentes são comuns e convergentes, o que o distingue do contrato administrativo. É o entendimento pacífico no Tribunal de Contas da União:

No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os participes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os participes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, bol. 141, p. 619).

**Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000.TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão nº. 1.457/2009, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo.**

Também o Parecer 15/2013, revisitado pelo Parecer 04/2016, ambos da Advocacia Geral da União - AGU, consolidaram a definição do Acordo de Cooperação Técnica como sendo “*o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os participes*”.

Embora a legislação não regule precisamente tal instrumento, a doutrina destaca que o permissivo legal é extraído do art.184, Lei Federal 14.133/21, combinado com o art. 41 e seguintes da Lei Estadual nº. 14.634/23:

Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento.

**§ 1º - Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas.**

§ 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica.

**Art. 42** - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe:

I - a igualdade jurídica dos participes;

II - a não persecução da lucratividade;

III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos participes, na forma prevista no ajuste;

IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada participante;

V - a responsabilidade dos participes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

**Art. 44** - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:

I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;

II - as informações que devem compor o plano de trabalho;

III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;

IV - as hipóteses de chamamento público;

V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;

VI - a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;

VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do participante;

VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;

IX - a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do objeto do convênio ou instrumento congênero, exclusivamente;

X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;

XI - a fiscalização da execução;

XII - a forma da prestação de contas.

§ 1º - A Administração Pública poderá, na forma do Regulamento, instituir e manter cadastro de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em celebrar convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º - Sempre que a execução do objeto puder ser realizada por mais de um proponente, a celebração de convênio ou de instrumentos congêneres deverá ser precedida de chamamento público, visando à seleção de projetos que tornem mais eficaz o seu resultado.

§ 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

§ 4º - A execução do convênio ou instrumento congênero deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais representantes da Administração ou pelos respectivos substitutos especialmente designados, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 5º - Poderá ser dispensada a manifestação do órgão de assessoramento jurídico no processo administrativo de celebração de convênio ou instrumento congênero, na forma do § 1º do art. 19 desta Lei.

Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar em resguardar o interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado. Da leitura do objeto do termo de cooperação em tela, conclui-se que o presente instrumento está relacionado com as atribuições constitucionais do *Parquet* na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, pelo que resta demonstrada a viabilidade de sua celebração.

#### **IV – DA MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PLANO DE TRABALHO**

Considerando a previsão dos art. 41 e seguintes da Lei Estadual nº. 14.634/23, conclui-se que a minuta do Acordo de Cooperação Técnica trazida aos autos encontra-se, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, entre outras disposições.

Importante mencionar que o presente acordo não implicará repasse ou transferência de recursos financeiros, vez que, nos termos de sua Cláusula Quarta, não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

Na mesma linha, o Plano de Trabalho previsto no instrumento na cláusula segunda contendo as etapas de atuação, guarda compatibilidade com seu objeto, estabelecendo as atividades em linhas gerais a serem realizadas a partir da celebração do pretendido acordo.

#### **V – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica, conforme exigência do art. 19 e seguintes da Lei Estadual nº 14.634/2023, opina pela regularidade da avença, aprovando a minuta de Termo de Cooperação Técnica (docs. 1426478 e 1426489), resguardada a conveniência e oportunidade na realização do acordo, a ser analisada pela Administração Superior.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**Bel<sup>a</sup>. Maria Paula Simões Silva**

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

**Bel<sup>a</sup>. Gabriela Argollo Araújo Marins**

Analista técnico jurídico

Mat. 353.862

1. 1.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 18/02/2025, às 11:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Argollo Araújo Marins** - Analista Técnico, em 18/02/2025, às 11:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1427166** e o código CRC **F9806715**.

## DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações,

Acolho o Parecer nº 130/2025, da Assessoria Técnico Jurídica, pelos fundamento expostos, relativo ao Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA)**, por intermédio do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (CAOCA), diversos órgãos públicos, como **TRT, Defensoria Pública da Bahia, Tribunal de Justiça da Bahia**, bem como com a ONG **Plan International Brasil**, visando a realização de ações conjuntas e o enfrentamento às violações de direitos contra crianças e adolescentes no Carnaval e Festas Populares de Salvador, a fim de garantir o cumprimento da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis infraconstitucionais, inclusive as Leis Municipais nº7.107/2006, nº 7.779/2009 e nº 9.261/2017 e **opina pela regularidade da avência, aprovando a minuta de Termo de Cooperação Técnica** (docs. [1426478](#) e [1426489](#)), resguardada a conveniência e oportunidade na realização do acordo, a ser analisada pela Administração Superior.

Diante do exposto, encaminhe-se este expediente para conhecimento e adoção de providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 20/02/2025, às 09:51, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1427487** e o código CRC **ABF0CF58**.

## DESPACHO

À Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

Trata-se de proposta de Termo de Cooperação Técnica apresentada pelo CAOCA, elaborado coletivamente por diversas instituições, para realização de ações conjuntas visando o enfrentamento às violações de direitos contra crianças e adolescentes no Carnaval e Festas Populares de Salvador.

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à celebração do presente ajuste, **encaminhamos o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para que avalie a conveniência e oportunidade na celebração do instrumento, conforme orientado no parecer jurídico nº 130/2025 (1427166) e determinado pelo SGA (1430464).**

Em caso afirmativo, solicitamos o envio do expediente ao CAOCA - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, para que possa diligenciar a coleta de assinaturas dos representantes legais das Instituições signatárias.

Por fim, quando da conclusão da subscrição do termo pelos demais Parceiros, solicita-se o retorno do expediente a esta Unidade (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD) com o documento assinado, para que possamos diligenciar a assinatura pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça e adotar as demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Fernanda da Costa Peres Valentim**  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Assistente de Gestão II  
Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 20/02/2025, às 10:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1430464** e o código CRC **3859CD8A**.

## DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Ratifico o interesse Institucional na celebração do Termo de Cooperação Interinstitucional para o enfrentamento às violações de direito das crianças e dos adolescentes no carnaval e festas populares de Salvador.
- Encaminhe-se o presente expediente CAOCA, conforme despacho 1430464.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 20/02/2025, às 18:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1430523** e o código CRC **BC7E0B94**.

## MANIFESTAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça

**FABRÍCIO RABELO PATURY**

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Cumprimentando, cordialmente, Vossa Excelência, sirvo-me do presente para informar que este Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente - CAOCA adotou todas as diligências necessárias para viabilizar a celebração do Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional, cujo o objetivo é fortalecer ações de enfrentamento às violações de direitos contra crianças e adolescentes durante o Carnaval e Festas Populares de Salvador.

Após a conclusão dos trâmites administrativos pertinentes, realizou-se, na data de 24 de fevereiro de 2025, a cerimônia de assinatura do referido instrumento pelos representantes legais das instituições signatárias. Este ato simboliza um marco relevante na articulação interinstitucional, reafirmando o compromisso das entidades envolvidas com a proteção integral de crianças e adolescentes, sobretudo em períodos de festividades que exigem maior atenção e atuação coordenada dos órgãos competentes.

Entretanto, não tendo estado presentes todos os signatários, solicito à Unidade de Estudos e Projetos deste Centro que diligencie a coleta das assinaturas faltantes, encaminhando-se, após, o termo respectivo à DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD para a adoção das demais providências cabíveis.

Sem mais para o momento, colho da oportunidade para renovar os votos da mais elevada estima e distinta consideração.

**ANA EMANUELA CORDEIRO ROSSI MEIRA**

Promotora de Justiça | Coordenadora do CAOCA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Emanuela Cordeiro Rossi Meira** - Promotora de Justiça, em 07/03/2025, às 10:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1434883** e o código CRC **A3977E18**.



## ANEXO 1 DO TRAMITE 1

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIATERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2025

IDEA Nº 003.9.503844/2022

**TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL  
PARA O ENFRENTAMENTO ÀS VIOLAÇÕES DE  
DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS  
ADOLESCENTES NO CARNAVAL E FESTAS  
POPULARES DE SALVADOR**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, 750, do Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41.745-004, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia Souza Marques; o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0036-32, com sede na Av. Sete de Setembro, nº2563, Corredor da Vitória, Salvador/BA, CEP 40.080-003, através da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, neste ato representado pelo Procurador Chefe Maurício Ferreira Brito; o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª. REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 02.839.639/0001-90, com sede na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, CEP: 40.055-010, neste ato representado pelo Desembargador Jéferson Alves Silva Muricy, a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA – SRT/BA, inscrita no CNPJ nº 37.115.367/0011-32, com sede na Av. Jequitaia, s/n, Comércio, CEP 40.015-340, neste ato representado pela Superintendente Regional Fátima

7ª Promotoria de Justiça da infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001

Assinatura Eletrônica

DANIELLE SANTANA CARDOSO FERREIRA - 11/04/2025 15:36:15

2



## ANEXO 1 DO TRAMITE 1

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Maria Andrade Freire; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ nº 07.778.585/0001-14, com sede na Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial, Sussuarana, Salvador/BA, CEP 41.745-007, neste ato representada pela Defensora Pública Geral Firmiane Venâncio do Carmo Souza; o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.937.032/0001-60, com sede na 3ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 390 – Sussuarana, Salvador/BA, CEP 41.745- 005, através da **Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH**, neste ato representada pelo Secretário Felipe da Silva Freitas, da **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES**, neste ato representado pela Secretária Fabya Reis, da **Secretaria de Segurança Pública - SSP**, neste ato representada pelo Secretário Marcelo Werner Derschum Filho, da **Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE**, neste ato representada pelo Secretário Augusto Sergio Vasconcelos de Oliveira, da **Secretaria do Turismo - SETUR**, neste ato representada pelo Secretário Luís Maurício Bacellar Batista e pela **Secretaria de Saúde - SESAB**, neste ato representada pela Secretária Roberta Silva de Carvalho Santana; o **MUNICÍPIO DE SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.927.801/0001-00, com sede na Praça Thomé de Souza, S/N, Centro Salvador/BA, CEP 40.020-010, neste ato representado pelo Prefeito Bruno Soares Reis, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR**, neste ato representada pelo Secretário João Xavier Nunes Filho, da **Secretaria de Ordem Pública - SEMOP**, neste ato representada pelo Secretário Alexandre Almeida Tinóco, da **Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT**, neste ato representada pela Secretária Ana Paula Matos, da **Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE**, neste ato representada pelo Secretário Antonio José da Cruz Júnior Magalhães, da **Secretaria de Políticas para Mulheres**,

7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001

2

**ANEXO-1 DO TRAMITE 1**
**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

**Infância e Juventude – SPMJ**, neste ato representada pela Secretária Fernanda Silva Lordêlo, pela **Secretaria de Saúde – SMS**, neste ato representada pelo Secretário Rodrigo Santos Alves; pela **Secretaria Municipal de Educação – SMED**, neste ato representada pelo Secretário Thiago Martins Dantas, pela **Guarda Civil Municipal – GCM**, neste ato representada pelo Inspetor Geral Marcelo Silva; pela **Empresa Salvador Turismo S/A – SALTUR**, sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Município de Salvador, inscrita no CNPJ nº 14.909.105/0001-72, neste ato representada pelo Presidente Isaac Chaves Edington; pela **EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR – LIMPURB**, empresa pública de direito privado (Lei Municipal nº 3.034/1979), inscrita no CNPJ nº 14.823.017/0001-53, neste ato representada pelo Presidente Thiago Figueiredo de Oliveira, os **CONSELHOS TUTELARES DE SALVADOR**, neste ato representados pela Comissão de Administração e Planejamento dos Conselhos Tutelares, na pessoa do Conselheiro Tutelar Edson Barcelos dos Santos; com o apoio da **ONG PLAN INTERNATIONAL**, organização não-governamental regularmente inscrita no CNPJ nº 02.326.629/0001-51, com escritório na Praça Conselheiro Almeida Conto, 374 - Nazaré, Salvador - BA, 40050-405, neste ato representada pela Gerente de Projetos Elaine Amazonas,

**CONSIDERANDO** que é dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/88)

7º Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
 Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
 Salvador/BA, CEP: 40.050-001

**ANEXO 1 DO TRAMITE 1**
**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

**CONSIDERANDO** que a garantia de prioridade absoluta compreende primazia de proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, conforme disposto no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que, por força do previsto no art. 37, da Constituição Federal e art. 4º, da Lei nº 8.429/92, todo agente público se encontra subordinado ao comando legal da prioridade absoluta consagrado em dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, importando na adequação dos órgãos, serviços e do orçamento público (cf. arts. 87, 88 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90), de modo a permitir a implementação de políticas públicas que possibilitem o atendimento e a efetiva solução dos problemas que afligem sua população infantojuvenil;

**CONSIDERANDO** que os relatórios promovidos nas festas populares de anos anteriores reforçaram a necessidade de incrementar ações voltadas ao enfrentamento do trabalho infantil, da venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos e da exploração sexual de crianças e adolescentes, reiteradamente apontados como violações de elevada incidência no estado da Bahia e na cidade de Salvador;

**CONSIDERANDO** que a retomada, após a pandemia, das festas populares e de aglomerações em vias públicas está a exigir a rearticulação dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos – SGD para assegurar uma atuação integrada da rede de proteção em favor dos direitos de crianças e adolescentes.

7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001

**ANEXO 1 DO TRAMITE 1**
**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

**CONSIDERANDO** a necessidade de ordenar as ações voltadas para a proteção de crianças e adolescentes desenvolvidas por diferentes órgãos públicos no planejamento do carnaval e festas populares de Salvador, de modo a fixar fluxos de atendimento, uniformizar direcionamentos, contribuindo assim para uma melhor organização dos festejos, maior eficácia das ações de proteção e para a divulgação dos serviços disponíveis para a sociedade;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Pùblico foi conferida a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes a infância e juventude (arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Pùblico do Trabalho cabe a instauração de procedimento investigatório e o ajuizamento de ação civil pública, com vistas à apuração de fatos que envolvam a utilização de mão de obra infantil ou irregular de adolescentes, a fim de coibir as ilegalidades constatadas, punir os exploradores, no âmbito individual, coletivo e difuso, bem como exigir das autoridades o cumprimento de políticas públicas visando a erradicação do trabalho infantil;

**CONSIDERANDO** que à Superintendência Regional do Trabalho da Bahia cabe fiscalizar e cadastrar crianças ou adolescentes que sejam encontrados em exploração de mão de obra, adotando as medidas necessárias para o afastamento da situação de trabalho infantil, além de outras medidas com relação ao empregador;

7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001

**ANEXO 1 DO TRAMITE 1**
**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

**CONSIDERANDO** que ao Conselho Tutelar cabe promover a aplicação das medidas protetivas às crianças e aos adolescentes em qualquer situação de risco, seja pessoal ou social;

**CONSIDERANDO** que durante os festejos populares de Salvador são potencializados os riscos de violações de direitos de crianças e adolescentes em decorrência do incremento de atividades comerciais no período, do significativo aumento na circulação de pessoas das mais variadas nacionalidades e costumes em nossa cidade, acentuando-se os riscos de trabalho infantil, exploração sexual, atos de violência física e consumo indevido de bebidas alcoólicas por adolescentes, tudo a justificar a celebração do presente acordo de cooperação interinstitucional para dar efetividade ao postulado da proteção integral prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e por diversos documentos internacionais de que o Brasil é signatário, **RESOLVEM firmar compromissos e celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, tem por objeto a realização de ações conjuntas visando o enfrentamento às violações de direitos contra crianças e adolescentes no Carnaval e Festas Populares de Salvador, a fim de garantir o cumprimento da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis infraconstitucionais, inclusive as Leis Municipais nº7.107/2006, nº 7.779/2009 e nº 9.261/2017/

J  
 7º Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
 Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
 Salvador/BA, CEP: 40.050-001

6

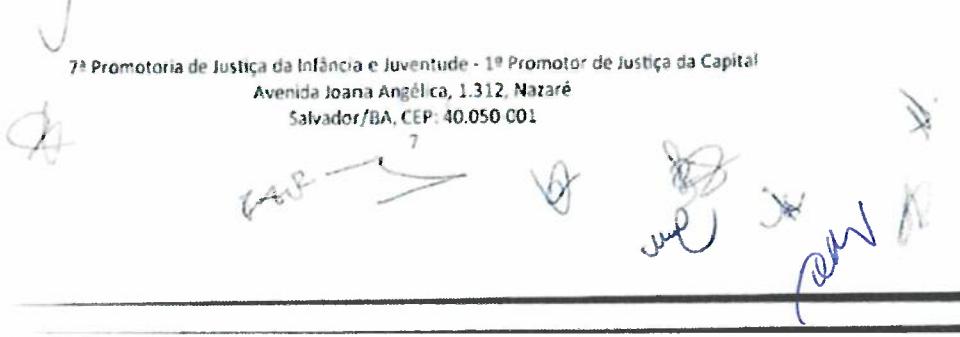
## ANEXO 1 DO TRAMITE 1

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIACLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPIESPARTE I - COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO DE SALVADOR:

1 - Em cumprimento ao Decreto Municipal nº38859/2024, que disciplina o cadastramento para o exercício de atividades do comércio eventual em logradouros públicos durante Carnaval e festas populares e à Lei Municipal nº 7.779/2009 e Decreto nº20.565/2010 que a regulamenta, dispondo sobre a vedação de funcionamento de estabelecimentos e atividade comerciais que se utilizem de mão de obra de crianças ou adolescentes na cidade de Salvador, compromete-se, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR e da SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP, por si ou pela EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR – LIMPURB, no âmbito de suas respectivas atribuições legais. a:

- 1.1. Exigir das pessoas físicas e jurídicas que explorem atividade comercial durante o carnaval e demais festas populares de Salvador, seja em estabelecimentos ou em logradouros públicos, incluindo ambulantes e baraqueiros, a assinatura do Termo de Compromisso de que tratam os artigos 10, inciso V, e 12, incisos I, "j", e II, "h", todos da Lei Municipal nº 5.503/99 (com a redação conferida pelos arts 6º, 7º e 8º, da Lei Municipal nº 7.779/2009), inserindo, ainda, nos respectivos Alvarás de Licença ou Autorização cláusula constando o compromisso de não utilização da mão de obra infantil e/ou adolescente em desconformidade com a legislação aplicável à espécie, bem como ciência das sanções administrativas cabíveis;

7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001



Assinatura Eletrônica

DANIELLE SANTANA CARDOSO FERREIRA - 11/04/2025 15:36:15

8

**ANEXO 1 DO TRAMITE 1**
**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

- 1.2. Fiscalizar a aplicação da Lei Municipal nº 7.779/2009 durante o período do carnaval e demais festas populares, em especial nos espaços dos circuitos. Esta atividade deve ser realizada através de funcionários devidamente capacitados, que deverão suspender imediatamente o Alvará de Autorização, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis (art.2º do Decreto nº20.565/2010 e art.7º, caput, Decreto nº38.859/2024) quando da identificação da exploração de trabalho infantil;
- 1.3. Comunicar a exploração de trabalho infantil identificada durante as atividades de fiscalização à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, bem como ao Conselho Tutelar e ao Ministério Pùblico, para fim de aplicação das providências cabíveis, notadamente as medidas de proteção em favor da criança ou adolescente (art.6º do Decreto nº20.565/2010 e art.7º, §2º do Decreto nº38.859/2024);
- 1.4. Divulgar as determinações contidas na Lei Municipal nº 7.779/2009 e no Decreto nº20.565/2010, que dispõem sobre a vedação de funcionamento de estabelecimentos, exercício de comércio informal e prestação de serviço em logradouros públicos que se utilizem da mão de obra infantil e/ou adolescente no Município do Salvador, bem como no Decreto nº38.859/2024, que disciplina o cadastramento para o exercício de atividades do comércio eventual em logradouros públicos durante Carnaval e festas populares, notadamente quanto às sanções aplicáveis aos infratores;
- 1.5. SEMOP dará ciência aos autorizatários para o exercício de comércio eventual em festas populares e no Carnaval da possibilidade de crianças e adolescentes, sob sua dependência, permanecerem nos espaços dis-

7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
 Avenida Joana Angélica, 1 312, Nazaré  
 Salvador/BA, CEP: 40.050-001

**Assinatura Eletrônica**

DANIELLE SANTANA CARDOSO FERREIRA - 11/04/2025 15:36:15

9

**ANEXO 1 DO TRAMITE 1**

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

ponibilizados pela Prefeitura durante o periodo do evento, nos termos do art.7º, §1º, Decreto nº38.859/2024, divulgando a localização dos Centros de Convivência;

1.6. SEMOP e LIMPURB promoverão, no periodo que anteceder o Carnaval, a capacitação e conscientização dos vendedores ambulantes e dos catedores de cooperativas de materiais recicláveis cadastradas pelo Município, respectivamente, acerca da proibição de utilizar mão de obra de crianças e adolescentes, divulgando a legislação e as penalidades a que estão sujeitos no caso de inobservância da lei;

2 - Em cumprimento à Lei Municipal nº7.107/2006 e ao Decreto nº16.986/2006 que a regulamenta, estabelecendo penalidades aos estabelecimentos comerciais que venderem, servirem ou fornecerem bebidas alcoólicas, independentemente de sua concentração, a crianças ou adolescentes na cidade de Salvador, compromete-se, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR** e da **SECRETARIA DE ORDEM PÙBLICA – SEMOP**, no âmbito de suas respectivas atribuições legais, a:

2.1. Exigir das pessoas físicas e jurídicas que explorem comércio de bebidas alcoólicas em estabelecimentos ou em logradouros públicos durante o carnaval e demais festas populares de Salvador, incluindo ambulantes e barraqueiros, a afiação em local visivel, inclusive em caixas de isopor dos ambulantes, da informação acerca da proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, conforme Lei Municipal nº7.107/2006, Decreto nº16.986/2006 e artigo 81, II, da Lei nº8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

*[Handwritten signature]*  
 7º Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
 Avenida Joana Angélica, 1 312, Nazaré  
 Salvador/BA, CEP: 40.050-001

**Assinatura Eletrônica**

DANIELLE SANTANA CARDOSO FERREIRA - 11/04/2025 15:36:15

**10**

**ANEXO 1 DO TRAMITE 1**
**MINIST\x8DERO P\x8D\x8C\x8DICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

2.2. Fiscalizar a aplicação da Lei Municipal nº 7.107/2006 durante o período do carnaval e demais festas populares, em especial nos espaços dos circuitos e arredores, seja em ações de rotina, em operações especiais ou em decorrência de denúncia. Esta atividade deve ser realizada, em conformidade com o art.4º da referida lei e art.6º do Decreto nº16.986/2006, por agentes municipais dos órgãos competentes, que deverão adotar as medidas sancionatórias, previstas na Lei Municipal nº 7.107/2006 e no Decreto nº16.986/2006, quando da identificação de infração, sem prejuízo do acionamento da Polícia Militar na hipótese de constatar venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, para os fins penais (art.243, ECA);

2.3. Divulgar as determinações contidas na Lei Municipal nº 7.107/2006 e no Decreto nº16.986/2006, inclusive quanto à possibilidade de cassação da permissão para a venda de bebidas alcoólicas, suspensão temporária do Alvará de Licença ou mesmo cassação definitiva do Alvará de Licença do estabelecimento, na hipótese de venderem, servirem ou fornecerem bebidas alcoólicas, independentemente de sua concentração, a crianças e adolescentes ou deixarem de afixar placa acerca da proibição contida no inciso II, do art.81, da Lei nº8.069/90 (ECA);

2.4. SEMOP promoverá, no período que anteceder o Carnaval, a capacitação e conscientização dos vendedores ambulantes acerca da proibição legal da venda e oferta de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como das consequências criminais e civis de sua infração, divulgando a legislação e as penalidades a que estão sujeitos no caso de descumprimento.

*[Assinatura]*  
 7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
 Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
 Salvador/BA, CEP: 40.050-001

10



## ANEXO 1 DO TRAMITE 1

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

3 - No intuito de zelar para que as festas populares ocorram em ambientes livres de violações de direitos de crianças e adolescentes, compromete-se, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR, da SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA – SEMOP, por si ou pela GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM, da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT, por si ou pela EMPRESA SALVADOR TURISMO S/A - SALTUR, no âmbito de suas respectivas atribuições legais, a:

3.1. Ao disciplinar, em ato administrativo próprio, as obrigações dos titulares de Alvarás de Autorização para exercício de comércio informal em logradouro público, de Alvará de Autorização Especial ou de Alvará de Autorização para a exploração de atividades, em caráter eventual, durante o Carnaval e festas populares, inclusive para trios elétricos e camarotes, fará constar o dever de divulgação em seus espaços de campanhas ou anúncios oficiais de combate ao trabalho infantil, à exploração sexual e da proibição do consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, desenvolvidas pela Prefeitura e/ou pelos comprimissários do presente Termo;

3.2 Inserir em contrato de patrocínio com exclusividade de marca de bebidas, para fim de vinculação da futura patrocinadora, as seguintes obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica selecionada:

3.2.1 Sensibilização quanto a importância da proteção de crianças e adolescentes, no sentido de envidar esforços para ativar os recursos de mídia digital da empresa com mensagens acerca da proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, de combate ao trabalho infantil e à exploração.

7º Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001

**ANEXO 1 DO TRAMITE 1**

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

sexual, para exibição publicitária durante o Carnaval, inclusive por meios de comunicação, redes sociais, artistas e influenciadores patrocinados pela pessoa jurídica, a fim de evitar tratamento hostil aos atores do Sistema de Garantia de Direitos;

3.2.2 Em caso de contratação, pela patrocinadora, de fiscais para a zona de restrição, esta deverá promover a qualificação destes colaboradores para apoiar a rede de proteção ao enfrentamento ao trabalho infantil e a proibição de venda de bebida alcóolica a menores, durante o carnaval, mediante o encaminhamento das vítimas à rede de proteção dos casos de violação identificados;

3.2.3. Divulgação das orientações contidas nas Leis Municipais nº 7.107/2006 e nº 7.779/2009, a exemplo da aposição nos equipamentos utilizados pelas cervejarias (isopor, sombreiros etc), de adesivo ou impressão, contendo referência às proibições de exploração do trabalho infantil e de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

3.2.4 Realização, em conjunto com a SEMOP, no período que anteceder o Carnaval, de capacitação e conscientização dos vendedores ambulantes acerca da proibição legal da venda e oferta de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como das consequências criminais e civis de sua infração, divulgando a legislação e as penalidades a que estão sujeitos no caso de descumprimento.

7º Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
 Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
 Salvador/BA, CEP: 40.050-001

12

**Assinatura Eletrônica**

DANIELLE SANTANA CARDOSO FERREIRA - 11/04/2025 15:36:15

13

**ANEXO 1 DO TRAMITE 1**
**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

- 3.3. Inserir nos contratos firmados entre empresas privadas e o Município de Salvador para prestação de serviços atrelados às festas populares e Carnaval cláusula relativa à proibição de utilização de mão de obra de criança e/ou adolescente;
- 3.4. Inserir no site, card e/ou folder da programação oficial do carnaval da Empresa Salvador Turismo S/A – SALTUR, campanhas ou anúncios oficiais de combate ao trabalho infantil, exploração sexual e venda de bebidas alcoólicas ao público infantojuvenil, desenvolvidas pelos promissários do presente Termo;
- 3.5 Inclusão no decreto que regulamenta o edital de cadastramento de ambulantes para o exercício da atividade comercial nas festas populares e carnaval de critério de pontuação que prestigie a participação em eventos relativos às temáticas de proteção aos direitos de crianças e adolescentes.
- 3.6. A GUARDA CIVIL MUNICIPAL promoverá a formação continuada dos guardas municipais para conhecimento dos fluxos de atendimento pactuados pela rede e que deverão ser seguidos na hipótese de abordagem de crianças e adolescentes encontradas em situação de risco durante o Carnaval e festas populares;
- 4 - No intuito de assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes durante os festejos, compromete-se, através da SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ, da GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM, da SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA, ESPORTE E LAZER - SEMPRE, da

7º Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
 Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
 Salvador/BA, CEP: 40.050-001

13

*[Handwritten signatures and initials over the text]*

**Assinatura Eletrônica**

DANIELLE SANTANA CARDOSO FERREIRA - 11/04/2025 15:36:15

14

**ANEXO 1 DO TRAMITE 1**
**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SMED e da SECRETARIA DE SAÚDE - SMS**, no âmbito de suas respectivas atribuições legais, a:

- 4.1 A SMPJ garantirá o funcionamento ininterrupto dos Conselhos Tutelares durante todo o período do Carnaval e Réveillon, incluindo o turno da noite, e nos períodos das festas populares em regime de plantão ordinário e/ou extraordinário, em conformidade com a disciplina de trabalho estabelecida em lei ou, no caso de operações especiais, em ato administrativo regulamentar próprio;
- 4.2. Assegurar, através da SPMJ, os equipamentos móveis (veículos, celulares, telefones fixos, aparelhos de informática, internet etc) e imóveis necessários ao eficiente funcionamento dos Conselhos Tutelares durante o carnaval e festas populares;
- 4.3. A SPMJ fixará unidades para funcionamento do plantão dos Conselhos Tutelares em pontos estratégicos da cidade, priorizando imóveis e/ou montagem de postos de atendimento próximos aos circuitos oficiais das festas, sem prejuízo do atendimento geral à população;
- 4.4. A SPMJ disponibilizará espaços de convivência para o acolhimento de crianças e adolescentes, sob a dependência de ambulantes cadastrados e catadores cooperativados para trabalhar nas festividades do réveillon e no carnaval, sem prejuízo da proteção de outras crianças e adolescentes vítimas de violações de direitos, de modo a fomentar a permanência das crianças e dos adolescentes em locais protegidos, livres de exposição a riscos, conforme previsto no art.7º, §1º, Decreto nº38.859/2024; /

7º Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
 Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
 Salvador/BA, CEP: 40.050-001

14

**ANEXO 1 DO TRAMITE 1**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

- 4.5 A SPMJ implantará os Centros de Convivência do Projeto SALVADOR ACOLHE próximo aos circuitos das festividades populares e, sempre que possível, considerará também a proximidade com as centrais de recicláveis, de modo a facilitar o acesso dos ambulantes e catadores cooperativados aos dependentes durante o acolhimento;
- 4.6. Mediante prévio ajuste entre a SPMJ e a SMED, serão utilizados imóveis de unidades escolares para os espaços de convivência mencionados no item anterior, cabendo à SPMJ promover a regulação das vagas de acolhimento nos Centros de Convivência;
- 4.7. A SPMJ divulgará para a rede de proteção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do carnaval ou do réveillon, as unidades que serão utilizadas para o funcionamento dos Centros de Convivência, destinados ao acolhimento de filhos de vendedores ambulantes e eventual pouso provisório de crianças e adolescentes em situação de risco;
- 4.8. A SPMJ assegurará o funcionamento de Centros de Convivência em quantidade, estrutura física e de pessoal compatíveis com o perfil e demanda do público-alvo, inclusive nos aspectos de alimentação especial e cuidados com a saúde, adotando as medidas necessárias para a capacitação dos profissionais, prestando-lhes orientação para o efetivo controle da entrada, saída e identificação civil de todas as crianças e adolescentes nas unidades;
- 4.9 A SPMJ, mediante articulação com a SMED e a SMS, viabilizará a proximidade dos Centros de Convivência com os Postos de Saúde

7º Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001

*[Handwritten signatures and initials are present over the text]*

**ANEXO 1 DO TRAMITE 1**

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

em funcionamento no periodo de carnaval e no réveillon; estabelecendo prioridade no atendimento de demandas de urgência e emergência ocorridas no interior dos espaços de acolhimento;

4.10 A SPMJ e a SMS garantirão, respectivamente, o funcionamento de Conselhos Tutelares, Centros de Convivência e Postos de Saúde no entorno de todos os circuitos oficiais do carnaval (Dodô, Osmar, Batatinha) e do réveillon, definindo, mediante prévia articulação com a Empresa Salvador Turismo S/A – SALTUR/SECULT, a localização dos equipamentos eventualmente instalados no interior dos circuitos oficiais;

4.11 A SPMJ fará a devida divulgação para a sociedade dos endereços das unidades de funcionamento dos Conselhos Tutelares e dos Centros de Convivência durante o Carnaval e festas populares, valendo-se tanto de material impresso quanto dos veículos de comunicação em geral (rádio, jornal, televisão, etc);

4.12 A SPMJ assegurará no periodo do Carnaval o funcionamento dos serviços de escuta especializada, em conformidade com a Lei nº 13.431/2017, garantindo a presença e atuação de profissional capacitado para efetuar a escuta especializada<sup>1</sup> de criança ou adolescente em situação de violência física, psicológica ou sexual;

<sup>1</sup> Entende-se como "Escuta especializada" o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade (art.7º, Lei nº13.431/2017), devendo os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotar os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência.

7º Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1 312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40 050-001  
16

**ANEXO 1 DO TRAMITE 1**

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

4.13 A SPMJ e a GCM fornecerão pulseiras para a identificação de crianças e adolescentes presentes nos circuitos do carnaval, de modo a reduzir os riscos de não localização dos pais ou responsáveis em caso de crianças e adolescentes perdidos;

4.14 A SEMPRE manterá durante o Carnaval e festas populares o funcionamento do Serviço Especial de Abordagem Social - SEAS para, em ação articulada com os Conselhos Tutelares, promover, durante os festejos, as abordagens necessárias nos circuitos oficiais e entornos, visando a efetiva promoção do combate às violações de direitos das crianças e dos adolescentes, devendo ser realizada reunião entre os referidos atores com prazo de antecedência mínimo de 15 (quinze) dias para o inicio do carnaval ou festa popular. Será mantido também, para além das equipes volantes, as bases fixas, no circuito do carnaval, com equipes que atuarão durante todos os dias de festejo, na identificação de trabalho infantil e demais violações de direitos.

4.15 A SEMPRE manterá o funcionamento ininterrupto (24 horas), durante todo o periodo de Carnaval e festas populares, da Central Única de Regulação de Vagas para o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes que necessitam da respectiva medida de proteção;

4.16 A SMS, em articulação com as demais Secretarias competentes, assegurará a participação da CEREST/SMS nas atividades de educação permanente em favor dos vendedores ambulantes, barraqueiros e catadores, abordando temáticas relacionadas ao

7º Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001

17

**ANEXO 1 DO TRAMITE 1**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

trabalho infantil e à proteção do trabalho do adolescente e nas atividades de combate ao trabalho infantil durante o carnaval e festas populares;

**4.17** A SMS adotará as providências cabíveis para que as notificações de Violência emitidas nos serviços de saúde pública instalados nos circuitos do carnaval (módulos de saúde) sejam inseridas no Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN em casos de atendimento de crianças e adolescentes suspeitos ou confirmados de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, intervenção legal e violência extrafamiliar/comunitária, abrangendo também o uso de substâncias entorpecentes e de bebidas alcoólicas. Nas situações de violência contra crianças e adolescentes, além da inserção da notificação no SINAN, também deverá ser feita a imediata comunicação do fato para o Conselho Tutelar;

**PARTE II - COMPROMISSOS DO ESTADO DA BAHIA:**

5 - Apoiar a rede do Município do Salvador na adoção de medidas em favor da proteção de crianças e adolescentes durante o Carnaval e festas populares, bem como na promoção e divulgação de campanhas de conscientização e enfrentamento às violações de direitos do público infantojuvenil, comprometendo-se a:

7º Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001  
IS

Assinatura Eletrônica

DANIELLE SANTANA CARDOSO FERREIRA - 11/04/2025 15:36:15



## ANEXO 1 DO TRAMITE 1

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

- 5.1. Manter em atividade e **sob coordenação da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH)** o serviço de **PLANTÃO INTEGRADO**, vinculado ao Comitê de Proteção de Direitos Humanos nas festas populares da Bahia, mediante participação de órgãos federais, estaduais e municipais voltados para a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes;

**Parágrafo Único:** Os órgãos que participam do plantão integrado poderão atuar conjuntamente em ações de fiscalização;

- 5.2. Confeccionar, através da **Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH)**, cartilha ou guia com a coletânea dos endereços e telefones de contato dos serviços de proteção dos direitos de crianças e adolescente em funcionamento no período do Carnaval e festas populares, colaborando na atuação articulada dos órgãos integrantes da rede de proteção;

- 5.3. A **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES** executará ação de mobilização social para o enfrentamento ao trabalho infantil, exploração sexual e demais violações de direitos contra crianças e adolescentes durante o Carnaval, com o objetivo de disseminar informações, sensibilizar turistas, foliões e a população em geral, bem como divulgar os canais de denúncias, visando o envolvimento de toda sociedade, na perspectiva da promoção da proteção integral;

7º Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001

1º

Assinatura Eletrônica

DANIELLE SANTANA CARDOSO FERREIRA - 11/04/2025 15:36:15

20



## ANEXO 1 DO TRAMITE 1

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

- 5.4. Fiscalizar a rede hoteleira e divulgar material informativo sobre o combate ao trabalho infantil, exploração sexual e tráfico de pessoas nas zonas turísticas, promovendo, ainda, a discussão dos temas junto ao Conselho Estadual de Turismo, através da Secretaria do Turismo na Bahia (SETUR);
- 5.5. Através da Secretaria do Turismo na Bahia (SETUR), colaborar na divulgação das campanhas de sensibilização das famílias e de orientação da população acerca dos serviços disponíveis para a proteção de crianças e adolescentes no Carnaval e festas populares, inclusive na confecção de materiais;
- 5.6. Promover, através da Secretaria de Segurança Pública (SSP), a formação continuada e compartilhada de agentes da segurança pública, envolvendo policiais militares e agentes da polícia civil, para a abordagem protegida de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos;
- 5.7. A Secretaria Estadual de Saúde (SESAB) e a Secretaria de Trabalho, Renda e Esporte (SETRE), mediante articulação com as Secretarias Municipais, colaborarão nos cursos de formação continuada de ambulantes e catadores, através de ações de conscientização sobre os malefícios do trabalho infantil, exploração sexual, uso excessivo de álcool e outras temáticas correlatas à proteção da infância e juventude;

2º Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
 Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
 Salvador/BA, CEP: 40.050-001

20

**ANEXO 1 DO TRAMITE 1**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

**PARTE III - COMPROMISSOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA - SRT/BA:**

6 - Caberá à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, através dos Auditores Fiscais com atuação no enfrentamento ao Trabalho Infantil:

- 6.1. Fiscalizar, cadastrar e encaminhar crianças e adolescentes que sejam encontradas em situação de trabalho infantil, adotando as medidas necessárias para o afastamento, além de outras medidas com relação à empresa ou empregador informal;
- 6.2. Colaborar, mediante realização de palestras sobre proibição do trabalho infantil e exploração sexual, com os cursos de formação continuada realizados pelo Município e pelo Estado, visando a conscientização de guardas municipais, educadores sociais, policiais militares, agentes da Polícia Civil, vendedores ambulantes e barraqueiros;
- 6.3. Comunicar a exploração de trabalho infantil identificada durante as suas atividades de fiscalização ao Município do Salvador, bem como ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público do Trabalho e do Estado, para fim de aplicação das providências cabíveis, zelando para que os dados de qualificação da criança/adolescente envolvidos, inclusive quanto à filiação, constem da comunicação, sempre que possível.

7º Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001

21

**Assinatura Eletrônica**

DANIELLE SANTANA CARDOSO FERREIRA - 11/04/2025 15:36:15

22

**ANEXO 1 DO TRAMITE 1**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

**PARTE IV - COMPROMISSOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 5ª REGIÃO – TRT, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT,  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MPE e DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADUAL - DPE:**

7 - Caberá ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública Estadual:

- 7.1. Fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Cooperação, individual ou conjuntamente, no âmbito das atribuições de cada órgão;
- 7.2. Acompanhar e apoiar as ações do Município e do Estado, bem como a divulgação do material informativo da campanha;
- 7.3. Realizar visita de inspeção nos espaços selecionados pela Prefeitura para funcionamento dos Centros de Convivência, visando aferição das condições para o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes;
- 7.4. Colaborar nos cursos de formação continuada e capacitação realizados pelo Município e pelo Estado, visando a orientação de guardas municipais, educadores sociais, equipes de abordagem social, policiais militares, agentes da Polícia Civil, vendedores ambulantes e barraqueiros, mediante realização de palestras sobre a proibição do trabalho infantil, da exploração sexual e da

7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angelica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001

22

**Assinatura Eletrônica**

DANIELLE SANTANA CARDOSO FERREIRA - 11/04/2025 15:36:15

23



## ANEXO 1 DO TRAMITE 1



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, dentre outros temas inerentes à infância e juventude,

**PARTE V - COMPROMISSOS DO CONSELHO TUTELAR :****8 - Caberá aos Conselheiros Tutelares:**

- 8.1. Desempenhar, de forma articulada, suas atribuições nos períodos das festas populares, carnaval e réveillon, recebendo as crianças e adolescentes em situação de violação de direitos, vulnerabilidade, risco social e pessoal, adotando as providências cabíveis;
- 8.2. Promover o registro de todos os atendimentos realizados nos períodos das festas populares, réveillon e carnaval, de modo a contribuir para os diagnósticos das violações de direitos e para a melhoria dos serviços oferecidos pela rede de proteção à população infantjuvenil;
- 8.3. Adotar junto à Prefeitura, com a devida antecedência, as providências necessárias para que seja assegurado o funcionamento do Conselho Tutelar nos períodos de carnaval, réveillon e festas populares;

**PARTE VI - COMPROMISSO DA PLAN INTERNATIONAL:**

**9 - A PLAN INTERNATIONAL, através de sua equipe em atuação na cidade de Salvador, se compromete a: apoiar as ações do Município e do Estado na proteção dos direitos das crianças e adolescentes em festas populares e**

7º Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001  
23



## ANEXO 1 DO TRAMITE 1

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

carnaval, colaborando com a impressão e divulgação do material informativo das campanhas oficiais.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo ficarão a cargo, individual ou conjuntamente, do **Ministério Público do Estado da Bahia**, através do CAOCA e da 7ª Promotoria da Infância e Juventude da Capital, do **Ministério Público do Trabalho**, através da COORDINFÂNCIA da PRT da 5ª Região, e da **Defensoria Pública Estadual**, através da DEDICA.

**CLÁUSULA QUARTA --DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos participes nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

O presente Termo de Cooperação não implica repasse de recursos financeiros entre os participes, cabendo o custeio das atividades a cada um dos cooperados, com os recursos próprios do órgão e no que se refere aos seus compromissos.

7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001  
24

**ANEXO 1 DO TRAMITE 1**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura, ao término do qual poderá ser prorrogado, revisado ou rescindido.

O Termo de Cooperação poderá ser prorrogado por qualquer período, mediante a celebração de termo aditivo, enquanto for necessário e de interesse das partes.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar as ações a serem executadas, exceto no tocante ao seu objeto.

**Parágrafo Único** - Poderão ser ajustadas, através do Termo Aditivo, ações adicionais também em relação ao pré-carnaval, observando-se, dentre outros aspectos, a viabilidade orçamentária e técnica.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, aos demais participes. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

7º Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001

25

**ANEXO 1 DO TRAMITE 1**

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

**Parágrafo Único** - Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados e respeitar eventuais obrigações assumidas com terceiros. Outrossim, sempre que possível, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de atividades em andamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

O Ministério Pùblico do Estado da Bahia será responsável pela publicação do resumo deste instrumento em seu sítio oficial e no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL**

Eventuais omissões deste termo serão resolvidas de comum acordo entre os participes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Aplica-se à execução do presente instrumento as disposições contidas na Lei Estadual - BA nº 14.634/2023 e, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os participes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em

7º Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001

26

**Assinatura Eletrônica**

DANIELLE SANTANA CARDOSO FERREIRA - 11/04/2025 15:36:15

27

**ANEXO 1 DO TRAMITE 1**

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**10.2** Os participes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Cooperação Técnica, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**10.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

**10.4** Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Cooperação Técnica serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

7º Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angelica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001

**ANEXO 1 DO TRAMITE 1**
**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

10.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.6 Os participes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Fica facultado aos compromissários o uso em suas ações de combate ao trabalho infantil no carnaval e demais festas populares de Salvador o uso da expressão **#CHEGA DE TRABALHO INFANTIL**, sem prejuízo da associação de suas próprias logomarcas na campanha, bem como a veicular, de acordo com sua disponibilidade orçamentária, na mídia escrita e falada o material produzido pelo **FETIPA – Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente da Bahia**, divulgando as ações e serviços de proteção a crianças e adolescentes durante o período de carnaval e festas populares.

11.2 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão preferencialmente realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc).

7º Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001

**Assinatura Eletrônica**

DANIELLE SANTANA CARDOSO FERREIRA - 11/04/2025 15:36:15

ANEXO 1 DO TRAMITE 1



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

11.3. Os Particípes reconhecem que a proteção integral da Criança e do Adolescente constitui dever da Família, da União, dos Estados, dos Municípios e de toda a Sociedade Civil, inclusive no que se refere ao enfrentamento das ocorrências de trabalho infantil no Carnaval e nas Festas Populares de que trata este Termo de Cooperação Interinstitucional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Os participes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente instrumento, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Cooperação, ficando cada signatário na posse de uma via devidamente assinada por todos.

Salvador, 24 de fevereiro de 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques  
Procurador-Geral de Justiça

MUNICÍPIO DE SALVADOR

Bruno Soares Reis

Prefeito

7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001  
29

Assinatura Eletrônica

DANIELLE SANTANA CARDOSO FERREIRA - 11/04/2025 15:36:15

30

ANEXO 1 DO TRAMITE 1



MINIST\xcdRIO P\xfablico  
DO ESTADO DA BAHIA

Alexandre Almeida Tinoco  
SEMOB

Rodrigo Santos Alves  
SMS

Jo\u00e3o Xavier Nunes Filho  
SEDUR

Thiago Martins Dantas  
SMED

PI *afattado OR*  
Ana Paula Matos  
SECULT

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
ISAAC CHAVES EDINGTON  
Data: 27/02/2025 11:46:52-0300  
Verifique em <https://validar.vigilancia.gov.br>

Isaac Chaves Edington  
SALTUR

J *Magalh\u00e3es*  
Antonio Jos\u00e9 da Cruz J\u00fanior  
Magalh\u00e3es  
SEMPRE

*Thiago Figueiredo de Oliveira*  
Thiago Figueiredo de Oliveira  
LIMPURB

*Fernanda Silva Lord\u00e9lo*  
Fernanda Silva Lord\u00e9lo  
SPMJ

*Marcelo Silva*  
Marcelo Silva  
GUARDA MUNICIPAL

7<sup>a</sup> Promotoria de Justi\u00e7a da Inf\u00e1ncia e Juventude - 1<sup>o</sup> Promotor de Justi\u00e7a da Capital  
Avenida Joana Ang\u00e9lica, 1.312, Nazar\u00e9  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001  
30



ANEXO 1 DO TRAMITE 1



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

ESTADO DA BAHIA

Felipe da Silva Freitas

SJDH

Marcelo Werner Derchum Filho de Oliveira

SSP

Fabya Reis

SEADES

Luis Mauricio Bacellar Batista

SETUR

Augusto Sergio Vasconcelos de Oliveira

Oliveira

SETRE

Roberta Silva de Carvalho Santana

SESAB

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO

Fátima Maria Andrade Freire

Superintendente

7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1 312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001

31

Assinatura Eletrônica

DANIELLE SANTANA CARDOSO FERREIRA - 11/04/2025 15:36:15

32



ANEXO 1 DO TRAMITE 1



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 5<sup>a</sup> REGIÃO

JEFERSON ALVES  
SILVA MURICY [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
JEFERSON ALVES SILVA  
MURICY [REDACTED]  
Dados: 2025/03/10 15:54:21-03:00

Jéferson Alves Silva Muricy  
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Mauricio Ferreira Brito

Procurador-Chefe do Trabalho

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

Firmiane Venâncio do Carmo Souza

Defensora Pública Geral

CONSELHOS TUTELARES DE SALVADOR

Edson Barcelos dos Santos

Coordenador da Comissão de Administração e Planejamento dos  
Conselhos Tutelares

7<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1<sup>º</sup> Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1 312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001

32

Assinatura Eletrônica

DANIELLE SANTANA CARDOSO FERREIRA - 11/04/2025 15:36:15

33

ANEXO 1 DO TRAMITE 1



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

ONG PLAN INTERNATIONAL



Elaine Amâzonas

Gerente de Projetos

7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001

Assinatura Eletrônica

DANIELLE SANTANA CARDOSO FERREIRA - 11/04/2025 15:36:15

34

## MANIFESTAÇÃO

À DCCL,

Considerando o Despacho 1430464, encaminho o Termo de Cooperação (1509061) assinado pelos partícipes para apreciação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Stanislau dos Santos Nascimento** - Assistente Técnico Administrativo, em 29/04/2025, às 11:00, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1509068** e o código CRC **1A6D14AC**.

## DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

**RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL.** Processo SEI/MPBA: 19.09.02176.0003312/2025-26. Parecer Jurídico: 130/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, o Ministério Público do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, Defensoria Pública do Estado da Bahia e outros Órgãos Públicos. Objeto do Termo: Realização de ações conjuntas visando o enfrentamento às violações de direitos contra crianças e adolescentes no Carnaval e Festas Populares de Salvador. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data sua assinatura.

PORTRARIA Nº 112/2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA , no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00857.0004885/2025-66, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização do contrato nº 036/2024, relativo à prestação de serviços continuados de manobrista para atender ao Ministério Público do Estado da Bahia no Fórum Criminal de Salvador, conforme abaixo:

GESTOR ORÇAMENTÁRIO: Maria Amália Borges Franco, matrícula 351.470 e como suplente, Elza Iara Grzesik Dantas, matrícula 351.667.

GESTOR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Josias Marques de Lima Neto, matrícula 353.473 e como suplente, Humberto Machado Carapiá, matrícula 353.005.

FISCAL TÉCNICO: Raimundo Fagner Santos do Nascimento, matrícula 352.337e como suplente, Tadeu Franco de Souza, matrícula 353.308.

FISCAIS ADMINISTRATIVOS: Gerson Adriano Yamashita, matrícula 353.773 e Celso Leal de Pellegrini, matrícula 353.117 os quais poderão atuar de forma isolada ou conjuntamente, conforme a natureza, magnitude e/ou abrangência das conferências realizadas.

Ficam revogadas as designações anteriores relativas à Portaria nº 284/2024.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 29 de abril de 2025.

André Luís Sant'Ana Ribeiro  
Superintendente de Gestão Administrativa

**RESUMO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 075/2022-SGA** Processo: 19.09.02361.0038187/2024-64. Parecer Jurídico: 127/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Peritoslab Forense LTDA, CNPJ nº 29.932.402/0001-06. Objeto contratual: a prestação de serviços especializados para análise por DNA para investigação de vínculo genético de parentesco "in vivo" e "post-mortem". Objeto do aditivo: o reajuste dos preços atualmente contratados, conforme previsto na Cláusula sétima – do reajuste e da revisão dos preços do contrato original e acrescer 164 unidades dos itens, as modificações no quantitativo e nos preços unitários dos itens do objeto contratual implicam a majoração do valor global do contrato no montante de R\$ 31.697,87(trinta e um mil e seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), correspondendo a 24,9% (vinte e quatro vírgula nove por cento) sobre o valor contratual atualizado, que passa de R\$ 127.153,91 (cento e vinte e sete mil, cento e cinquenta e três reais e noventa e um centavos) para R\$ 158.851,78 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0005 – Ação (P/A/OE) 4075 – Região 9900 - Destinação de Recursos 0.131/5.300 - Natureza de Despesa 33.90.39.

**RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 014/2024- SGA.** Processo SEI: 19.09.00857.0010654/2025-97. Parecer jurídico: 279/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa MAP SERVIÇOS DE SERGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.293.000/0001-88. Objeto contratual: prestação de serviços continuados de conservação e limpeza na capital e no interior do Estado da Bahia, englobando os postos de serviços de cabo de turma e servente. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, de 01 de maio de 2025 até 30 de abril de 2026. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.37.

**RESUMO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 049/2023 - SGA.** Processo SEI: 19.09.48071.0008034/2025-79. Parecer jurídico: 316/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Carambola Publicidade Ltda, CNPJ nº 42.862.035/0001-80. Objeto contratual: Prestação de serviços de gestão de redes sociais, compreendendo pesquisa, planejamento, interação, monitoramento e produção de vídeos. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência contida na CLÁUSULA OITAVA do contrato original celebrado entre as partes. O prazo de vigência do contrato original indicado na CLÁUSULA OITAVA fica prorrogado por mais, com início em 02 de maio de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0029 - Ação (P/A/OE) 2050 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

**RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.** Processo SEI/MPBA: 19.09.01970.0034220/2024-90. Parecer Jurídico: 416/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto do Termo: A cessão gratuita da ferramenta de automação de tarefas com recurso em Inteligência Artificial (Fratria). Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data sua assinatura.

**RESUMO DE TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL.** Processo SEI/MPBA: 19.09.01973.0003306/2025-46. Parecer Jurídico: 282/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia (Cedente) e Empresa Brasil de Comunicação (Cessionária). Objeto do Termo: Disciplinar a cessão do servidor Danilo Sousa Serva da Silva para o exercício de função de confiança junto à Cessionária. Vigência: a cessão vigorará enquanto perdurar o ato de disponibilização do servidor.

# Acordo de Cooperação Interinstitucional

Enviado por karina.santana em ter, 29/04/2025 – 14:19

**Processo nº:**

19.09.02176.0003312/2025-26

**Tipo:**

Convênios e Instrumentos Congêneres

**Data:**

terça-feira, Abril 29, 2025 – 13:45

**Objeto:**

Realização de ações conjuntas visando o enfrentamento às violações de direitos contra crianças e adolescentes no Carnaval e Festas Populares de Salvador.

**Informações gerais:**

Código identificador MPBA: D 316

Parecer Jurídico: 130/2025

**Partes:** Ministério Público do Estado da Bahia, o Ministério Público do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, Defensoria Pública do Estado da Bahia e outros Órgãos Públicos.



**Vigência:** 05 (cinco) anos, a contar da data sua assinatura.